

ANEXO I
METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

SUMÁRIO

ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO.....	9
ANEXO I.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....	87
ANEXO I.3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	91
ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	97
ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	101
ANEXO I.6.A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS.....	104
ANEXO I.6.B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSEMG.....	111
ANEXO I.6.C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – FFP-MG.....	124
ANEXO I.6.D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPSM.....	186
ANEXO I.6.E – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – IPLEMG.....	200
ANEXO I.7 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEIT.....	220
ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.....	229

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

**ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE
CÁLCULO**

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO – CENÁRIO ECONÔMICO

A avaliação dos principais indicadores econômicos faz-se essencial, uma vez que possibilita a compreensão da trajetória econômica do país, constituindo, dessa forma, ferramenta importante para o planejamento orçamentário dos entes federativos. É necessário salientar que, tanto a metodologia aqui posta, quanto os parâmetros utilizados nas projeções, estão em consonância com o aplicado pelo Governo Federal no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO - 2027.

Nesse contexto, os dados empregados nas estimativas da LDO do Estado de Minas Gerais para o ano de 2026 foram extraídos do relatório “Grade de Parâmetros”, elaborado pela Secretaria de Política Econômica – Secretaria de Política Econômica – Ministério da Economia, com data de 13 de março de 2026.

O ano de 2025 registrou estatísticas econômicas positivas no Brasil, sendo o quinto consecutivo de crescimento econômico, com os níveis de desemprego atingindo mínimos históricos, a inflação se mantendo controlada e com o real apresentando valorização. Apesar disso, o crescimento apresenta sinais de desaceleração e a manutenção da alta taxa de juros acabam chamando a atenção pelo lado negativo.

O PIB cresceu 2,3%, com a economia brasileira atingindo, em valores correntes, R\$ 12,7 trilhões. Os números do PIB cresceram pelo quinto ano consecutivo, mas, também, representaram o menor crescimento nesse período. Além disso, o crescimento nos setores industrial e de comércio ficaram abaixo do crescimento da economia, com a agropecuária sendo a grande responsável pelo aumento observado o que é problemático por diversas questões como a dependência de questões climáticas e o baixo valor agregado de produção. Houve desaceleração, também, no consumo das famílias em virtude da política monetária que também exerceu seu impacto sobre os setores de indústria e serviços. Em resumo, a economia segue crescendo, mas em níveis menores que em 2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Se o impacto negativo da política monetária sobre indústria e serviços foi observado no PIB, a menor taxa de desemprego já registrada e a inflação controlada dentro das metas representaram bons indicadores e que mantiveram a economia com números satisfatórios, uma vez que, apesar de aumento do consumo das famílias ter desacelerado, a maior estabilidade de preços faz com que haja uma expansão devido ao aumento da oferta de trabalho.

A já mencionada política monetária foi ponto de discussão política durante todo o ano. O Banco Central defendeu o aumento em virtude da necessidade de cautela frente a tensões geopolíticas e as possibilidades de pressão sobre a inflação brasileira; já o governo criticou essas decisões e disse não haver motivos suficientes para a manutenção/aumento da taxa básica de juros. No fim das contas, a Selic fechou 2025 em 15%, o maior patamar em duas décadas.

Relacionado a essa temática, de acordo com o PLDO-2027, em 2027, o governo buscará a manutenção e o fortalecimento do Regime Fiscal Sustentável por meio do cumprimento das regras nele estabelecidas. A estratégia de política fiscal continuará alinhada e comprometida com a busca por geração de superávits primários crescentes e a sustentabilidade da trajetória da dívida pública no médio prazo. Esse regime associa uma regra para o crescimento das despesas a metas quadrienais para a trajetória do resultado primário do Governo Central, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Nesse arcabouço, o gasto real poderá crescer até 70% do crescimento real da receita (descontadas receitas extraordinárias e transferências), limitado a uma variação entre o intervalo de 0,6% a 2,5%.

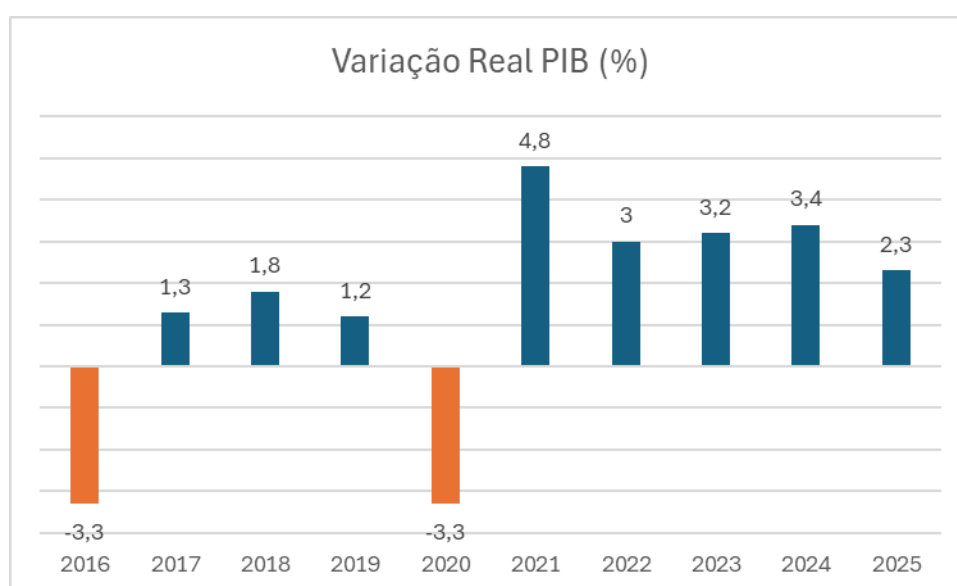
Uma análise mais detalhada da economia nacional acerca dos seus indicadores de Produto Interno Bruto (PIB), inflação, câmbio, desemprego e ainda sobre a economia mineira será exposta a seguir.

a) Produto Interno Bruto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

O Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil cresceu 2,3% em 2025, em valores reais, totalizando R\$ 12,74 trilhões em preços correntes, com a expansão registrada sendo a quinta consecutiva, apesar de ter sido a menor desse recorte. O PIB per capita atingiu R\$ 59.687,49, com um avanço real de 1,9% em relação a 2025. O Gráfico 01 ilustra o desempenho do PIB Nacional nos últimos dez anos.

Gráfico 1 - Evolução do Produto Interno Bruto Brasileiro (%)



Fonte: IBGE. Taxa acumulada no ano.

Pela ótica da oferta, R\$ 10,95 trilhões se referem ao Valor Adicionado (VA) a preços básicos e R\$ 1,79 trilhão aos Impostos sobre Produtos líquidos de Subsídios. Dentro do VA é interessante notar que o setor de serviços é responsável por cerca de 70% do VA total e, se somado ao setor industrial, correspondem a 93% desta grandeza. Com relação ao valor total do PIB, indústria e serviços são responsáveis por 80% dos valores correntes.

Apesar de constituírem a maior parte do PIB, indústria e comércio foram os setores que menos cresceram em 2025, com 1,4% e 1,8% respectivamente, abaixo da variação total do indicador, que foi alavancada pela agropecuária – com expansão de 11,7%. Isso representou uma desaceleração importante nos dois setores, sendo que a indústria registrou crescimento de 3,3% e o setor de serviços, de 3,7% em 2024. Isso se deve, em grande parte, ao aumento da taxa básica de juros, uma vez que são os setores mais afetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

por uma política monetária contracionista. Já o crescimento da agropecuária se deveu, em boa parte, a aumentos na produção e ganhos na produtividade de várias culturas, com destaque para o milho e a soja, que alcançaram recordes em 2025.

Pela ótica da demanda, teve-se, em 2025, que o consumo das famílias representou a maior parte, com 63,4% dos valores. No exercício em questão, o consumo cresceu 1,3%, apoiado na baixa taxa de desemprego e programas de distribuição de renda, porém o valor representou uma desaceleração relevante em relação a 2024, quando cresceu 5,1%. Isso acontece em decorrência, sobremaneira, das altas consecutivas na taxa básica de juros que limitam a renda disponível das famílias.

Ainda pelo lado da demanda, observou-se um crescimento de 2,9% na formação bruta de capital fixo, o volume de investimentos, devido ao aumento de importações em bens de capital e ao desenvolvimento de softwares. Os gastos do governo expandiram em 2,1%, as importações 4,5% e as exportações 6,2% - com destaque para a extração de petróleo, veículos automotores e agropecuária.

Para 2026, o PLDO-2027 projeta a estabilização do crescimento frente a 2025, com desaceleração da produção agropecuária sendo compensada por maior expansão da indústria e dos serviços. Segundo seu texto, a produção de grãos em 2026 deve ser inferior à observada em 2025, apesar da expectativa ser de nova colheita recorde de soja. Na indústria, a produção extrativa deve seguir robusta, estimulada pelo aumento nas cotações do petróleo, enquanto a transformação e a construção tendem a se beneficiar com o Programa Move Brasil, estimulando a renovação da frota de caminhões; com o Programa Reforma Casa Brasil, elevando a oferta de crédito subsidiado para reformas habitacionais à população de baixa renda; e com o novo modelo de direcionamento de poupança, aumentando a disponibilidade de crédito imobiliário. A entrada em vigor do Propag, estimulando investimentos públicos à nível subnacional, também deve impulsionar a indústria em 2026. Para o setor de serviços, estímulos devem vir com as novas regras do imposto de renda, com o pagamento de precatórios, com a expansão do programa de crédito consignado privado e com a continuidade da resiliência no mercado de trabalho.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Diante desses fatores, o PLDO-2027 trouxe que entre 2026 e 2030 o crescimento deverá variar entre 2,3% e 2,7%, seguindo constante em 2,6% entre 2027 e 2029.

b) Variação da Moeda Nacional

A variação do Real frente ao Dólar estadunidense é um indicador de grande importância para a economia brasileira. Considerando que o Brasil não é um país autossustentável, que existem diversos preços indexados pelo Dólar e que esta ainda é a moeda global hegemônica, as variações do Real representam, por exemplo, maior ou menor capacidade de exportação, maior ou menor inflação etc.

De acordo com dados do Banco Central do Brasil, o dólar comercial começou o ano de 2025 cotado a R\$ 6,21, fechando o ano em R\$ 5,50, apresentando queda de 11,4%. A valorização do Real frente ao dólar estadunidense, se deveu a fatores internos e externos.

Internamente, a manutenção da taxa de juros elevada faz com que o capital estrangeiro tenha incentivo de permanecer no mercado brasileiro, aumentando a oferta. Atrelado a isso, houve uma tendência maior de equilíbrio fiscal observada pelos agentes, o que seria outro atrativo para essa valorização do Real. Já externamente, a variação observada especialmente no primeiro trimestre do ano foi devida a certas incertezas e frustrações do mercado financeiro em relação a troca de governo no país norte-americano.

Para o câmbio, segundo PLDO-2027 da União, a expectativa é de relativa estabilidade, em torno de R\$/US\$ 5,50 no período (2026-2030), contribuindo para a estabilidade no nível de preços ao longo dos próximos anos.

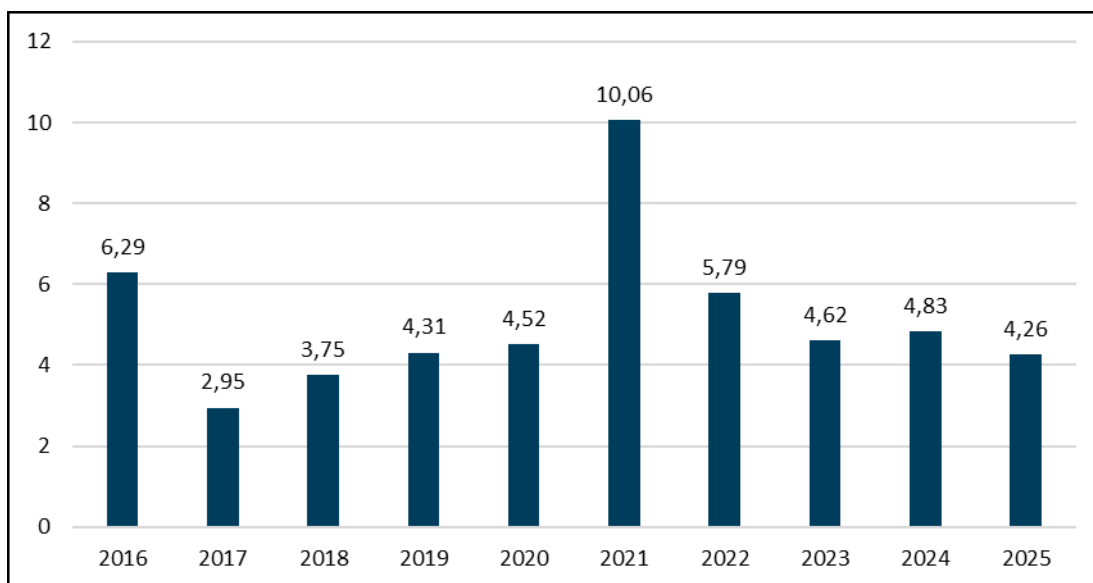
c) Inflação

A inflação oficial brasileira, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA, IBGE), encerrou 2025 com alta de 4,26%, abaixo do limite superior de 4,50% definido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para o exercício e ficando

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

acima dos 4,83% do ano anterior e representando o menor índice calculado desde 2018. O Gráfico 02 apresenta o desempenho histórico do IPCA nos últimos dez anos.

Gráfico 2 - Evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Nacional - IPCA*



Fonte: IBGE.

Conforme dados do IBGE, os grupos com maior impacto na variação do IPCA foram “Habitação”, responsável por 1,05 p.p., puxado pela alta na energia elétrica residencial, e “Saúde e Cuidados Pessoais”, responsável por 0,76 p.p., impulsionado especialmente pela alta nos planos de saúde.

Os maiores aumentos relativos de preço em relação a 2024, foram observados nos grupos “Habitação”, 6,79%, com o item de maior variação sendo “Energia Elétrica Residencial” (12,31%), e “Educação”, 6,22%, com o item de maior variação sendo Cursos Regulares (6,54%).

Dentre todos os subitens considerados no cálculo do IPCA, cabe ressaltar que as maiores variações de preço observadas em relação a 2024 foram: Transporte por Aplicativo (56,08%), Café Moído (35,65%) e Pimentão (30,93%).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Isso posto, observa-se que a variação nos preços se manteve controlada em 2025, seguindo uma tendência equilibrada quando comparada aos últimos dois anos, o que pode ser visto como um bom indicador para o ano de 2026, considerando que a inflação é um dos fatores mais importantes numa economia em termos de impacto para a população, afetando sua capacidade de compra e qualidade de vida.

Conforme apontado no PLDO-2027, em 2025, o menor ritmo de crescimento econômico em 2025 ajudou na dinâmica do IPCA, que recuou de 4,8% em 2024 para 4,3% em 2025, voltando ao intervalo da meta. A inflação deve continuar caindo em 2026, porém o choque nos preços do petróleo contribui em sentido inverso. A perspectiva antes do choque era de inflação medida pelo IPCA de 3,6% em 2026.

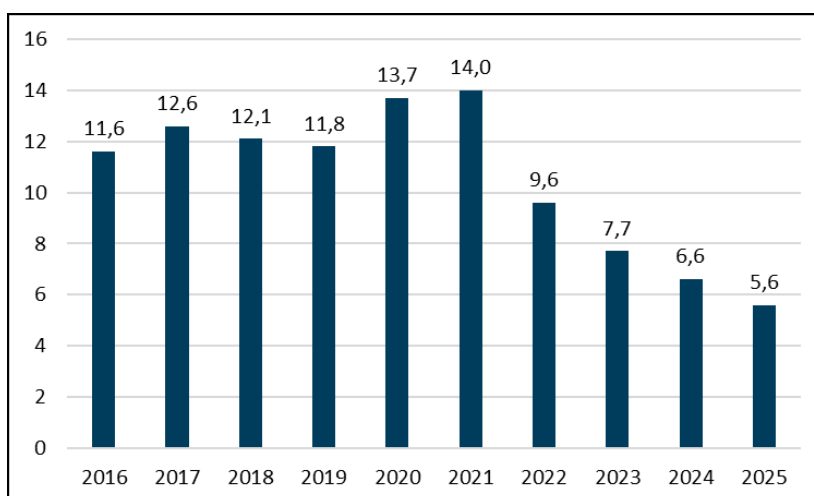
Diante da melhora no cenário prospectivo de inflação, o PLDO-2027 estabeleceu projeções para taxa Selic de redução gradual dessa taxa até 2030.

d) Desemprego

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e divulgados pelo IBGE, o Brasil encerrou o ano de 2025 com a taxa média anual de desemprego de 5,6% ainda menor que a taxa de 6,6% de 2024, que era, até então a menor registrada, observando, assim, uma tendência contínua de queda na desocupação nos últimos quatro anos. Essa linha histórica pode ser evidenciada no Gráfico 03:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 3 – Taxa de Desemprego no Brasil



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do IBGE.

Essa tendência foi evidenciada pela redução em 14,5% na população desocupada de 2024 para 2025, totalizando cerca de 6,2 milhões de pessoas. Já a população ocupada atingiu o número de 103 milhões de pessoas, crescimento de 1,7% em relação a 2024.

Outras mudanças na comparação de 2025 com 2024 do mercado de trabalho no Brasil foram destacadas pelo IBGE após publicação da PNAD Contínua:

A taxa de informalidade recuou de 39,0% em 2024 para 38,1% em 2025, refletindo um movimento de formalização, uma vez que a população ocupada total cresceu em ritmo superior ao da ocupação informal.

A taxa composta de subutilização da força de trabalho caiu de 16,2% em 2024 para 14,5% em 2025, correspondendo a uma redução de 1,7 ponto percentual, o que indica melhora na utilização do potencial de trabalho disponível.

O contingente de pessoas subutilizadas diminuiu 10,8% no período, alcançando 16,6 milhões de pessoas em 2025, movimento associado principalmente à redução da força de trabalho potencial e da população desocupada.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Em 2025, o rendimento médio real de todos os trabalhos habitualmente recebidos foi estimado em R\$ 3.560, registrando crescimento de 5,7% em relação a 2024, o que corresponde a um aumento real de aproximadamente R\$ 192.

e) Economia Mineira

Minas Gerais apresentou um crescimento econômico real de 1,4% - alcançando R\$ 1,157 trilhão -, conduzido, especialmente pelos resultados da agropecuária (+3,2%) e do setor de serviços (+1,6%). No setor agropecuário, o aumento foi impulsionado pelas colheitas de soja, milho e batata inglesa, bem como pela produção de leite, suínos e ovos. No setor de serviços, os destaques foram serviços de transporte e comércio que cresceram 2,3% e 1,7% respectivamente.

Apesar de ter apresentado resultado mais tímido, o setor industrial, que cresceu 0,3%, teve como grande destaque positivo a indústria extrativa, que apresentou crescimento de 3,1% no ano de 2025, basicamente em função do desempenho da extração de minério de ferro.

Minas Gerais apresentou números de crescimento abaixo do Brasil, mas algumas semelhanças puderam ser observadas. O maior crescimento foi observado na agropecuária, em função do impacto das políticas de juros que impactam com mais força os setores industrial e de serviços. Dentro do setor industrial, o maior crescimento observado se deu na indústria extrativista, o que também pode ser associado à questão da política monetária, por se tratar de um recorte do setor que depende menos de crédito interno e tem muito impacto dos comportamentos globais.

O comparativo para o período do 4º trimestre de 2025, entre Minas Gerais e Brasil pode ser apresentado abaixo:

Tabela 01 – Taxas de variação real dos principais agregados macroeconômicos – Brasil e Minas Gerais
– 2025 (%)

	Base de Comparação
--	--------------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Agregado Macroeconômico	Trimestre imediatamente anterior	Mesmo trimestre do ano anterior	Acumulado no ano	Acumulado em quatro trimestres
Minas Gerais				
PIB	0,1	0,5	1,4	1,4
Valor Adicionado de todas as atividades	0,2	0,6	1,4	1,4
Agropecuária	-10,3	-7,6	3,2	3,2
Indústrias	1,2	0,4	0,3	0,3
Indústrias extrativas	13,5	17,2	3,1	3,1
Indústrias de transformação	-0,1	-1,0	0,6	0,6
Utilidades públicas	0,8	-2,6	-1,2	-1,2
Construção	-2,2	-4,9	-2,2	-2,2
Serviços	0,7	1,7	1,6	1,6
Comércio	1,2	1,7	1,7	1,7
Transporte	-0,5	2,6	2,3	2,3
Outros serviços	1,0	2,2	2,1	2,1
Administração pública	0,0	0,6	0,5	0,5
Brasil				
PIB	0,1	1,8	2,3	2,3
Valor Adicionado de todas as atividades	0,1	1,9	2,4	2,4
Agropecuária	0,5	12,1	11,7	11,7
Indústrias	-0,7	0,6	1,4	1,4
Indústrias extrativas	1,1	12,0	8,6	8,6
Indústrias de transformação	-0,6	-2,0	-0,2	-0,2
Utilidades públicas	1,5	1,0	-0,4	-0,4
Construção	-2,3	-2,9	0,5	0,5
Serviços	0,8	2,0	1,8	1,8
Comércio	-0,3	0,2	1,1	1,1
Transporte	-1,4	1,7	2,1	2,1
Outros serviços	1,3	3,0	2,6	2,6
Administração pública	0,4	0,9	0,5	0,5

Fonte: Informativo FJP – Contas Regionais: Produto Interno Bruto de Minas Gerais, elaborado por FJP, Coordenação de Contas Regionais (CCR), em 17 de março de 2026.

Dada a estimativa do PIB brasileiro, infere-se que Minas Gerais teve uma participação de 9,1% na produção nacional, com um incremento de 0,1 ponto percentual em relação a 2024, apesar do crescimento abaixo dos números do país.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Interessante observar ainda que a taxa anual de desemprego observada em Minas Gerais foi de 4,6%, abaixo dos 5,6% observados no Brasil. Além disso, o IPCA aferido na capital mineira também ficou abaixo da média nacional, apontando 3,75%, abaixo dos 4,26% nacionais, com expansão menor em grupos importantes como habitação e combustíveis e energia.

METAS ANUAIS

O Demonstrativo de Metas Anuais estabelece as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultados Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida de acordo com a política fiscal do Estado de Minas Gerais, em valores corrente e constante, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Acompanham o Demonstrativo, as análises dos dados apresentados e eventuais variações que mereçam destaque, bem como medidas que a Administração Pública pretende tomar visando o alcance das metas estabelecidas. A cada exercício, na medida em que ocorrerem alterações no cenário macroeconômico, as referidas metas serão revisadas.

Os valores demonstrados nas tabelas das Metas Anuais abrangem os órgãos da Administração Direta dos Poderes e as entidades da Administração Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e as Empresas Dependentes do Tesouro Estadual.

O Demonstrativo de Metas Anuais tem por objetivo orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual permitindo o acompanhamento, a transparência e o alcance das metas planejadas.

Para o cálculo das metas fiscais apresentadas utilizou-se a metodologia prevista na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 2.057 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 15/09/2025, que prevê a adoção do regime de caixa para as receitas e para as despesas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

A principal motivação para esse entendimento é derivada da interpretação da própria LRF que afirma a necessidade de compatibilidade das programações dos orçamentos com as metas fiscais. Tendo em vista que a Lei Orçamentária dá autorização para as autoridades competentes criarem obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, ou seja, autoriza o empenho como primeira etapa da execução orçamentária.

O cálculo das projeções das metas anuais para o triênio 2027-2029 foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2027 (PLDO 2027), cujos parâmetros estão descritos na Tabela 1. Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2026, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) destacadas na referida Tabela 02.

Tabela 02 – Grade de parâmetros 2025-2030

Parâmetros	2025	Projeções*				
		2026	2027	2028	2029	2030
PIB real (%)	2,3	2,3	2,6	2,6	2,6	2,7
PIB nominal (R\$ bilhões)	12.738,6	13.605,5	14.643,2	15.726,1	16.887,3	18.145,2
IPCA acumulado (%)	4,26	3,74	3,04	3,00	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	3,90	3,76	3,06	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	-1,20	4,90	4,00	3,80	3,80	3,80
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	14,29	13,53	10,55	9,27	8,27	7,27
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,59	5,32	5,47	5,45	5,50	5,53
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	68,39	73,09	67,69	66,60	66,92	67,44
Valor do salário mínimo (R\$ 1,00)	1.518	1.621	1.717	1.812	1.913	2.020
Massa Salarial Nominal (%)	11,05	10,32	11,19	11,08	11,06	11,12

Fonte: SPE/MF. *Projeções: Grade de Parâmetros Macroeconômicos – março/2026.

Importante destacar que, conforme a 15ª edição do MDF vigente para o exercício de 2026, no cálculo das projeções das receitas e despesas (totais e primárias) para a LDO deverá ser retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Com esse objetivo, as receitas do RPPS serão deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas serão deduzidas para o cálculo das despesas primárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Na Tabelas 03 e 04 apresentam-se os valores das metas anuais para o triênio 2027-2029, bem como das projeções do PIB Nacional e Receita Corrente Líquida – RCL, respectivamente. Os valores constantes foram projetados utilizando-se o IPCA Acumulado constante na Tabela 2.

Tabela 03 – Metas Anuais 2027-2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.144,78 9	126.305,11 4	0,89	109,83	136.905,87 8	128.996,82 4	0,87	109,49	144.835,49 6	132.493,54 3	0,86	100,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.122,19 9	122.401,20 3	0,86	106,43	132.985,81 2	125.303,22 1	0,85	106,35	141.018,83 0	129.002,10 9	0,84	97,55
Receitas Primárias Correntes	123.519,59 5	119.875,38 3	0,84	104,24	130.349,61 5	122.819,31 7	0,83	104,24	137.923,74 5	126.170,76 6	0,82	95,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.602,127	78.224,114	0,55	68,02	85.438,374	80.502,599	0,54	68,33	66.141,290	60.505,152	0,39	45,75
Transferências Correntes Demais	29.221,417	28.359,294	0,20	24,66	30.742,365	28.966,379	0,20	24,59	32.402,468	29.641,337	0,19	22,41
Receitas Primárias Correntes	13.696,051	13.291,975	0,09	11,56	14.168,875	13.350,339	0,09	11,33	39.379,987	36.024,277	0,23	27,24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Receitas Primárias de Capital	2.602.605	2.525.820	0,02	2,20	2.636.197	2.483.904	0,02	2,11	3.095.086	2.831.342	0,02	2,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.144.789	126.305.114	0,89	109,83	136.905.878	128.996.824	0,87	109,49	144.835.496	132.493.543	0,86	100,19
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	122.389.170	118.778.309	0,84	103,28	127.922.516	120.532.432	0,81	102,30	135.177.966	123.658.965	0,80	93,51
Despesas Primárias Correntes	107.951.144	104.766.250	0,74	91,10	112.893.653	106.371.786	0,72	90,28	119.074.607	108.927.832	0,71	82,37
Despesas Pessoal e Encargos Sociais	83.923.917	81.447.901	0,57	70,82	86.401.902	81.410.464	0,55	69,10	89.524.571	81.895.860	0,53	61,93
Despesas Correntes	24.027.227	23.318.349	0,16	20,28	26.491.751	24.961.322	0,17	21,19	29.550.037	27.031.972	0,17	20,44
Despesas Primárias de Capital	5.945.780	5.770.361	0,04	5,02	6.109.438	5.756.496	0,04	4,89	6.686.347	6.116.579	0,04	4,63
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.492.245	8.241.697	0,06	7,17	8.919.425	8.404.150	0,06	7,13	9.417.012	8.614.554	0,06	6,51
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.649.908	12.276.697	0,09	10,68	13.056.649	12.302.366	0,08	10,44	13.476.227	12.327.870	0,08	9,32
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.592.820	12.221.293	0,09	10,63	12.997.825	12.246.941	0,08	10,39	13.415.639	12.272.444	0,08	9,28
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.649.908	12.276.697	0,09	10,68	13.056.649	12.302.366	0,08	10,44	13.476.227	12.327.870	0,08	9,32
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.649.908	12.276.697	0,09	10,68	13.056.649	12.302.366	0,08	10,44	13.476.227	12.327.870	0,08	9,32
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.733.030	3.622.894	0,03	3,15	5.063.295	4.770.789	0,03	4,05	5.840.865	5.343.143	0,03	4,04
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da	3.675.941	3.567.490	0,03	3,10	5.004.471	4.715.363	0,03	4,00	5.780.276	5.287.718	0,03	4,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Linha (VI) = (V) + (III – IV)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	5.197.961,792	5.044.605,776	35,50	4.386,48	5.353.900,645	5.044.605,776	34,07	4.281,57	5.514.517,665	5.044.605,776	32,65	3.814,57
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	12.149.053	11.790.618	0,08	10,25	12.362.644	11.648.454	0,08	9,89	12.459.508	11.397.789	0,07	8,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	210.754.224	204.536.319	1,44	177,85	214.147.363	201.776.069	1,36	171,26	216.265.897	197.837.102	1,28	149,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	185.529.523	180.055.826	1,27	156,57	188.880.455	177.968.830	1,20	151,05	190.190.641	173.983.812	1,13	131,56
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	28.943.502	28.089.579	0,20	24,42	3.350.931	3.157.348	0,02	2,68	1.310.186	1.198.541	0,01	0,91

FONTE: SIAFI/MG, DCICF/SCCG/STE/SEF/MG, 14/05/2026

Nota: Para apuração do Resultado Nominal abaixo da linha de 2026 utilizou-se o valor da Dívida Consolidada Líquida constante da LDO 2024 de R\$ 156.586.020.626,08.

Tabela 04 – Projeção PIB Nacional e Receita Corrente Líquida – RCL
2027-2029

Parâmetros	2027	2028	2029
Índice Projeção Utilizado	1,0304	1,030	1,030
PIB nominal	14.643.220.000	15.716.140.000	16.887.280.000
Receita Corrente Líquida - RCL	118.499.647	125.045.204	132.245.711

Verifica-se que a meta de resultado primário para o ano de 2027 é de 0,03% do PIB nacional, o que equivale a um superávit de R\$ 3,733 bilhões em valores correntes. Para alcance desse resultado, a receita primária deverá situar-se em torno de 0,86% do PIB nacional e a despesa primária em 0,74% na mesma comparação.

Nas projeções para 2027; 2028 e 2029, os resultados primários situar-se-ão em 0,03% do PIB do país para os três anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Nas projeções da Despesa Total foram consideradas as despesas de caráter prioritário e legal, tais como os gastos com pessoal, os índices constitucionais de aplicação em MDE, ASPS e Amparo à Pesquisa, além das despesas com o Serviço da Dívida, Precatórios e pagamento de Restos a Pagar, limitadas ao total da Receita Total.

A meta fixada para o Estado em 2027 e as indicadas para o biênio subsequente apontam para um resultado primário positivo em relação ao PIB para o triênio 2027-2029.

A relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida ajustada atingiu o montante de 167,46% em 2025, patamar inferior ao estabelecido legalmente para esse indicador. Para o triênio 2027-2029 trabalha-se com o alvo de manutenção da dívida dentro dos limites definidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, com tendência de queda.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

As projeções das metas anuais para a LDO 2027 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do país, das projeções para outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referência as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores e o cenário macroeconômico descrito neste Anexo.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES DAS RECEITAS

As projeções anuais das Receitas do Estado de Minas Gerais, calculadas a partir das variáveis mencionadas, são apresentadas na Tabela 05 para o período de 2027 a 2029:

Tabela 05 - Total das Receitas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	124.218.836	130.869.456	138.250.983
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.602.127	85.438.374	90.663.773
Principal	78.748.055	83.499.270	88.634.842
ICMS	56.992.828	60.860.238	64.974.413
IPVA	5.384.212	5.687.574	6.099.564
ITCD	1.877.987	1.977.596	2.077.205
IRRF	8.630.960	8.889.888	9.156.585
Taxas	5.862.068	6.083.973	6.327.075
Acessórias [Dívida Ativa, Multas e Juros]	1.854.072	1.939.104	2.028.931
ICMS	1.087.352	1.126.822	1.166.877
IPVA	493.441	526.560	562.817
ITCD	183.683	192.097	201.387
Taxas	89.596	93.625	97.851
Receita de Contribuições	7.146.310	7.369.195	7.598.012
Receita Patrimonial	7.053.286	7.079.998	7.313.386
Receita Agropecuária	12.654	13.038	13.430
Receita Industrial	639.729	659.797	680.263
Receita de Serviços	1.379.522	1.421.439	1.464.109
Transferências Correntes	25.280.805	26.702.163	28.248.062
FPE	8.398.240	8.871.632	9.374.449
Outras Transferências Correntes	16.882.565	17.830.532	18.873.613
Outras Receitas Correntes	2.104.403	2.185.452	2.269.948
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.679.392	2.715.062	3.176.074
Operações de Crédito	0	0	0
Alienação de Bens	351.005	352.497	354.034
Amortizações de Empréstimos	76.777	78.854	80.977
Transferências de Capital	1.252.761	1.280.726	1.308.781
Demais Receitas de Capital	998.849	1.002.984	1.432.282
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	15.896.470	16.378.009	16.884.667
TOTAL	142.794.698	149.962.526	158.311.724

Fonte: SEF/STE e SEPLAG/SCPO

Nota: Os valores de receitas são apresentados pelos dados líquidos, ou seja, já consideradas as respectivas deduções.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Estado de Minas Gerais destacadas na Tabela 7 e que compõem a LDO 2027.

RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes do Estado, compostas tanto por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências, têm como base de projeção as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, conforme detalhado a seguir.

RECEITA DE IMPOSTOS E TAXAS

Estas receitas constituem a principal fonte de recursos do Estado, sendo composta pela arrecadação dos impostos ICMS, IRRF, IPVA e ITCD, pelas taxas de competência estadual, bem como pelas multas e dívida ativa relativas a esses tributos.

As Tabelas 06 e 07 discriminam as metas fiscais de arrecadação das parcelas do principal e das acessórias dos impostos e taxas estabelecidas pelo Estado nas LDO de 2024 a 2026, e as projetadas para o período de 2027 a 2029, com suas variações nominais anuais.

Tabela 06 - Receita de Impostos e Taxas - R\$ milhões correntes - 2024 – 2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2024	101.031	10,18	37.634	63.396
2025	108.091	6,99	39.878	68.213
2026	123.654	13,88	46.045	77.609
2027	125.290	1,32	46.542	78.748
2028	133.099	6,23	49.600	83.499
2029	141.621	6,40	52.987	88.635

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 07 - Receita de Impostos e Taxas – Acessórias – 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Varição Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2024	1.891	23,96	909	983
2025	2.106	-1,16	913	1.193
2026	2.800	32,98	1.225	1.575
2027	3.380	20,70	1.525	1.854
2028	3.543	4,84	1.604	1.939
2029	3.717	4,90	1.688	2.029

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

O ICMS é a principal fonte da receita tributária. No fechamento do ano de 2025 esse imposto teve participação de 72% na arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, considerando-se as deduções correntes.

ARRECADAÇÃO DO ICMS

O Produto Interno Bruto (PIB) de Minas Gerais atingiu R\$ 1,157 trilhão em 2025, registrando crescimento real de 1,4% em relação a 2024, conforme divulgação dos dados pela Fundação João Pinheiro (FJP). O desempenho positivo da economia mineira foi sustentado, principalmente, pela expansão da agropecuária, das indústrias extrativas e de transformação, do comércio e transportes, dos demais serviços e da administração pública. Esses resultados compensaram a retração observada nos segmentos de energia e saneamento e da construção, permitindo a manutenção do crescimento econômico estadual ao longo do ano.

A agropecuária apresentou crescimento real de 3,2% em 2025, com valor adicionado bruto (VAB) estimado em R\$ 98,2 bilhões, impulsionada pelo aumento da produção de soja, milho, batata-inglesa, leite, suínos e ovos, além de insumos voltados à indústria de papel e celulose e à metalurgia. O setor industrial alcançou VAB de R\$ 278,1 bilhões, destacando-se a indústria extrativa, que cresceu 3,1% no ano, com forte recuperação no quarto trimestre em função da expressiva expansão da extração de minério de ferro. As indústrias de transformação também registraram avanço moderado, de 0,6%, com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

contribuição relevante dos segmentos metalúrgico, alimentício, de papel e celulose, máquinas e equipamentos e veículos automotores, apesar da retração de 2,2% na construção civil.

O setor de serviços, responsável por cerca de dois terços da economia mineira, encerrou 2025 com crescimento real de 1,6% e VAB estimado em R\$ 635,6 bilhões. O comércio cresceu 1,7%, impulsionado especialmente pelas vendas de produtos farmacêuticos e de perfumaria, enquanto os serviços de transporte avançaram 2,3% e a administração pública apresentou variação positiva de 0,5%. Os demais serviços cresceram 2,1%, com destaque para atividades imobiliárias, financeiras, de informação e comunicação, que compensaram o desempenho negativo do turismo e dos serviços de alojamento e alimentação no período.

As previsões para o PIB, segundo o Boletim Focus de 02/04/2026, apontam para uma variação de 1,85% em 2026, 1,8% em 2027, 2,0% em 2028 e 2029. As previsões para o IPCA são de 4,36% em 2026; 3,85% em 2027; 3,60% em 2028 e 3,50% em 2029. Em termos de SELIC as previsões são de 12,50% em 2026, 10,50% em 2027, 10,0% em 2028 e 9,75% em 2029. Já para o dólar, as expectativas (em R\$/US\$) são de 5,40 para 2026, 5,45 para 2027, 5,50 para 2028 e 2029.

Para modelagem foram consideradas séries de dados para o período janeiro/14-fevereiro/26, a fim de se verificar variações na tendência histórica da arrecadação. Os dados da série de ICMS foram tomados mensalmente em valores correntes e oferecidos na modelagem 81 indicadores econômicos, visando à identificação da melhor aderência explicativa. Foi procedido o saneamento direto de aleatoriedades na evolução de séries específicas, a fim de se fortalecer a percepção da tendência histórica da série geral.

Conforme Tabela 08, os percentuais de crescimento do ICMS projetados para os exercícios entre 2027 e 2031, foram, respectivamente, de 6,0%, 6,8%, 6,8%, 6,5% e 6,3%. Importante ressaltar que a partir de 2029 começa a incidir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) conforme prevê a Emenda Constitucional 32/2023. As previsões de receita de ICMS foram realizadas a partir das séries históricas e foi alocado para o IBS (2029,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

2030 e 2031) os percentuais de 10%, 20% e 30% previstos inicialmente para o ICMS. Os respectivos percentuais de crescimento apontados acima correspondem ao somatório de ICMS e IBS.

Tabela 08 – Arrecadação de ICMS realizada e prevista – MG – LDO 2027 – 2031

Tabela 1 - Arrecadação de ICMS realizada e prevista - MG - LDO 2027 - 2031

Período	Realizado/ Previsto	Crescimento anual	PIB (%)	IPCA (%)
2026	89.591.156.551		1,85	4,36
2027	94.988.869.339	6,0	1,80	3,85
2028	101.434.573.605	6,8	2,00	3,60
2029	108.292.418.247	6,8	2,00	3,50
2030	115.316.464.252	6,5	2,00	3,50
2031	122.554.108.469	6,3	2,00	3,50

Fonte: RMA e Plataforma Ifisco/ SAS - DPE/ DIEF/ SAIF/ SEF-MG

A partir de 2026 os valores são previstos

As projeções para os exercícios de 2027 a 2029 e os dados das metas fiscais das LDO de 2024 a 2026 estão indicados nas Tabelas 09 e 10.

Tabela 09 - Receita de ICMS – Principal - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2024	77.911	7,89	31.165	46.747
2025	82.082	5,35	32.641	49.440
2026	94.360	14,96	37.539	56.821
2027	94.989	0,67	37.996	56.993
2028	101.435	6,79	40.574	60.860
2029	108.292	6,76	43.318	64.974

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

Tabela 10 - Receita de ICMS – Acessórias - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2024	1.130	31,27	452	678

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

2025	1.198	6,00	490	708
2026	1.573	31,31	638	935
2027	1.827	16,12	739	1.087
2028	1.893	3,62	766	1.127
2029	1.960	3,55	793	1.167

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

ARRECAÇÃO DO IPVA

As projeções para os exercícios de 2027 a 2029 e os dados das metas fiscais das LDO de 2024 a 2026 estão indicados nas Tabelas 11 e 12.

A projeção do IPVA foi realizada por meio de um modelo ARIMA e alisamento exponencial, cuja metodologia está descrita no anexo técnico ao final deste texto. Foram usados dados correntes da série de IPVA em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

Tabela 11 - Receita de IPVA – Principal - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2024	10.282	39,48	6.169	4.113
2025	11.450	11,36	6.870	4.580
2026	12.540	9,52	7.524	5.016
2027	13.461	7,34	8.076	5.384
2028	14.219	5,63	8.531	5.688
2029	15.249	7,24	9.149	6.100

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

Tabela 11 - Receita de IPVA – Acessórias - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2024	761	34,40	457	304

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

2025	652	-14,33	391	261
2026	909	39,31	545	363
2027	1.234	35,76	740	493
2028	1.316	6,71	790	527
2029	1.407	6,89	844	563

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Constituição Federal assegura aos estados e municípios, sem qualquer restrição, a receita do Imposto sobre a Renda (IR) que retiverem na fonte em função de pagamentos feitos a seus empregados, terceiros e empresas. Para o período de 2027 até 2031 – o IR retido na fonte dos servidores do estado teve como base de cálculo utilizada, para as projeções da receita, a previsão para o ano de 2026, aplicando-se o parâmetro IPCA da tabela abaixo.

Tabela 13 – Indicadores Econômicos

Especificação	2027	2028	2029	2030	2031
PIB Nacional (variação % a.a.)	2,56	2,56	2,59	2,66	2,66
IPCA (variação % a.a.)	3,04	3,00	3,00	3,00	3,00
SELIC (variação % a.a.)	10,55	9,27	8,27	7,27	7,27

Fonte: Ministério da Fazenda – Grade de Parâmetros Macroeconômicos, março/2026

A previsão do Imposto de Renda (IR) para o período de 2027 até 2031, incidente sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, utilizou-se a projeção da receita para 2026, aplicando-se o parâmetro IPCA da tabela 13.

Importante ressaltar que no ano de 2026, foi subtraído da receita de IR sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas e somado à receita de IR dos servidores do estado o montante de R\$ 250 milhões. Esse ajuste foi realizado em virtude de classificação incorreta de receita no ano de 2025, cuja correção ocorreu no exercício de 2026. Para

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

evitar distorções na previsão da receita do ano 2027, houve o expurgo desse montante na base de cálculo da receita de IR dos servidores do estado e somatório do mesmo valor na base de cálculo da receita de IR sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas.

O montante estabelecido pelo Estado nas metas fiscais das LDO de 2024 a 2026 e os valores projetados para o período de 2027-2029 estão discriminados na Tabela 14.

Tabela 14 - Receita de IRRF - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Valor	Variação Nominal %
2024	7.074	13,79
2025	7.625	7,79
2026	8.314	9,03
2027	8.631	3,81
2028	8.890	3,00
2029	9.157	3,00

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

DEMAIS RECEITAS DE IMPOSTOS E TAXAS

Quanto aos demais tributos, taxas, multas, juros e dívida ativa e outras receitas, foram projetados tendo por base os valores históricos observados em exercícios recentes (janeiro de 2014 a fevereiro de 2026) e foram utilizados modelos ARIMA e de Alisamento Exponencial.

As Tabelas 15 e 16 mostram os valores constantes nas respectivas LDO de 2024 a 2026 e os valores projetados para o período de 2027-2029.

Tabela 15 - Demais Receitas de Impostos e Taxas – Principal – 2024-2029

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2024	5.763	-2,23	300	5.463
2025	6.935	20,33	367	6.568
2026	7.520	8,43	430	7.090
2027	8.210	9,17	469	7.740
2028	8.556	4,22	494	8.062

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

2029	8.924	4,30	519	8.404
------	-------	------	-----	-------

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

Tabela 16 - Demais Receitas de Impostos e Taxas - Acessórias - 2024-2029

R\$ Milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %	Acessórias - Deduções	Acessórias - Líquido
2024	239	143,02	29	210
2025	255	6,50	31	224
2026	318	24,63	42	276
2027	319	0,36	46	273
2028	334	4,56	48	286
2029	350	4,75	50	299

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

O ITCD correspondeu a 2,5% do montante das receitas Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria realizadas em 2025, considerando-se as deduções correntes. As projeções de *ITCD (Imposto de Transmissão Causa Mortis)* foram feitas com base no modelo ARIMA e alisamento exponencial. Foram usados dados correntes da série de ITCD em bases mensais, com tratamento de sazonalidades, consolidados em bases anuais.

Tabela 17 – Projeção de Receita Tributária

LDO 2027 - PROJEÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA
PERÍODO: 2026-2031

TRIBUTOS	2027	2028	2029	2030	2031
ICMS	94.988.869.339	101.434.573.605	97.463.176.422	92.253.171.402	85.787.875.928
IBS (EC 132 - 2029 - 2031)	-		10.829.241.825	23.063.292.850	36.766.232.541
IPVA	13.460.531.240	14.218.934.766	15.248.909.111	16.253.204.133	17.189.121.753
ITCD	2.347.483.514	2.471.994.961	2.596.506.409	2.721.017.856	2.845.529.304
TAXAS SEF	1.299.074.118	1.348.634.975	1.412.141.008	1.464.842.180	1.517.892.691
TRLAV	414.168.137	424.889.410	450.164.036	464.770.517	479.534.187
TFRM	657.699.570	686.933.540	716.167.510	745.401.480	774.635.450

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

TAXA DE INCÊNDIO	-	-	-	-	-
FLORESTAL	177.602.984	185.263.489	192.207.726	199.340.461	206.640.466
EXPEDIENTE SEF	23.231.414	23.783.091	24.334.768	24.886.445	25.438.122
TFDR	9.858.842	10.616.518	11.476.670	11.987.622	12.498.569
MANUT. CONTOLE RET	16.513.171	17.148.928	17.790.298	18.455.655	19.145.897
MULTAS ISOLADA ICMS	50.098.846	52.056.727	54.152.565	56.377.213	58.723.125
MULTAS E JUROS SOBRE ICMS	1.020.349.888	1.058.344.562	1.096.337.656	1.134.330.728	1.172.323.800
MULTAS E JUROS SOBRE IPVA	880.765.090	951.213.362	1.029.074.055	1.107.930.219	1.190.679.360
MULTAS E JUROS SOBRE ITCD	197.842.260	207.247.386	217.709.608	228.706.592	239.940.126
DÍVIDA ATIVA DE ICMS	806.384.878	834.608.348	863.819.641	894.053.328	925.345.194
DÍVIDA ATIVA IPVA	352.836.551	365.185.830	377.967.334	391.196.191	404.888.058
DÍVIDA ATIVA ITCD	31.761.925	32.873.592	34.024.168	35.215.014	36.447.539
TOTAL GERAL	115.435.997.649	122.975.668.116	131.223.059.800	139.603.337.706	148.134.999.420
Varição (R\$)	6.624.024.300	7.539.670.466	8.247.391.685	8.380.277.905	8.531.661.714
Varição (%)	6,09	6,53	6,71	6,39	6,11

Elaboração: SAIF/SRE/SEF-MG

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

As contribuições sociais são receitas vinculadas a uma atividade Estatal que visa atender aos direitos sociais previstos constitucionalmente, tais como previdência, saúde e assistência social. As receitas de contribuições sociais são uma importante fonte de financiamento de atividades estatais específicas, com destaque para o regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição Federal. Além da contribuição previdenciária, o Estado arrecada contribuições sociais para o financiamento de assistência à saúde de servidores públicos. Em regra, as contribuições têm destinação específica, sendo uma receita vinculada ao objetivo para o qual foi criada.

Para a projeção das contribuições previdenciárias dos anos de 2027 a 2029, utilizou-se como referência a análise da série histórica de execução de receita até o mês de março de 2026, bem como a previsão de gastos com pessoal, sobre os quais incidem as alíquotas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

de contribuições, incorporando os impactos relativos à previsão de realização de concursos, à concessão do piso nacional do magistério aos servidores da educação, aos reajustes salariais, dentre outros impactos diversos. Complementarmente, foram estimadas as receitas de contribuições destinadas à assistência à saúde, que são arrecadadas, no âmbito estadual, pelo Instituto de Previdência.

Os valores das contribuições nas LDO de 2024 a 2026 e os projetados para 2027 a 2029 estão dispostos nas Tabelas 18 e 19.

Tabela 18 - Receitas de Contribuições - Principal - R\$ milhões correntes - 2024-2029

R\$ Milhões

Metas Anuais	Valor - Bruto	Variação Nominal %
2024	12.531	-
2025	13.585	8,42
2026	17.291	27,27
2027	18.919	9,42
2028	19.517	3,16
2029	20.130	3,14

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Tabela 19 - Receitas de Contribuições - Acessórias - R\$ milhões correntes - 2024-2029

R\$ Milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal -%
2024	88	-
2025	95	8,02
2026	93	-2,01
2027	101	8,34
2028	106	5,04
2029	111	4,81

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial é o ingresso proveniente da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Suas principais fontes de arrecadação são os recursos recebidos na forma de dividendos procedentes da distribuição de resultados feitos pelas empresas de que o Estado é acionista e de recursos originados da aplicação de disponibilidades de caixa.

Estima-se a arrecadação nos montantes descritos nas Tabelas 20 e 21, para o período de 2027 a 2029.

Tabela 20 - Receita Patrimonial – Principal - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal	Variação Nominal %
2024	5.144	47,79
2025	5.810	12,94
2026	8.446	45,38
2027	7.057	-16,45
2028	7.083	0,38
2029	7.317	3,30

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

Nota: Foram Considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Tabela 21 - Receita Patrimonial – Acessórias - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Acessórias - Bruto	Variação Nominal %
2024	2	-44,58
2025	1	-36,73
2026	1	-54,03
2027	1	23,16
2028	1	3,04
2029	1	3,00

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027 ANEXO I – METAS FISCAIS

Nota: Foram Considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

As receitas de Remuneração foram projetadas levando-se em conta a redução das disponibilidades financeiras, aplicada a variação da Taxa SELIC conforme indicado na Tabela 21.

As receitas de Aluguéis foram projetadas aplicando a variação do IPCA, conforme Tabela 02.

Para as demais a previsão para o ano de 2026 foi realizada tendo como base a reestimativa da receita executada até março e a previsão para os meses de abril a dezembro, exceto para algumas receitas cuja previsão é de responsabilidade de outros órgãos do Estado, para as quais foram aplicadas metodologias de cálculo diferentes da mencionada anteriormente. Para o período de 2027 até 2031, a base de cálculo utilizada para as projeções das receitas foi a previsão para 2026, aplicando-se os parâmetros PIB x IPCA da tabela 1. Destaca-se que as receitas, cuja previsão é de responsabilidade de outros órgãos, foram sujeitas a diferentes parâmetros de correção para o período de 2027 a 2031.

A metodologia de cálculo das receitas de dividendos e juros sobre o capital próprio das empresas estatais, receitas de bancos extintos, receita da privatização do BEMGE e alienação da folha de servidores estaduais de responsabilidade da Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e Dívida Pública - SCGOV, será explicada em diante.

1. DIVIDENDOS E JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS

As projeções de receitas de dividendos e Juros sobre o Capital Próprio (JCP) das estatais foram consolidadas pela Diretoria Central de Gestão de Ativos e Riscos Fiscais (DCGR) a partir de estimativas disponibilizadas pelas próprias empresas.

No período de 2026 a 2031, as projeções foram realizadas pelas próprias estatais, considerando as especificidades operacionais de cada empresa, exceto a MGS que estimou dividendos entre 2026 e 2035 e a DCGR aplicou os índices “PIB real x IPCA” de 2035 e 2036 para se obter as projeções de receitas de 2036 e 2037 respectivamente da MGS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Em relação aos anos de 2032 a 2037, a DCGR realizou projeções multiplicando-se os valores de 2031 pelo índice “PIB real x IPCA”, conforme expectativa divulgada pela Focus para o ano de 2031:

2031	2032	2033	2034	2035	2036
1,0557	1,0557	1,0557	1,0557	1,0557	1,0557

Fonte: Focus 02.04.2026

A política de distribuição de dividendos e JCP para os anos 2032-2037 foi a mesma utilizada para período 2026-2031 (forma e proporção de distribuição).

Vale salientar que no âmbito da adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), o processo encontra-se atualmente na fase de avaliação e negociação dos ativos ofertados pelo Estado para amortização da dívida com a União, restando sua efetiva utilização condicionada à formalização do acordo de transferência entre as partes.

Assim sendo, as projeções poderão ser revistas em decorrência de eventual utilização de participações societárias no âmbito do PROPAG.

1.1 Premissas Informadas por cada estatal

- **CODEMGE e CODEMIG**

Nas projeções de 2026-2031, a CODEMGE e CODEMIG utilizaram as seguintes premissas:

1. Considera dividendos efetivamente pagos por regime caixa;
2. Considera-se reestruturação societária da CODEMGE com transferência de ações da CODEMIG para o EMG com efeitos válidos a partir de 2026.
3. Outras desestatizações, aberturas de capital ou outras modalidades de reestruturação societária poderão alterar sobremaneira as projeções apresentadas;
4. Manutenção, para todo o período projetado, das condições atuais previstas na Escritura Pública com a SCP (Sociedade em Conta de Participação) com a CBMM vigente até 2055;
5. Não estão sendo considerados nas projeções:
Possíveis alterações nas legislações societárias ou tributárias;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Endividamentos, perdas substanciais nos valores recuperáveis de ativos, pagamentos decorrentes de contingências, provisões de quaisquer naturezas, além das que já são de conhecimento do Grupo.

DIVIDENDOS CODEMIG: considera-se distribuição mensal de 100% do resultado projetado, com defasagem de até dois meses. Essa distribuição tem seu valor limitado, semestralmente, ao valor da reserva de capital da Companhia, conforme o artigo 204 da Lei 6.404/76.

DIVIDENDOS CODEMGE: considera-se distribuição de 25% do lucro líquido esperado do ano de 2025 em maio de 2026, após aprovação formal em Assembleia Geral dos Acionistas (AGO/AGE).

Considerando a alteração societária ocorrida com redução substancial de receitas da CODEMGE, a projeção não considera previsão de distribuição de dividendos ao EMG a partir do exercício de 2026, com reflexo no caixa em 2027.

- **MGS**

Nas projeções de 2026-2035, a MGS utilizou as seguintes premissas:

- Demonstrativos contábeis de períodos anteriores;
- Projeções de resultados e posição patrimonial e devidos forecast para atualizações tempestivas;
- Observância dos aspectos técnicos das legislações, especialmente da Lei das Estatais e Lei das S.A
- Observância de indicadores econômicos.

- **PRODEMGE**

Nas projeções de 2026-2031, a PRODEMGE utilizou as seguintes premissas:

2026: Proposta de distribuição de 25%* do resultado de 2025;

2027: Proposta de distribuição de 25%* da projeção de resultado de 2026, considerando o resultado apurado até fevereiro/26 - tem como base o orçamento de 2026;

2028: Proposta de distribuição de 25%* da projeção de resultado do cenário orçamentário de 2027;

2029 a 2031: Proposta de distribuição de 25%* da projeção de resultados de cenários orçamentários de 2028 a 2030 partindo do orçamento de 2027.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Sendo assim, cada ano serviu como base para a projeção do cenário subsequente, utilizando o INPC para a correção dos valores dos custos, despesas e receitas. Além disso, foi considerado um crescimento anual de 3% para as receitas.

Foi utilizado como fonte para os índices projetados (INPC - Custos, Despesas e Receitas; TJLP - Cálculo do limite do JCP a distribuir) o panorama macroeconômico de novembro/25, considerando que, para a projeção do resultado de 2030, como a fonte não apresenta projeção de índices para este período, foi replicado o índice projetado para 2029.

*** 25% conforme definido pelo estatuto e na política de distribuição de dividendos da Companhia.**

- **BDMG**

Nas projeções de 2026-20231, o BDMG utilizou as seguintes premissas:

O BDMG calculou a previsão de pagamento de dividendos ao acionista Estado de Minas Gerais para o período 2026-2031 pela aplicação do percentual de 25% sobre o lucro líquido projetado no Estudo Técnico do Crédito Tributário do BDMG 2025-2035, observando sua participação acionária.

O Estudo Técnico do Crédito Tributário do BDMG 2025-2035 foi elaborado, nos termos da Resolução CMN 4.842/2020, com base em informações de naturezas: contábil, gerencial, financeira e orçamentária do BDMG alinhado ao Planejamento Estratégico do BDMG para o período 2026-2030. Para os anos de 2031 a 2035, foram mantidas as premissas macroeconômicas do ano de 2030.

- **COPASA**

Nas projeções de 2026-2031, a COPASA utilizou as seguintes premissas:

1. Juros Sobre Capital Próprio - JCP = $50,04\% * [(50\% * 95\% * \text{resultado líquido até o mês}) - \text{JCP acumulado até o mês anterior}]$, sendo 50,04% a participação do Estado de Minas Gerais, 50% o percentual aprovado pelo Conselho de Administração para distribuição de dividendos regulares em 2026 e 95% em razão da dedução da reserva legal (5%).

Ressalta-se que, para os demais anos, foi considerado o percentual de 30,30% como distribuição de dividendos regulares.

- **CEMIG**

Nas projeções de 2026-2031, a CEMIG utilizou as seguintes premissas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

As projeções financeiras da empresa são elaboradas a partir de premissas macroeconômicas e setoriais — incluindo inflação, taxa de juros, câmbio etc. — fornecidas por empresa especializada contratada, que servem como base para o processo.

Essas premissas são integradas a variáveis operacionais e climáticas, relevantes para o setor elétrico, e orientam a projeção das receitas conforme regras regulatórias e contratos vigentes, bem como dos custos, despesas operacionais e financeiras, de acordo com o nível de atividade, a estrutura de endividamento e os indexadores aplicáveis.

A consolidação dessas estimativas resulta nas demonstrações financeiras projetadas, consequentemente no lucro líquido e na definição do valor de dividendos, em conformidade com a política da companhia

2. PROJEÇÕES DAS RECEITAS DOS BANCOS EXTINTOS

A projeção das receitas de recuperação de créditos oriundos da extinção e privatização de bancos públicos, referente ao período 2026-2037, foi realizada a partir das informações disponibilizadas pela MGI – Minas Gerais Participações S.A., sociedade de economia mista, contratada para prestação de serviços de gestão da carteira de ativos oriundas dos bancos.

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA CONTA
2311.06.0.1.01.000	Amortização de empréstimos em contratos - Principal

Para 2026, foram considerados os valores a receber relativos a 167 créditos prioritários selecionados pela equipe técnica especializada da MGI.

Nas projeções futuras, foram amortizados 5% em cada exercício, devido ao cenário de mais dificuldade na recuperação dos créditos remanescentes.

Ressalta-se que o efetivo recebimento depende do interesse e da capacidade de pagamento do devedor, elevando o grau de incerteza da estimativa de receita.

O valor estimado não inclui os créditos decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), diante da incerteza do recebimento no período.

3. PROJEÇÕES DE RECEITAS DA PRIVATIZAÇÃO DO BEMGE – CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA PARA MGI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA CONTA
1999.99.2.1.11.000	Outras Receitas - Primárias - Principal - Receitas Advindas do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE S.A.

No processo de privatização do BEMGE, a MGI adquiriu, mediante contrato de cessão onerosa, determinados créditos em liquidação de titularidade do BEMGE. Por força do contrato de cessão, cabe à MGI distribuir aos ex-acionistas, semestralmente, 90% do resultado positivo da recuperação de créditos, quando houver.

O resultado a ser distribuído em 2026 considerou levantamento de alvarás e acordos finalizados ou em fase final.

Para 2027, calculou-se a média de repasse dos últimos 4 anos, desconsiderando o repasse do precatório (R\$ 38.446.905,09) ocorrido em 2023.

Nos demais anos, foram amortizados 15% em cada exercício, considerando menor recuperação de crédito a cada ano.

Trata-se de estimativa com elevada margem de erro, pois o efetivo recebimento depende do interesse e da capacidade de pagamento do devedor, entre outros fatores alheios à atuação da MGI.

4. PROJEÇÃO DE ALIENAÇÃO DA FOLHA DE SERVIDORES ESTADUAIS

CÓDIGO DA RECEITA	DESCRIÇÃO DA CONTA
1360.01.1.1.01.000	Cessão dir. Operac. Pag. - poderes executivo legislativo - princ. - folha de pessoal

As premissas da projeção de receita de alienação da folha dos servidores estaduais para 2026 são as seguintes:

1. O valuation da Folha de Pagamento foi estruturado com base em um conjunto de premissas financeiras e macroeconômicas que capturam tanto a rentabilidade quanto o risco do negócio. Foram consideradas a participação da carteira, o resultado sobre a renda de crédito e a tributação (IR e CSLL), além da margem líquida ajustada do crédito, refletindo a eficiência operacional. Para incorporar o risco e o custo de capital, utilizou-se o CAPM, enquanto o potencial de expansão foi estimado por meio do crescimento médio dos empréstimos ao mês (% a.m.).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Além disso, aos valores projetados para 2031 e 2036, aplicou-se a correção por meio do índice IPCA x PIB acumulado dos períodos. Para a alienação da venda da folha em 2031, utilizou-se o acumulado de 2026 a 2030, e para a venda da folha de 2036, utilizou-se o acumulado de 2031 a 2035, conforme expectativas divulgadas pela Focus.

2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
1,0629066	1,057193	1,05672	1,0557	1,0557	1,0557	1,0557	1,0557	1,0557	1,0557

Parâmetros Macroeconômicos - 2026

PIB real (%)	1,85%
IPCA acumulado (%)	4,36%
Índice PIB	1,0185
Índice IPCA	1,0436
Total PIB real x IPCA	1,0629066

Fonte: Focus 02.04.2026

Parâmetros Macroeconômicos 2027

PIB real (%)	1,80%
IPCA acumulado (%)	3,85%
Índice PIB	1,018
Índice IPCA	1,0385
Total PIB real x IPCA	1,057193

Fonte: Focus 02.04.2026

Parâmetros Macroeconômicos 2028

PIB real (%)	2,00%
---------------------	--------------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

IPCA acumulado (%)	3,60%
Índice PIB	1,02
Índice IPCA	1,036
Total PIB real x IPCA	1,05672

Fonte: Focus 02.04.2026

Parâmetros Macroeconômicos 2029 a 2035

PIB real (%)	2,00%
IPCA acumulado (%)	3,50%
Índice PIB	1,02
Índice IPCA	1,035
Total PIB real x IPCA	1,0557

Fonte: Focus 02.04.2026

Dessa forma, os valores estimados para a venda da folha dos servidores públicos em 2031 e 2036 serão de R\$ 2.986.991.827,46 e R\$ 3.916.847.312,74 respectivamente.

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços. As receitas de transferências são distribuídas em três grupos: Transferências da União, Transferências Multigovernamentais e Outras Transferências.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Com base no histórico recente das diversas fontes que compõem as transferências, nas determinações constitucionais e nas previsões em relação aos valores a serem transferidos, a Tabela 22 discrimina os valores para o período 2023-2028.

Tabela 22 – Receita de Transferências Correntes - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2024	23.844	6,27	1.883	21.961
2025	27.774	30,19	2.619	25.155
2026	27.516	-0,93	2.383	25.133
2027	27.411	-0,38	2.130	25.281
2028	28.951	5,62	2.249	26.702
2029	30.624	5,78	2.376	28.248

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Nesse conjunto são incluídas as transferências de recursos da União para o Estado, estabelecidas em função de determinações constitucionais e legais. A maioria delas tem como base geradora o compartilhamento da arrecadação de determinados tributos de competência da União, cada um deles com mecanismos próprios de apuração dos valores transferidos.

A Tabela 23 mostra os valores das transferências ao Estado de Minas Gerais nas LDO de 2023 - 2025 e os valores projetados para o período de 2026-2028:

Tabela 23 - Receita de Transferências da União - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2024	11.785	1,99	1.883	9.902
2025	14.784	25,44	2.619	12.165
2026	13.984	-5,41	2.383	11.601
2027	13.726	-1,84	2.130	11.596

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

2028	14.400	4,91	2.249	12.151
2029	15.136	5,11	2.376	12.761

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

No conjunto das transferências constitucionais, duas delas destacam-se pela importância relativa: o FPE (Fundo de Participação dos Estados) e o IPI (Imposto sobre a Produção Industrial).

O Fundo de Participação dos Estados – FPE, instituído pela Emenda Constitucional nº 18, é composto por 21,5% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) da União. Os valores referentes a 2026 baseiam-se na nova previsão da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), publicada em 14 de janeiro de 2026. Já para o exercício de 2027, projeta-se um leve crescimento no Fundo de Participação dos Estados (FPE), decorrente da atualização do índice de participação do Estado de Minas Gerais, definido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Para o período de 2028 até 2031 – A base de cálculo utilizada para as projeções das receitas foi a nova previsão para 2027, aplicando-se os parâmetros PIB x IPCA da Tabela 02.

Os montantes do FPE estabelecidos pelo Estado nas LDO de 2024 a 2026 e os valores projetados para o período de 2027-2029, estão apresentados na Tabela 24.

Tabela 24 - Receita do FPE – 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2024	7.855	21,10	1.571	6.284
2025	9.553	21,62	1.911	7.643
2026	9.366	-1,96	1.873	7.493
2027	10.498	12,09	2.100	8.398
2028	11.090	5,64	2.218	8.872
2029	11.718	5,67	2.344	9.374

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

A transferência pela União de parte da arrecadação do IPI - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados para Estados, Distrito Federal e Municípios foi determinada pela Constituição de 1988 (art. 159, inciso II e §§ 2º e 3º), que fixou um repasse de 10% da arrecadação do imposto, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados. Os valores referentes a 2026 baseiam-se na nova previsão da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), publicada em 14 de janeiro de 2026. A receita para 2027 foi estimada em R\$ 1 milhão, adotando-se um critério conservador devido à transição tributária e ausência de marcos regulatórios e séries históricas da nova carga tributária. Esse valor poderá ser retificado assim que os impactos reais da reforma forem mensuráveis, garantindo a responsabilidade fiscal e evitando frustrações de receita. Para o período de 2028 até 2031 – A base de cálculo utilizada para as projeções das receitas foi a nova previsão para 2027, aplicando-se os parâmetros PIB x IPCA da tabela XX.

Os montantes do IPI estabelecidos pelo Estado nas LDO de 2024 a 2026 e os valores projetados para o período de 2027-2029, estão apresentados na Tabela 25.

Tabela 25 - Receita do IPI - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %	Principal - Deduções	Principal - Líquido
2024	768	-34,01	307	461
2025	872	13,57	349	523
2026	1.195	37,04	478	717
2027	1	-99,92	0	1
2028	1	5,64	0	1
2029	1	5,67	0	1

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

Cabem ser destacadas, ainda, as receitas provenientes das compensações previstas no acordo financeiro homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), relativas às perdas de arrecadação decorrentes da Lei Kandir. Tal acordo dá origem à Lei Complementar

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

176, de 29 de dezembro de 2020, que convalida os termos do acordo e fixa os valores a serem recebidos pelos estados até o exercício de 2037.

Também são fontes de receitas de transferências constitucionais os recursos das Compensações Financeiras sobre os Recursos Hídricos, Minerais e Produção de Petróleo, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e de outras transferências da União.

Para essas, a previsão para o ano de 2026 foi realizada tendo como base a reestimativa da receita executada até março e a previsão para os meses de abril a dezembro. Para o período de 2027 até 2031, a base de cálculo utilizada para as projeções das receitas foi a previsão para 2026, aplicando-se os parâmetros PIB x IPCA da tabela XX.

No entanto, é importante notar que houve uma exceção para as receitas provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre combustíveis repassada aos Estados e Municípios. Para essas receitas, foram adotados os valores da nova previsão para o ano de 2026, conforme disponibilizado no site da Secretaria do Tesouro Nacional em 14 de janeiro de 2026. Para o período de 2027 até 2031, a base de cálculo utilizada seguiu a nova previsão para 2026, com a aplicação do parâmetro IPCA indicado na Tabela XX.

Outra receita cuja previsão difere das demais é a de Transferência do Fundo de Equalização Federativa da Lei Complementar nº 212 de 2025. A atual projeção de receita proveniente do Fundo de Equalização Federativa (FEF) apresenta um caráter conservador e preliminar, dada a impossibilidade técnica de aferição de valores definitivos neste momento. Tal limitação decorre dos seguintes fatores críticos: Assimetria de Informações Interfederativas, Interdependência do FPE e Volatilidade do Cenário de Adesão (PROPAG).

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

As receitas de transferências multigovernamentais em Minas Gerais resumem-se à participação do Estado no rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), cujo principal objetivo é promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação, feita de acordo com o número de alunos da educação básica em cada ente da federação, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

As Transferências de Recursos do FUNDEB para Minas Gerais foram calculadas aplicando-se Coeficiente de Distribuição (calculado com base no número de matrículas no ensino fundamental regular das respectivas redes de ensino, no ano anterior e divulgado no site www.fnnde.gov.br) sobre o percentual de 20% das receitas que compõem sua base de cálculo: FPE – FPM – ICMS – IPI – LC 87/96 - Lei Kandir – ITCD – IPVA – ITR). O Coeficiente de Distribuição utilizado foi 0,435269153825 determinado pela Portaria Interministerial Nº 14, de 29/12/2025.

O demonstrativo dos valores previstos para recebimento de transferências do Fundeb nas LDO de 2024 a 2026, e os projetados para 2027 a 2029, estão dispostos na Tabela 26.

Tabela 26 - Transferências do Fundeb - Principal - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal -%
2024	11.873	10,79
2025	12.634	6,41
2026	13.317	5,41
2027	13.587	2,02
2028	14.450	6,36
2029	15.383	6,46

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Os recursos de outras transferências correntes referem-se a receitas de transferências a receber de instituições privadas, de pessoas e convênios assinados entre as Secretarias e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

demais entidades do EMG com os demais Estados, Municípios e com a União e suas entidades e com instituições privadas nacionais e internacionais.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multas e Juros previstos em legislações específicas, exceto as decorrentes de impostos e taxas, compõem também as Outras Receitas Correntes as restituições, indenizações, concessão dentre outras.

As receitas de concessão ou parceria público privada (PPP) consistem em receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados às Parcerias Público-Privadas (PPP). Trata-se de ganhos econômicos compartilhados com o Estado de Minas Gerais na operação das parcerias. Para o período de 2025 a 2027, há previsão de receita na PPP do Aeroporto Regional da Zona da Mata, PPP Lotes Ouro Preto e Vetor Norte e PPP UAI Fase I, UAI Fase II e Fase III.

No caso da PPP do Aeroporto Regional da Zona da Mata, utilizou-se como parâmetro o último valor da receita compartilhada, efetivamente pago pela Concessionária, sendo o mesmo atualizado pelo IPCA projetado para os anos seguintes.

No que concerne à PPP UAI Fase I, utilizou-se a projeção do contrato mais a renovação por termo aditivo para as empresas Maria Aparecida BV Souza, Carlos Donizeti Fabricio e Visual Artes e os valores previstos em contrato para a 3S Investimentos. Já para a UAI Fase 2, utilizou-se os valores previstos em contrato para a 3S Investimentos. Para a UAI Fase 3, os valores previstos referem-se à projeção dos contratos e possíveis renovações para as empresas 3S Investimentos, Izq Comunicação e IC Laser; no caso da empresa Açai Paçai o valor é referente a projeção do contrato e possível renovação além de reajuste baseado no INPC/IBGE ou outro índice de acordo com a legislação vigente.

Para as PPPs dos Lotes Ouro Preto e Vetor Norte, foram utilizados os valores conforme minutas de contrato publicadas no edital.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

RECEITAS DE CAPITAL

Receitas de capital dizem respeito às receitas que, diferentemente das Receitas Correntes, derivam da alteração do patrimônio duradouro do Estado. Integram essa categoria, portanto, as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital. As receitas de capital também aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento de programas e ações orçamentários. As Operações de Crédito, as Alienações de Bens, as Amortizações Financeiras dos Fundos Estaduais de natureza rotativa e as Transferências de Capital compõem as Receitas de Capital.

Os valores das Receitas de Capital estimadas pelo Estado nas LDO de 2024 a 2026 e os previstos para o triênio 2027 a 2029 estão apresentados na Tabela 27.

Tabela 27 - Receitas de Capital - Principal - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal %
2024	3.117	21,52
2025	2.644	-15,17
2026	3.688	39,48
2027	2.679	-27,36
2028	2.715	1,33
2029	3.176	16,98

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

As operações de crédito são recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos obtidos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas. São um compromisso financeiro assumido pelas entidades da administração pública para obter recursos destinados a financiar seus dispêndios.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Operação de crédito é, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), LC nº 101/2000, um compromisso assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A LDO 2027 não traz previsão do ingresso de receitas de operações de crédito para o período 2027-2029. A projeção foi elaborada com base no atual status de negociação do novo contrato de financiamento externo, o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Minas Gerais – Progestão MG, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) – Banco Mundial.

Tabela 28 - Operações de Crédito - Principal - 2024-2029

R\$ Milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Variação Nominal %
2024	50	94,91
2025	0	-100,00
2026	0	-
2027	0	-
2028	0	-
2029	0	-

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

ALIENAÇÕES DE BENS E AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

As alienações de bens são os ingressos financeiros com origem específica na classificação orçamentária da receita proveniente da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público.

Em adição, nos termos do artigo 44 da LRF, é vedada a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público, para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei aos regimes previdenciários geral e próprio dos servidores públicos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

As amortizações de empréstimos, por sua vez, são ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pelo ente público em títulos e contratos. Na classificação orçamentária da receita, são receitas de capital, origem específica “amortização de empréstimos concedidos” e representam o retorno de recursos anteriormente emprestados pelo poder público.

As previsões para as receitas de alienação de bens e amortização de empréstimos para a LDO 2027 estão demonstradas na Tabela 29.

Tabela 29 - Alienação de Bens e Amortização de Empréstimos - Principal - 2024-2029

R\$ milhões

Metas Anuais	Principal - Bruto	Varição Nominal %
2024	121	81,13
2025	118	-2,47
2026	121	3,08
2027	428	252,74
2028	431	0,83
2029	435	0,85

Fonte: LDO de 2024 a 2026

2027-2029 - Valores projetados

Para o ano de 2026, a previsão dessas receitas foi realizada tendo como base a reestimativa da receita executada até março e a previsão para os meses de abril a dezembro, exceto para algumas receitas cuja previsão é de responsabilidade de outros órgãos do Estado, para as quais foram aplicadas metodologias de cálculo diferentes da mencionada anteriormente. Já para o período de 2027 até 2031, a base de cálculo utilizada para as projeções das receitas foi a previsão para 2025, aplicando-se os parâmetros PIB x IPCA da Tabela 02.

Destaca-se que as receitas, cuja previsão é de responsabilidade de outros órgãos, foram sujeitas a diferentes parâmetros de correção para o período de 2027 a 2031. Os principais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

parâmetros utilizados para os anos de 2027 a 2031 foram os indicadores econômicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Modelos Estatísticos de Previsão

A plataforma analítica atual possibilita a construção de modelos de previsão que permitem a exploração das seguintes funcionalidades:

1. Construção de diversos de modelos automaticamente para detecção da equação que minimizasse o Erro Percentual Médio Absoluto (MAPE), utilizando a modelagem de Alisamento Exponencial como o algoritmo de Holt-Winters, aditivo e multiplicativo e a de ARIMA com suas variações sazonais e multivariadas;
2. Teste automático de defasagens em todas as variáveis independentes, em busca do melhor modelo;
3. Saneamento direto de sazonalidades na preparação dos dados, o que aumentou a qualidade dos dados das séries históricas para a modelagem;
4. Automação da carga e preparação dos dados para modelagem das séries temporais e também para atualização mensal das previsões;
5. Inclusão de 81 indicadores econômico-fiscais como possíveis variáveis independentes para aprimoramento dos modelos de previsão, via estudos de correlação e regressão;
6. Automação do processo de análise dos resultados da modelagem.

Para a validação da projeção de ICMS, foram explorados diversos modelos estatísticos, com destaque para modelos ARIMA e Alisamento Exponencial, Holt Winters Aditivo e Multiplicativo, cujas metodologias estão descritas no anexo técnico. Na análise final, optou-se por modelagem ARIMAX com transformação das variáveis sem diferenciação, que ofereceu menor MAPE e variáveis independentes significativas.

1) CORRELAÇÃO AMOSTRAL – ESCOLHA INDICADORES DA PREVISÃO

Serve para estudar o comportamento conjunto de duas variáveis quantitativas distintas, isto é, saber se as alterações sofridas por uma das variáveis são acompanhadas por alterações nas outras. Ou, em outras palavras, mede o grau de associação entre duas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

variáveis aleatórias X e Y. A verificação da existência e do grau de relação entre as variáveis é o objeto de estudo da correlação.

Uma vez caracterizada esta relação, procura-se descrevê-la sob forma matemática, através de uma função. A estimação dos parâmetros dessa função matemática é o objeto da regressão.

Uma medida do grau e do sinal da correlação é dada pela covariância entre as duas variáveis aleatórias X e Y que é uma medida numérica de associação linear existente entre elas, e definida por:

$$\text{Cov}(X, Y) = \frac{1}{n} \left[\sum x \cdot y - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n} \right]$$

É mais conveniente usar para medida de correlação, o coeficiente de correlação linear de Pearson, como estimador de ρ_{xy} , definido por:

$$r_{xy} = \frac{\text{Cov}(x, y)}{\sqrt{\sigma_x \sigma_y}} = \frac{S_{xy}}{\sqrt{S_{xx} \cdot S_{yy}}}$$

$$r_{xy} = \frac{\sum xy - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n}}{\left[\left[\sum x^2 - \frac{(\sum x)^2}{n} \right] \cdot \left[\sum y^2 - \frac{(\sum y)^2}{n} \right] \right]^{\frac{1}{2}}} = \frac{S_{xy}}{(S_{xx} \cdot S_{yy})^{\frac{1}{2}}} = \sqrt{\frac{S_{xy} \cdot S_{xy}}{S_{xx} \cdot S_{yy}}} = \sqrt{\frac{b \cdot S_{xy}}{S_{yy}}}$$

onde: as somas de quadrados são:

$$S_{xy} = \sum x \cdot y - \frac{\sum x \cdot \sum y}{n} \quad S_{xx} = \sum x^2 - \frac{(\sum x)^2}{n} \quad S_{yy} = \sum y^2 - \frac{(\sum y)^2}{n}$$

n = número de pares das observações.

O coeficiente de correlação r_{xy} linear é um número puro que varia de -1 a +1 e sua interpretação dependerá do valor numérico e do sinal, como segue:

$r_{xy} = -1$	⇔	correlação perfeita negativa
$-1 < r_{xy} < 0$	⇔	correlação negativa
$r_{xy} = 0$	⇔	correlação nula
$0 < r_{xy} < 1$	⇔	correlação positiva
$r_{xy} = 1$	⇔	correlação perfeita positiva
$0,2 < r_{xy} < 0,4$	⇔	correlação fraca*
$0,4 < r_{xy} < 0,7$	⇔	correlação moderada*
$0,7 < r_{xy} < 0,9$	⇔	correlação forte*

*possui o mesmo significado para os casos negativos ou positivos.

OBSERVAÇÕES:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

- ▶ Correlação não é o mesmo que causa e efeito. Duas variáveis podem estar altamente correlacionadas e, no entanto, não haver relação de causa e efeito entre elas.
- ▶ Se duas variáveis estiverem amarradas por uma relação de causa e efeito elas estarão, obrigatoriamente, correlacionadas.
- ▶ O estudo de correlação pressupõe que as variáveis X e Y tenham uma distribuição normal.
- ▶ A palavra simples que compõe o nome correlação linear simples, indica que estão envolvidas no cálculo somente duas variáveis.
- ▶ O coeficiente de correlação linear de Pearson mede a correlação em estatística paramétrica.

A partir deste referencial teórico, foi utilizado o software SAS-GUIDE para calcular as correlações entre as receitas dos segmentos analisados e dos respectivos indicadores inicialmente selecionados por sua importância econômica aparente para a arrecadação de ICMS.

A partir daí os resultados foram obtidos e as escolhas foram feitas tomando por base indicadores com correlação no mínimo moderada.

1) MÉTODO DOS MÍNIMOS QUADRADOS

Um fato que atrai pesquisadores aplicados das mais diversas áreas é a possibilidade de obter uma função real que passe nos pontos ou pelo menos passe próximo dos pontos (x_i, y_i) dados.

Dentre os processos matemáticos que resolvem tal problema, com certeza, um dos mais utilizados é o Método dos Mínimos Quadrados, que serve para gerar o que se chama em Estatística: Regressão.

A ideia básica para qualquer uma das funções acima citadas é tentar descobrir quais são os valores dos coeficientes, de tal modo que a soma dos quadrados das distâncias (tomadas na vertical) da referida curva $y=f(x)$ a cada um dos pontos dados (y_i) seja a menor possível, daí o nome Método dos Mínimos Quadrados.

Partindo da equação de Regressão Simples (Quando analisamos dados que sugerem a existência de uma relação funcional entre duas variáveis, surge então o problema de se determinar uma função matemática que exprima esse relacionamento, ou seja, uma equação de regressão):

$$y = \alpha + \beta x + \varepsilon,$$

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Onde:

- ▶ α é o parâmetro do modelo chamado de constante (pois não depende de x);
- ▶ β é o parâmetro do modelo chamado de coeficiente da variável x ;
- ▶ ε é o erro – representa a variação de y que não é explicada pelo modelo.

Também temos uma base de dados com n valores observados de y e de x . Perceba que, usando a base de dados, y e x são vetores, ou seja, representam uma lista de valores, um para cada observação da base de dados. O método dos mínimos quadrados ajuda a encontrar as estimativas de α e β . Como o nome diz, serão somente estimativas desses parâmetros, porque o valor real dos mesmos é desconhecido. Portanto, ao fazer a estimativa, mudamos a notação de algumas variáveis:

- ▶ α a
- ▶ β b
- ▶ ε e

Deste modo, ao estimar o modelo usando a base de dados, estamos estimando, na verdade:

$$y_i = a + bx_i + e_i$$

onde i indica cada uma das n observações da base de dados e e passa a ser chamado de resíduo, ao invés de erro. Em alguns livros, a notação para as estimativas dos parâmetros é um pouco diferente. Ao invés de substituir a letra, apenas adiciona-se o símbolo chapéu (^).

O método dos mínimos quadrados minimiza a soma dos quadrados dos resíduos,

ou seja, minimiza $\sum_{i=1}^n e_i^2$

A ideia por trás dessa técnica é que, minimizando a soma do quadrado dos resíduos, encontraremos a e b que trarão a menor diferença entre a previsão de y e o y realmente observado.

Substituindo por temos:

$$S(a, b) = \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i)^2$$

A minimização se dá ao derivar $S(a, b)$ em relação a a e b utilizando a regra da

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

cadeia e então igualar a zero:

$$\begin{aligned}\frac{\partial S}{\partial a} &= \frac{\partial S}{\partial x} * \frac{\partial x}{\partial a} \\ \frac{\partial S}{\partial x} &= 2 \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i) \\ \frac{\partial x}{\partial a} &= -1 \\ \frac{\partial S}{\partial a} &= -2 \sum_{i=1}^n (y_i - a - bx_i) = 0 \\ \frac{\partial S}{\partial b} &= -2 \sum_{i=1}^n x_i (y_i - a - bx_i) = 0\end{aligned}$$

Distribuindo e dividindo a primeira expressão por $2n$ temos:

$$\begin{aligned}\frac{-2 \sum_{i=1}^n y_i}{2n} + \frac{2 \sum_{i=1}^n a}{2n} + \frac{2 \sum_{i=1}^n bx_i}{2n} &= \frac{0}{2n} \\ \frac{-\sum_{i=1}^n y_i}{n} + \frac{\sum_{i=1}^n a}{n} + \frac{b \sum_{i=1}^n x_i}{n} &= 0 \\ -\bar{y} + a + b\bar{x} &= 0 \\ a &= \bar{y} - b\bar{x}\end{aligned}$$

Alguns livros também usam uma fórmula diferente que gera o mesmo resultado:

$$b = \frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})(y_i - \bar{y})}{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}$$

1) REGRESSÃO LINEAR MÚLTIPLA

A regressão múltipla envolve três ou mais variáveis, portanto, estimadores. Ou seja, ainda uma única variável dependente, porém duas ou mais variáveis independentes (explanatórias).

A finalidade das variáveis independentes adicionais é melhorar a capacidade de predição em confronto com a regressão linear simples. Isto é, reduzir o coeficiente do intercepto, o qual, em regressão, significa a parte da variável dependente explicada por outras variáveis, que não a considerada no modelo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Mesmo quando estamos interessados no efeito de apenas uma das variáveis, é aconselhável incluir as outras capazes de afetar Y, efetuando uma análise de regressão múltipla, por 2 razões:

- b) Para reduzir os resíduos estocásticos. Reduzindo-se a variância residual (ERRO PADRÃO DA ESTIMATIVA), aumenta a força dos testes de significância;
- b) Para eliminar a tendenciosidade que poderia resultar se simplesmente ignorássemos uma variável que afeta Y substancialmente.

Uma estimativa é tendenciosa quando, por exemplo, numa pesquisa em que se deseja investigar a relação entre a aplicação de fertilizante e o volume de safra, atribuímos erroneamente ao fertilizante os efeitos do fertilizante mais a precipitação pluviométrica.

O ideal é obter o mais alto relacionamento explanatório com o mínimo de variáveis independentes, sobretudo em virtude do custo na obtenção de dados para muitas variáveis e também pela necessidade de observações adicionais para compensar a perda de graus de liberdade decorrente da introdução de mais variáveis independentes.

A equação da regressão múltipla tem a forma seguinte:

$$Y = \beta_0 + \beta_1 * X_1 + \beta_2 * X_2 + \dots + \beta_k * X_k + \epsilon$$

sendo classificado como modelo de primeira ordem com (k) variáveis independentes, onde:

- ▶ Y é a variável de estudo (dependente, explicada, resposta ou endógena);
- ▶ β_0 é o coeficiente linear do modelo, isto é, o valor de E(Y) para X = 0, ou seja, intercepto do eixo y;
- ▶ β_k é o coeficiente angular da ja. variável, ou seja, a variação no componente determinístico do modelo, E(Y), para 1 unidade de variação na medida de X_k (β_k = aumento em Y se X_k for aumentado de 1 unidade, mantendo-se constantes todas as demais variáveis X_k); X_k é a k-ésima variável independente, explicativa ou exógena;
- ▶ $E(Y) = \beta_0 + \beta_1 * X_1 + \beta_2 * X_2 + \dots + \beta_k * X_k$ é o componente determinístico do modelo;
- ▶ ϵ é a parte probabilística do modelo (erro aleatório) com média 0 e variância constante σ^2 .

3.1) Teste para Verificação de Ausência de Correlação Serial (Teste de Durbin-Watson)

O uso da estatística Durbin-Watson serve para testar a presença de auto correlação nos erros de um modelo de regressão. A auto correlação significa que os erros de observações adjacentes são correlacionados. Se os erros estiverem correlacionados, a regressão de mínimos quadrados pode subestimar o erro padrão dos coeficientes. Os erros padrão subestimados podem fazer com que seus preditores pareçam significativos quando eles não são.

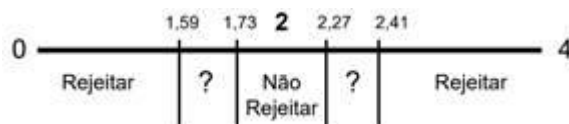
Para o cálculo, tem-se o seguinte:

- ▶ Se a auto correlação for positiva, o valor de d será baixo.
- ▶ Se a auto correlação for negativa, o valor de d será alto.
- ▶ Valores próximos a 2 indicam auto correlação próxima de zero.

$$H_0: \rho = 0 \quad d = \frac{\sum_{i=2}^n (\hat{e}_i - \hat{e}_{i-1})^2}{\sum_{i=1}^n \hat{e}_i^2} \cong 2(1 - \hat{\rho})$$

Onde a correlação entre resíduos sucessivos é nula ($\rho = 0$) pela hipótese H_0 e que e_i são resíduos de uma regressão pelo método dos mínimos quadrados.

H_0 deve ser rejeitada para valores distantes de 2. A distribuição de d depende do tamanho amostral (n) e do número de variáveis independentes (i).



Se H_0 for rejeitada, então:

- ▶ Os estimadores de MQO (Mínimos Quadrados Ordinários) são ineficientes;
- ▶ A correção depende do conhecimento que temos sobre a natureza da interdependência dos termos de erro, isto é, do conhecimento da estrutura de correlação.

Dessa forma, foram calculadas as regressões múltiplas correspondentes aos segmentos da SEF analisados, com o intuito de corroborar a escolha de determinados indicadores.

4) Modelo Estatísticos de Previsão

Modelo de Alisamento Exponencial Simples e Algoritmo de Holt

O modelo de *Alisamento Exponencial Simples* (ver Cribari, F - 2002) é um método apropriado para séries que não apresentam tendência nem sazonalidade. O nível atual da série $\{N_t\}$ é estimado através de uma média ponderada das observações anteriores, como os pesos decrescendo exponencialmente à medida que regredimos no tempo. A expressão do nível atual é

$$N_t = (1 - \alpha) N_{t-1} + \alpha y_t, \quad t \in \Pi, \quad (1)$$

Onde $N_{t-1} = \alpha y_{t-1} + \alpha(1 - \alpha)y_{t-2} + \dots$, com $0 < \alpha < 1$.

O α da equação foi escolhido através da soma dos quadrados dos erros de previsão um passo à frente, que é dada pela fórmula:

$$S\alpha = \sum_{t=3}^n e^2$$

onde

$$e_t = y_t - N_{t-1} \quad e \quad N_{t-1} = \hat{y}_{t-1} \quad t = 3, 4, \dots, n.$$

Aqui \hat{y}_{t-1} (1) denota a previsão de y_t no instante t-1.

Os algoritmos alisamento exponencial podem ser vistos como um sistema de aprendizado. A partir de (1) e (2), temos que:

$$N_t = N_{t-1} + \alpha e_t$$

ou seja, a estimativa do nível num instante é a soma da estimativa anterior e de um múltiplo do erro de previsão. Se $e_t = 0$, não houve erro de previsão. Entretanto,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

se a última previsão subestimou ou superestimou o valor da série, então aplica-se uma correção quando um novo valor for estimado.

Uma vez que estimada a previsão por este processo não sazonal aplicaram-se os índices de sazonalização obtidos pelo método de médias móveis multiplicativo.

Este algoritmo funciona da seguinte forma, salientando que a série passará pelos seguintes filtros:

1. Primeiro calcula-se a média móvel centrada pela equação

$$x_t = (0,5y_{t+6} + \dots + y_t + \dots 0,5y_{t-6}/12)$$

2. A taxa é dada pôr:

$$\tau_t = y_t / x_t$$

3. O índice sazonal i_m , para série de dados mensais para o mês m é a média de τ_t usando somente as observações para este mês.
4. Para obtermos o índice ajuste sazonal basta multiplicarmos pôr 1 o índice sazonal estimado pelo índice da média geométrica dos índices dada pela seguinte equação:

$$s = \frac{i_m}{\sqrt[12]{i_1 \cdot i_2 \dots i_{12}}}$$

5. A interpretação é a de que a série y é s_i é percentualmente maior que i no período relativamente à série ajustada.
6. O ajustamento sazonal da série é obtido pela divisão da mesma pelos fatores sazonais.

Modelo ARIMA

Os modelos ARIMA pertencem ao grupo de modelos de séries temporais e tem como principal objetivo a realização de previsões. Os modelos ARIMA apresentam três componentes básicos, quais sejam:

- AR: Auto Regressores;
- I: Integracional ou Diferencial (as séries devem ser estacionárias) - ou seja, através da diferenciação obtém-se média e variância da variável dependente invariantes no tempo e que, as auto covariâncias não dependem do tempo, ou seja, elas variam apenas em relação à distância que separa as duas observações consideradas.
- MA: Média Móvel Econometria (do inglês moving average) – não confundir com o método da média móvel aritmética.

Um modelo básico, somente com um componente AR, apresentará a configuração AR(1) – Modelo Autorregressivo de Primeira Ordem - e teria a seguinte forma:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

$$y_t = a + b \times y_{t-1} + \varepsilon_t$$

De forma que o valor da variável y no período t é dependente (de forma linear) do valor observado (desta mesma variável) no período imediatamente anterior. Da mesma forma, é possível pensar em modelos de ordens superiores (a observação atual sendo função do período passado, de dois períodos anteriores, etc). Estes modelos seriam conhecidos por apresentarem memória longa, ou seja, modificações ocorridas na série tendem a influenciá-la durante um longo período. Cumpre lembrar que qualquer modelo econométrico apresenta um componente de erro aleatório (ε) inevitável e sem previsão.

É possível também mostrar que, neste modelo, a variável y tenderá a $\frac{a}{(1-b)}$

Outro modelo básico, somente com um componente MA, apresentará a configuração MA (1) – Modelo de Médias Móveis (econométrica) de Primeira Ordem - e teria a seguinte forma:

$$y_t = a + b \times y_{t-1} + b \times \varepsilon_{t-1} + \varepsilon_t$$

Ou seja, o valor de y será função dos choques ocorridos na série no período anterior, fazendo-o assumir uma trajetória cíclica ao redor de (a) . Da mesma forma que anteriormente, pode ocorrer, ordens superiores (ou seja, a série sendo função do erro anterior, do erro ocorrido dois períodos anteriores, etc). Este modelo representaria uma série de memória curta, ou seja, choques ocorridos na série tenderiam a modificar o comportamento desta somente em um curto período de tempo, a partir da ocorrência do fenômeno.

Modelos ARIMA (mistos das duas configurações), por sua vez, apresentariam ambos os componentes, assumindo a forma a seguir:

$$y_t = a + b \times y_{t-1} + b \times \varepsilon_{t-1} + \varepsilon_t$$

TRANSFORMAÇÃO BOX-COX

A transformação de Box-Cox é comumente utilizada diante da falta de normalidade da série histórica. Nesse tipo de transformação, o parâmetro λ (lambda) deve ser informado. Essa transformação com $\lambda = 0$ produz o mesmo resultado do logaritmo da série. O modelo foi construído utilizando uma transformação na variável dependente (Receita) com $\lambda = 0$, o que significa que foi realizada uma transformação logarítmica.

MODELO ARIMAX

O modelo ARIMAX é um modelo autorregressivo Integrado de Médias Móveis, acrescido de variáveis exógenas. De acordo com essas características, no referido modelo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

existirá mais um termo a se estimar, r , que corresponde à ordem da equação que representa os componentes externos.

Dentre os modelos ARIMAX, existe um modelo mais simples denominado ARMAX, onde não são calculadas as diferenças nos valores da série temporal e nem nas variáveis exógenas. O modelo ARMAX assume a seguinte forma (ver FERRARI, 2006):

$$\sum_{j=0}^p d_j Z_{t-j} = b_0 X_t + \sum_{j=1}^r b_j X_{t-j} + \sum_{j=0}^q c_j a_{t-j}$$

para $t = 0, \pm 1, \pm 2, \dots$, onde:

- Ⓜ Z é um vetor de saídas observáveis (corresponde aos pontos da série temporal);
- Ⓜ X é um vetor de entradas observáveis;
- Ⓜ a é um vetor de elementos que caracterizam ruídos aleatórios não observáveis.

Assumindo-se que:

- Ⓜ Z e X são estacionários;
- Ⓜ a tem média zero e variância σ_a^2

Caso a série temporal não seja estacionária, tem-se que efetuar a mesma quantidade de diferenças na saída e na entrada, utilizando-se o modelo ARIMAX, que toma a seguinte forma (ver Ferrari, 2006):

$$\sum_{j=0}^p d_j \Delta^d Z_{t-j} = b_0 + \sum_{j=1}^r b_j \Delta^d X_{t-j} + \sum_{j=0}^q c_j a_{t-j}$$

O modelo ARIMAX pode ser generalizado para representar mais de uma entrada.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

As metas anuais de despesas para o Estado de Minas Gerais, sob o regime orçamentário, foram projetadas com base na sua evolução histórica, nas expectativas para o percentual de crescimento da economia, nos índices previstos para a variação de preços, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

legais de planejamento público do Estado. A Tabela 28 traz os valores previstos, por grupo de despesa, para o período de 2027 a 2029

Tabela 30 - Total de Despesas – 2027/2029

Em R\$ Milhares

Categoria Econômica e Grupos de Naturezas de Despesas	2027	2028	2029
Despesas Correntes (I)	119.558.041	124.282.875	130.320.333
Pessoal e Encargos Sociais	84.443.854	87.052.889	90.252.873
Juros e Encargos da Dívida	875.163	789.898	702.823
Outras Despesas Correntes	34.239.024	36.440.088	39.364.636
Despesas de Capital (II)	13.823.192	14.909.129	18.264.174
Investimentos	6.406.004	6.033.671	7.694.700
Inversões Financeiras	2.637.861	2.718.729	2.850.964
Amortização da Dívida	4.779.327	6.156.729	7.718.511
Reserva de Contingência (III)	1.188.189	1.252.997	1.325.064
Despesas Intraorçamentárias (IV)	15.896.470	16.378.009	16.884.667
TOTAL (V = I + II + III + IV)	150.465.891	156.823.010	166.794.239

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e Secretaria de Estado de Fazenda (SEF)

As despesas correntes são uma das categorias econômicas da despesa. Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com pessoal e encargos sociais são despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

Não fazem parte das despesas com pessoal e encargos sociais os auxílios de natureza indenizatória, tais como diárias, auxílio-alimentação, auxílio fardamento e auxílio-transporte, além das contratações de empresas fornecedoras de mão de obra em substituição a servidores ou empregados públicos, conforme orientação da STN.

As despesas com pessoal e encargos sociais previstas nas LDOs de 2024 a 2026 e as projetadas para o período 2027 a 2029, com as respectivas variações nominais, estão demonstradas na Tabela 31, a qual inclui o somatório das despesas orçamentárias e intraorçamentárias.

Tabela 31 - Pessoal e Encargos - 2024-2029

Valores Anuais	Em R\$ Milhões -	Valor (R\$)	Varição Nominal (%)
2024		75.276	-
2025		78.598	4,41
2026		87.209	10,96
2027		96.236	10,35
2028		99.220	3,10
2029		102.805	3,61

Fonte: 2024 a 2026 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;

2027 a 2029 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Em 2027, observa-se um aumento nominal de 10,35% em relação a 2026 no que se refere às despesas de pessoal e encargos sociais. As projeções para as referidas despesas incorporam, além dos crescimentos vegetativos anuais incidentes sobre a folha, impactos como recomposição inflacionária, concursos previstos, dentre outros.

Para o período de 2028 e 2029, a despesa com pessoal e encargos sociais projetada incorpora o crescimento vegetativo sobre a estimativa atualizada da folha de pagamentos de 2027, além dos impactos descritos. Os percentuais aplicados foram os seguintes:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

- Para as despesas com inativos militares, 4,25%/ano;
- Para as despesas com inativos civis, 2,31%/ano;
- Para as despesas com pensionistas (militares e civis), 5,18%/ano;
- Para o pessoal ativo do setor segurança, 1,48%/ano;
- Para o pessoal ativo do setor educação, 2,48%/ano.
- Para o pessoal ativo do setor saúde, 2,87%/ano.
- Para as despesas com demais ativos, 2,45%/ano.

Essa diferenciação se faz necessária pois cada um dos grupos elencados acima possui uma dinâmica própria de crescimento nas suas respectivas despesas de pessoal.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

O grupo outras despesas correntes são despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "despesas correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

PIS/PASEP

Os valores do PIS/PASEP previstos nas LDOs de 2024 a 2026 e os projetados para 2027 a 2029 estão destacados na Tabela 30. Os valores projetados tomaram como referência as previsões de receita orçamentária, que servem de base para a incidência do PASEP.

Tabela 32 - PIS-PASEP – 2024-2029

R\$ milhões		
Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2024	801	-
2025	884	10,36
2026	986	11,49
2027	977	-0,92
2028	2.081	113,03

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

2029	2.177	4,63
------	-------	------

Fonte: 2024 a 2026 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;

2027 a 2029 - valores projetados.

DEMAIS DESPESAS CORRENTES

As demais despesas correntes foram projetadas a partir da correção da despesa estimada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 pela inflação prevista para os exercícios de 2027 a 2029, incluindo também a estimativa de recursos necessários ao financiamento de programas e ao funcionamento dos órgãos e entidades estaduais. Além disso, as despesas previstas foram ajustadas seguindo as devidas normas legais, como o teto de gastos relativo ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), os percentuais de gastos mínimos constitucionais em educação e saúde, os percentuais de gastos em emendas e reserva de contingência, entre outros.

Os valores das demais despesas correntes previstas nas LDOs de 2024 a 2026, bem como os projetados para 2027 a 2029, estão listados na Tabela 33.

Tabela 33 – Demais Despesas Correntes – 2024-2029

R\$ milhões

Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2024	25.390	-
2025	31.085	22,43
2026	37.867	21,82
2027	35.253	-6,90
2028	36.521	3,60
2029	40.270	10,27

Fonte: 2024 a 2026 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;

2027 a 2029 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

As taxas de inflação pelas quais os valores foram corrigidos equivalem às disponibilizadas na grade de parâmetros macroeconômicos publicada pela União na

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

elaboração do PLDO federal. Destaca-se que as despesas financiadas com recursos vinculados foram ajustadas de modo a compatibilizar a despesa prevista à expectativa de arrecadação da receita.

Em 2025 há um aumento em relação a 2024, uma vez que as emendas parlamentares deixam de ser alocadas na reserva de contingência e passam a ser registradas em outras despesas correntes, na unidade da SEGOV.

A partir do exercício de 2026, parte do aumento de despesa observado é decorrente dos valores projetados do Fundo de Equalização Federativa (FEF) que foram alocados como demais despesas correntes.

As despesas com auxílios estão incluídas nesse agrupamento e foram também projetadas com base na expectativa de execução do exercício financeiro 2025, incorporando o crescimento vegetativo de 2,45% para os anos seguintes, bem como a ajuda de custo para despesas com alimentação para integrantes das Polícias Militar de Minas Gerais (PMMG) e Civil de Minas Gerais (PCMG), Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), policiais penais e demais servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) das unidades prisionais, socioeducativas e comando de operações especiais.

DESPESA DE CAPITAL

A despesa de capital representa a outra categoria econômica, além da já citada despesa corrente. Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

As despesas de capital são compostas pelos seguintes grupos de natureza da despesa: investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Os investimentos são despesas orçamentárias com softwares, com planejamento e execução de obras, inclusive com aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

As inversões financeiras referem-se às despesas orçamentárias com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

Os valores da soma dos investimentos e inversões financeiras previstos nas LDOs de 2024 a 2026 e os projetados para 2027 a 2029 são os constantes da Tabela 34.

Tabela 34 - Investimentos e Inversões Financeiras – 2024-2029

R\$ milhões

Valores Anuais	Valor (R\$)	Varição Nominal (%)
2024	9.920	-
2025	14.039	41,52
2026	9.951	-29,12
2027	9.056	-8,99
2028	8.765	-3,21
2029	10.559	20,46

Fonte: 2024 a 2026 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;

2027 a 2029 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

As estimativas de despesas com investimentos e inversões financeiras no horizonte 2027-2029 utilizaram como base os valores previstos na LOA 2026 corrigidos pelos índices de inflação projetados para os anos futuros, conforme grade de parâmetros macroeconômicos publicada pela União na elaboração do PLDO federal.

Além disso, foram realizados ajustes nas despesas seguindo as normas legais, como o teto de gastos relativo ao PROPAG, dentre outros. Para as despesas de capital associadas às

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

aplicações constitucionais mínimas, foram observados os valores necessários para cumprimento dos percentuais definidos na legislação, considerando os valores também projetados para as despesas de pessoal e custeio contabilizadas para a apuração dos montantes.

SERVIÇO DA DÍVIDA

As despesas com o serviço da dívida compreendem os pagamentos realizados pelo Estado de amortização de principal, juros, taxas, comissões e outros encargos decorrentes de operações de crédito internas e externas, refinanciamento de dívidas, parcelamentos de contribuições previdenciárias e sociais e o acordo junto ao TJMG para recomposição dos valores referentes a depósitos judiciais decorrentes de processos judiciais vinculados ao Tribunal.

Os valores da soma dos juros e encargos da dívida previstos nas LDOs de 2024 a 2026 e os projetados para 2027 a 2029 são os constantes da Tabela 33 e os referentes à amortização da dívida são os constantes da Tabela 35.

Tabela 35 - Juros e Encargos da Dívida – 2024-2029

R\$ milhões

Valores Anuais	Valor (R\$)	Varição Nominal (%)
2024	3.473	-
2025	2.897	-16,59
2026	1.531	-47,16
2027	1.463	-4,44
2028	1.295	-11,49
2029	1.145	-11,58

Fonte: 2024 a 2026 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;

2027 a 2029 - valores projetados.

Nota: Foram considerados os valores referentes às operações intraorçamentárias.

Tabela 36 - Amortizações da Dívida - 2024-2029

R\$ milhões

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2024	2.680	-
2025	4.564	70,31
2026	4.877	6,86
2027	6.293	29,03
2028	7.689	22,18
2029	8.513	10,72

Fonte: 2024 a 2026 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;

2027 a 2029 - valores projetados.

As projeções consideram os termos da adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – PROPAG, conforme termo aditivo assinado em 31 de dezembro de 2025. O Programa foi estabelecido pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 12.433/2025, objetivando a Reestruturação das dívidas dos Estados com a União Federal, a partir da introdução de novas regras contratuais, especialmente, a alteração do indexador da Dívida.

Nesse sentido, os encargos contratuais vigentes até a adesão ao PROPAG foram substituídos por IPCA + 0% de juros reais, condicionados a amortização extraordinária de 20% do saldo devedor, aporte anual de 1% do saldo devedor da dívida junto à União ao Fundo de Equalização dos Estados - FEF- e investimento anual de 1% do saldo devedor em ensino técnico profissionalizante e outras áreas conforme estabelecido pelo regramento do Programa.

O saldo devedor remanescente da dívida com a União foi refinanciado em 360 meses – restando pendente a finalização do processo de negociação dos ativos ofertados para amortização extraordinária de 20% do saldo devedor – com correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em substituição ao Coeficiente de Atualização Monetária (CAM), atenuando a curva de crescimento da dívida em termos reais.

A partir de janeiro de 2026, o Estado retomou o pagamento integral dos contratos garantidos pela União - objeto de redução extraordinária até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do RRF. Quanto à amortização das parcelas da dívida junto à União, o PROPAG estabelece um escalonamento da retomada do montante das parcelas, de forma que

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

corresponderão a 20% do valor devido em 2026, 40% em 2027, 60% em 2028, 80% em 2029 e 100% a partir de em 2030. A diferença entre os valores devidos e os efetivamente pagos nesse período será incorporada ao saldo devedor a partir de 2030, devidamente atualizada pelos encargos contratuais.

Os valores apresentados no Quadro 1 se referem às estimativas anuais para os juros e encargos passivos apropriados por competência, para os exercícios de 2027 a 2031, dos contratos de operações de crédito, refinanciamento de dívidas, parcelamentos previdenciários e de demais contribuições sociais e o acordo junto ao TJMG para recomposição dos valores referentes a depósitos judiciais, que compõem o saldo total da dívida pública fundada.

Quadro 1 – Serviço da Dívida projetado por Exercício (Em R\$)

Serviço Total				
Exercício	Amortização	Juros	Encargos	Total
2027	6.292.317.483	1.364.468.600	98.833.468	7.755.619.551
2028	7.688.738.866	1.211.655.782,81	83.529.468,92	8.983.924.121
2029	8.512.775.459	1.077.294.524,20	68.040.329,77	9.658.110.315
2030	10.768.654.008	959.200.744	52.189.337	11.780.044.089
2031	10.220.751.163	842.300.856	36.387.852	11.099.439.871

TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

As estimativas de transferências aos municípios referem-se àquelas previstas pela Constituição da República e por legislação derivada no âmbito do regime de partilha de receitas, sendo os percentuais de cálculo definidos em tais normativos. Nesse sentido, considerando-se que os critérios de repartição entre os Municípios são estabelecidos por lei, a variação nominal anual dessas transferências reflete diretamente o comportamento de cada natureza de receita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Desde 2023, a operacionalização das transferências municipais é realizada via dedução de receitas orçamentárias. Os valores das transferências previstas nas LDOs de 2024 a 2026 e os projetados para 2027 a 2029 estão apresentados na Tabela 37.

Tabela 37 - Transferências a Municípios – 2024-2029

R\$ milhões

Valores Anuais	Valor (R\$)	Varição Nominal (%)
2024	25.480	-
2025	27.081	6,29
2026	30.747	13,53
2027	31.551	2,62
2028	33.600	6,49
2029	35.891	6,82

Fonte: 2024 a 2026 - conforme valores constantes nas respectivas LDO's;
2027 a 2029 - valores projetados.

Nota: valores conforme dedução da receita orçamentária

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Instituída pelo Decreto-Lei nº 200/1967, a reserva de contingência, por sua natureza, não objetiva atender órgão, programa ou categoria econômica em particular, mas servir ao adimplemento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais. Ou seja, a reserva de contingência funciona como uma espécie de caução destinada a cobrir eventuais despesas decorrentes de condições imprevistas ou inesperadas. Importante destacar que, conforme estabelece a LRF, essa reserva é calculada como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) definido na LDO.

Os valores de reserva de contingência constantes das LDOs de 2024 a 2026 e os estimados para 2027 a 2029 estão descritos na Tabela 38.

Tabela 38 - Reserva de Contingência - 2024-2029

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

R\$ milhões

Valores Anuais	Valor (R\$)	Variação Nominal (%)
2024	2.173	-
2025	1.149	-47,13
2026	1.182	2,92
2027	1.188	0,48
2028	1.253	5,45
2029	1.325	5,75

Fonte: 2024 a 2026 - conforme valores constantes nas respectivas LDOs;

2027 a 2029 - valores projetados.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

A composição do Resultado Primário é definida pelo confronto entre receitas e despesas primárias, excluídos os ingressos e dispêndios relacionados ao RPPS.

No seu cálculo, busca-se verificar se as Receitas Primárias sem RPPS — entendidas como as receitas orçamentárias excluídas as receitas financeiras, tais como operações de crédito, rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimento de empréstimos concedidos e receitas de privatizações — são suficientes para cobrir as Despesas Primárias sem RPPS.

Por sua vez, as Despesas Primárias sem RPPS correspondem às despesas orçamentárias excluídas aquelas relativas ao pagamento de juros e amortização da dívida interna e externa, à aquisição de títulos de capital integralizado e à concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Resultado Primário, assim apurado, indica se o nível de gastos orçamentários do ente federativo é compatível com sua capacidade de arrecadação, evidenciando se as receitas primárias são suficientes para suportar as despesas primárias, excetuando o RPPS.

A meta de Resultado Nominal (sem RPPS) deve ser elaborada conforme a metodologia “abaixo da linha”. Para fins de avaliação ao final do exercício, o resultado apurado deverá ser comparado com o valor registrado na linha **“RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha”**, constante do Anexo 6 do RREO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Na metodologia “abaixo da linha”, o Resultado Nominal corresponde à variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL), apurada pela diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência e o saldo verificado em 31 de dezembro do exercício anterior.

Conforme MDF, 15ª edição, os juros ativos são “as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre os créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário”.

Para a projeção dos juros ativos para os exercícios de 2027-2029 considerou-se o saldo de 2025 atualizado pelo IPCA.

Os juros passivos são “aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário”.

Os valores apresentados no Quadro 2 referem-se às estimativas anuais para os juros e encargos passivos apropriados por competência para os exercícios de 2027 a 2029 dos contratos de operações de crédito, refinanciamento de dívidas e parcelamentos previdenciários e de demais contribuições sociais, que compõem o saldo total da dívida pública fundada ou consolidada.

Quadro 2 – Juros e Encargos Passivos (R\$)

Exercício	2027	2028	2029
Juros e encargos passivos (A+B)	12.149.052.639	12.362.644.198	12.459.508.093
Serviço da dívida ¹ (A)	1.463.302.066	1.295.185.252	1.145.334.854
Correção monetária (B)	10.685.750.573	11.067.458.946	11.314.173.239

Nota: 1 - Considera os valores de juros e encargos.

Os valores apresentados no Quadro 2 referem-se às estimativas anuais para o estoque da dívida para o período de 2027 a 2031.

Quadro 2- Projeção do Estoque da Dívida (R\$)

Exercício	2027	2028	2029	2030	2031
Estoque	205.358.980.412	209.027.735.605	211.456.827.192	211.206.308.127	209.529.482.280

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

O Quadro 3, a seguir, traz a carteira da dívida pública, incluindo o refinanciamento nos termos do PROPAG, os contratos de empréstimo/financiamento e demais dívidas.

Quadro 3 – Carteira da Dívida Pública: PROPAG e demais dívidas

Contrato	Finalidade da Contratação	Credor	Valor Contratado	Data de Assinatura	Data de Liquidação
PROPAG¹	Refinanciamento da Dívida Pública Estadual com a União (Contratos Lei nº 9.496/97 e Art. 9ºA da LC nº 159/17) nos termos da LC nº 212/2025	União	R\$ 143.443.073.122,82	18/02/1998	29/02/2048
PDMG	Financiar atividades e projetos do PPAG nas áreas de: I – modernização da gestão; II – infraestrutura; III – infraestrutura rodoviária	Banco do Brasil	USD 1.771.506.909,00	26/12/2012	20/12/2032
PROIR	Expansão e manutenção da malha rodoviária do Estado	Banco do Brasil	USD 673.642.610,14	24/07/2013	25/07/2033
PEF II	Financiar atividades e projetos nas áreas de resultados definidas no PMDI	BNDES	R\$267.700.000,00	29/06/2010	15/07/2031
Proinveste	Financiar atividades e projetos do PPAG nas áreas de: I – infraestrutura de transportes e logística; II – mobilidade urbana; III – saneamento básico.	BNDES	R\$ 1.326.389.531,69	11/12/2012	15/12/2043
BNB Prodetur	Desenvolvimento do turismo por meio da melhoria da infraestrutura básica; recuperação do patrimônio histórico; construção e melhoria de equipamentos turísticos	Banco do Nordeste do Brasil	USD 27.500.000,00	26/05/2006	27/09/2027
PAC Betim	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa	R\$ 94.254.505,82	28/11/2013	05/02/2037
PAC Muriaé	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa	R\$237.500.000,00	28/11/2013	05/04/2038
PAC Contagem	Financiar atividades e projetos, em especial as ações definidas no PPAG relacionadas à infraestrutura urbana.	Caixa	R\$ 120.887.500,00	28/11/2013	05/08/2037
7547	Financiar Programas do PMDI relacionados à: I - Educação de Qualidade; II - Protagonismo Juvenil; III - Vida Saudável; IV - Investimento e Valor Agregado da Produção.	BIRD	USD 976.000.000,00	13/08/2008	15/10/2037
7871	Financiar Programas do PMDI relacionados à: I - Educação de Qualidade; II - Protagonismo Juvenil; III - Vida Saudável; IV - Investimento e Valor Agregado da Produção.	BIRD	USD 461.000.000,00	09/07/2010	15/09/2039
8187	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	BIRD	USD 450.000.000,00	26/11/2012	15/04/2042
AFD	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	AFD	€ 300.000.000,00	03/12/2012	03/12/2032
Credit Suisse	Reestruturação da Dívida do Contrato de Conta de Resultados a Compensar (CRC) junto a CEMIG.	CRÉDIT SUISSE	USD 1.270.000.000,00	28/11/2012	15/02/2028
Processo 1	Aumento da acessibilidade de duzentos e vinte e quatro Municípios mineiros	BID	USD 50.000.000,00	28/04/2006	14/11/2030
Processo 2	Aumento da acessibilidade de duzentos e vinte e quatro Municípios mineiros	BID	USD 50.000.000,00	30/09/2010	14/05/2035
Competitividade	Melhorar a prestação de serviços à sociedade com investimentos nas áreas: I - assessoria empresarial e treinamento; II - tecnologia industrial básica; desenvolvimento sustentável; e infraestrutura e logística.	BID	USD 10.000.000,00	22/10/2009	15/11/2029
Pronoroeste	Duplicação da oferta de energia em dezenove Municípios mineiros.	BID	USD 10.000.000,00	26/02/2010	15/11/2034
Profisco	Melhoria nas áreas de controle e acompanhamento financeiro, englobando: I - gestão estratégica integrada; II - administração	BID	USD 40.000.000,00	26/02/2010	26/02/2030

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

	tributária e contencioso fiscal; III - administração financeira, patrimônio e controle interno da gestão fiscal; e IV - gestão de recursos estratégicos.				
	Financiar atividades e projetos do Estado, em especial nas áreas de: I - Logística de Integração e Desenvolvimento; e II - Rede de Cidades e Serviços.				
MG3		BID	USD 137.000.000,00	08/07/2010	15/02/2035
IPSM	Parcelamento da dívida do Estado com o IPSM nos termos da Lei nº 17.949/08	IPSM	R\$ 760.345.182,33	-	30/12/2039
INSS	Parcelamento dos débitos previdenciários do Estado com o INSS nos termos da Lei Federal nº 13.485/17	SRF e PGFN	R\$1.426.171.734,57	31/07/2017	28/02/2034
PASEP	Parcelamento dos débitos do Estado em relação ao PASEP nos termos da Lei Federal nº 12.810/13	SRF e PGFN	R\$608.201.822,32	02/08/2017	30/07/2033
Passivo	Dívida assumida pelo Estado quando da absorção pela UEMG das fundações educacionais de ensino superior nos termos da Lei nº 20.807/13	União e Diversos	R\$ 100.712.425,09	31/12/2018	-
Acordo TJMG	Recomposição de valores referentes a depósitos judiciais	TJMG	R\$7.548.911.862,25	11/08/2021	27/12/2030

1- Saldo inicial do contrato PROPAG considerando a amortização extraordinária de 20% do saldo devedor da dívida com a União (R\$ 35.860.768.280,70), nos termos da LC nº 212/2025 e do termo aditivo de adesão ao PROPAG, celebrado em 31/12/2025

O Quadro 4, abaixo, apresenta a metodologia de cálculo da dívida contratual.

➤ **Atualização Monetária (Decreto 12.433/2025)**

a) **Aplicação: PROPAG**

b) **Cálculo:**

$$SA = SD \cdot \left[(1 + IPCA)^{\frac{DCP}{D}} - 1 \right]$$

onde:

SA: Saldo Atualizado do Contrato;

SD: Saldo Devedor Inicial;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

D: número de dias corridos do mês anterior, quando o cálculo ocorrer na data-base, ou número de dias corridos do mês em curso quando o cálculo ocorrer fora da data-base; e

DCP: número de dias compreendidos entre a data de início e a data final do cálculo.

➤ **Fator de Capitalização**

a) **Aplicação: contratos BNDES**

b) **Cálculo:**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

$$FC = \left(\frac{1 + \frac{TJLP}{100}}{1 + \frac{6}{100}} \right)^{n/360}$$

onde:

FC: fator de capitalização;

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n: número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiros todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

➤ **Juros**

a) **Aplicação:** contratos BNDES

b) **Cálculo:**

$$J = SD \times FC \times \left\{ \left[1 + \frac{(s + 6)}{100} \right]^{n/360} - 1 \right\}$$

onde:

J: juros;

SD: saldo devedor;

FC: fator de capitalização;

S: spread da operação em % a.a.; e

n: número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiros todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

➤ **Juros remuneratórios**

a) **Aplicação:** contratos BIRD, AFD, CAIXA, BB e CREDIT SUISSE

b) **Cálculo:**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

$$J = (SD * i * n) / 360$$

onde:

J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;

SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e

n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais.

➤ **Juros remuneratórios**

a) Aplicação: contratos BID

b) Cálculo:

$$J = (SD * i * n / 365^1)$$

1. 366 dias no caso de ano bissexto.

onde:

J: juros remuneratórios na moeda do contrato devidos na data de vencimento da obrigação financeira contratual;

SD: Saldo devedor na moeda do contrato na data da obrigação financeira contratual; e

n: número de dias existentes entre dois eventos financeiros, considerando-se como evento financeiros as datas de vencimentos das obrigações financeiras contratuais.

As projeções para LDO 2027 foram realizadas considerando os parâmetros apresentados no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 – Parâmetros utilizados

ANO	DOLAR	SELIC	IPCA
2027	6,00	14,75	6,00
2028	6,00	14,75	6,00
2029	6,05	14,75	6,00
2030	6,05	14,75	6,00
2031	6,05	14,75	6,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Visando atender às exigências estabelecidas pelo Governo Federal, por meio da Portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024, que determina a apuração da Meta de Resultado Primário pela metodologia “acima da linha”, as metas anuais projetadas observaram o disposto no item 03.06.00 – Anexo 6 da Parte III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 15ª edição, adotando-se, portanto, a metodologia pelo regime de caixa.

De acordo com o MDF, a metodologia “acima da linha” identifica o resultado fiscal a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas orçamentárias) e de saídas (pagamentos das despesas), permitindo ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio da análise dos componentes que contribuíram para o resultado apurado. Adicionalmente, essa metodologia possibilita a elaboração de cenários para as contas públicas, com base em estimativas de receitas e despesas projetadas a partir de parâmetros macroeconômicos, constituindo importante instrumento analítico para a tomada de decisões relativas à condução das políticas públicas.

Dado ao montante estimado da Receita Total e considerando a situação financeira do Governo Mineiro, na projeção da Despesa Total utilizada para a apuração do Resultado Primário sob no regime de caixa, no triênio 2027-2029, foram priorizadas as despesas com a folha de salários, as aplicações constitucionais em educação, saúde e Fapemig, bem como as despesas de custeios indispensáveis ao funcionamento da máquina pública.

Tabela 39 - Metas Fiscais Resultados Primário e Nominal - Regime Caixa - 2027-2029

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em milhares

ACIMA DA LINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

RECEITAS PRIMÁRIAS	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	127.465.397	134.190.816	141.659.423
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.602.127	85.438.374	90.663.773
ICMS	58.080.181	61.987.061	66.141.290
IPVA	5.877.653	6.214.134	6.662.380
ITCD	2.061.670	2.169.693	2.278.592
IRRF	8.630.960	8.889.888	9.156.585
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.951.664	6.177.599	6.424.926
Contribuições	6.511.194	6.711.079	6.914.594
Receita Patrimonial	7.000.211	7.025.309	7.257.056
Aplicações Financeiras (II)	3.940.858	3.836.105	3.730.426
Outras Receitas Patrimoniais	3.059.353	3.189.204	3.526.630
Transferências Correntes	29.221.417	30.742.365	32.402.468
Cota-Parte do FPE	8.398.240	8.871.632	9.374.449
Transferências da LC 61/1989	600	634	670
Transferências do FUNDEB	13.591.511	14.455.140	15.388.253
Outras Transferências Correntes	7.231.065	7.414.960	7.639.095
Demais Receitas Correntes	4.130.449	4.273.688	4.421.532
Outras Receitas Financeiras (III)	4.944	5.097	5.251
Receitas Correntes Restantes	4.125.504	4.268.592	4.416.280
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	123.519.595	130.349.615	137.923.745
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	12.592.820	12.997.825	13.415.639
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	57.088	58.824	60.589
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.679.392	2.715.062	3.176.074
Operações de Crédito (VIII)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (IX)	76.777	78.854	80.977

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Alienação de Bens	351.005	352.497	354.034
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0	0	0
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	10	10	11
Outras Alienações de Bens	350.995	352.487	354.023
Transferências de Capital	1.252.761	1.280.726	1.308.781
Convênios	799.620	823.601	848.309
Outras Transferências de Capital	453.141	457.126	460.472
Outras Receitas de Capital	998.849	1.002.984	1.432.282
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	998.849	1.002.984	1.432.282
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.602.605	2.636.197	3.095.086
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0	0	0
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	2.602.605	2.636.197	3.095.086
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	138.715.020	145.983.637	154.434.469
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	126.122.199	132.985.812	141.018.830

	2027	2028	2029
DESPESAS PRIMÁRIAS			
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	109.413.900	114.188.275	120.219.362
Pessoal e Encargos Sociais	83.923.917	86.401.902	89.524.571
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.462.756	1.294.622	1.144.755
Outras Despesas Correntes	24.027.227	26.491.751	29.550.037
Transferências Constitucionais e Legais			
Demais Despesas Correntes	33.191.937	31.681.995	33.758.368
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	107.951.144	112.893.653	119.074.607

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	12.649.908	13.056.649	13.476.227
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)			
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.238.644	13.798.177	15.199.122
Investimentos	4.426.485	4.550.168	4.920.093
Inversões Financeiras	1.519.296	1.559.270	1.766.253
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)			
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)			
Demais Inversões Financeiras	1.519.296	1.559.270	1.766.253
Amortização da Dívida (XXVII)	6.292.864	7.688.739	8.512.775
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	5.945.780	6.109.438	6.686.347
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.492.245	8.919.425	9.417.012
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	135.039.078	140.979.165	148.654.193
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	122.389.170	127.922.516	135.177.966
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	3.675.941	5.004.471	5.780.276
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	3.733.030	5.063.295	5.840.865

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXVI)	210.754.224	214.147.363	216.265.897
DEDUÇÕES (XXXVII)	25.224.701	25.266.908	26.075.256
Disponibilidade de Caixa	20.161.727	19.846.578	20.036.976
Disponibilidade de Caixa Bruta	32.973.361	33.042.562	33.628.839

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

(-) Restos a Pagar Processados	9.715.128	10.006.582	10.306.779
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.096.506	3.189.402	3.285.084
Demais Haveres Financeiros	5.062.974	5.420.330	6.038.280
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	185.529.523	188.880.455	190.190.641
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	(28.943,502)	(3.350,931)	(1.310,186)

Fonte: SEF/SCCG/SCGO/SEPLAG

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Consolidada corresponde ao montante das obrigações financeiras de longo prazo do ente público, decorrentes de operações de crédito, parcelamentos e renegociações de dívidas, bem como de precatórios vencidos e não pagos.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL), por sua vez, é apurada pela dedução, da Dívida Consolidada, da Disponibilidade de Caixa Líquida — composta pela Disponibilidade de Caixa Bruta, deduzidos os Restos a Pagar Processados e os Depósitos Restituíveis — e dos haveres financeiros.

A Tabela 40 apresenta a Dívida Consolidada Líquida do Estado de Minas Gerais constante nas LDO de 2024 a 2026 e as projeções para 2027 a 2029.

Tabela 40 - Dívida Consolidada Líquida – 2024-2029

ESPECIFICAÇÃO	Milhares					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	185.059.791	198.654.599	176.038.451	210.754.224	214.147.363	216.265.897
DEDUÇÕES (II)	5.672.273	8.345.459	19.452.430	25.224.701	25.266.908	26.075.256
Disponibilidade de Caixa	2.045.935	4.673.415	15.425.702	20.161.727	19.846.578	20.036.976
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.700.000	17.921.894	27.680.480	32.973.361	33.042.562	33.628.839
(-) Restos a Pagar Processados	8.192.928	10.735.685	9.494.173	9.715.128	10.006.582	10.306.779
(-) Depósitos e valores Vinculados	2.461.137	2.512.794	2.760.606	3.096.506	3.189.402	3.285.084
Demais Haveres Financeiros	3.626.338	3.672.044	4.026.729	5.062.974	5.420.330	6.038.280
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	179.387.518	190.309.140	156.586.021	185.529.523	188.880.455	190.190.641

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

As projeções da Dívida Consolidada Líquida para o período de 2027 a 2029, relativas à Dívida Contratual, ao Pasep, à dívida previdenciária e aos Depósitos Judiciais, foram informadas pela SCGOV.

A metodologia de cálculo para a atualização dessas dívidas encontra-se detalhada no tópico referente à metodologia do Resultado Primário e do Resultado Nominal, no qual estão descritos, de forma minuciosa, todos os procedimentos adotados.

As projeções dos valores de precatórios foram informadas pela Advocacia-Geral do Estado (AGE). As demais dívidas que compõem o montante da Dívida Consolidada, bem como parte dos haveres financeiros, foram estimadas com base na média de crescimento observada nos últimos cinco anos.

Os Restos a Pagar, os Depósitos Restituíveis e as disponibilidades dos Poderes tiveram suas estimativas atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando-se as seguintes taxas anuais: 3,74% para 2026, 3,04% para 2027, e 3,0% para os exercícios de 2028 e 2029. Para tanto, foram adotados como base os valores efetivamente apurados ao final de 2025, conforme o Relatório de Gestão Fiscal.

Adicionalmente, foram consideradas, nas projeções, as disponibilidades registradas pelo Tesouro do Estado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

**ANEXO I. 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR**

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo 2 é elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – e tem por finalidade comparar os resultados fiscais alcançados no exercício de 2025 com as metas estabelecidas na Lei Estadual nº 24.945, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o referido exercício.

A Tabela a seguir apresenta essa comparação, evidenciando as receitas e despesas realizadas, bem como as informações relativas ao resultado primário, ao resultado nominal, à dívida pública consolidada e à dívida consolidada líquida, observando-se os conceitos e critérios estabelecidos no ordenamento fiscal vigente.

A metodologia adotada na elaboração deste demonstrativo observa integralmente o disposto no Anexo 6 da Parte III do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (15ª edição), aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, inclusive no que se refere ao tratamento específico conferido às informações relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em conformidade com as orientações do MDF, as metas previstas foram relacionadas ao Produto Interno Bruto (PIB) e à Receita Corrente Líquida (RCL) projetados à época da elaboração da LDO, enquanto os resultados realizados foram relacionados ao PIB e à RCL efetivamente apurados no exercício de 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Tabela 1 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (2025)

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.829.011	0,98	116,15	118.864.989	0,99	106,38	(2.964.022)	(2,43)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	116.838.127	0,94	111,39	115.867.294	0,97	103,69	(970.833)	(0,83)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	118.838.754	0,96	113,30	118.864.989	0,99	106,38	26.235	0,02
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	112.073.043	0,90	106,85	111.404.074	0,93	99,70	(668.969)	(0,60)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.843.312	0,09	10,34	10.604.286	0,09	9,49	(239.026)	(2,20)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.790.441	0,09	10,29	10.551.916	0,09	9,44	(238.525)	(2,21)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	10.822.806	0,09	10,32	10.604.286	0,09	9,49	(218.520)	(2,02)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	10.822.806	0,09	10,32	10.604.286	0,09	9,49	(218.520)	(2,02)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.765.084	0,04	4,54	4.463.220	0,04	3,99	(301.863)	(6,33)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.732.719	0,04	4,51	4.410.851	0,04	3,95	(321.868)	(6,80)
Dívida Pública Consolidada (DC)	213.515.243	1,72	203,56	198.654.599	1,66	177,78	(14.860.644)	(6,96)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	187.101.498	1,51	178,38	190.309.140	1,59	170,32	3.207.642,11	1,71
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(18.855.289)	(0,15)	(17,98)	(10.921.622)	(0,09)	(9,77)	7.933.667	(42,08)

Fonte: Elaboração SEF/STE/SCCG/DCICF, 17/04/2026, 15h03m.

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	12.388.000.000	12.000.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	104.888.161	111.739.463

Fonte: Ministério da Economia/Secretaria de Política Econômica e BCB; SEF/STE

Na elaboração da LDO de 2025, as metas fiscais estaduais foram definidas com base em indicadores macroeconômicos nacionais projetados e divulgados anualmente pelo Governo Federal, especialmente aqueles relacionados ao desempenho do Produto Interno Bruto e à evolução das receitas públicas.

O desempenho econômico do Estado em 2025 caracterizou-se por crescimento real moderado do PIB, estimado em 1,4%, e por um **PIB nominal realizado inferior ao valor inicialmente projetado**, o que influenciou de forma relevante os resultados fiscais apurados no exercício, notadamente no tocante à arrecadação, aos resultados primário e nominal e aos indicadores de endividamento.

Conforme os parâmetros apresentados ao final da Tabela, o PIB nominal realizado em 2025, estimado em **R\$ 12,0 trilhões**, situou-se abaixo do valor projetado na LDO, fixado em **R\$ 12,388 trilhões**. Essa diferença impactou diretamente as relações percentuais entre os principais agregados fiscais e o Produto Interno Bruto, uma vez que os resultados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

realizados passaram a ser aferidos sobre uma base econômica inferior à inicialmente prevista.

Em contrapartida, a **Receita Corrente Líquida (RCL)** apresentou desempenho superior ao estimado. Enquanto a LDO projetava uma RCL de **R\$ 104,9 bilhões**, o valor efetivamente realizado alcançou **R\$ 111,7 bilhões**, fortalecendo os indicadores fiscais expressos em percentual da RCL e contribuindo para a sustentação da execução orçamentária ao longo do exercício.

No âmbito das receitas, observa-se que a **Receita Total** e as **Receitas Primárias**, tanto no conceito exceto RPPS quanto incluindo RPPS, apresentaram valores realizados inferiores às metas previstas, ainda que com frustrações moderadas. As variações negativas situaram-se entre **0,8%** e **2,5%**, conforme demonstrado na coluna de variação percentual da Tabela, refletindo o menor dinamismo econômico observado ao longo do exercício, sem prejuízo da resiliência do sistema arrecadatório estadual.

No que se refere às despesas, verifica-se que a **Despesa Total (exceto RPPS)** apresentou execução muito próxima à meta fixada, com variação marginal positiva. Já as **Despesas Primárias**, tanto no conceito exceto RPPS quanto no conceito com RPPS, registraram valores realizados inferiores aos inicialmente previstos, o que denota relativa contenção do gasto primário e contribuiu para a preservação do equilíbrio fiscal em um cenário macroeconômico menos favorável.

Em decorrência desse comportamento combinado de receitas e despesas, o **Resultado Primário** manteve-se positivo em 2025, tanto no critério **sem RPPS** quanto **com RPPS**, embora em patamar inferior ao estabelecido como meta na LDO. As variações negativas observadas nesses indicadores refletem a sensibilidade do resultado primário a alterações marginais no desempenho arrecadatório e na execução das despesas primárias.

Quanto ao **Resultado Nominal**, apurado pelo critério **abaixo da linha**, constata-se que o resultado realizado foi superior ao inicialmente previsto, com significativa redução do déficit nominal projetado. Tal desempenho decorreu, principalmente, da evolução favorável das variáveis que compõem a dinâmica da dívida pública, especialmente da disponibilidade de caixa e dos ajustes nos estoques de passivos financeiros ao longo do exercício.

No tocante ao endividamento, verifica-se que a **Dívida Pública Consolidada (DC)** apresentou, ao final de 2025, valor inferior ao previsto na LDO, refletindo trajetória

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

compatível com uma gestão fiscal prudente. Por sua vez, a **Dívida Consolidada Líquida (DCL)** registrou valor ligeiramente superior à meta estabelecida, ainda que mantida em níveis compatíveis com a capacidade de pagamento do Estado, especialmente quando considerada a elevação da Receita Corrente Líquida realizada no exercício.

Dessa forma, os resultados fiscais apurados em 2025 devem ser analisados à luz do cenário econômico do exercício, caracterizado por crescimento moderado, frustração parcial de receitas e desempenho favorável da RCL, evidenciando o esforço da gestão fiscal estadual para o cumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

ANEXO I.3 – METAS ANUAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao que dispõe o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal aqui apresenta-se a evolução das metas anuais fixadas, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A Tabela abaixo apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores a 2027 com as projetadas para o período 2027-2029, bem como demonstra a evolução das metas anuais previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, a preços constantes de 2026, atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Lembrando que foi necessária adequação das metas previstas dos anos anteriores a 2024 à metodologia exigida para esta LDO de 2026, sendo diferentes dos valores de metas fiscais publicadas pelas suas respectivas leis de cada ano.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2027

**Tabela 2 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três
Exercícios Anteriores**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.956.68 6	103.954.8 47	9,48%	118.864.9 89	14,34 %	130.100.9 99	9,45%	130.144.7 89	0,03%	136.905.8 78	5,20%	144.835.4 96	5,79%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	93.333.40 7	101.293.9 34	8,53%	115.867.2 94	14,39 %	126.865.7 50	9,49%	126.122.1 99	-0,59%	132.985.8 12	5,44%	141.018.8 30	6,04%
(I) Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	94.956.68 6	103.954.8 47	9,48%	118.864.9 89	14,34 %	130.100.9 99	9,45%	130.144.7 89	0,03%	136.905.8 78	5,20%	144.835.4 96	5,79%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Despesas													
Primárias	94.956.68	97.801.69		111.404.0	13,91	123.693.3	11,03	122.389.1		127.922.5		135.177.9	
(EXCETO			3,00%										
FONTES RPPS)	6	7		74	%	76	%	70	-1,05%	16	4,52%	66	5,67%
(II)													
Receita Total	19.602.99		-	10.604.28		11.185.20		12.649.90		13.056.64		13.476.22	
(COM FONTES		9.694.014	50,55		9,39%		5,48%		13,10		3,22%		3,21%
RPPS)	4		%	6		0		8	%	9		7	
Receitas													
Primárias (COM	19.602.99		-	10.551.91		11.129.73		12.592.82		12.997.82		13.415.63	
FONTES RPPS)		9.643.525	50,81		9,42%		5,48%		13,15		3,22%		3,21%
(III)	4		%	6		7		0	%	5		9	
Despesa Total	19.602.99		-	10.604.28		11.185.20		12.649.90		13.056.64		13.476.22	
(COM FONTES		9.694.014	50,55		9,39%		5,48%		13,10		3,22%		3,21%
RPPS)	4		%	6		0		8	%	9		7	
Despesas													
Primárias (COM	19.602.99		-	10.604.28		11.185.20		12.649.90		13.056.64		13.476.22	
FONTES RPPS)		9.694.014	50,55		9,39%		5,48%		13,10		3,22%		3,21%
(IV)	4		%	6		0		8	%	9		7	
Resultado													
Primário (SEM	(1.623.279		315,13		27,80		-		17,67		35,64		15,36
RPPS) - Acima		3.492.237	%	4.463.220	%	3.172.374	28,92	3.733.030	%	5.063.295	%	5.840.865	%
da Linha (V) = (I)												
- II)													
Resultado													
Primário (COM	(1.623.279		312,02		28,16		-		17,94		36,14		15,50
RPPS) - Acima		3.441.748	%	4.410.851	%	3.116.910	29,34	3.675.941	%	5.004.471	%	5.780.276	%
da Linha (VI) =)												
(V) + (III - IV)													
Dívida Pública													
Consolidada	166.559.4	185.059.7	11,11	198.654.5	7,35%	176.038.4		210.754.2	19,72	214.147.3		216.265.8	
(DC)			%				11,38		%		1,61%		0,99%
	93	91		99		51		24		63		97	
Dívida													
Consolidada	161.974.0	179.387.5	10,75	190.309.1	6,09%	156.586.0		185.529.5	18,48	188.880.4		190.190.6	
Líquida (DCL)			%				17,72		%		1,81%		0,69%
	88	18		40		21		23		55		41	
Resultado													
Nominal (SEM	(26.790.38	(17.413.43	35,00	(10.921.62	37,28	33.723.11	408,77	(28.943.50		(3.350.93	88,42	(1.310.18	60,90
RPPS) - Abaixo			%		%		%		185,83		%		%
da Linha	4)	0)		2)		9		2)	%	1)		6)	

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	104.420.7	109.048.6	4,43%	118.864.9	9,00%	125.701.4	5,75%	126.305.1		128.996.8		132.493.5	
(EXCETO													
FONTES RPPS)	05	35		89		48	5,75%	14	0,48%	24	2,13%	42	2,71%
Receitas													
Primárias	102.635.6	106.257.3	3,53%	115.867.2	9,04%	122.575.6	5,79%	122.401.2		125.303.2		129.002.1	
(EXCETO													
FONTES RPPS)	39	37		94		04	5,79%	03	-0,14%	21	2,37%	09	2,95%
(I)													
Despesa Total	104.420.7	109.048.6	4,43%	118.864.9	9,00%	125.701.4	5,75%	126.305.1		128.996.8		132.493.5	
(EXCETO													
FONTES RPPS)	05	35		89		48	5,75%	14	0,48%	24	2,13%	43	2,71%
Despesas													
Primárias	104.420.7	102.593.9	-1,75%	111.404.0	8,59%	119.510.5	7,28%	118.778.3		120.532.4		123.658.9	
(EXCETO													
FONTES RPPS)	05	80		74		09	7,28%	09	-0,61%	32	1,48%	65	2,59%
(III)													
Receita Total	21.556.76	10.169.02	-	10.604.28		10.806.95		12.276.69		12.302.36		12.327.87	
(COM FONTES			52,83		4,28%		1,91%		13,60		0,21%		0,21%
RPPS)	0	1	%	6		7		7	%	6		0	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Receitas													
Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	21.556.760	10.116.058	53,07%	10.551.916	4,31%	10.753.369	1,91%	12.221.293	13,65%	12.246.941	0,21%	12.272.444	0,21%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.556.760	10.169.021	52,83%	10.604.286	4,28%	10.806.957	1,91%	12.276.697	13,60%	12.302.366	0,21%	12.327.870	0,21%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.556.760	10.169.021	52,83%	10.604.286	4,28%	10.806.957	1,91%	12.276.697	13,60%	12.302.366	0,21%	12.327.870	0,21%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(1.785.066)	3.663.357	305,22%	4.463.220	21,83%	3.065.095	31,33%	3.498.343	14,13%	4.770.789	36,37%	5.343.143	12,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.785.066)	3.610.394	302,26%	4.410.851	22,17%	3.011.507	31,73%	3.444.844	14,39%	4.715.363	36,88%	5.287.718	12,14%
Dívida Pública Consolidada (DC)	183.159,29	194.127,721	5,99%	198.654,599	2,33%	170.085,460	14,38%	204.536,319	20,26%	201.776,069	1,35%	197.837,102	1,95%
Dívida Líquida (DCL)	178.117,511	188.177,506	5,65%	190.309,140	1,13%	151.290,841	20,50%	180.055,826	19,01%	177.968,830	1,16%	173.983,812	2,24%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(29.460,493)	(18.266,688)	38,00%	(10.921,622)	40,21%	32.582,724	398,33%	(28.089,579)	186,21%	(3.157,348)	88,76%	(1.198,541)	62,04%

Fonte: Elaboração SCCG/STE/SEF, data da emissão 14/05/2026

Para o ano de 2023, tinha-se a perspectiva de baixo crescimento econômico, repercutindo os efeitos de medidas contracionistas do ciclo de elevação dos juros sobre a atividade e mercado de crédito e reduzida liquidez em âmbito mundial. Mesmo com as dificuldades o PIB registrou crescimento de 3,2%, após ser revisado em 2024, sendo superior à elevação do ano de 2022 que foi de 3,0%.

Vale lembrar que, até o ano de 2022, as Transferências aos Municípios eram operacionalizadas, no Estado de Minas Gerais, por meio de despesa orçamentária. Assim, após a arrecadação das receitas que compunham a base de cálculo das Transferências, eram realizadas despesas orçamentárias nas Fontes de Recurso atreladas a tais receitas, conforme os percentuais constitucional/legalmente determinados. A partir de 2023, visando uma maior aderência às normas e regulamentos relacionados à contabilidade e orçamento público, a operacionalização das Transferências aos Municípios passou a ser realizada por meio de dedução de receitas orçamentárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Outro ponto a ser observado é que, nas metas 2023, foram incluídas na base utilizada à época, receitas e despesas de recursos para cobertura do déficit atuarial do RPPS dentro dos valores com fontes RPPS, o que não ocorre nas metas dos anos seguintes. Já podemos observar nas metas de 2024 uma mudança dos valores previstos no que diz respeito às receitas e despesas, totais e primárias, com fontes RPPS, pois não incluem mais as receitas e despesas de recursos para cobertura do déficit atuarial do RPPS dentro dessas metas previstas. Tal alteração se deveu à mudança de metodologia de aporte para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS, que passou a ser realizada pela execução financeira diretamente pelo FFP, não sendo mais realizado o repasse Intraorçamentário. Outra alteração relevante trazida pela referida edição do MDF para metas de 2024 é a inclusão das despesas e receitas intraorçamentárias nas projeções do Resultado Primário.

Vale dizer ainda que o cenário econômico e fiscal em que foram calculadas as metas de 2024 era similar ao das metas de 2023 com grandes incertezas, por conta da continuidade da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, inflação e taxa de juros elevadas. A partir disso, percebemos que no comparativo da receita total e da despesa total das metas de 2024 com o ano de 2023 está superior à meta estimada para o ano de 2023, o que representou a preços constantes um aumento de 4,43% e nos preços correntes, 9,48%, para ambas. Porém, quando verificamos as receitas e despesas com RPPS vemos que há uma queda significativa na ordem de 50% comparado a meta de 2023 a preços correntes e constantes devido a não inclusão de valores relacionados a cobertura do déficit atuarial.

Além disso, percebemos um esforço de planejamento do governo de conter os gastos públicos e melhorar arrecadação, aproximando dos cenários de valores de metas das receitas e despesas almejando um melhor resultado primário sem e com RPPS. Isso se reflete nos valores projetados para 2024 em diante em que são definidos como metas valores positivos, buscando justamente esse maior equilíbrio fiscal. Pode-se perceber na Tabela 42 que as metas para as despesas primárias crescem em menor variação (3,00%) que o aumento das receitas primárias (8,53%) a preços correntes e a preços constantes as despesas primárias chegam a variar negativamente 1,75% nesse comparativo ao ano de 2023. Logo, enquanto o ano de 2023 se projetava valores deficitários de R\$ 1,623 bilhão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

para resultado primário “Sem RPPS” e “Com RPPS” a preços correntes, a meta estimada para 2024 era de superávit de R\$ 3,492 bilhões e R\$ 3,441 bilhões, respectivamente, para essas mesmas metas, ou seja, uma alta de mais de 300% no comparativo entre as metas. Quanto ao resultado nominal, a meta prevista para 2024 foi negativo de R\$ 17,413 bilhões, sendo 35% acima da anterior, diminuindo o ritmo de crescimento da DCL.

No que diz respeito às metas de 2025, foram elaboradas em meio a continuidade de um cenário de preocupações geopolíticas com as guerras internacionais, entre elas a Guerra entre Rússia e Ucrânia e a eclosão da Guerra na Faixa de Gaza, bem como a cobrança ainda de um ajuste fiscal efetivo e uma estabilidade macroeconômica no âmbito nacional que busque um crescimento mais sustentável para o país. Sobre suas metas, vemos nos valores correntes que a receitas e despesas aumentaram em comparado as metas de 2024 e as “Com RPPS” também aumentaram, porém em menor variação. Temos que as receitas totais e despesas totais “Sem RPPS” aumentaram 14,34%, enquanto as metas “Com RPPS” subiram 9,39% nos valores correntes. Destacam-se novamente nas metas de 2025, os valores estimados para os resultados primários “Sem RPPS” e “Com RPPS” que elevaram 27,80% e 28,16%, respectivamente, totalizando valores de R\$ 4,463 bilhões e R\$ 4,410 bilhões para as metas.

Ainda vale observar o aumento na meta projetada de resultado nominal para 2025 que subiu 37,28%, chegando, a preços correntes, no valor negativo de R\$ 10,921 bilhões, reduzindo a velocidade de aumento da DCL. Essas melhorias nas metas de resultado nominal se devem principalmente ao fato de que, a partir de julho de 2022, as metas da DCL já foram feitas em um cenário de término das liminares do STF, que suspendiam o pagamento da dívida, e aprovação posterior da Lei nº 24.185, de 20/06/2022, retomando os pagamentos das parcelas dos contratos da dívida e contribuindo para melhor controle das metas fiscais para dívida pública e respectivas previsões.

Quando comparado a 2026, 2027 apresentou variações positivas na ordem de 0,03% para as metas de receitas e despesas “Sem RPPS” e 13,10% para as “Com RPPS”. Já para os anos seguintes de 2028 e 2029 o ritmo de crescimento das receitas e despesas demonstrou elevação quando comparado aos anos imediatamente anteriores, com uma variação na

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

faixa de 5%, para “Sem RPPS” e 3% “Com RPPS”. Por exemplo, em 2028 as metas de receitas e despesas totais “Sem RPPS” cresceu 5,20% e em 2029 esse valor foi de 5,79% comparado aos anos anteriores, e “Com RPPS” apresentaram variação de cerca de 3,22% e 3,21% para os anos respectivamente. o que sugere expansão controlada das políticas públicas, compatível com um cenário de crescimento econômico gradual. Esse comportamento tende a preservar a estabilidade orçamentária, permitindo um planejamento mais equilibrado das ações governamentais.

Vale ressaltar que as metas de 2027 o resultado nominal (Sem RPPS) apresentou variação negativa de cerca de 185% em valores correntes e constantes, comparado a meta de 2026, apresentando valor de meta negativo em cerca de R\$ 29 bilhões. Isso é justificado, conforme texto sobre a metodologia do Serviço da Dívida de Minas Gerais, pela adesão ao Propag, onde estão elencadas as condições do serviço da dívida a partir de 2026.

O novo programa busca a reestruturação das dívidas dos Estados com a União Federal, a partir da introdução de novas regras contratuais, especialmente, a alteração do indexador da Dívida. Além disso, nesse cenário, considerou-se o compromisso do Estado de realizar amortização extraordinária equivalente a 20% do saldo devedor da dívida com a União, por meio da entrega de ativos.

Segundo o texto sobre a metodologia do Serviço da Dívida de Minas Gerias, tem-se que:

“A partir de janeiro de 2026, o Estado retomou o pagamento integral dos contratos garantidos pela União - objeto de redução extraordinária até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do RRF. Quanto à amortização das parcelas da dívida junto à União, o PROPAG estabelece um escalonamento da retomada do montante das parcelas, de forma que corresponderão a 20% do valor devido em 2026, 40% em 2027, 60% em 2028, 80% em 2029 e 100% a partir de em 2030. A diferença entre os valores devidos e os efetivamente pagos nesse período será incorporada ao saldo devedor a partir de 2030, devidamente atualizada pelos encargos contratuais”.

Ainda sobre a Dívida identificou-se em 2027, que houve uma elevação nas metas de Dívida Consolidada (DC) e Dívida Consolidada Líquida (DCL) de 19,72 e 18,48%, respectivamente, totalizando R\$ 210,754 bilhões e R\$ 185,530 bilhões, porém, com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

estabilidade sendo apresentada nas metas subsequentes, considerando o impacto positivo do Propag e da responsabilidade fiscal na situação da dívida estadual.

Em relação ao resultado nominal, que guarda correlação próxima com a variação da dívida, têm-se que, apesar do resultado negativo esperado para 2027, com expectativa de decréscimo de R\$ 60 bilhões aproximadamente em relação à 2026, a partir de 2028 a tendência esperada é de controle da variação do resultado nominal, assim como supracitado em reação à dívida.

A respeito dos valores de projeção de resultados primários “Sem RPPS” e “Com RPPS”, é evidenciado uma projeção na variação em 2027 em relação a 2026 em cerca de 18% em valores correntes e nos valores constantes de 14%, mas ainda positivos com metas de valores acima de R\$ 3 bilhões.

Para os anos seguintes, de 2028 e 2029, há previsão de alta de cerca de 35% e 15%, respectivamente dessas metas de superávit em valores correntes, comparado ao ano imediatamente anterior, comprovando os esforços fiscais governamentais no longo prazo.

Em síntese, para o triênio 2027-2029, projeta-se um período inicial de maior pressão fiscal em 2027, associado à volatilidade da dívida decorrente das renegociações. Esse movimento tende a ser transitório, sendo sucedido por uma trajetória de maior estabilidade, que deve favorecer o controle do endividamento e o fortalecimento do equilíbrio orçamentário, ampliando a capacidade do Estado de financiar suas políticas públicas de forma sustentável.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

**ANEXO I.4 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO
LÍQUIDO**

(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com a legislação vigente, em especial ao contido no inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais conterá anexo com a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

Segundo o contido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a apuração das ocorrências em relação a condição patrimonial líquida do ente, acontece ao apurar a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos, como também a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode demonstrar um resultado positivo ou negativo.

São partes integrantes do patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público. Estas variações são transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público e que afetam o resultado. Essas variações patrimoniais podem ser definidas como:

- a. Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA): corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários;
- b. Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD): corresponde a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

O conjunto de informações referentes à Evolução do Patrimônio Líquido do Estado de Minas Gerais, conforme descrito na Tabela abaixo, compõem-se das informações órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais no triênio de 2023 a 2025 e foram elaboradas em consonância com o disposto na **Portaria STN / N°. 699, de 07 de julho de 2023**, evidenciando os valores totais do ente, como também a movimentação do regime previdenciário.

Tabela 3 - Evolução do Patrimônio Líquido – 2023/2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhões

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	683	-0,184	681	0	562	0
Resultado Acumulado (2)	-371.938	100,184	-345.502	100	-	100
					394.821	
TOTAL	-371.255	100,000	-344.821	100	-	100
					394.258	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

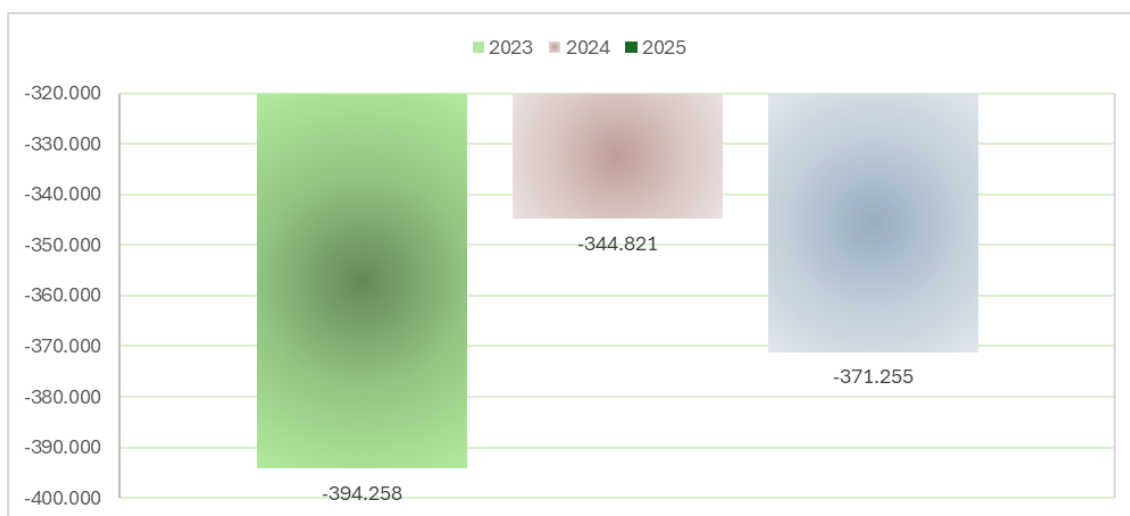
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	1.424	100	1.299	100	893	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.424	100	1.299	100	893	100
TOTAL	1.424	100	1.299	100	893	100

Fonte: Siafi/MG, SEF/STE/SCCGG/DCICF, Emissão 13/abr/2026, às 14:49:27

O Gráfico abaixo evidencia a evolução do Patrimônio Líquido para o período de 2023 a 2025.

Gráfico 4 - Evolução de Patrimônio Líquido 2023/2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027 ANEXO I – METAS FISCAIS



Fonte: Balanço Geral do Estado de MG

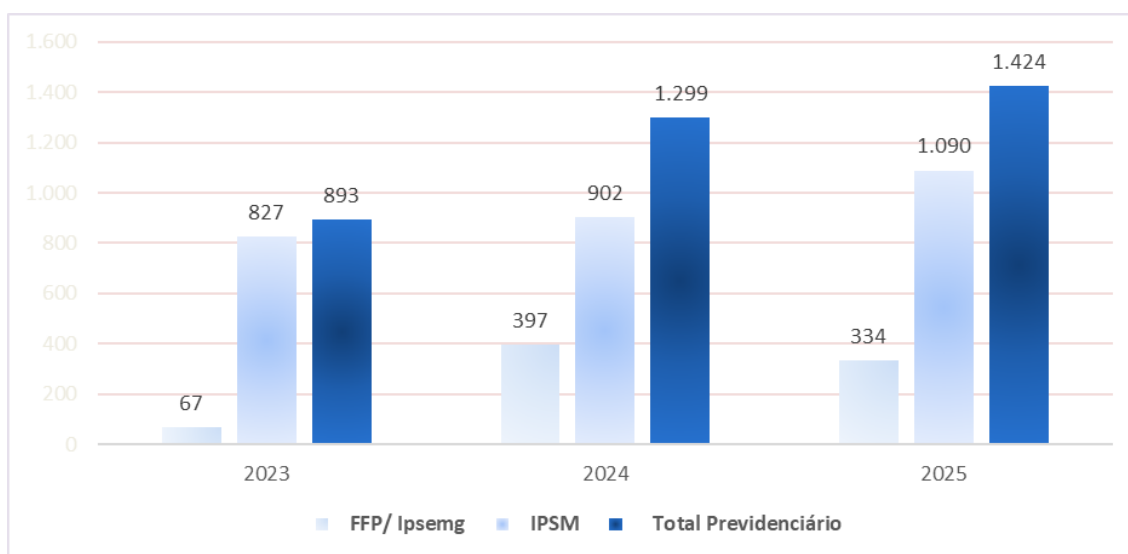
A evolução do Patrimônio Líquido apresentou uma variação negativa em percentual de 7,67% ao se comparar os exercícios de 2024 e 2025, sendo que em ambos foi observado a contabilização das Provisões Matemáticas Atuariais do RPPS, resultando em uma elevação de R\$ 26,4 bilhões no déficit patrimonial ao se comparar os dois exercícios.

Na comparação entre os exercícios de 2023 e 2024 identificou-se uma variação positiva da ordem de 12,54 no déficit patrimonial, ou seja, retração no valor de R\$ 49,4 bilhões. Quanto ao ano de 2025, o saldo acumulado no total da rubrica do Patrimônio Líquido atingiu um déficit de R\$ 371,255 bilhões, indicando percentual de 7,67% de elevação em relação a 2024, indicando uma reversão da tendência observada entre os anos de 2023/2024, tudo conforme informações fornecidas pelos órgãos previdenciários.

Ao analisar a evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, constituído pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares e pelo Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais, identificou-se entre os exercícios de 2023 e 2024 elevação da ordem de 45,42%, ou seja, aumento de R\$ 406 milhões, referente principalmente ao aumento verificado no Fundo Financeiro de Previdência – FFP decorrente do superávit orçamentário em 2024. Confrontado o resultado entre os exercícios de 2024 e 2025, observou-se a tendência superavitária, mas em patamar da ordem de 9,57%, ou seja, incremento de R\$ 124 milhões, demonstrado no Gráfico abaixo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

Gráfico 5 -Evolução do Patrimônio Líquido – Previdenciário – 2023/2025



Fonte: Balanço Geral do Estado de MG

Pormenorizando a análise e de forma isolada, em consonância com as informações do Instituto de Previdência dos Militares – IPSM, a autarquia apresentou;

“– Em 2025, o Patrimônio Líquido do IPSM totalizou R\$ 1.579.204.034,11. No período de 2023 a 2025, foi registrada uma evolução acumulada de 36,92%, correspondente a um aumento nominal de R\$ 425.854.537,96.

– A estrutura patrimonial do IPSM manteve-se estável na maioria de suas contas ao longo do último exercício. Destaca - se, entretanto, o crescimento registrado no período, com variação de 11,72% entre 2023 e 2024, ampliando-se para

22,55% no intervalo de 2024 a 2025;

– O Patrimônio Líquido Previdenciário do IPSM atingiu R\$ 1.089.650.783,54 em 2025, passando a representar 69% do Patrimônio Líquido total, sendo integralmente composto por Resultados Acumulados. Dessa forma, no exercício de 2025, o patrimônio do regime previdenciário apresentou um aumento nominal de R\$ 187.645.472,93 em relação a 2024.

No que se refere ao Fundo Financeiro de Previdência – FFP, foi identificado que:

“– O aumento apresentado em 2024 foi decorrente do superávit orçamentário do Exercício, o mesmo não acontecendo de 2024 para 2025 onde houve queda no valor do PL em função do déficit apresentado no Exercício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027
ANEXO I – METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I.5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo tem por finalidade atender ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), evidenciando a Receita de Capital proveniente de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesas de Capital, relativas aos últimos três exercícios.

Conforme estabelece o art. 44 da referida Lei, é vedada a aplicação de receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, ressalvada a hipótese de destinação, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Os procedimentos para a elaboração do Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027, estão disciplinados na Portaria STN nº 699, de 07 de junho de 2023, e na Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, bem como no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF vigente.

Nesse contexto, a Tabela abaixo evidencia a movimentação ocorrida no triênio 2023–2025, demonstrando a receita executada decorrente da alienação de ativos e a despesa de capital resultante da aplicação dos recursos obtidos por essas alienações, em conformidade com as exigências legais e fiscais.

Tabela 4 - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

R\$ milhares			
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (a)	2023 (b)
Receitas de Capital – Alienação de Ativos (I)	27.128	9.026	54.021
Alienação de Bens Móveis	9.622	1.390	30.270
Alienação de Bens Imóveis	16.886	7.210	23.333
Rendimentos de Aplicações Financeiras	619	426	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (d)	2023 (e)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	5.381	20.583	23.257
Despesas de Capital	5.381	20.583	23.257
Investimentos	5.381	20.583	23.257
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	-
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II(d) + III(h)	2024 (g) = ((Ia - II(d) + III(h)	2023 (h) = ((Ib - II(e) + III(i)
VALOR (III)	122.700	100.953	112.510

FONTE: Siafi/MG, SEF/STF/SCCG/DCAIC, em 08/04/2026, às 14h55mm

Nota: O Saldo financeiro anterior a 2023 foi adicionado ao item III coluna (i)

No período de 2023 a 2025, foram arrecadados aproximadamente R\$ 90 milhões com alienação de ativos, enquanto os pagamentos realizados no mesmo intervalo totalizaram cerca de R\$ 49 milhões.

As receitas derivadas da alienação de ativos apresentaram redução de 83,29% no biênio 2024–2023, fortemente influenciada pela queda nas alienações de bens móveis e imóveis, que registraram variação negativa de 83,96%. Em contrapartida, os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dessas fontes apresentaram acréscimo de 1,87% no período.

No tocante às aplicações em despesas públicas, observou-se redução de 11,50% na comparação entre 2024 e 2023, concentradas integralmente em despesas de capital, especificamente em investimentos.

Em 2025, verifica-se expressivo incremento na arrecadação, da ordem de 200,54% em relação a 2024, influenciado tanto pela alienação de bens móveis quanto de bens imóveis, além do aumento nos rendimentos de aplicações financeiras.

Por outro lado, em 2025 houve retração significativa nos investimentos financiados com recursos provenientes da alienação de ativos, equivalente a 73,86% em relação a 2024.

Por fim, constata-se que as receitas arrecadadas no triênio 2023–2025, quando considerado o saldo financeiro de exercícios anteriores, foram suficientes para suportar integralmente as despesas executadas em cada exercício financeiro, evidenciando equilíbrio entre origem e aplicação desses recursos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. A – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

Conforme dispõe o art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para seus servidores deverá conferir-lhe caráter contributivo e organizá-lo com base em normas de contabilidade e atuária que assegurem a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro corresponde à garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em determinado período.

Por sua vez, o equilíbrio atuarial representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente no longo prazo.

Além das análises descritivas dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial — tais como hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras — e da avaliação dos valores de maior relevância para a compreensão da situação financeira e atuarial do RPPS, o Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS deverá conter duas tabelas, correspondentes aos demonstrativos publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, a saber:

I – Anexo 4 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, que evidencia o comportamento das receitas e despesas do RPPS, possibilitando a análise de sua sustentabilidade financeira no curto e médio prazos;

II – Anexo 10 do RREO – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS, que apresenta a evolução projetada das receitas, despesas e resultados previdenciários, permitindo a avaliação do equilíbrio atuarial do regime ao longo do horizonte temporal estabelecido.

**Tabela 5 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de
Previdência dos Servidores – RPPS**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	9.643.096.393	10.631.909.133	10.843.311.989
Receita de Contribuições dos Segurados	3.357.358.367	3.377.054.149	3.734.462.336
Ativo	1.931.736.497	2.083.224.986	2.253.209.646
Inativo	1.178.803.622	1.105.631.335	1.241.134.765
Pensionista	246.818.248	188.197.828	240.117.925
Receita de Contribuições Patronais	6.166.834.137	6.543.770.002	6.957.314.067
Ativo (1)	6.166.834.137	6.543.770.002	6.957.314.067
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	60.368.206	20.052.700	52.870.563
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	60.368.206	20.052.700	52.870.563
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-		
Outras Receitas Correntes	58.535.683	691.032.282	98.665.023
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	42.046.002	97.430.558	81.031.030
Demais Receitas Correntes	16.489.681	593.601.725	17.633.993
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	9.643.096.393	10.631.909.133	10.843.311.989
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	19.537.944.786	20.687.717.890	21.743.437.921
Aposentadorias	16.714.488.694	17.706.547.298	18.604.746.745
Pensões	2.823.456.092	2.981.170.592	3.138.691.175
Outras Despesas Previdenciárias	742.809.449	695.563.932	1.073.024.941
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	39.550.369	61.000.000	17.411.833
Demais Despesas Previdenciárias	703.259.080	634.563.932	1.055.613.108
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	20.280.754.235	21.383.281.823	22.816.462.862
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	(10.637.657.842)	(10.751.372.690)	(11.973.150.873)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	9.579.793.308,72	10.634.211.580	11.866.802.345
Recursos para Formação de Reserva	-		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) <	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	944.001.689	1.183.130.747	1.108.817.189
Investimentos e Aplicações	3.673.500	3.270.000	3.780.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Outro Bens e Direitos			
-----------------------	--	--	--

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES			-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	
DESPESAS CORRENTES (XIII)			-
Pessoal e Encargos Sociais			-
Demais Despesas Correntes			-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			-

RPPS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	
Contribuições dos Servidores		153.000.453	
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)		153.000.453	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2023	2024	
Aposentadorias			
Pensões	26.923.781	186.987.572	
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	26.923.781	186.987.572	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	(26.923.781)	(33.987.119)	

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	
Receitas de Contribuições dos Militares – Ativo	1.354.810.353	1.315.966.448	
Receitas de Contribuições dos Militares - Inativo	5.716.390	3.294.280	
Receitas de Contribuições dos Militares - Pensionistas	171.827.365	978.810	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Receitas de Contribuições dos Militares – Outras Contribuições			
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES	1.532.354.109	1.320.239.537	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	
Inatividade	8.203.896.524	8.689.560.418	
Pensões	1.950.280.745	1.874.311.201	
Outras Despesas	31.347.978	34.661.537	
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	10.185.525.247	10.598.533.156	
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)	(8.653.171.138)	(9.278.293.619)	

Tabela 6 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	10.631.909.133	21.383.281.823	(10.751.372.690)	(10.751.372.690)
2025	11.552.157.913	23.231.201.048	(11.679.043.135)	(11.675.773.135)
2026	10.445.322.788	23.949.042.417	(13.503.719.630)	(25.179.492.764)
2027	10.377.297.349	23.997.789.104	(13.620.491.756)	(38.799.984.520)
2028	10.273.070.608	24.023.322.351	(13.750.251.743)	(52.550.236.263)
2029	10.156.541.039	24.038.192.768	(13.881.651.730)	(66.431.887.993)
2030	9.954.799.784	24.199.431.675	(14.244.631.891)	(80.676.519.884)
2031	9.859.974.256	24.091.305.924	(14.231.331.668)	(94.907.851.552)
2032	9.728.659.221	24.024.569.140	(14.295.909.919)	(109.203.761.471)
2033	9.596.246.293	23.922.178.967	(14.325.932.675)	(123.529.694.145)
2034	9.452.865.622	23.801.783.330	(14.348.917.707)	(137.878.611.853)
2035	9.279.938.254	23.706.515.657	(14.426.577.403)	(152.305.189.255)
2036	9.097.167.593	23.588.802.621	(14.491.635.027)	(166.796.824.283)
2037	8.825.414.272	23.617.276.224	(14.791.861.952)	(181.588.686.234)
2038	8.543.100.554	23.624.068.619	(15.080.968.065)	(196.669.654.299)
2039	8.152.245.988	23.812.847.988	(15.660.602.000)	(212.330.256.299)
2040	7.584.771.607	24.313.458.744	(16.728.687.137)	(229.058.943.437)
2041	7.084.380.294	24.628.907.822	(17.544.527.528)	(246.603.470.964)
2042	6.659.697.113	24.745.292.356	(18.085.595.244)	(264.689.066.208)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2043	6.273.859.056	24.740.058.217	(18.466.199.161)	(283.155.265.369)
2044	5.870.835.796	24.727.246.569	(18.856.410.773)	(302.011.676.143)
2045	5.465.840.835	24.677.868.563	(19.212.027.728)	(321.223.703.871)
2046	4.966.987.545	24.771.287.944	(19.804.300.400)	(341.028.004.271)
2047	4.529.797.494	24.706.085.572	(20.176.288.078)	(361.204.292.348)
2048	4.166.098.793	24.466.498.161	(20.300.399.368)	(381.504.691.716)
2049	3.836.094.988	24.133.959.521	(20.297.864.533)	(401.802.556.249)
2050	3.446.516.897	23.884.437.827	(20.437.920.930)	(422.240.477.178)
2051	3.074.005.965	23.576.888.906	(20.502.882.941)	(442.743.360.119)
2052	2.721.680.989	23.209.633.506	(20.487.952.517)	(463.231.312.637)
2053	2.365.023.578	22.829.879.683	(20.464.856.105)	(483.696.168.741)
2054	2.074.904.409	22.316.794.118	(20.241.889.710)	(503.938.058.451)
2055	1.797.855.796	21.769.194.583	(19.971.338.787)	(523.909.397.238)
2056	1.572.111.019	21.126.180.740	(19.554.069.720)	(543.463.466.959)
2057	1.400.877.987	20.389.887.634	(18.989.009.647)	(562.452.476.606)
2058	1.248.653.041	19.624.557.953	(18.375.904.912)	(580.828.381.518)
2059	1.131.529.084	18.808.138.317	(17.676.609.233)	(598.504.990.750)
2060	1.036.530.533	17.966.052.172	(16.929.521.639)	(615.434.512.389)
2061	958.882.324	17.108.891.947	(16.150.009.622)	(631.584.522.011)
2062	892.314.576	16.249.307.457	(15.356.992.881)	(646.941.514.893)
2063	832.519.238	15.395.640.131	(14.563.120.893)	(661.504.635.785)
2064	776.638.632	14.553.620.931	(13.776.982.299)	(675.281.618.084)
2065	722.957.520	13.726.929.767	(13.003.972.247)	(688.285.590.331)
2066	671.449.488	12.916.662.501	(12.245.213.013)	(700.530.803.344)
2067	622.088.694	12.123.928.791	(11.501.840.097)	(712.032.643.441)
2068	574.853.828	11.349.870.760	(10.775.016.932)	(722.807.660.373)
2069	529.727.165	10.595.674.658	(10.065.947.492)	(732.873.607.865)
2070	486.694.922	9.862.568.898	(9.375.873.976)	(742.249.481.842)
2071	445.746.981	9.151.823.714	(8.706.076.733)	(750.955.558.574)
2072	406.876.608	8.464.738.842	(8.057.862.234)	(759.013.420.809)
2073	370.079.448	7.802.630.058	(7.432.550.609)	(766.445.971.418)
2074	335.351.330	7.166.798.631	(6.831.447.301)	(773.277.418.719)
2075	302.687.239	6.558.496.976	(6.255.809.737)	(779.533.228.456)
2076	272.079.118	5.978.892.040	(5.706.812.922)	(785.240.041.378)
2077	243.514.105	5.429.028.307	(5.185.514.202)	(790.425.555.580)
2078	216.972.831	4.909.790.184	(4.692.817.353)	(795.118.372.934)
2079	192.428.014	4.421.867.684	(4.229.439.670)	(799.347.812.603)
2080	169.842.814	3.965.715.848	(3.795.873.034)	(803.143.685.637)
2081	149.170.340	3.541.537.302	(3.392.366.963)	(806.536.052.600)
2082	130.353.355	3.149.268.371	(3.018.915.016)	(809.554.967.616)
2083	113.324.687	2.788.579.779	(2.675.255.092)	(812.230.222.709)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2084	98.007.795	2.458.881.705	(2.360.873.909)	(814.591.096.618)
2085	84.317.362	2.159.328.028	(2.075.010.666)	(816.666.107.284)
2086	72.160.312	1.888.831.357	(1.816.671.045)	(818.482.778.329)
2087	61.436.829	1.646.077.645	(1.584.640.817)	(820.067.419.145)
2088	52.041.971	1.429.556.864	(1.377.514.893)	(821.444.934.038)
2089	43.867.295	1.237.594.702	(1.193.727.406)	(822.638.661.445)
2090	36.802.754	1.068.393.077	(1.031.590.323)	(823.670.251.768)
2091	30.738.644	920.073.909	(889.335.265)	(824.559.587.032)
2092	25.567.581	790.726.430	(765.158.849)	(825.324.745.881)
2093	21.186.328	678.453.557	(657.267.230)	(825.982.013.111)
2094	17.497.254	581.411.284	(563.914.031)	(826.545.927.141)
2095	14.409.382	497.840.025	(483.430.643)	(827.029.357.784)
2096	11.839.280	426.092.812	(414.253.532)	(827.443.611.316)
2097	9.711.378	364.649.668	(354.938.290)	(827.798.549.606)
2098	7.958.107	312.128.088	(304.169.981)	(828.102.719.587)

R\$ 1,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	563.866.633	10.705.834.869	(10.141.968.236)	(7.690.944.012)
2025	938.402.103	9.689.818.213	(8.751.416.111)	(8.751.416.111)
2026	874.350.067	8.992.469.307	(8.118.119.239)	(16.869.535.350)
2027	814.865.941	8.347.815.823	(7.532.949.882)	(24.402.485.232)
2028	751.863.390	7.764.230.693	(7.012.367.303)	(31.414.852.535)
2029	687.129.726	7.211.372.966	(6.524.243.241)	(37.939.095.776)
2030	639.653.818	6.694.679.075	(6.055.025.256)	(43.994.121.032)
2031	592.829.826	6.234.743.516	(5.641.913.691)	(49.636.034.723)
2032	540.247.869	5.804.620.633	(5.264.372.764)	(54.900.407.487)
2033	492.363.882	5.415.477.506	(4.923.113.624)	(59.823.521.110)
2034	443.776.234	5.049.308.886	(4.605.532.653)	(64.429.053.763)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2035	399.997.026	4.711.022.395	(4.311.025.370)	(68.740.079.132)
2036	356.937.687	4.398.671.072	(4.041.733.385)	(72.781.812.518)
2037	313.745.381	4.113.926.362	(3.800.180.981)	(76.581.993.499)
2038	269.328.456	3.854.312.957	(3.584.984.501)	(80.166.978.000)
2039	227.960.170	3.596.331.928	(3.368.371.757)	(83.535.349.757)
2040	196.355.162	3.350.093.834	(3.153.738.672)	(86.689.088.429)
2041	172.624.869	3.102.990.863	(2.930.365.993)	(89.619.454.422)
2042	157.812.701	2.870.567.164	(2.712.754.463)	(92.332.208.886)
2043	140.788.966	2.668.930.296	(2.528.141.330)	(94.860.350.215)
2044	121.388.117	2.463.814.108	(2.342.425.991)	(97.202.776.207)
2045	108.645.421	2.278.058.733	(2.169.413.312)	(99.372.189.519)
2046	92.819.848	2.104.477.081	(2.011.657.234)	(101.383.846.753)
2047	78.138.133	1.937.667.221	(1.859.529.088)	(103.243.375.841)
2048	67.557.454	1.777.435.064	(1.709.877.610)	(104.953.253.451)
2049	59.454.836	1.628.677.367	(1.569.222.530)	(106.522.475.981)
2050	51.204.720	1.489.097.838	(1.437.893.117)	(107.960.369.099)
2051	43.256.513	1.358.428.377	(1.315.171.864)	(109.275.540.963)
2052	36.115.776	1.235.076.259	(1.198.960.484)	(110.474.501.447)
2053	29.205.609	1.120.056.327	(1.090.850.718)	(111.565.352.165)
2054	22.035.712	1.011.964.183	(989.928.472)	(112.555.280.636)
2055	19.431.545	911.527.442	(892.095.897)	(113.447.376.534)
2056	17.145.134	818.594.515	(801.449.381)	(114.248.825.915)
2057	15.085.248	732.577.282	(717.492.034)	(114.966.317.948)
2058	13.246.899	653.503.391	(640.256.493)	(115.606.574.441)
2059	11.623.468	581.179.346	(569.555.878)	(116.176.130.320)
2060	10.185.361	514.967.462	(504.782.101)	(116.680.912.421)
2061	8.924.898	455.131.807	(446.206.909)	(117.127.119.330)
2062	7.825.685	401.013.077	(393.187.392)	(117.520.306.722)
2063	6.868.487	352.416.027	(345.547.541)	(117.865.854.263)
2064	6.047.604	309.054.938	(303.007.334)	(118.168.861.596)
2065	5.332.492	270.345.166	(265.012.674)	(118.433.874.270)
2066	4.717.704	236.054.767	(231.337.063)	(118.665.211.333)
2067	4.191.493	205.540.347	(201.348.854)	(118.866.560.187)
2068	3.734.862	178.679.487	(174.944.625)	(119.041.504.812)
2069	3.347.226	155.515.486	(152.168.260)	(119.193.673.072)
2070	3.003.850	135.054.713	(132.050.863)	(119.325.723.935)
2071	2.703.165	117.552.762	(114.849.598)	(119.440.573.532)
2072	2.437.940	102.390.947	(99.953.007)	(119.540.526.539)
2073	2.195.800	89.150.243	(86.954.443)	(119.627.480.982)
2074	1.981.461	77.948.892	(75.967.430)	(119.703.448.413)
2075	1.774.181	67.894.331	(66.120.150)	(119.769.568.563)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2076	1.570.737	59.079.947	(57.509.209)	(119.827.077.772)
2077	1.376.711	51.223.927	(49.847.216)	(119.876.924.988)
2078	1.181.711	43.787.509	(42.605.797)	(119.919.530.785)
2079	1.007.815	37.715.667	(36.707.852)	(119.956.238.637)
2080	854.849	32.668.621	(31.813.772)	(119.988.052.409)
2081	714.759	28.170.347	(27.455.588)	(120.015.507.998)
2082	572.413	24.077.060	(23.504.647)	(120.039.012.645)
2083	438.662	20.181.645	(19.742.983)	(120.058.755.627)
2084	326.003	17.273.664	(16.947.661)	(120.075.703.289)
2085	223.869	14.683.116	(14.459.247)	(120.090.162.536)
2086	145.610	12.805.890	(12.660.280)	(120.102.822.816)
2087	100.516	11.869.290	(11.768.774)	(120.114.591.590)
2088	80.246	11.242.180	(11.161.933)	(120.125.753.524)
2089	69.927	10.595.192	(10.525.265)	(120.136.278.789)
2090	61.876	9.908.964	(9.847.088)	(120.146.125.877)
2091	55.986	9.194.161	(9.138.175)	(120.155.264.052)
2092	50.091	8.659.828	(8.609.737)	(120.163.873.789)
2093	45.499	7.970.199	(7.924.700)	(120.171.798.489)
2094	41.322	7.236.086	(7.194.764)	(120.178.993.253)
2095	37.593	6.418.866	(6.381.273)	(120.185.374.526)
2096	34.280	5.315.912	(5.281.632)	(120.190.656.158)
2097	31.166	445.107	(413.941)	(120.191.070.099)
2098	28.665	392.897	(364.232)	(120.191.434.330)

Fonte: SIAFI/MG e Institutos de Previdência (Funfip e IPSM), SEF/STE/SCCG/DCICF. Emissão 02/abril/2025, as 15:54:00.

Nota: (*) Contemplam as informações dos institutos de previdência IPSEMG e IPSM.

**ANEXO I. 6. B – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
IPSEMG**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Orçamento para o exercício de 2025 foi elaborado com base na Lei nº 25.124, de 30/12/2024, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício 2025, tendo sido a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 1.642.242.165,00. Foi reservado o valor de R\$ 5.582.278,00 para cobrir despesas do Ipsemg na Cidade Administrativa, bem como o valor de R\$ 9.326.709,00 a ser repassado pela Fundação Estadual de Saúde. Na Tabela nº 01, está demonstrado o orçamento inicial por categoria econômica.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 7 - Demonstrativo do Orçamento Inicial

Despesa Fixada		Receita Estimada	
Despesa Corrente	1.527.244.995,00	Receita Corrente	1.037.370.145,00
Despesa de Capital	32.827.445,00	Receita de Capital	81.000,00
Despesa Intra-Orçamentárias	76.587.447,00	Receita Intra-Orçamentária	452.419.585,00
Subtotal	1.636.659.887,00	Subtotal	1.489.870.730,00
Repasso - Unid. Fin. Gasto	5.582.278,00	Recursos recebidos de órgãos e entidades do orçamento fiscal	9.326.709,00
		Recursos Repassados pelo Tesouro Estadual	143.044.726,00
Total	1.642.242.165,00	Total	1.642.242.165,00

Fonte: LOA 2025; SEPLAG/MG.

No decorrer do exercício foram abertos créditos suplementares no total de R\$ 722.066.436,28 e foram realizadas anulações no valor de R\$ 40.046.507,00, a fim de recompor a autorização inicial para valores capazes de acobertarem as insuficiências verificadas em algumas dotações.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A receita arrecadada pelo Instituto no Exercício de 2025 foi de R\$ 1.869.062.043,89 que somada a Cota Financeira Recebida da SEF totalizou R\$ 2.035.273.772,06. A Tabela abaixo demonstra a receita realizada em comparação com a estimada:

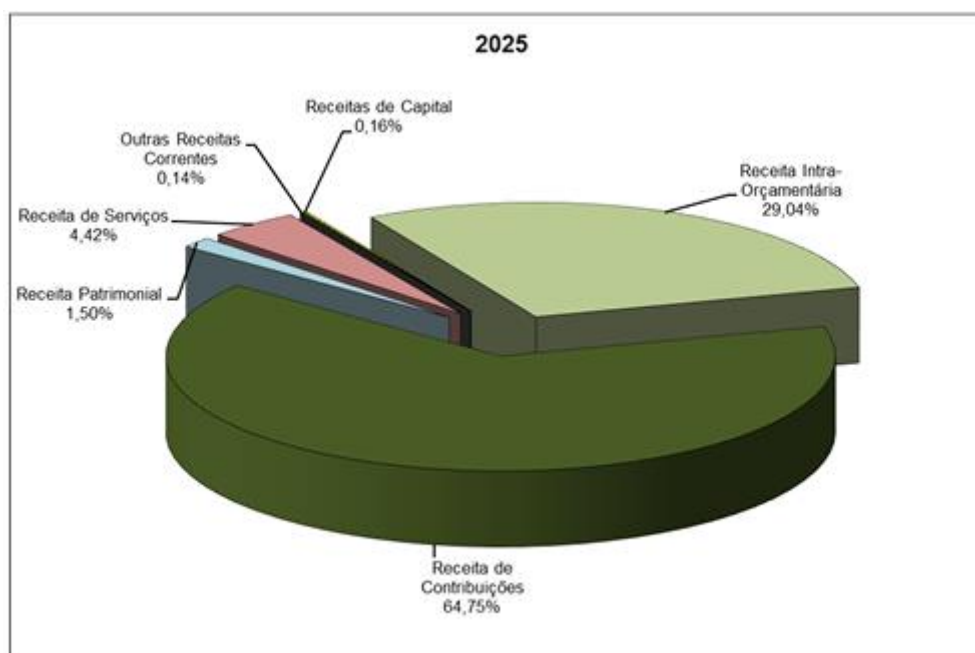
Tabela 8 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada

Receita Orçamentária	Prevista	Arrecadada	Diferença	Variação %
Receita Corrente	1.037.375.145,00	1.323.380.106,03	286.004.961,03	27,57
Receita de Contribuições	913.939.555,00	1.210.203.396,46	296.263.841,46	32,42
Receita Patrimonial	30.483.906,00	28.100.445,30	-2.383.460,70	-7,82
Receita de Serviços	87.071.742,00	82.535.441,95	-4.536.300,05	-5,21
Outras Receitas Correntes	5.879.942,00	2.540.822,32	-3.339.119,68	-56,79
Receitas de Capital	3.006.000,00	2.979.837,46	-26.162,54	-0,87
Alienação de Bens	3.005.000,00	2.939.555,11	-65.444,89	-2,18
Amortização de Empréstimos	1.000,00	40.282,35	39.282,35	3.928,24
Receita Intra-Orçamentária	452.419.585,00	542.702.100,40	90.282.515,40	20,81
Receita de Contribuições	448.887.274,00	542.295.753,66	93.408.479,66	20,81
Receita Patrimonial	3.532.311,00	406.346,74	-3.125.964,26	-88,50
Subtotal	1.492.800.730,00	1.869.062.043,89	376.261.313,89	25,21
Cota Financeira Recebida		166.211.728,17		
Total	1.492.800.730,00	2.035.273.772,06	542.473.042,06	36,34

Fonte: Balanço Orçamentário. SIAFI-MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Gráfico 5 - Demonstrativo verificar se irda Receita Arrecadada no Exercício de 2025



Fonte: Balanço Orçamentário. SIAFI.

A receita orçada em 2025 foi de R\$ 1.492.800.730,00 e a arrecadada foi de R\$ 1.869.062.043,89, apresentando arrecadação a maior no valor de R\$ 376.261.313,89. As receitas patrimoniais registradas pelo órgão têm como principal origem as operações financeiras realizadas diariamente junto ao Banco do Brasil e ao Banco Itaú. Essas receitas decorrem, predominantemente, dos rendimentos provenientes das aplicações de recursos disponíveis, bem como dos resgates efetuados ao longo da execução financeira. O fluxo contínuo de aplicações e movimentações garante a otimização dos saldos em conta e contribui diretamente para o incremento das receitas patrimoniais, ou seja, quanto mais tempo o dinheiro fica aplicado, maior o rendimento.

A receita de alienação de bens R\$ 2.923.555,01 foi decorrente do lançamento de complementação da venda de imóvel de propriedade deste Instituto, localizado à Av. Contorno, 3219, Sta. Efigênia, B.H./M.G., arrematado por R\$ 5.140.000,00 (cinco milhões cento e quarenta mil reais), no Leilão 15/2024, conforme Nota de Ajuste Contábil 925, na Conta Contábil 123219902 (Bens Imóveis a desincorporar por alienação). A arrecadação ocorreu de A receita de alienação de bens totalizou o valor de R\$ 2.206.036,74, sendo decorrente da venda de imóvel de propriedade deste Instituto,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

localizado à Av. Contorno, 3219, Sta. Efigênia, B.H./M.G., arrematado por R\$5.140.000,00 (cinco milhões cento e quarenta mil reais), no Leilão 15/2024. A arrecadação ocorreu de forma parcial devido ao entendimento inicial de que 60% do valor deveria ser transferido ao FFP-MG forma parcial devido ao entendimento inicial de que 60% do valor deveria ser transferido ao FFP-MG.

RECEITAS REALIZADAS - ANÁLISE COMPARATIVA – 2024-2025

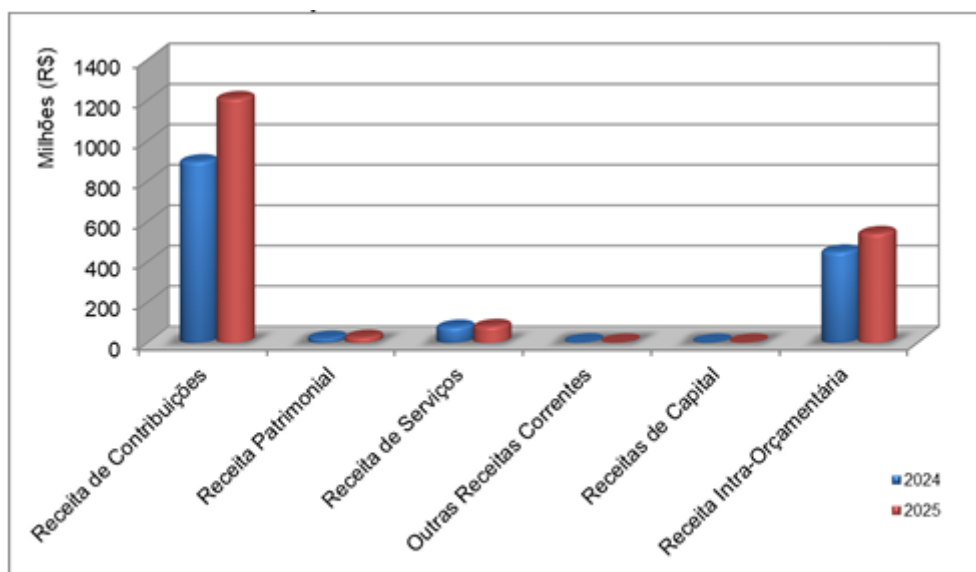
Tabela 9 - Comparativo da Receita Arrecadada – 2024 – 2025

Receitas	2024	AV	2025	AV	AH
Receita de Contribuições	897.484.800,73	61,60	1.210.203.396,46	64,75	34,84
Receita Patrimonial	22.546.983,37	1,55	28.100.445,30	1,50	24,63
Receita de Serviços	78.975.286,66	5,42	82.535.441,95	4,42	4,51
Outras Receitas Correntes	4.697.271,22	0,32	2.540.822,32	0,14	-45,91
Receitas de Capital	2.206.036,74	0,15	2.979.837,46	0,16	35,08
Receita Intra-Orçamentária	451.144.739,52	30,96	542.702.100,40	29,04	20,29
Total	1.457.055.118,24	100,00	1.869.062.043,89	100,00	28,28

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária.

AV - Análise Vertical; AH - Análise Horizontal

Gráfico 6 - Comparativo Receita Arrecadada 2024 – 2025



Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO I - METAS FISCAIS

As receitas arrecadadas pelo IPSEMG, compostas pelas Fontes de Recursos 47, 49, 50 e 60, totalizaram R\$ 1.869.062.043,89 no exercício de 2025.

Em 2025, a receita arrecadada foi superior à de 2024, observa-se que houve aumento de todas as receitas que compõem os recursos do Instituto, com exceção das outras receitas correntes. Em 2025, as contribuições patronais foram repassadas regularmente para o IPSEMG e não houve atrasos de repasse por parte do ente empregador.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A despesa orçamentária executada em 2025 somou R\$ 2.066.687.330,24. Verifica-se que houve um índice de execução em torno de 89% do valor fixado. A Tabela abaixo está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada. A Tabela em questão evidencia a diferença entre a despesa fixada e a executada no total de R\$ 251.992.486,04.

Tabela 10 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

Categories Econômicas	Fixada	Executada	Diferença	Variação (%)
Despesas Correntes	2.185.641.108,69	1.958.596.599,77	227.044.508,92	-10,39
Pessoal e Encargos	412.984.019,93	383.248.376,12	29.735.643,81	-7,20
Outras Despesas Correntes	1.772.657.088,76	1.575.348.223,65	197.308.865,11	-11,13
Despesas de Capital	54.477.709,00	30.874.528,03	23.603.180,97	-43,33
Investimentos	54.477.709,00	30.874.528,03	23.603.180,97	-43,33
Despesas Intra-Orçamentárias	78.560.998,59	77.216.202,44	1.344.796,15	-1,71
Pessoal e Encargos	76.525.141,17	75.536.571,87	988.569,30	-1,29
Outras Despesas Correntes	2.035.857,42	1.679.630,57	356.226,85	-17,50
Subtotal	2.318.679.816,28	2.066.687.330,24	251.992.486,04	-10,87
Cota Concedida	0,00	2.891.633,30	-2.891.633,30	
Total	2.318.679.816,28	2.069.578.963,54	249.100.852,74	-10,74

Fonte: Balanço Orçamentário.

Um dos fatores de maior destaque que motivou essa variação foi a execução das despesas da rede credenciada, (cujo valor empenhado superou em aproximadamente 36% a despesa inicial fixada nas Ações 4068, 4073, 4074 e 4410, conforme se pode observar no quadro abaixo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Ação	Despesa fixada na LOA	Despesa empenhada	Variação
4068	10.727.555,00	9.951.434,31	-7,80%
4073	379.540.875,00	721.545.435,75	47,40%
4074	250.511.959,00	322.693.610,27	22,37%
4410	84.149.272,00	84.149.272,00	0,00%
TOTAL	724.929.661,00	1.138.339.752,33	36,32%

A variação na execução das despesas das Ações acima destacadas se deu em razão da suplementação de excesso de arrecadação viabilizado pela Lei Estadual nº 25.143/2025.

Além disso, houve alteração orçamentária na Ação 2014 durante o exercício de 2025, para cobertura de novas despesas estratégicas.

Dentre elas, destaca-se o reforço da força de trabalho da equipe responsável pela análise de requerimentos de compensação financeira previdenciária, em razão do elevado passivo de processos pendentes. A medida teve por objetivo otimizar o processamento das demandas e maximizar a recuperação de créditos em favor do Regime Próprio de Previdência Social de Minas Gerais (RPPS/MG). Para tanto, foi promovido acréscimo contratual junto à MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., no montante de R\$ 3.702.976,74, destinado à disponibilização de novos postos de trabalho.

Ademais, em atendimento a diretriz do Governo Estadual, procedeu-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização dos processos de aposentadoria dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 13.489.999,60. A iniciativa visa viabilizar a adesão ao PROPAG - Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados.

As referidas demandas foram submetidas ao Comitê de Orçamento e Finanças (COFIN) e devidamente autorizadas por meio dos Ofícios Cofin nº 0234/2025, de 02/04/2025; nº 0241/2025, de 08/04/2025; e nº 0591/2025, de 02/07/2025, que respaldaram as suplementações orçamentárias com recursos do Tesouro Estadual em favor do Projeto Atividade Assessoramento e Gestão Previdenciária (Ação 2014).

DESPESAS REALIZADAS – ANÁLISE COMPARATIVA – 2024-2025

A despesa deste exercício no montante de R\$ 2.066.687.330,24 foi maior em 19,77% que a despesa executada em 2024, tendo em vista que em 2025 foram feitas várias

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

suplementações que totalizaram R\$ 722.066.436,28

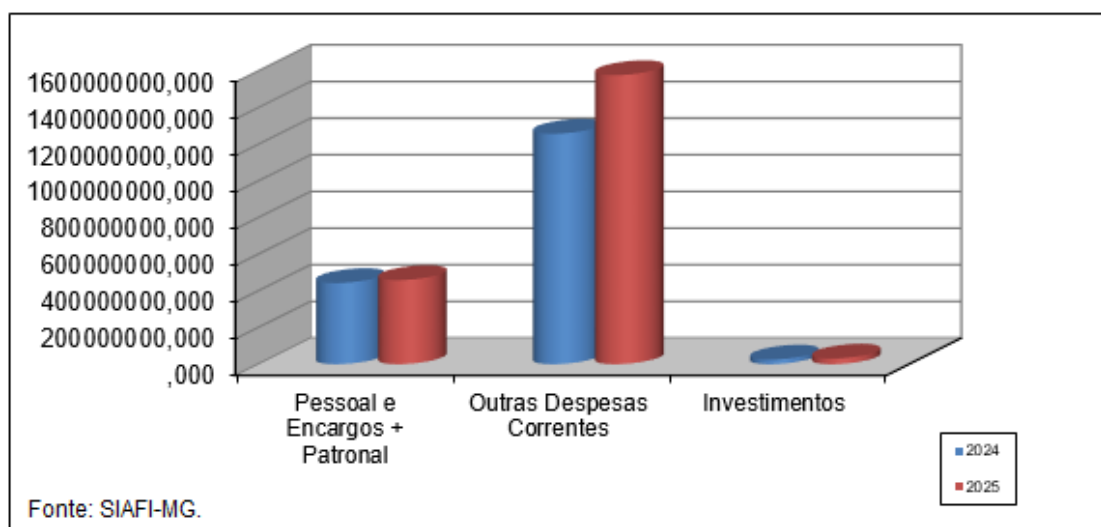
Tabela 11 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2024 – 2025

Despesa	2024	AV	2025	AV	AH
Despesas Correntes	1.700.240.812,68	98,40	2.035.812.802,21	98,37	19,74
Pessoal e Encargos	442.959.814,03	25,64	458.784.947,99	22,17	3,57
Outras Despesas Correntes	1.257.280.998,65	72,77	1.577.027.854,22	76,20	25,43
Despesas de Capital	25.234.143,12	1,46	30.874.528,03	1,49	22,35
Investimentos	25.234.143,12	1,46	30.874.528,03	1,49	22,35
Subtotal	1.725.474.955,80	99,86	2.066.687.330,24	99,86	19,77
Cota Concedida	2.342.365,34	0,14	2.891.633,30	0,14	23,45
Total	1.727.817.321,14	100,00	2.069.578.963,54	100,00	19,78

Fonte: SIAFI-MG.

AV - Análise Vertical; AH - Análise Horizontal.

Gráfico 7 - Comparativo das Despesas Realizadas – 2024– 2025



RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A gestão orçamentária foi deficitária em R\$ 34.305.191,48. Este resultado foi decorrente da suplementação por superávit financeiro do Exercício de 2025, necessária para pagamento dos credenciados da saúde e de acréscimo das demais despesas administrativas com a Ação 2014, de Competência da Diretoria de Previdência.

Tabela 12 - Demonstrativo da Execução Orçamentária

Orçamento Corrente	
Receitas Correntes	1.323.380.106,03
Receita Intra-Orçamentária	542.702.100,40
Cota Financeira Recebida	166.211.728,17
(-) Despesas Correntes/Intra-orçamentárias	2.035.812.802,21
(-) Cota Financeira Concedida	2.891.633,30
(=) Déficit Orçamentário Corrente	-6.410.500,91
Orçamento Capital	
Receita de Capital	2.979.837,46
(-) Despesa de Capital	30.874.528,03
(=) Déficit Orçamentário de Capital	-27.894.690,57
Resultado da Execução Orçamentária	-34.305.191,48
Déficit Orçamentário Corrente	-6.410.500,91
Déficit Orçamentário de Capital	-27.894.690,57

Fonte: SIAFI-MG.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

VALORES A RECEBER

Os valores a receber do IPSEMG em 31/12/2025, totalizaram R\$ 8.412.565,17 e são créditos decorrentes, principalmente, de receitas de contribuições não recolhidas em exercícios anteriores inscritos em Dívida Ativa, como se demonstra na Tabela a seguir.

Tabela 13 - Valores a Receber

Contas	Valor (R\$)
Dívida Ativa não Tributária - Curto Prazo	247.690,96
Dívida Ativa não Tributária - Longo Prazo	8.164.874,21
Total	8.412.565,17

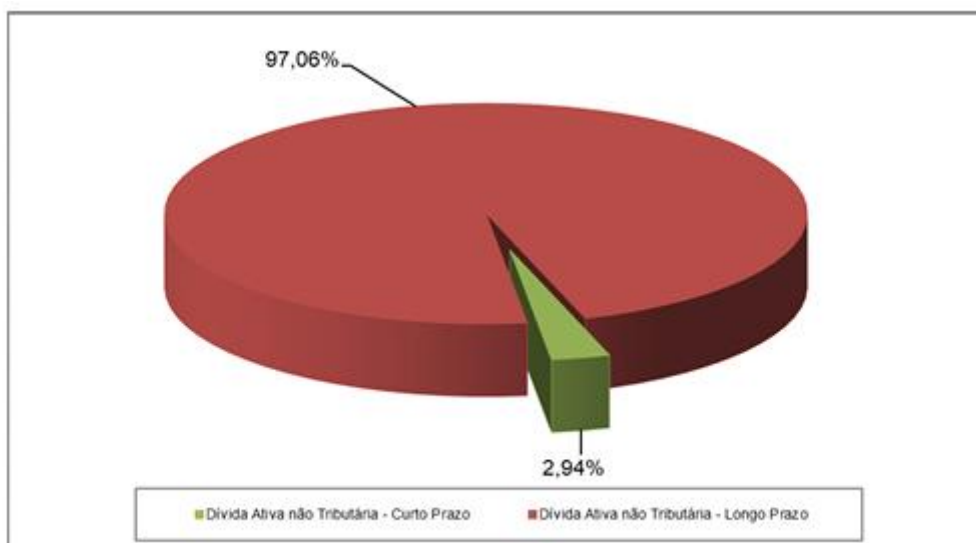
Fonte: Balanço Patrimonial. Ativo. SIAFI

Em atendimento às orientações emanadas do Ofício Circular Conjunto SEF/STE-SCAF-SCCG nº 3/2025, e em conformidade com a Portaria Conjunta SCAF/SCCG nº 01, de 13 de junho de 2025, o IPSEMG implementou integralmente, no exercício de referência, a nova metodologia de cálculo e contabilização do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

Portanto, o ajuste foi apurado com base no índice médio de recuperação calculado a partir dos percentuais de recebimento dos três últimos exercícios. Para 2025, a média de recebimento foi de 4,02%; aplicado ao saldo final da dívida ativa (R\$ 209.352.812,92), resultou em estimativa de recuperabilidade de R\$ 8.412.565,17 e Ajuste para Perdas de R\$ 200.940.247,75.

Gráfico 8 - Valores a Receber

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS



Fonte: Balanço Patrimonial. Ativo. SIAFI

Na conta da “Dívida Ativa” estão inscritas pessoas físicas e jurídicas em débito com o Instituto, sendo em sua maior parte prefeituras e cartórios.

VALORES A PAGAR

Os valores a pagar constantes das contas do passivo circulante, estão resumidas na Tabela abaixo:

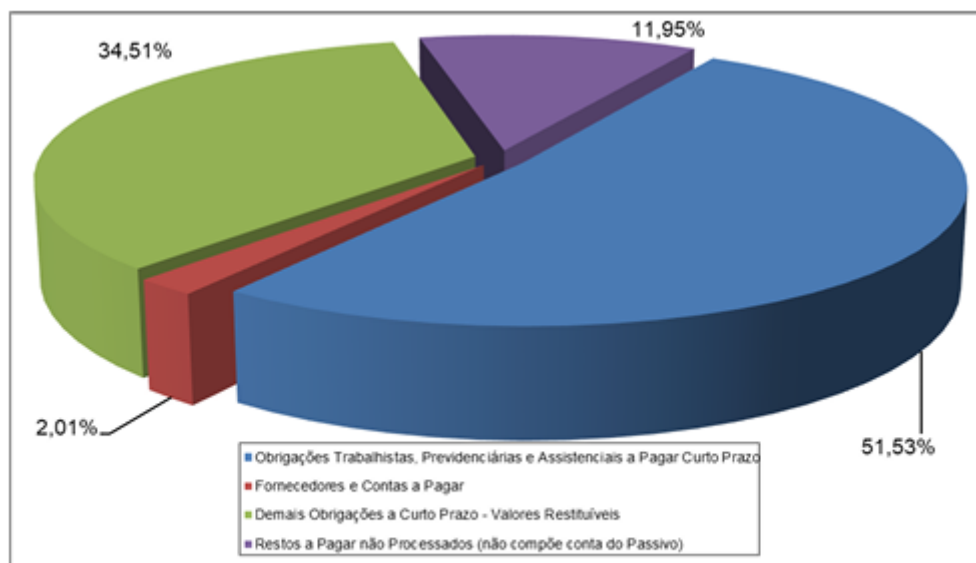
Tabela 14 - Valores a Pagar

Contas	Valor (R\$)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo	15.442.436,27
Fornecedores e Contas a Pagar	601.466,70
Demais Obrigações a Curto Prazo - Valores Restituíveis	10.342.664,32
Restos a Pagar não Processados (não compõe conta do Passivo)	3.580.100,90
Total	29.966.668,19

Fonte: Balanço Patrimonial - Passivo. SIAFI.

Gráfico 9 - Valores a Pagar

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS



Fonte: Balanço Patrimonial – Passivo. SIAFI

O valor registrado na conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo no montante de R\$ 15.442.436,27 refere-se a folha de pessoal de dezembro e 13º salário.

As despesas inscritas em restos a pagar não processados foram de R\$ 254.401.314,74, sendo em sua maior parte referente a despesa com a rede credenciada, clínicas, laboratórios e hospitais.

No exercício de 2025, ficaram registrados na conta “Demais Obrigações a Curto Prazo”, o valor de R\$ 10.342.664,32, tais valores se referem ao provisionamento das retenções de folha de pagamento. Também na conta “Outros Valores Restituíveis” são registrados valores devolvidos pelo Banco para posterior reabilitação no CNPJ/CPF próprios ou mesmo valores depositados indevidamente na conta corrente do Instituto e que serão devolvidos para quem de direito.

PRECATÓRIOS

Os precatórios registrados no IPSEMG são resultantes de não observância de dispositivo constitucional, art. 40, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de que o benefício da pensão por morte deveria ser igual ao valor dos proventos do servidor falecido.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Havia um entendimento no Instituto de que os benefícios concedidos em data anterior a Lei nº 13.455/2000, somente poderiam ser pagos até o teto de R\$ 3.600,00, uma vez que a contribuição dos servidores estaduais somente incidia sobre o limite desse montante, conforme estabelecia o Estatuto do IPSEMG aprovado pelo Decreto nº 26.562/1987.

Com esta norma, o Instituto limitou o pagamento das pensões, gerando insatisfação nos beneficiários que se sentiram lesados e buscaram na Justiça a solução do impasse.

Em decorrência de decisões e entendimentos judiciais, o Instituto passou a atualizar automaticamente os benefícios de pensão de acordo com os vencimentos e os proventos integrais do segurado falecido, como se vivo fosse e passou a fazer o acerto das diferenças dos pagamentos administrativamente, para evitar as ações judiciais.

Ocorre que até a mudança desse procedimento no IPSEMG, várias foram as ações judiciais impetradas pelos pensionistas, que tem repercutido de forma significativa no orçamento do Instituto, que não constituiu reservas para arcar com tais despesas.

A Secretaria de Estado da Fazenda repassou R\$ 166 milhões na Fonte 10 para pagamento de precatórios em 2025, pois estes precatórios são de origem previdenciária e o Instituto desde a publicação da Lei Complementar nº 64/2002 não recebe receita de caráter previdenciário para cobrir esta despesa.

Neste exercício foi baixado o montante de R\$ 166.988.691,15 de precatórios. Do total regularizado, foram empenhados no elemento-item 9107 o valor de R\$ 151.396.151,41, no elemento-item 9102 o valor de R\$ 8.793.565,97 bem como o valor de R\$ 119.847,32, no elemento-item 13-09 e o restante, R\$ 6.679.216,45, quitado como despesa extra-orçamentária, ou seja, foi utilizado saldo do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrado na Tabela abaixo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 15 - Precatórios Regularizados

Descrição	2025
Despesa Realizada - Precatórios (31909107)	151.396.151,41
Despesa Realizada - Precatórios (31909102)	8.793.565,97
Despesa Realizada - Patronal Precatório (31911309)	119.847,32
Não Orçamentário (Longo Prazo)	6.679.126,45
Total	166.988.691,15

Fonte: SIAFI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO I. 6. C – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
FFP-MG

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – FFP-MG

O Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG sem personalidade jurídica e dotado de individualização contábil, foi criado por meio da Lei Complementar nº 156, de 22/09/2020, que extinguiu o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip. O Fundo é responsável em prover os recursos necessários para garantir os pagamentos dos benefícios previstos aos inativos e pensionistas do Estado de Minas Gerais. Os recursos para pagar os inativos e pensionistas têm origem nas contribuições previdenciárias do funcionalismo público e as contribuições patronais. A lei prevê ainda, a complementação das receitas com recursos do Tesouro Estadual, no caso de insuficiência dessas receitas para cobrir as despesas com aposentados/pensionistas. A execução das despesas com inativos dos demais poderes se dá nos respectivos Órgãos, utilizando os recursos arrecadados e repassados pelo Fundo.

A Lei Complementar 156/2020 alterou as regras da previdência para adequar a legislação federal quanto a aposentadoria dos servidores, criando novas alíquotas de contribuição previdenciária e aumentando a idade mínima de aposentadoria para homens e mulheres. Houve também a criação da alíquota patronal suplementar com o objetivo de diminuir o déficit previdenciário. O novo Fundo previdenciário iniciou as atividades em 01/01/2021.

O Regime próprio do Estado do Minas Gerais foi instituído e alterado pelos seguintes normativos:

- Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002 - criou o Fundo de Previdência do Estado do Minas Gerais – Funpemp e a CONFIP - Conta Financeira Previdenciária;
- Lei Complementar nº 77, de 13 de janeiro de 2004 – criou o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP para substituir a CONFIP - Conta Financeira de Previdência – CONFIP;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Lei Complementar nº 131, do 6 de dezembro de 2013 (extinguiu o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – Funpempg; autorizou transferência de seus ativos para o Funfip e criou o Fundo “Complementar” de Previdência de Minas Gerais – Prevcom-MG, regulamentado por Decreto Estadual 46.525/2014);

- Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro do 2014 (instituiu o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; fixou o limite monetário máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil (o teto previdenciário); autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação; e deu outras providências);

- Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 104, de 14 de setembro de 2020 (modifica o sistema de previdência social dos servidores públicos civis, estabelece regras de transição e dá outras providências); e

- Lei Complementar nº 156, de 22 de setembro de 2020 (altera Lei Complementar 64, de 25/03/2002; a Lei Complementar 132, de 07/01/2014; revoga a Lei Complementar 77, de 13/01/2004; e institui o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais, o FFPMG).

A execução orçamentária do FFP-MG – UO 4711 é descentralizada, cujo acompanhamento e controle pela despesa de Inativos/Pensionistas é de responsabilidade de cada Unidade Executora. A Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG é responsável pelo pagamento da folha de inativos da administração direta e os inativos da administração indireta estão distribuídos por suas Fundações e Autarquias.

DO ORÇAMENTO

O Orçamento para o exercício de 2025 foi elaborado com base na Lei nº 25.124, de 30/12/2024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício, tendo sido a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

receita estimada em R\$ 10.963.033.112,00 que somada aos recursos recebidos do Tesouro e demais Entidades do Estado totalizou R\$ 22.351.665.062,00. A despesa foi fixada em R\$ 21.397.657.682,00, já considerando o repasse para as despesas dos Outros Poderes, sendo que a diferença de R\$ 1.000.000,00 foi decorrente de lançamento na receita do Fundo de receita Fonte 10. Na Tabela a seguir, está demonstrado o orçamento inicial por categoria econômica.

Tabela 16 - Demonstrativo do Orçamento Inicial

DESPESA FIXADA		RECEITA ESTIMADA	
Despesa de Pessoal e Encargos Corrente	19.100.957.271,00	Receita Corrente	3.805.337.527,00
Outras Despesas Correntes	7.563.054,00	Receita Intra-orçamentárias	7.157.695.585,00
SUBTOTAL	19.108.520.325,00	SUBTOTAL	10.963.033.112,00
Recursos repassados para Outros Poderes	3.243.091.401,00	Recurso repassados pelo Tesouro Estadual	11.161.799.254,00
		Recursos recebidos de Órgãos e Entidades	226.832.696
TOTAL	22.351.611.726,00	TOTAL	22.351.665.062,00

Fonte: Orçamento de 2025. Secretaria de Planejamento de MG.

No decorrer do exercício foram abertos créditos suplementares no total de R\$ 2.620.479.960,51 e realizadas anulações no valor de R\$ 3.050.180.483,61, a fim de recompor a autorização inicial para valores capazes de acobertarem as insuficiências verificadas em algumas dotações.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A previsão atualizada da receita em 2025 foi de R\$ 10.963.033.112,00 e a arrecadada foi de R\$ 10.843.430.448,11, apresentando uma arrecadação a menor no valor de R\$ 119.602.663,89, o que representa 2,80% do total previsto. A Tabela nº abaixo demonstra a receita realizada comparada com a estimada:

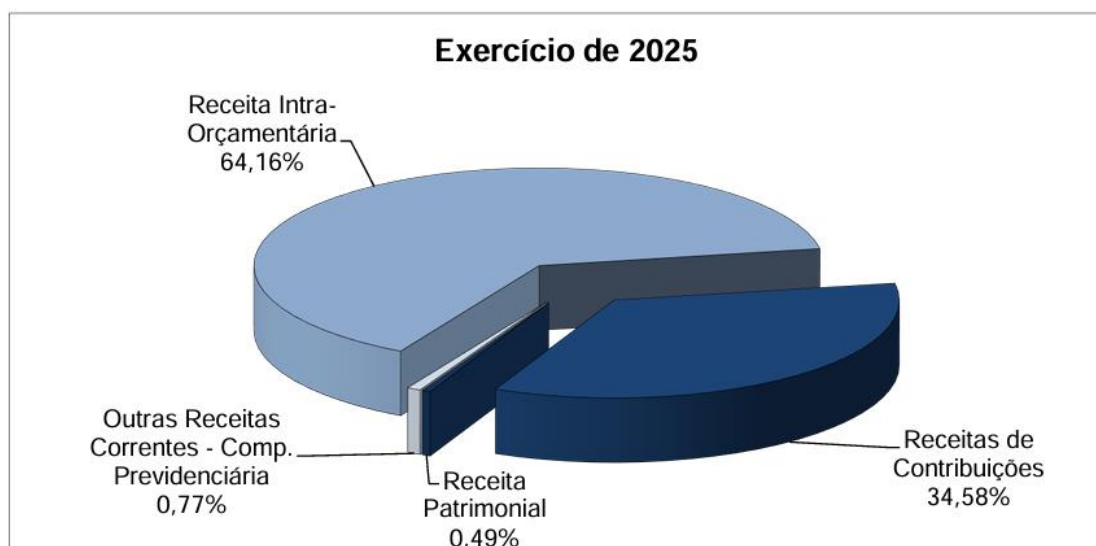
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tabela 17 - Comparativo da Receita Orçada com a Realizada

Receita Orçamentária	Prevista	Arrecadada	Diferença	Variação %
Receita Corrente	3.805.337.527,00	3.886.116.381,06	80.778.854,06	2,12
Receitas de Contribuições	3.708.875.507,00	3.750.007.560,16	41.132.053,16	1,11
Receita Patrimonial	52.369.759,00	52.870.562,98	500.803,98	0,96
Outras Receitas Correntes - Comp. Previdenciária	44.092.261,00	83.238.257,92	39.145.996,92	88,78
Receita Intra-Orçamentária	7.157.695.585,00	6.957.314.067,05	-200.381.517,95	-2,80
Receitas de Contribuições - Patronal	7.157.695.585,00	6.957.314.067,05	-200.381.517,95	-2,80
TOTAL	10.963.033.112,00	10.843.430.448,11	-119.602.663,89	-1,09

Fonte: Balanço Orçamentário

Gráfico 10 - Demonstrativo da Receita Arrecadada no Exercício de 2025



Fonte: Balanço Orçamentário

A receita arrecadada pelo Fundo, composta pelas Fontes de Recursos 42, 43, 44, 60 e 61, totalizou R\$ 10.843.430.448,11 no exercício de 2025.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
42	Contribuição Patronal para o RPPS
43	Contribuição do Servidor para o RPPS
44	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência
61	Recurso Diretamente Arrecadado com Vinculação Específica

Ao analisar os dados apresentados, observa-se que tanto a Receita de Contribuições quanto a Receita de Contribuições Patronal apresentaram comportamentos distintos em relação ao que havia sido previsto na Lei Orçamentária. As receitas de contribuições dos servidores apresentaram um desempenho levemente superior ao esperado, em torno de

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

1,11%, enquanto as contribuições patronais apresentaram um resultado inferior ao previsto, em torno de 2,80%.

Os valores orçados para os rendimentos das aplicações financeiras do Fundo mostraram-se compatíveis com o montante efetivamente arrecadado no Exercício de 2025. Embora tenha sido prevista uma receita de R\$ 52.369.759,00, o resultado alcançado foi de R\$ 52.870.562,98, demonstrando desempenho praticamente equivalente ao planejado. Isso demonstra que o planejamento da receita patrimonial do FFP foi elaborado com rigor técnico e atenção às condições financeiras projetadas, refletindo um esforço consistente para garantir previsões responsáveis e alinhadas ao cenário econômico.

Na rubrica Outras Receitas Correntes estão contabilizados os recebimentos de Compensação Previdenciária entre os Regimes Próprios – RPPS e entre o Regime Geral (INSS) que neste Exercício foi de R\$ 83.238.257,92, valor bem superior ao previsto no orçamento que foi de R\$ 44.092.261,00.

Vale ressaltar que o Decreto Estadual nº 48.293, de 28 de outubro de 2021, delegou a competência para o Ipsemg coordenar as ações relacionadas à compensação financeira previdenciária, prevista na Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999. Para atender a essa demanda, em janeiro de 2022, foi instituído o Departamento de Compensação Financeira Previdenciária.

Foi implementada uma força-tarefa para análise dos processos, resultando em um aumento significativo no número de requerimentos apresentados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A submissão desses requerimentos viabilizou a inclusão do RPPS de Minas Gerais no projeto de processamento automático dos pedidos de compensação previdenciária encaminhados pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) ao RGPS. Esse projeto, regulamentado pela Portaria nº 1.026, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Previdência, proporcionou um aumento expressivo no número de requerimentos deferidos em favor do RPPS/MG, contribuindo, conseqüentemente, para a elevação da receita proveniente da Compensação Financeira Previdenciária (COMPREV).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Comparando-se com o exercício de 2024, observa-se crescimento de aproximadamente 2% nas receitas do Fundo. A Tabela abaixo demonstra a receita arrecadada em 2024 e 2025.

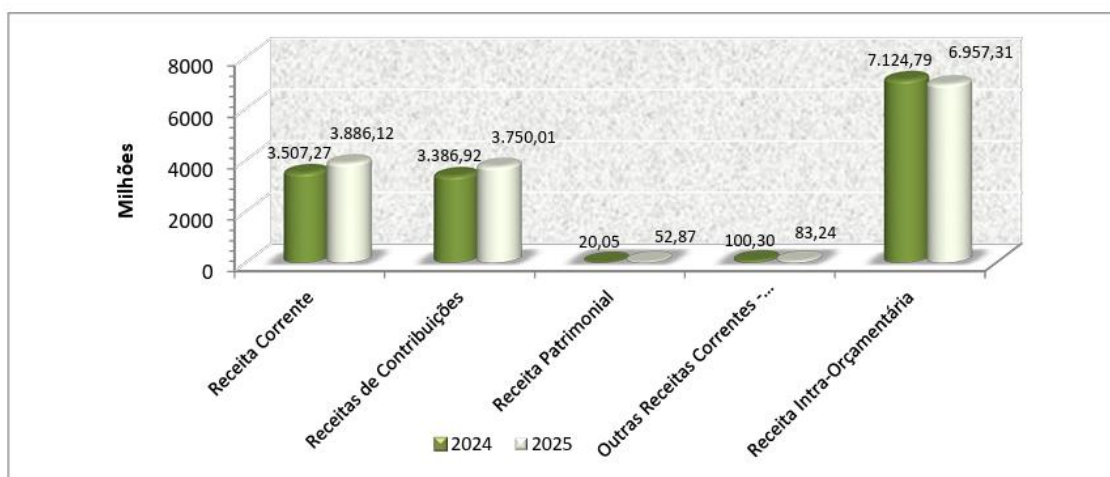
Tabela 18 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

	2024	AV	2025	AV	AH
Receita Corrente	3.507.269.727,20	32,99%	3.886.116.381,06	35,84%	10,80%
Receitas de Contribuições	3.386.917.056,66	31,86%	3.750.007.560,16	34,58%	10,72%
Receita Patrimonial	20.052.699,56	0,19%	52.870.562,98	0,49%	163,66%
Outras Receitas Correntes - Comp. Previdenciária	100.299.970,98	0,94%	83.238.257,92	0,77%	-17,01%
Receita Intra-Orçamentária	7.124.785.227,17	67,01%	6.957.314.067,05	64,16%	-2,35%
Receitas de Contribuições - Patronal	6.543.770.001,88	61,55%	6.957.314.067,05	64,16%	6,32%
Outras Receitas Correntes - Aporte	581.015.225,29	5,46%	0,00	0,00%	-100,00%
Subtotal	10.632.054.954,37	100,00%	10.843.430.448,11	100,00%	1,99%
Cota Financeira Recebida	10.032.788.021,36		10.493.448.759,70		
TOTAL	20.664.842.975,73	100,00%	21.336.879.207,81	100,00%	1,99%

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária.

AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

Gráfico 11 - Comparativo Receita Arrecadada 2024 – 2025



Relevante alteração, para atender os procedimentos contábeis previstos no MCASP, foi a adequação da cobertura de insuficiência financeira pela Secretaria de Estado da Fazenda. Cabe esclarecer que entre os exercícios de 2011 e 2022, a cobertura do déficit financeiro ocorria por meio de execução intraorçamentária. A partir do exercício de 2023, o déficit financeiro do RPPS passou a ser acobertado com recursos do Tesouro Estadual. Este novo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

procedimento acabou com a etapa de execução da despesa intra-orçamentária, Fonte 58. O Fundo deixou de registrar a insuficiência financeira como receita intraorçamentária, desde o Exercício de 2023, passando a executar as despesas previdenciárias, apropriadas com recursos das Fontes 10 e 15, no Caixa Único do Estado, ou seja, os pagamentos acionaram diretamente a conta única do Tesouro e toda esta movimentação foi registrada na conta 1.1.1.1.2 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Intra Ofss, totalizando no Exercício o valor de R\$ 10.493.448.759,70.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas do FFP-MG são obrigações especiais decorrentes de comandos constitucionais e legais, não constituindo objeto de uma política pública discricionária do Estado, razão pela qual ordinariamente não se apura o impacto socioeconômico dos produtos decorrentes da execução das ações de governo programadas para o Fundo.

A despesa orçamentária de 2025 executada na Unidade Orçamentária 4711 foi de R\$ 18.258.352.481,54, que somada a cota financeira concedida aos Outros Poderes e entidades totalizou R\$ 21.398.037.128,15. A Tabela a seguir está demonstrando a comparação da despesa orçada com a executada.

Tabela 19 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

Categorias Econômicas	Fixada	Executada	Diferença	Varição
Despesas Correntes	18.403.363.074,85	17.993.674.272,36	409.688.802,49	2,23%
Pessoal e Encargos	18.379.997.121,85	17.976.262.439,15	403.734.682,70	2,20%
Outras Despesas Correntes	23.365.953,00	17.411.833,21	5.954.119,79	25,48%
Despesas Intra-Orçamentárias	275.456.727,05	264.678.209,18	10.778.517,87	3,91%
Subtotal	18.678.819.801,90	18.258.352.481,54	420.467.320,36	2,25%
Cota Financeira Concedida	3.243.091.401,00	3.139.684.646,61	103.406.754,39	3,19%
TOTAL	21.921.911.202,90	21.398.037.128,15	523.874.074,75	2,39%

Fonte: Balanço Orçamentário

O Fundo repassou em 2025 o valor de R\$ 3.139.684.646,61 para cobrir despesas com inativos e pensionistas dos Outros Poderes, sendo ALMG, MPMG, TJMG, TJMMG, TCEMG e DEFENSORIA PÚBLICA. A execução das despesas de inativos e pensionistas dos Outros Poderes é registrada em Unidades Orçamentárias próprias, fora da Unidade Orçamentária do FFP-MG código 4711.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A despesa deste exercício teve crescimento de 5,01% em relação a 2024. A Tabela 05 demonstra o comparativo da despesa realizada em 2024 e 2025.

Tabela 20 - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

DESCRIÇÃO	2023	AV	2024	AV	AH
Despesas Correntes	16.494.792.474,45	84,82	17.289.271.099,41	84,85	4,82
Pessoal e Encargos	16.447.224.297,08	84,57	17.228.271.099,41	84,55	4,75
Outras Despesas Correntes	44.905.150,37	0,23	61.000.000,00	0,30	35,84
Despesa de Capital	2.663.027,00	0,01	0,00	0,00	-100,00
Despesas Intra-Orçamentárias	212.516.209,33	1,09	219.686.740,35	1,08	3,37
SUBTOTAL	16.707.308.683,78	85,91	17.508.957.839,76	85,93	4,80
Cota Financeira Concedida	2.740.264.244,13	14,09	2.867.488.724,22	14,07	4,64
TOTAL	19.447.572.927,91	100	20.376.446.563,98	100	4,78

Fonte: Balanços Orçamentários - AV – Análise Vertical - AH – Análise Horizontal

O exercício de 2025 apresentou crescimento nas despesas de pessoal e encargos, incluindo o pagamento de servidores inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência (FFP). Conforme a Tabela nº 05 apresentada, observa-se elevação de R\$ 17.228.271.099,41 em 2024 para R\$ 17.976.262.439,15 em 2025, representando uma variação horizontal de 4,34%.

A variação percentual de 4,34%, pode ser explicada pela Lei Estadual nº 25.245/2025, que estabeleceu reajuste de 5,26% nos valores de vencimento dos cargos das carreiras, dos cargos em comissão e das gratificações de função pertencentes ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo. O reajuste alcançou, igualmente, os servidores inativos e pensionistas com direito à paridade, conforme assegurado pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

Além disso, contribui para a elevação contínua do valor da folha o crescimento vegetativo do sistema previdenciário, impulsionado pelo aumento do número de novas aposentadorias e pela expansão das pensões por morte. Esse movimento amplia de forma permanente a base de beneficiários, pressionando naturalmente as despesas previdenciárias.

Com relação as Outras Despesas Correntes, destaca-se a compensação previdenciária que é um mecanismo de equilíbrio financeiro entre o Regime Geral de Previdência Social

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

(RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), regulamentado pela Lei Federal nº 9.796/1999, sendo operacionalizado por meio do Sistema COMPREV da Dataprev, conforme diretrizes do Ministério da Previdência Social.

Diante do exposto, a redução prevista nos valores pagos a título de compensação previdenciária é fruto de um conjunto de fatores estruturantes: regularização de passivos já quitados, estabilização dos fluxos operacionais, melhoria da governança administrativa e adequação às normas vigentes. A tendência é que, com a consolidação desses avanços, os valores anuais passem a refletir apenas as compensações ordinárias, já desprovidas dos impactos extraordinários que caracterizaram o exercício anterior.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária foi deficitária em R\$ 61.157.920,34, a qual foi acobertada pelo Superávit Financeiro de R\$ 232.009.906,51.

Tabela 21 - Demonstrativo da Execução Orçamentária

Orçamento Corrente	
Receitas Correntes	3.886.116.381,06
Receita Intra-Orçamentária	6.957.314.067,05
Cota Financeira Recebida	10.493.448.759,70
(-) Despesas Correntes	17.993.674.272,36
(-) Despesas Intra-orçamentárias	264.678.209,18
(-) Cota Financeira Concedida	3.139.684.646,61
(=) Déficit Orçamentário Corrente	-61.157.920,34
Orçamento Capital	
Receita de Capital	0,00
(-) Despesa de Capital	0,00
(=) Déficit Orçamentário de Capital	0,00
Resultado da Execução Orçamentária	-61.157.920,34
Déficit Orçamentário Corrente	-61.157.920,34
Déficit Orçamentário de Capital	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário. SIAFI-MG.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

AValiação Atuarial FPP-MG

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais - FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2025, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MTP nº 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual nº 104/2020 e Lei Complementar Estadual (LCE) nº 64/02, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

BASE NORMATIVA

O Regime Próprio de Previdência dos servidores civis do Estado de Minas Gerais foi instituído pela Lei Complementar Estadual 64/02, de 25 de março de 2002, tendo como unidade gestora Instituto de Previdência dos Servidores (IPSEMG).

Até a data de 05/12/2013, face às disposições dessa, podiam ser identificadas as seguintes categorias de participantes:

- a) categoria de Segurados Ativos em Transição: servidores ativos cujo provimento ocorreu até 31/12/2001;
- b) categoria de Novos Segurados Ativos: servidores ativos cujo provimento ocorresse a partir de 01/01/2002;
- c) categoria de Inativos e pensionistas em Transição: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse até 31/12/2012. Cabe salientar que os participantes já aposentados e pensionistas incluíam-se na presente categoria; e
- d) categoria de Novos inativos e pensionistas: aposentados e pensionistas cujo fato gerador do benefício ocorresse após 31/12/2012.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A operacionalização do RPPS do Estado de Minas Gerais foi consubstanciada inicialmente por meio de duas figuras criadas pela LCE 64/2002 para acolher as categorias supracitadas de participantes:

- a) O FUNFIP– Fundo Financeiro de Previdência; e
- b) O FUNPEMG - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais.

As responsabilidades das duas figuras - FUNFIP e FUNPEMG - pelos benefícios dos participantes do RPP-MG podiam ser esboçadas da seguinte forma:

- a) FUNFIP: responsável pelos benefícios da Categoria de Transição dos participantes ativos, inativos e pensionistas;
- b) FUNPEMG: responsável pelos benefícios da Categoria de Novos participantes ativos, inativos e pensionistas.

Com o advento da Lei Complementar Estadual 131/2013, de 06 de dezembro de 2013, foram produzidas alterações na LCE 64/2002, modificando o arranjo previdenciário do RPPS-MG. Dentre as principais alterações, elencamos:

- a) instituição do Fundo Previdenciário de Minas Gerais – FUNPREV-MG, no regime financeiro de capitalização, com o objetivo de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado;
- b) extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais – FUNPEMG, com transferência para o FUNFIP, de todos os seus direitos e obrigações e alteração da estrutura de administração do FFP-MG;
- c) elevação do rol de bens e direitos para suportar o FUNFIP, com o objetivo de promover o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência social do Estado de Minas Gerais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Pelas disposições da LCE 131/2013, os participantes do extinto-FUNPEMG, passaram a fazer parte do FUNFIP, incorporando esse todos os ativos financeiros e responsabilidades do extintoFUNPEMG.

Na mesma época, por meio da Lei Complementar Estadual 132/2014, de 07 de janeiro de 2014, foi instituído o regime de previdência complementar (RPC) para os servidores estaduais de cargos efetivos e criada a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) denominada de PREVCOM-MG, para administrar o plano do RPC do estado.

Com a instituição do RPC, os benefícios a serem concedidos pelo RPPS-MG ao teto do Regime Geral de Previdência Social para os servidores nomeados a partir do funcionamento efetivo do RPC em 12/02/2015.

Relevante ainda para a compreensão da evolução do RPPS-MG é a Lei Complementar Estadual 100/2007. Este dispositivo legal, por meio do art. 7º., dispôs que em virtude da “natureza permanente da função para o qual foram admitidos”, estabeleceu como “titulares de cargo efetivo” e vinculados ao FUNFIP, na data de sua publicação, os servidores que estivessem em exercício nas seguintes situações:

I - a que se refere o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, e não alcançados pelos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II - estabilizados nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III - a que se refere o caput do art. 107 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

IV - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos até 16 de dezembro de 1998, desde a data do ingresso;

V - de que trata a alínea "a" do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, admitidos após 16 de dezembro de 1998 e até 31 de dezembro de 2006, desde a data do ingresso.

Assim, os servidores não-efetivos foram vinculados ao FUNFIP, por força da LCE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

100/2007 e foram regularmente considerados na “Categoria de Segurados Ativos em Transição” até o ano de 2013, para fins das avaliações atuariais do RPPS-MG.

A LCE 100/2007 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.867), cuja sentença, no decorrer do ano de 2014, apresentou-se contrária às disposições do art. 7 da supracitada Lei, deixando de fazer parte do FUNFIP e do RPPS-MG uma massa da ordem de 60.000 servidores não efetivos.

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 4.867, pela repercussão social e em função de acordo do Estado com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), modulou a decisão, criando situações nas quais, por exemplo, os servidores que já tinham sido aposentados ou que vieram a instituir benefício de pensão, no decorrer da vigência da LCE 100/2007, seriam considerados como pertencentes ao RPPS-MG, bem como aqueles em auxílio-doença ou em fase de aquisição do direito de aposentadoria, dentre outras situações.

No decorrer do ano de 2015, houve dilação de prazo, tendo ainda a massa relativa à LCE 100/2007 contribuindo para o FUNFIP, em função da modulação supracitada.

No exercício de 2016, com o encerramento da modulação e sendo mantidos vinculados ao RPPS apenas servidores atingidos pela ADI 4.867 que se encontravam em auxílio-doença ou licença-maternidade, observou-se uma redução significativa no número de servidores efetivos do RPPS-MG, em virtude da exclusão daqueles servidores não-efetivos da massa de segurados do RPPS.

Nos anos de 2016, 2017 e 2018, o Governo do Estado nomeou servidores, principalmente da área de educação, de forma a substituir aqueles alcançados pela ADI 4.867. O número de servidores admitidos no decorrer desse triênio reflete esse procedimento, existindo ainda algum resquício no exercício de 2019 em virtude de servidores que estavam em auxílio-doença que vieram a se aposentar por invalidez ou desligarem-se definitivamente.

Em setembro de 2020, o RPPS-MG foi reformado, por meio da Emenda Constitucional Estadual 104/2020 (ECE 104/2020) e da Lei Complementar Estadual 156/2020 (LCE 156/2020), que alterou de forma significativa a LCE 64/2002.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Em linhas gerais, a reforma promovida em setembro de 2020:

- a) estabeleceu nova regra geral para a aposentadoria dos servidores estaduais, que venham a ingressar no serviço público estadual a partir de 22 de setembro de 2020, exigindo uma idade mínima de 62 e 65 anos, mulheres e homens, respectivamente;
- b) estabeleceu uma regra de transição por pontos para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- c) estabeleceu uma regra de transição por pedágio para os servidores estaduais que já haviam ingressado no serviço público estadual até 21 de setembro de 2020, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- d) estabeleceu regra específica para policiais civis e agentes penitenciários, não estando estes sujeitos à regra geral e as regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c” anteriores, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- e) diferenciou, nas regras gerais e nas regras de transição citadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, de tempo e idade para professores da educação básica, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- f) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição dos segurados;
- g) estabeleceu uma tabela de alíquotas progressivas de contribuição para os aposentados e pensionistas;
- h) estabeleceu uma alíquota de contribuição suplementar de 22 % para amortização da insuficiência financeira para a administração direta e indireta de todo o Poder Executivo;
- i) estabeleceu a temporariedade para o benefício de pensão por morte, em função da idade do cônjuge ou companheira(o) por ocasião do fato gerador da pensão por morte, sendo o benefício temporária para cônjuges e companheiros abaixo de 43 anos, e exigindo ainda tempo mínimo de núpcias ou convivência;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- j) estabeleceu uma cota-familiar de 60% e cota não-reversível de 10% por dependente para o benefício de pensão por morte, além de critérios para o cálculo da renda mensal inicial;
- k) manteve as regras anteriores para os servidores que já haviam adquirido o direito à aposentadoria, mas que ainda não haviam exercido tal direito;
- l) manteve o IPSEMG como unidade gestora do RPPS vinculada à SEPLAG, mas propôs reforma administrativa do mesmo;
- m) extinguiu o FUNFIP e criou o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), ainda sob o regime financeiro de repartição simples;
- n) criou o FFPREV, fundo para acolher recursos previdenciários;
- o) diferenciou regras para servidores que entraram até 2003 (EC 41/2003) e para servidores que entraram após 2003;
- p) estabeleceu regras de acumulação de benefícios de aposentadorias e pensões, em função da Emenda Constitucional Federal 103/2019.

No decorrer do exercício de 2020, a Emenda Constitucional Estadual 104/2020 e a Lei Complementar Estadual 156/2020 produziram uma significativa reforma no RPPS-MG, passando o regime a ser consubstanciado por meio do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG), em lugar do Fundo Financeiro FUNFIP.

Contudo, como a reforma transcorreu no decorrer do exercício em execução (2020), foi necessário período de transição das rotinas operacionais e da transposição das execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do FUNFIP para o FFP-MG. Para tanto, assim dispôs o Decreto Estadual 48.044/2020 sobre a transição das rotinas operacionais e sobre a transposição, no art. 2º:

“Art. 2º – Os órgãos e as entidades estaduais que executarem rotinas operacionais inerentes ao FUNFIP e previstas em normas anteriores a sua extinção pela Lei Complementar nº 156, de 2020, promoverão os ajustes necessários à transposição das execuções orçamentárias, financeiras e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 **ANEXO I - METAS FISCAIS**

contábeis do FUNFIP para o FFP-MG, até o encerramento do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Até a conclusão dos ajustes de que trata o caput, os recursos e rotinas operacionais previstos para o FFP-MG, nos termos da Lei Complementar nº 156, de 2020, poderão ser aportados ou realizados pelo FUNFIP”.

Como na data-focal de 31/12/2020 o processo de transição do FUNFIP para o FFP-MG ainda não havia sido concluído, em Dez/2020 foi avaliado o Fundo Financeiro (FUNFIP), em lugar do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG). Os resultados, análises e estimativas pertinentes e elaboradas para o FUNFIP passaram a ser do FFP-MG a partir de 01/01/2021, em virtude da conclusão do processo de transição e transposição supracitado.

Ressalta-se que a reforma do arranjo previdenciário do Estado de Minas Gerais produzida pela a ECE 104/2020 e pela LCE 156/2020 não contemplou os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares, pois dispõem de regime de previdência¹ específico. Contudo, a ECE 104/2020 estabeleceu para segurados da área de segurança civil – Policiais Civis e Agentes Penitenciários – regras de aposentadoria e pensão diferentes das regras dos demais servidores, estando as mesmas nas Disposições Transitórias da Constituição do Estado.

PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que a norteiam.

Descrição dos Benefícios Previdenciários

Aposentadoria Programada

¹ A avaliação atuarial do regime de previdência militar é elaborada de forma apartada à presente, por ser outro regime previdência, com características próprias, rol de benefícios, critérios elegibilidade e plano de custeio diferentes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A aposentadoria programada consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão, conforme elencadas na LCE 64/2002.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos de acumulação permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto² da paridade.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

Além da regra geral que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, foram estabelecidas duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/ 2020, sendo a 1º regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2º por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Salienta-se que professores da Educação Básica, policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à idade mínima e tempo de contribuição, inclusive no que se refere às regras de transição.

O regramento da aposentadoria programada encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional Estadual 104/2020.

Aposentadoria Por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado ativo

² Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada pelo RPPS. A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto³ da paridade

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Equipara-se ao acidente em serviço:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de

³ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

disputa relacionada ao serviço;

iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e

v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no cargo;

d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Estado para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Estado dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.

iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-focal da presente avaliação.

Policiais civis e agentes penitenciários têm regras especiais no que se refere à

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

aposentadoria por invalidez.

O regramento da aposentadoria por invalidez encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que atingir 75 anos de idade, sendo o benefício proporcional ao tempo de contribuição e satisfeitas as demais condições especificadas em lei no que se refere ao tempo de serviço público e tempo no cargo. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo segurado por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

O valor da renda mensal inicial é estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao segurado e reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁴ da paridade.

Para fins de cálculo dos encargos e receitas de contribuição, este benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria programada, observadas a regra geral e as duas regras de transição.

O regramento da aposentadoria compulsória encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

⁴ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado titular e com a idade do beneficiário na datado evento gerador ao direito.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo composto por uma cota-familiar de 60%, acrescida de uma cota de 10% não-reversível por beneficiário, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

O benefício base da pensão será:

- a) Se decorrente de aposentado falecido: valor do provento de aposentadoria, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver);
- b) Se decorrente de servidor ativo: o valor da aposentadoria que teria direito, caso fosse aposentado por invalidez na data do óbito, abatido o valor fixado a título de alimentos (se houver).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

O benefício é reajustado pelo índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para benefícios não concedidos sob o instituto⁵ da paridade.

Para a categoria de policiais civis e agentes penitenciários existem regras especiais relativas ao benefício base de pensão, explicitadas Atos de Disposições Transitórias da Constituição Estadual

O regramento da pensão por morte encontra-se explicitado, em sua totalidade, na Lei Complementar Estadual 64/2002, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020, bem como nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda.

⁵ Instituto por meio do qual os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão são reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas dos segurados ativos, bem como são acrescidos das mesmas vantagens relativos à carreira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Condições de Elegibilidade

As condições de elegibilidade e regras de transição de cada benefício encontram-se detalhadas nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional no. 104/2020, e na Lei Complementar Estadual 64/2020, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual 156/2020.

A seguir e de forma sintética, explicitamos as condições de elegibilidade adotadas para o benefício de aposentadoria programada, visto que para os benefícios de risco – aposentadoria por invalidez e pensão por morte – a condição de elegibilidade é perfeitamente caracterizada por meio da ocorrência dos eventos de invalidez e morte, respectivamente.

A reforma RPPS-MG em Set/2020 estabeleceu uma regra geral, que contempla uma idade mínima de aposentadoria de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens e duas regras de transição para os segurados que já haviam ingressado no serviço público estadual até a data de 21/09/2020, sendo a 1º regra por pontos, contemplando idade e tempo de contribuição, e a 2º por pedágio, exigindo um tempo adicional de contribuição, além de uma idade mínima.

Para a determinação da idade de aposentadoria programada dos segurados ativos foi estabelecida uma data “r” de aposentadoria e um valor de benefício inicial por cada uma das regras aplicáveis a cada segurado (regra geral e as duas regras de transição), conjugando-se a data de ingresso no Ente, a data de ingresso em algum regime de previdência, a idade na data-focal da avaliação, o sexo e a categoria do segurado (professores, policiais civis/agentes penitenciários e demais servidores).

A data “r” eleita para fins de cálculo dos encargos e contribuições de cada segurado observou os seguintes critérios, por ordem de prevalência:

- a) menor idade “r” de aposentadoria, dentro do conjunto de regras pertinentes ao segurado;

- b) caso duas ou mais regras conduzissem à mesma idade “r” de aposentadoria,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

teria prevalência aquela que conduzisse ao maior benefício.

A regra utilizada para o cálculo dos encargos e contribuições aplicada a cada segurado é identificada pelos números 1, 2 e 3, a saber:

1. Regra Geral:

i. Para servidores não-professores: incisos I, II e III do art. 8º da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

ii. Para servidores professores (exceto educação superior): Art. 14-D da LCE 64/2020, bem como as disposições do art. 145 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias;

2. Regra 2: Transição por Pontos: art. 146 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

3. Regra 3: Transição Por Pedágio: art. 147 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

Membros da polícia legislativa, para os policiais civis e os ocupantes de cargo de agente penitenciário ou de agente socioeducativo têm regras diferenciadas de aposentadoria, estando os benefícios destas carreiras/cargos às disposições do art. 148 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, tendo também regra geral e regra de transição.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime orçamentário, similar ao regime financeiro de repartição simples.

Tal regime estabelece as exigibilidades do Plano de Benefícios para o horizonte temporal de um ano, considerando os benefícios que serão pagos no período e as contribuições que serão vertidas no mesmo período. O regime, apesar de adequado ao que se propõe, é extremamente mais sensível ao comportamento da massa segurada do que o regime de capitalização, no que diz respeito à variação das taxas de custeio. Apesar de apresentar um custo inicial menor, comportamento atípico em relação às premissas atuariais e a

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

redução da relação entre segurados ativos e segurados em benefício podem causar elevação significativa das taxas de custeio a médio prazo. Dessa forma, atenção especial é ser dada ao comportamento da massa segurada e às premissas de cálculo.

Por exigência da Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social (SRPC/MPS) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é necessário estimar também o resultado do FFP-MG “como se no regime de capitalização estivesse” sob uma taxa de juros estabelecida. Tal resultado é avaliado por meio do confronto das provisões técnicas de natureza atuarial, calculadas sob o regime financeiro de capitalização, com o ativo real líquido do plano. Este resultado não poderia e não deveria ser levado para as demonstrações financeiras do FFP-MG, face ao regime financeiro do mesmo, mas a legislação infralegal assim o exige.

O resultado, assim estabelecido, não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG e sinaliza apenas o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema até a extinção da atual massa segurada em torno de 116 anos.

No decorrer do exercício do ano de 2021 a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o respectivo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) vigentes para o exercício de 2022. Nesses, dentre outras disposições, estabeleceu-se que os planos de benefícios dos regimes próprios de previdência deveriam avaliar e registrar⁶ seus compromissos (encargos) utilizando o regime financeiro de capitalização sob o método do Crédito Unitário Projetado (CUP)⁷ para os benefícios programados (basicamente, aposentadorias não-decorrentes de invalidez) e de pós-emprego.

As disposições do MCASP e PCASP vêm ao encontro das Instruções de Procedimentos Contábeis no 14 (IPC 14) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público no. 15 - Benefícios a Empregados (NBC TSP 15), em virtude de tratados

⁶ Nas demonstrações financeiras de 31/12/2022.

⁷ Na língua inglesa o método é denominado de Projected Unit Credit (PUC).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Salientamos que apesar do método Crédito Unitário Projetado (CUP) ser tecnicamente correto e viável, entendemos que não seria o método mais indicado para planos de previdência social no ambiente macroeconômico brasileiro, pelo fato deste método não contemplar variações demográficas e econômicas da massa salarial dos segurados, ao se estimar as receitas futuras. Adicionalmente, planos de custeio sob CUP tendem a sofrer maior variação, geralmente sempre crescentes, principalmente quando próximos à maturidade das coortes de segurados ativos do plano.

A Portaria MTP 1467/2022 facultou a utilização de outros métodos para o regime financeiro de capitalização, tanto para os fundos em capitalização quanto para os fundos em repartição que precisam ser avaliados como “se em capitalização estivessem”. As disposições da Portaria orientaram que, caso seja utilizado método financeiro diverso do CUP, os resultados do RPPS devem ser registrados nas demonstrações financeiras por CUP e, por meio de Notas Explicativas, os resultados pelo método financeiro diverso adotado.

Contudo, entendemos ser temerário tal procedimento, pois o plano de benefícios passaria a apresentar dois resultados diferentes, podendo inclusive um indicar déficit e outro indicar superávit. Ademais, passaria a existir indicativo de dois planos de custeio diferentes, gerando dúvida sobre qual plano de custeio deveria ser observado e constar em lei.

Por estas razões, consideramos ser mais prudente a alteração do método financeiro para CUP, quando avaliando benefícios sob um cenário de capitalização, mesmo sendo nosso entendimento que o método CUP possa não ser o mais adequado à realidade do plano de benefícios do RPPS-MG e à realidade macroeconômica do Brasil.

A alteração do método financeiro adotado para as aposentadorias programadas DE Idade Normal de Entrada (INE) PARA Crédito Unitário Projetado (CUP), foi realizada a partir da avaliação de data focal 31/12/2022 inclusive.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Os regimes financeiros utilizados na presente avaliação são os regimes padronizados na Portaria MTP 1467/2022, na qual encontram-se devidamente caracterizados e descritos.

Pelas disposições da LCE 64/2002, o FFP-MG opera sob regime financeiro de repartição simples para todo o rol de benefícios.

Sob o cenário exigido pela SRPC/MTP e pela STN para avaliação do resultado do FFP-MG como se “sob o regime financeiro de capitalização estivesse”, adotamos os seguintes regimes e métodos, a saber:

Tabela 22 - Resumo dos Regimes Financeiros Métodos por Benefícios

Benefício	Responsabilidade	Regime Financeiro / Método
Aposentadorias Programada e Compulsória	SIM	Capitalização / Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria por Invalidez	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Ativo	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)
Pensão por Morte de Aposentado Válido	SIM	Capitalização / Prêmio Nivelado Individual
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	SIM	Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

De maneira a permitir uma melhor análise comparativa entre os últimos resultados, cabe registrar que no decorrer do ano de 2025 foi elaborado Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de:

- a) a alteração da Tábua de Mortalidade de AT-2000 Suavizada em 20,0%, fase laborativa (válidos), adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2024, para a Tábua de Mortalidade de AT-2000 Suavizada em 22,5%, ambas segregadas por sexo;
- b) a alteração da Tábua de Mortalidade para Válidos de AT-2000 Suavizada em 20,0%, fase pós-laborativa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2024, para a Tábua de Mortalidade de AT-2000 Suavizada em 22,5%, ambas segregadas por sexo;
- c) a manutenção da Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas adotada, para modelar o evento Entrada em Invalidez;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

d) a alteração da Taxa de Crescimento Real dos Salários de 1,4932% aa, adotada até a avaliação de data-focal 31/12/2024, para 1,48403%.

As novas bases técnicas foram adotadas para a apuração dos resultados da presente avaliação atuarial, de data-focal de 31/12/2025.

Tábuas Biométricas

O comportamento demográfico da população contemplada pelo plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade (q_x) – fase laborativa (válidos): AT-2000 Suavizada em 22,5%, segregada por sexo;
- b) Tábua de Mortalidade (q_x) – fase pós-laborativa: AT-2000 Suavizada em 22,5%, segregada por sexo;
- c) Tábua de Mortalidade para inválidos (q_i^x): Tábua atual de mortalidade, segregada por sexo, elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, divulgada no sitio da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), na data-focal da avaliação;
- d) Tábua de Entrada em Invalidez (ix): Álvaro Vindas.

Sobre a Tábua de Mortalidade para Inválidos adotada, cabe esclarecer que o IBGE não elabora/divulga tábua específica que contemple a mortalidade de inválidos (q_i^x). Entretanto, pelas recomendações de parâmetros mínimos da Portaria MTP 1467/2022, a tábua de mortalidade geral do IBGE é a exigida como parâmetro mínimo, em detrimento de tabuas mais específicas e mais adequadas à modelagem do evento invalidez.

Evidenciamos que as tábuas biométricas adotadas para mortalidade geral, elencadas nas alíneas “a” e “b”, são superiores ao mínimo exigido pela legislação infralegal, conforme pode ser observado no quadro abaixo que permite comparar a expectativa de vida a partir de uma idade específica.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Sexo	Idade	Tábua do RPPS-MG		Tábua Mínima Exigida	
		AT-2000 Suavizada 22,5%	AT-2000 – Basic	AT-1983	IBGE – 2024
Feminino	Ao nascer	86,9	84,3	83,3	79,9
	Aos 20	87,3	84,8	83,5	81,2
	Aos 62	88,9	86,8	85,7	84,5
	Aos 65	89,3	87,2	86,1	85,1
Masculino	Ao nascer	83,0	80,1	77,9	73,3
	Aos 20	83,7	80,8	78,3	75,0
	Aos 62	86,6	84,0	82,1	81,3
	Aos 65	86,8	84,5	82,8	82,2

Alterações futuras no perfil e composição das massas

Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos comestabilidade, consideramos *ZERO* como taxa de turn-over.

Novos Entrados & Reposição/Crescimento de Massa & Gerações Futuras

A presente avaliação foi elaborada considerando:

- a) crescimento da futura massa segurados ativos: *ZERO*;
- b) hipótese de novos entrados: não utilizada.

Em que pese a faculdade prevista de utilização dos efeitos da geração futura nas contas de resultado do RPPS, entendemos que não é salutar e aplicável ao RPPS-MG, dada às suas características (apenas fundo em repartição, sem nível de pró-gestão etc.) e por não ser adequado à realidade do mesmo no momento. Por essa razão, os fluxos da geração futura foram estimados segundo as premissas e pressupostos a seguir elencados, considerados mais adequados e aderentes, e não em consonância com os parâmetros mínimos para reconhecimento dos efeitos da geração futura nas contas de resultado do RPPS-MG.

Para a estimação dos fluxos atuariais da geração futura, para os servidores substituídos em decorrência de morte, invalidez ou inatividade, são adotadas as seguintes hipóteses:

- a) Se policiais civis e agentes penitenciários, idade de entrada de 25 anos para

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- substituições do sexo feminino e de 26 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- b) Se servidores da área de fiscalização da fazenda pública, fiscais de fazenda, procuradores de estado, servidores e membros do Poder Judiciário e órgãos auxiliares: idade de entrada de 28 anos para substituições do sexo feminino e de 29 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 100%;
- c) Se professores da educação básica e servidores de serviços auxiliares da área da educação lotados em escolas: idade de entrada de 25 anos, com taxa de reposição de 95%;
- d) Para os demais casos, idade de entrada de 26 anos para substituições do sexo feminino e de 25 anos para servidores do sexo masculino, com taxa de reposição de 95%.

Estimativas de remunerações e proventos

Taxa Real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Taxa de crescimento salarial 1,48403% a.a.

Taxa Real de Crescimento do Proventos e Benefícios

Taxa de crescimento real anual dos proventos e benefícios: ZERO.

Taxa Atuarial de Juros

Em conformidade com o disposto na Portaria MTP 1467/2022, por meio do Fluxo de Duração do Passivo da Avaliação do ano imediatamente anterior à presente, observados os parâmetros do Anexo VII da Portaria supracitada, foi estabelecida a taxa parâmetro atuarial de Juros de 4,84% aa tendo em vista a duração do passivo de 13,5852 anos, para a estimação dos encargos, receitas e resultados do FFP-MG “como se sob o regime financeiro de capitalização estivesse”.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Entrada em algum regime previdenciário

Para a idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário, reportar-se ao item 5.2.2

Para o caso da idade de entrada em aposentadoria programada, esta é estimada conjugando-se a idade de entrada em algum regime de previdência, com a idade mínima para a elegibilidade ao benefício.

No caso de segurado sujeito a mais de uma regra de elegibilidade (caso de segurados com direito a regras de transição), é considerada a idade da regra que permita ao segurado exercer seu direito no menor prazo possível. Caso duas ou mais regras conduzam à mesma idade, é eleita a regra que conduza ao maior benefício.

Composição do grupo familiar

Para a composição familiar dos segurados ativos e dos aposentados do Poder Executivo adotou-se os dados obtidos pelo censo previdenciário.

No caso dos demais Poderes e Órgãos, cujo censo previdenciário ocorreu no decorrer do segundo semestre do exercício de 2025, estando os dados ainda em fase de compilação e assegurar por ocasião da elaboração da presente avaliação, foram utilizados os dados informados pelos mesmos ou os do censo, conforme o estágio da compilação.

Para os demais segurados do Poder Executivo e dos demais Poderes e Órgãos que não haviam sido recenseados até 31/12/2025 e para os quais não havia informação do grupo familiar, adotou-se as seguintes hipóteses:

a) para os segurados ativos:

- i. Para segurados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporária, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou outros;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ii. O cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o segurado ativo, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo feminino, a mesma idade do segurado. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo masculino, diferença de idade de 5 anos.

iii. Apenas segurados ativos com idade superior a 25 anos, se do sexo feminino, e 27 anos, se do sexo masculino, têm cônjuge ou companheira(o);

iv. A existência⁸ de 2,1362 dependentes para este segurado, sendo 1 deles um conjuge de sexo diferente ao titulares e o outro um filho de 10 anos, para segurados de até 36 anos , ou um filho de 17 anos, para segurados de até 50 anos. Para segurados acima de 50 anos, considerou-se apenas a existência de um cônjuge;

b) Para os segurados aposentados:

i. para aposentados cujo cadastro apresente pelo menos 1 dependente, este dependente é um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia ou temporário, conforme o caso, se seu estado civil for identificado como casado ou em união estável;

ii. o cônjuge é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo feminino, a mesma idade do segurado. Para cônjuge/companheira(o) do mesmo sexo, se do sexo masculino, diferença de idade de 5 anos; e

iii. Existência de apenas 1 dependente, sendo ele cônjuge, segundo a premissa do inciso anterior.

Tais premissas e hipóteses, apesar de poderem conduzir a encargos superiores aos estimados por meio da real composição familiar da massa de segurados, apresentam a vantagem suplantarem eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos

⁸ Parâmetros obtidos a partir da massa de segurados recenseados no Censo Previdenciário do Poder Executivo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

segurados ativos e aposentados em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito desses informar os beneficiários e não dever.

No caso específico do RPPS em avaliação, dada à dispersão geográfica da massa e ao número de segurados, a manutenção da real composição familiar dos segurados apresenta dificuldade adicional. Em razão do exposto, recomendamos que a massa seja recenseada no máximo a cada 4 anos, de maneira manter uma atualização mínima do rol de dependentes dos segurados ativos e aposentados

Há de se salientar que os encargos de benefícios concedidos de pensão são calculados com a real massa de beneficiários, visto o conhecimento pleno dessa massa por ocasião da concessão e pagamento dos benefícios.

Compensação financeira entre os regimes

Com a disponibilização dos dados discriminados por benefício em compensação, e segurado ou instituidor de pensão, conforme o caso, por meio do sistema NOVO COMPREV da SPREV/MPS, foi possível a incorporação de tais informações para os benefícios concedidos de aposentadoria e pensão.

Para o fluxo de benefícios a conceder, a compensação a receber é estimada por meio de percentual sobre a renda mensal inicial de benefício, calculada considerando-se o tempo anterior à entrada no Ente e o tempo total de contribuição até a data do fato gerador do benefício. Em qualquer hipótese, o percentual estimado não pode conduzir a montante mensal de compensação superior ao valor médio do benefício de aposentadoria pago pelo RGPS na data focal dos dados da avaliação.

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho. Para qualquer segurado ativo, a compensação estimada está limitada a 3,19 anos de compensação, como medida prudencial.

Também o tempo anterior em algum regime de previdência foi objeto de captação de informação do censo previdenciário avançado. Como pare das informações captadas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ainda se encontravam em fase de asseguaração, por ocasião da realização da presente avaliação, foram adotadas as seguintes premissas para o tempo anterior em algum regime de previdência, no caso dos benefícios a conceder:

- a) Se informado que não havia tempo anterior: não foi estimada compensação para o segurado ativo;
- b) Se informado que havia algum tempo anterior, com dados ainda em fase de asseguaração na base de censo previdenciário: adotada a premissa do parágrafo anterior ao caput.

Demais premissas e hipóteses, compreendendo

Valor real ao longo do tempo das remunerações e Proventos

Fator de Capacidade da Remuneração

Como fator de capacidade salarial, adotamos 100%.

Fator de Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios, adotamos 100%.

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Para a determinação do valor base do benefício, por ocasião da data do fato gerador, considerou-se a última remuneração de contribuição do segurado ou o último provento de aposentadoria, conforme o caso, evoluído por meio da taxa real de crescimento adotada, conforme o caso.

Tal premissa leva em consideração o fato de que, dada à ausência de recomposição salarial integral em decorrência de processo inflacionário pelos poderes e órgãos que compõem o RPPS, a média das remunerações corrigidas monetariamente têm conduzido a um valor superior à última remuneração de contribuição.

Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Hipótese não adotada;

Outras Hipóteses e Considerações

Sob o princípio de melhor estimativa de passivo, consideramos que:

- a) Os segurados ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o benefício sob a menor idade, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória de 75 anos, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria programada;
- b) Os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) Os eventos de invalidez sempre darão origem a benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

BASE CADASTRAL E PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE

Para a realização do presente estudo foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 30/11/2025.

Foram utilizados também o balancete de encerramento do exercício do FFP-MG e relatórios gerenciais para confronto com os dados das bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam amplitude e, após o tratamento dos dados, a consistência adequada, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

Quando necessário, dados inconsistentes para os quais não foi possível identificar sua real natureza ou valor, foram tratados da seguinte forma:

- a) data de nascimento inconsistente: adotada data de nascimento que conduzia à idade média do grupo, segregada por sexo e poder;
- b) sexo inconsistente: considerado sexo como sendo feminino;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- c) remuneração de contribuição de servidor ativo, inferior ao salário mínimo: adotada remuneração média do poder ou órgão ao qual pertença o segurado ativo, segregada por sexo;
- d) provento ou benefício de pensão (ressalvado o caso da cota individual de pensão) inferior ao salário mínimo: adotado o provento médio ou benefício médio de pensão do poder ou órgão ao qual pertença o aposentado ou servidor falecido;
- e) data de ingresso no Ente: adotada data de ingresso que conduza a uma idade de ingresso em conformidade com o item 5.2.2 da presente avaliação;
- f) cargo ou segmentação não identificada para o servidor, se não pertencente à área de segurança ou educação: servidor com regra de aposentadoria programada não especial.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Resultado Atuarial e Análise Comparativa

Considerações Finais

Sobre o resultado Plano de Benefícios, consubstanciado por meio do FFP-MG, inicialmente cabe salientar que o plano opera sob o regime financeiro de Repartição Simples. Neste tipo de regime financeiro, o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devem contemplar apenas os encargos e os recursos necessários para suportá-los no ano imediatamente posterior à data focal da avaliação. OU SEJA, o regime financeiro de repartição simples contempla apenas o horizonte temporal de 1 período, reconhecendo apenas receitas e despesas de um período anual, no caso em foco.

Para o exercício do ano de 2026, avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira da ordem de R\$ 11,3 bilhões, que deverá ser integralmente coberto pelo Tesouro, face ao regime financeiro adotado. A projeção da insuficiência financeira, caso se deseje analisar período superior a 1 exercício, pode ser observada por meio do anexo 5, onde se apresenta a projeção atuarial de receitas de despesas previdenciárias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Resultados sob a Taxa de Juros de 4,84%

Sob este cenário e sob as premissas de um fundo em regime de capitalização, o sistema apresenta um déficit atuarial, a valor presente, da ordem R\$ 261,1 bilhões. Tal montante apenas sinaliza o aporte futuro, a valor presente, que os entes patronais deverão fazer para suportar o sistema no decorrer dos próximos 116 anos.

Contudo, cabe salientar que esse déficit não guarda coerência e conformidade com o regime financeiro do FFP-MG, tendo em vista o orçamento anual do Ente da ordem R\$127,1 bilhões e a estimativa de insuficiência financeira supracitada de R\$ 11,3 bilhões para o exercício de 2026.

Para a amortização do déficit de R\$ 261,1 bilhões, poderia se estabelecer, hipoteticamente, uma alíquota suplementar para amortização de responsabilidade apenas dos entes patronais. Se considerado um período de amortização de 35 anos, a uma taxa de 4,84% aa, ter-se-ia uma parcela anual de R\$ 15.627,747,694,09, estimada por meio de uma renda certa postecipada, a qual conduziria a alíquota suplementar mensal hipotética da ordem de 101,3912 % sobre a folha de ativos. Todavia a adoção dessa taxa hipotética implicaria na alteração automática do regime financeiro do FFP-MG, DE repartição simples PARA o regime de capitalização, sem a devida previsão legal na legislação estadual para tal alteração.

Reitera-se que o déficit apurado para o arranjo previdenciário, “como se no regime de capitalização estivesse”, em função de exigência da SRPC/MTP e da STN, apresenta valores em desconformidade com o regime financeiro do FFP-MG. Tal registro é importante pois, tendo o Estado de Minas Gerais um orçamento anual da ordem de 127,1 bilhões de reais, um déficit atuarial no RPPSMG da ordem de 261,1 bilhões indicaria insolvência e total iliquidez do plano de benefícios e da própria unidade da Federação.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro, à luz do regime de repartição simples, em virtude da cobertura de eventual déficit/insuficiência dada pelo Tesouro Estadual.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Entretanto, como as projeções indicam déficits e aportes crescentes, mesmo não havendo risco imediato de liquidez a curto prazo, dado aos aportes do Tesouro e do nível do orçamento anual do estadual, o ente poderá a médio prazo apresentar problema de liquidez em razão de seu sistema previdenciário, pois, observa-se que a receita orçamentária anual do ente não tem crescido em ritmo suficiente absorver o crescente déficit previdenciário, sinalizando assim desequilíbrio atuarial do regime de previdência.

Estritamente sob a ótica técnico-atuarial, reiteramos no item 10 alternativas já elencadas nas Avaliações Atuariais de 31/12/2023 e 31/12/2024, que poderiam prover a solvência, o desejado equilíbrio financeiro-atuarial e a sustentabilidade do arranjo previdenciário estadual a longo prazo.

A alteração do cenário do arranjo previdenciário requer soluções políticas e processo legislativo que excedem à competência da presente avaliação, e que devem levar em consideração a capacidade contributiva dos segurados e do próprio ente.

Conforme pode ser observado no quadro a seguir, o plano de benefícios apresenta déficit, gerado não necessariamente no exercício em análise. O déficit observado é decorrente da maturidade do plano e do regime financeiro sob o qual opera o FFP-MG: repartição simples. Tal situação é natural, esperada e consistente, não se consubstanciando em iliquidez do plano ou prejuízo para os segurados do regime próprio, no momento, face à cobertura das insuficiências pelo Tesouro, como previsto em Lei e na dinâmica sob a qual o plano opera. Contudo, a manutenção do atual arranjo previdenciário sob o regime de repartição simples não é recomendável para o ente.

Salientamos que a análise sobre liquidez do RPPS-MG deve ser feita à luz do regime financeiro contemplado pelo plano, o qual indica uma insuficiência (patrimônio + contribuições + receitas financeiras – despesas) da ordem de R\$ 11,3 bilhões para o exercício imediatamente posterior à datafocal desta avaliação, conforme pode ser verificado no Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II) – constante do anexo 5 ao presente estudo.

Para a mensuração do resultado não foi considerado como ativo do plano a disponibilidade financeira constante no Balancete de DEZ/2025 do FFP-MG, tendo em

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

vista que tal montante seria utilizado no mês imediatamente seguinte à data-focal para suportar passivo contingencial.

Também não foram considerados como ativo do plano eventual dívida ativa registrada no Balancete do FFP-MG e o montante relativo a créditos em circulação. Para o Ativo Líquido foi considerada apenas a aplicação remanescente do extinto-FUNPEMG, relativa a 37.500 cotas do FI Imobiliários do Banco do Brasil, totalizando R\$ 3.780.000,00, registrado na conta 1.2.1.3 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo, a qual não é possível resgatar o saldo remanescente, mas apenas negociar a posição do fundo no mercado secundário.

Os resultados, sob a Taxa de Juros Parâmetro de 4,84%, sob o cenário de “se em capitalização estivesse” e a comparação do resultado atuarial dos últimos 3 exercícios do FFP-MG, é apresentado no quadro a seguir.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 1 - Quadros Analítico e Comparativo dos Resultados da Avaliação
Atuarial, a 4,84% aa

Rubrica	Dez/2022	Dez/2023	Dez/2024	Dez/2025
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 186.919.653.639,39)	(-R\$ 207.790.654.515,27)	(-R\$ 217.379.350.609,54)	(-R\$ 229.153.435.394,72)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 161.326.245.730,66)	(-R\$ 180.685.473.832,79)	(-R\$ 188.889.208.962,77)	(-R\$ 200.025.241.821,30)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 172.679.821.458,48)	(-R\$ 193.056.930.126,98)	(-R\$ 203.842.496.837,33)	(-R\$ 214.600.810.623,80)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 11.353.575.727,83	R\$ 11.837.218.029,19	R\$ 14.368.038.036,75	R\$ 13.886.320.292,35
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 534.238.265,00	R\$ 585.249.837,81	R\$ 689.248.510,15
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 25.593.407.908,74)	(-R\$ 27.105.180.682,48)	(-R\$ 28.490.141.646,77)	(-R\$ 29.128.193.573,42)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 27.967.322.599,00)	(-R\$ 29.563.751.622,97)	(-R\$ 31.104.116.141,68)	(-R\$ 31.516.304.885,93)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 2.373.914.690,26	R\$ 2.455.007.263,93	R\$ 2.601.717.751,17	R\$ 2.330.874.164,29
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 3.563.676,56	R\$ 12.256.743,73	R\$ 57.237.148,22
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 53.837.275.012,44)	(-R\$ 49.410.391.537,88)	(-R\$ 52.195.746.519,92)	(-R\$ 57.143.697.860,94)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 125.865.012.223,11)	(-R\$ 127.989.894.236,34)	(-R\$ 138.621.161.729,48)	(-R\$ 135.164.734.299,86)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 57.451.178.490,26	R\$ 63.739.172.294,46	R\$ 68.697.925.665,93	R\$ 59.770.045.475,20
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 7.309.561.950,73	R\$ 8.947.133.632,45	R\$ 9.465.807.383,32	R\$ 9.514.791.194,65
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 863.182.697,27	R\$ 713.096.522,65	R\$ 703.269.766,01	R\$ 765.982.977,89
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 6.403.814.064,40	R\$ 5.180.100.248,90	R\$ 7.558.412.394,31	R\$ 7.970.216.791,18
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 53.831.362.004,90)	(-R\$ 48.862.709.482,40)	(-R\$ 51.923.590.668,14)	(-R\$ 56.875.490.211,53)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 107.641.801.338,78)	(-R\$ 109.099.297.469,32)	(-R\$ 119.836.861.121,54)	(-R\$ 121.576.411.528,62)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 40.207.735.489,99	R\$ 46.238.777.874,91	R\$ 51.030.555.300,83	R\$ 47.381.499.848,02
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 7.284.102.853,55	R\$ 8.920.341.146,47	R\$ 9.435.525.296,87	R\$ 9.466.613.376,20
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 6.318.600.990,34	R\$ 5.077.468.965,54	R\$ 7.447.189.855,69	R\$ 7.852.808.092,87
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 426.634.894,10)	(-R\$ 461.232.660,17)	(-R\$ 513.395.645,92)	(-R\$ 513.740.771,72)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 336.729.289,87	R\$ 410.618.902,75	R\$ 445.959.666,30	R\$ 427.810.194,29
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 25.459.105,18	R\$ 26.792.485,98	R\$ 30.282.086,44	R\$ 48.177.818,45
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 64.446.499,05	R\$ 23.821.271,44	R\$ 37.153.893,18	R\$ 37.752.758,98
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 145.542.307,06)	(-R\$ 196.904.253,07)	(-R\$ 197.600.735,10)	(-R\$ 193.610.398,70)
(+) VACF a conceder	R\$ 113.850.681,83	R\$ 171.439.237,08	R\$ 167.689.008,06	R\$ 165.231.489,01
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 10.925.050,21	R\$ 15.701.905,34	R\$ 16.669.785,12	R\$ 15.038.442,14
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 20.766.575,02	R\$ 9.763.110,65	R\$ 13.241.941,92	R\$ 13.340.467,55
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 5.913.007,54)	(-R\$ 547.682.055,48)	(-R\$ 272.155.851,78)	(-R\$ 268.207.649,41)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 17.379.696.611,23)	(-R\$ 18.047.093.803,32)	(-R\$ 18.015.634.856,55)	(-R\$ 12.831.588.641,87)
(+) VACF a conceder	R\$ 16.632.502.769,92	R\$ 16.738.196.017,35	R\$ 16.998.712.060,01	R\$ 11.748.514.684,95
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 741.280.833,77	R\$ 692.402.249,52	R\$ 684.032.894,70	R\$ 748.648.383,01
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 68.813.480,97	R\$ 60.734.050,06	R\$ 66.217.924,50
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)	(-R\$ 0,00)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 271.337.071,94)	(-R\$ 185.366.050,46)	(-R\$ 57.669.370,37)	(-R\$ 49.382.958,95)
(+) VACF a conceder	R\$ 260.360.258,65	R\$ 180.140.262,37	R\$ 55.009.630,73	R\$ 46.989.258,93
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 10.976.813,29	R\$ 4.992.367,79	R\$ 2.567.086,18	R\$ 2.296.152,74
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 233.420,30	R\$ 92.653,46	R\$ 97.547,28
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 20.667.658.447,99	R\$ 23.202.815.841,26	R\$ 26.114.160.007,18	R\$ 25.151.545.149,91
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Trib. de Just. Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Provisão Mat. de Benefícios Concedidos	(-R\$ 186.919.653.639,39)	(-R\$ 207.790.654.515,27)	(-R\$ 217.379.350.609,54)	(-R\$ 229.153.435.394,72)
(+) Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 53.837.275.012,44)	(-R\$ 49.410.391.537,88)	(-R\$ 52.195.746.519,92)	(-R\$ 57.143.697.860,94)
(=) Total SEM Contribuição Suplementar	-R\$ 240.756.928.651,84	-R\$ 257.201.046.053,15	-R\$ 269.575.097.129,46	-R\$ 286.297.133.255,66
(+) Contribuição Suplementar	R\$ 20.667.658.447,99	R\$ 23.202.815.841,26	R\$ 26.114.160.007,18	R\$ 25.151.545.149,91
(+) Total COM Contribuição Suplementar	(-R\$ 220.089.270.203,85)	(-R\$ 233.998.230.211,89)	(-R\$ 243.460.937.122,28)	(-R\$ 261.145.588.105,75)
(+) Ativo Líquido	R\$ 3.206.250,00	R\$ 3.673.500,00	R\$ 3.270.000,00	R\$ 3.780.000,00
(=) Deficit / Supersavit do Arranjo Previdenciário	(-R\$ 220.086.063.953,85)	(-R\$ 233.994.556.711,89)	(-R\$ 243.457.667.122,28)	(-R\$ 261.141.808.105,75)
VASF em CAP, dos Ativos	R\$ 136.788.520.214,91	R\$ 151.759.934.034,42	R\$ 162.302.882.116,69	R\$ 156.219.984.458,79
VASF em RCC, dos Ativos	R\$ 13.102.471.520,11	R\$ 14.683.448.421,05	R\$ 15.649.176.322,59	R\$ 15.413.871.460,18
VASF em CAP, dos Aposentados	R\$ 172.679.821.458,48	R\$ 193.056.930.126,98	R\$ 203.842.496.837,33	R\$ 224.968.292.998,85
VASF em RCC, dos Aposentados	R\$ 15.220.384.517,04	R\$ 17.492.075.108,94	R\$ 18.201.173.286,83	R\$ 18.467.609.362,41
VASF em CAP, dos Pensionistas	R\$ 27.967.322.599,00	R\$ 29.563.751.622,97	R\$ 31.104.116.141,68	R\$ 31.516.304.885,93
VASF em RCC, dos Pensionistas	R\$ 2.268.418.788,91	R\$ 2.773.743.045,99	R\$ 2.954.128.218,29	R\$ 3.043.051.066,83
VASF em CAP, dos Ativos do Poder Executivo	R\$ 93.943.902.036,30	R\$ 105.467.344.733,06	R\$ 118.701.129.228,43	R\$ 114.325.205.226,85
VASF em CAP/ PUC	R\$ 189.101.598.434,69	R\$ 204.246.561.614,64	R\$ 218.758.263.419,62	R\$ 216.176.793.741,74
% de COMPREV sobre os VABF Total	2,07%	1,56%	2,13%	2,16%

Resultados sob a Taxa de Juros de 0,00% (Zero por cento)

Em atenção ao § 9º do art.3911 da Portaria MTP 1467/2022, apresentamos também o resultado do FFP-MG com taxa de juros de 0,00% (Zero por cento), comparados o

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

resultado atuarial do exercício findo, também sob o cenário “como se em capitalização estivesse”.

Rubrica	Dez/2023	Dez/2024	Dez/2025
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 337.766.330.120,13)	(-R\$ 353.661.430.771,37)	(-R\$ 379.460.636.991,13)
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Aposent.	(-R\$ 292.552.613.842,53)	(-R\$ 306.604.557.258,41)	(-R\$ 331.331.351.017,08)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 312.647.133.095,38)	(-R\$ 330.959.084.991,54)	(-R\$ 355.470.386.274,70)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 19.316.916.133,53	R\$ 23.504.107.782,82	R\$ 23.001.833.658,48
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 777.603.119,32	R\$ 850.419.950,31	R\$ 1.137.201.599,14
(=) Provisão de Benef. Concedidos - Pensões	(-R\$ 45.213.716.277,60)	(-R\$ 47.056.873.512,96)	(-R\$ 48.129.285.974,05)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 49.292.375.183,33)	(-R\$ 51.385.254.030,73)	(-R\$ 52.079.961.315,78)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 4.073.289.722,04	R\$ 4.277.723.964,85	R\$ 3.851.712.760,06
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 5.369.183,69	R\$ 50.656.552,92	R\$ 98.962.581,67
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 265.821.549.432,38)	(-R\$ 271.367.106.897,32)	(-R\$ 249.723.167.929,08)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 407.705.157.423,07)	(-R\$ 440.084.873.699,90)	(-R\$ 418.031.813.657,94)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 97.109.895.344,99	R\$ 114.945.947.047,59	R\$ 93.691.863.356,96
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 26.155.917.610,25	R\$ 27.477.348.068,04	R\$ 44.185.416.413,43
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 1.718.201.911,51	R\$ 2.870.596.754,05	R\$ 1.934.098.768,48
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 16.899.593.123,93	R\$ 23.423.874.932,90	R\$ 28.497.267.189,99
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 246.370.481.349,63)	(-R\$ 249.064.044.371,81)	(-R\$ 231.037.115.149,48)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 359.368.431.861,33)	(-R\$ 394.041.400.722,11)	(-R\$ 377.539.630.753,17)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 70.194.762.737,33	R\$ 73.384.873.013,72	R\$ 74.175.693.495,95
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 26.106.871.484,42	R\$ 27.422.223.748,71	R\$ 44.095.992.918,86
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 16.696.316.292,95	R\$ 23.170.259.587,87	R\$ 28.230.829.188,89
(=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	(-R\$ 880.282.811,86)	(-R\$ 979.789.349,80)	(-R\$ 947.020.745,02)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 785.462.794,89	R\$ 854.511.447,74	R\$ 774.950.717,64
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 49.046.128,83	R\$ 55.124.319,33	R\$ 89.423.494,57
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 45.773.888,14	R\$ 70.153.582,73	R\$ 82.646.532,81
(=) Pensão de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)
(-) VABF de Pensão de Ativos	(-R\$ 389.435.296,04)	(-R\$ 380.141.451,81)	(-R\$ 374.334.513,48)
(+) VACF a conceder	R\$ 338.956.134,31	R\$ 322.264.939,19	R\$ 302.915.327,38
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 30.947.672,71	R\$ 32.539.145,82	R\$ 40.768.016,36
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 19.531.489,02	R\$ 25.337.366,80	R\$ 30.651.169,74
(=) Pensão de Aposent. NÃO Invalidez	(-R\$ 19.451.068.082,76)	(-R\$ 22.303.062.525,51)	(-R\$ 18.686.052.779,60)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 46.769.330.831,49)	(-R\$ 44.586.592.928,98)	(-R\$ 39.064.895.730,16)
(+) VACF a conceder	R\$ 25.501.524.693,59	R\$ 19.291.875.569,64	R\$ 18.347.022.682,89
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 1.679.180.063,05	R\$ 2.833.681.570,78	R\$ 1.878.865.279,56
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 137.557.992,08	R\$ 157.973.263,05	R\$ 152.954.988,11
(=) Pensão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	(-R\$ 297.676.622,35)	(-R\$ 96.949.247,20)	(-R\$ 105.931.916,11)
(+) VACF a conceder	R\$ 289.188.984,87	R\$ 92.422.077,30	R\$ 91.281.133,11
(+) VACF de pensionistas, quando em benefício	R\$ 8.074.175,75	R\$ 4.376.037,45	R\$ 14.465.472,56
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 413.461,74	R\$ 151.132,45	R\$ 185.310,44
Contribuição Suplementar do Poder Executivo	R\$ 35.570.304.462,31	R\$ 40.730.169.338,08	R\$ 39.372.634.838,19
Contribuição Suplementar do Poder Legislativo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Poder Judiciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Ministério Público	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Contas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar da Defensoria Pública	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Suplementar do Tribunal de Justiça Militar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 337.766.330.120,13)	(-R\$ 353.661.430.771,37)	(-R\$ 379.460.636.991,13)
(+) Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 265.821.549.432,38)	(-R\$ 271.367.106.897,32)	(-R\$ 249.723.167.929,08)
(=) Total SEM Contribuição Suplementar	(-R\$ 603.587.879.552,52)	(-R\$ 625.028.537.668,69)	(-R\$ 629.183.804.920,21)
(+) Contribuição Suplementar	R\$ 35.570.304.462,31	R\$ 40.730.169.338,08	R\$ 39.372.634.838,19
(+) ToTal COM Contribuição Suplementar	(-R\$ 568.017.575.090,20)	(-R\$ 584.298.368.330,62)	(-R\$ 589.811.170.082,02)
(+) Ativo Líquido	R\$ 3.270.000,00	R\$ 3.270.000,00	R\$ 3.780.000,00
(=) Déficit / Superavit do Arranjo Previdenciário	(-R\$ 568.014.305.090)	(-R\$ 584.295.098.330,62)	(-R\$ 589.807.390.082,02)

Provisões Matemáticas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, são constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões e reservas técnicas e/ou fundos, é composto, em um fundo em regime de capitalização, principalmente pela Provisão

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Matemática de Benefícios a Conceder e pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, dentre outras.

Já para um plano de benefícios em Regime de Repartição Simples – caso em foco, as provisões e reservas técnicas usuais deveriam ser: a Provisão de Riscos Não-Expirados (PRNE) e a Provisão de Benefícios a Liquidar (PBL).

Para qualquer regime seria ainda prudente a constituição da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não-avisados (IBNYR) e da Provisão de Eventos Ocorridos e ainda não suficientemente reportados (IBNER), dentre outras.

Face à natureza financeiro-orçamentária do FFP-MG e seu regime financeiro – repartição simples, o passivo atuarial deveria ser representado apenas pelos encargos correntes do período (um ano, no caso em foco), devidamente registrados nas provisões e reservas técnicas supracitadas no parágrafo na anterior.

Como ainda não há previsão legal para a provisão PRNE, PBL, IBNYR e IBNER, na legislação pertinente aos RPPS, nenhum registro deverá ser realizado para as mesmas.

Sob a visão exigida pela SRPC/MTP e STN, “como se em capitalização estivesse”, apresentamos a seguir a posição hipotética das provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos (devidamente calculadas e mensuradas, porém hipotéticas, pois não contemplam o regime financeiro de repartição simples):

			Montante
(=)	2.2.7.2.1.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$229.153.435.394,72
(+)	2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$246.117.115.509,73
(-)	2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$13.886.320.292,35
(-)	2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$2.330.874.164,29
(-)	2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$746.485.658,37
(-)	2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	

			Montante
(=)	2.2.7.2.1.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 31.992.152.711,03
(+)	2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 135.164.734.299,86
(-)	2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 64.998.242.133,38
(-)	2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 30.204.122.664,27
(-)	2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	R\$ 7.970.216.791,18
(-)	2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	

Detalhamento das CONTRIBUIÇÕES DO ENTE na conta 2.2.7.2.1.02.02		R\$ 64.998.242.133,38
Contribuições Normais		R\$ 39.846.696.983,47
Contribuição Suplementar de 22% (art. 28-A da Lei Complementar 64/2002)		R\$ 25.151.545.149,91

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

A reforma produzida pela LCE 156/2020 cominou em uma tabela de alíquotas progressivas para ativos, aposentados e pensionistas, a ser alterada sempre que houvesse alteração da tabela de contribuição ao RGPS e do salário mínimo.

Essa tabela será mantida para o exercício do ano de 2026, com a correção prevista na LCE 156/2020, conduzindo a uma alíquota global de contribuição normal da ordem de 42%, sendo 14% em média para os segurados e de 28% para os entes patronais.

Diante da recomendação explicitada no parecer da Avaliação de data focal 31/12/2019, no sentido de adotar uma alíquota suplementar de contribuição, que promovesse a redução da insuficiência financeira, foi estabelecida uma alíquota suplementar de 22% para o Poder Executivo, incidente sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos servidores ativos. Tal contribuição suplementar representa um montante da ordem de R\$ 25,1 bilhões, a valor presente, para o exercício de 2026, conforme registrado no quadro do item 7.

Caso o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização e admitindo que não houvesse déficit, confrontando o plano de custeio de equilíbrio sob esse regime com o plano de custeio vigente, verifica-se que a alíquota global do plano de equilíbrio seria da ordem de 33%, inferior à alíquota do plano vigente em lei de 42%, se não considerada também a alíquota suplementar de 22% para a amortização de um déficit atuarial estimado “como se em capitalização estivesse” o FFP-MG.

Se o FFP-MG operasse sob o regime financeiro de capitalização e estivesse totalmente capitalizado, teríamos o seguinte plano de custeio de equilíbrio para as alíquotas de contribuição normal de cada benefício e a alíquota global do plano estabelecido em lei (redistribuída nos diversos benefícios):

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Alíquota de Contribuição Normal: Plano de Equilíbrio vos Plano Vigente em Lei		
Benefício	Plano de Equilíbrio	Plano Estabelecido
Aposentadoria Programada	24,71%	30,33%
Aposentadoria por Invalidez	2,78 %	2,78%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,072%	1,072%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido**	0,30%	0,30 %
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	4,52%	7,52%
CUSTO PURO	33,38 %	42,00%
Administração	0,00%	0,00%
TOTAL	33,38%	42, 00 %

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Conforme relatado anteriormente, operando o arranjo previdenciário do RPPS-MG em repartição simples, a necessidade adicional de recursos deve ser avaliada apenas para um período anual e suprida por meio de aporte do Tesouro Estadual, no limite da necessidade do regime.

Para o exercício do ano de 2026, estima-se uma insuficiência financeira anual de R\$ 11.270.244.252,83, que deve ser suportada por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência do mês.

Como já aventurado, apesar do FFP-MG não apresentar inliquidez, no momento, dado aos aportes do Tesouro e do nível do orçamento estadual, esses aportes tendem a ser crescentes, com o avanço da maturidade do plano e o ritmo de aposentadorias e benefícios de pensão, podendo a médio prazo, em se mantendo o ritmo histórico de crescimento do orçamento estadual, comprometer a capacidade do Estado de prover os serviços públicos e executar sua função precípua.

Estritamente sob a ótica técnico-atuarial, reiteramos algumas alternativas elencadas nas Avaliações Atuariais de 31/12/2023 e 31/12/2024 que poderiam prover a solvência, o desejado equilíbrio financeiro-atuarial e garantir a sustentabilidade do arranjo previdenciário estadual a longo prazo:

- a) Estabelecer de forma mandatária uma alíquota suplementar para os demais poderes e órgãos do estado sobre a folha de seus respectivos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

segurados ativos, a exemplo da alíquota prevista para o Poder Executivo, elevando o limite de 22% atualmente previsto na Lei Complementar Estadual 64/2002;

- b) Estabelecer em lei uma alíquota extraordinária ou um aporte extraordinário patronal, ambos revistos anualmente na avaliação atuarial, para suportar as insuficiências financeiras observada no plano de benefícios;
- c) Elevar a idade mínima de aposentadoria para ambos os sexos, para mulheres e homens; alterar as regras de aposentadoria para servidores da área da educação e da segurança, aproximando-as das regras dos demais servidores, caso seja factível tal alteração pela norma constitucional;
- d) Alterar as regras de aposentadoria para servidores da área da educação e da segurança, aproximando-as das regras dos demais servidores, observada a norma constitucional;
- e) Alterar a atual estrutura do arranjo previdenciário do estado, por meio de segregação da massa, estabelecendo um fundo sob regime financeiro de capitalização para novos segurados como forma de mitigar risco futuro e reduzir a dependência da disponibilidade temporal do Tesouro. Tal caminho, por ser solução de longo prazo, deve ser avaliada a melhor data de corte, em função do custo de transição e da situação fiscal do Estado, observadas as disposições da portaria MPT/SPREV 1467/2022;
- f) Centralizar a concessão, manutenção e auditoria dos benefícios de aposentadoria de todos os segurados do RPPS-MG na unidade gestora do RPPS, de maneira a otimizar os procedimentos e padronizar a auditoria de benefícios, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão e mitigar o risco de perdas;
- g) Estabelecer área específica de perícia previdenciária na unidade gestora, para análise e emissão de parecer definitivo sobre processos de concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez de todo e qualquer segurado ativo pertencente ao RPPSMG;
- h) Rever a tabela de alíquotas progressivas dos segurados, de forma a elevar o fluxo de contribuição normal dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como dos entes patronais, em níveis superiores aos atuais níveis médios de 14% e 28%;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- i) Estabelecer fontes adicionais de custeio, de maneira a elevar o fluxo de recursos para financiamento do RPPS-MG;
- j) Estabelecer em lei uma alíquota de custeio administrativo, observadas as disposições da Lei Federal 9.717/92 e da Portaria MPS 1467/2022, de forma a prover recursos à unidade gestora do RPPS para ações de melhoria contínua de seus processos e sistemas

Recomendamos que a avaliação dessas alternativas seja objeto de estudo pelo ente, por meio do qual, inclusive, poderão ser levantadas outras de maior amplitude e mais adequadas à situação específica.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A Lei Complementar Estadual 64/2002 não dispôs sobre o custeio administrativo. A gestão do FFP-MG é feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do estado de Minas Gerais, suportando o Instituto por meio de seu orçamento próprio, as despesas administrativas decorrentes da gestão. Desta maneira, todo o montante de contribuição normal e suplementar é destinado para o pagamento de benefícios, não sendo abatido desta montante parcela para custeio administrativo.

Conforme relatado na avaliação atuarial do exercício de 2022, foram desenvolvidos estudos no decorrer daquele exercício no sentido de se estabelecer uma alíquota para custeio administrativo para gestão do FFP-MG. Os estudos conduziram a uma alíquota para custeio administrativo do FFP MG de 1,3% do montante anual das remunerações de contribuição dos segurados ativos de cada ente patronal com segurados no RPPS, sendo a participação de cada um proporcional à sua folha de segurados ativos.

Sobre essa alíquota é nosso parecer e entendimento, sem ser mandatório, que a mesma seria salutar e necessária como forma de aprimorar a gestão e o acompanhamento do FFP-MG, devendo para tanto haver previsão legal por meio de lei complementar estadual.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A análise comparativa das últimas avaliações pode ser observada conforme foi descrito no Resultado e Análise Comparativa.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

AValiação E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Dada à estrutura técnica adotada para o arranjo previdenciário do RPPS-MG, o equilíbrio técnico é dado pelos aportes anuais do Tesouro estadual, conduzindo à menor classificação de perfil.

Como aventurado anteriormente, considerando o regime financeiro do FFP-MG e por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano seria de equilíbrio financeiro, à luz do regime de repartição simples, em virtude da cobertura de eventual déficit/insuficiência dada pelo Tesouro Estadual.

Entretanto, como as projeções indicam déficits crescentes, mesmo não havendo risco imediato de liquidez a curto prazo, dado aos aportes do Tesouro e do nível do orçamento anual do estado, o ente poderá a médio prazo apresentar problema de liquidez em razão de seu sistema previdenciário, pois, observa-se que a receita orçamentária anual do ente não tem crescido em ritmo suficiente absorver o crescente déficit previdenciário, sinalizando assim desequilíbrio atuarial do regime de previdência. Ademais, a manutenção do atual arranjo previdenciário, além de comprometer a solvência do sistema a médio prazo, compromete também os índices fiscais do ente, relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo teve como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro de Previdência de Minas Gerais – FFP-MG, fundo financeiro em regime de repartição simples que compõe parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, na data focal de 31/12/2025, à luz das disposições legais da Lei Complementar Federal N° 101/2000, da Lei n° 9.717/1998, da Portaria MTP n° 1467/2022, bem como da Emenda Constitucional Estadual n° 104/2020 e Lei Complementar Estadual n° 64/2002, todas com a redação vigente na data focal da avaliação.

A avaliação atuarial contemplou os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-MG, com dados posicionados em 30/11/2025. Os dados

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

recebidos apresentavam amplitude e, após o tratamento realizado nos mesmos, a consistência adequada, estando dentro da janela temporal estabelecida pela legislação infralegal. Os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses dados.

A análise das demonstrações financeiras do FFP-MG do exercício de 2025 indicaram regularidade do fluxo de contribuição e a execução do plano de custeio em conformidade com o estabelecido para esse exercício.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro, à luz do regime de repartição simples, mas apenas em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência dada pelo Tesouro Estadual e do montante do orçamento anual do ente.

Considerando o regime financeiro do FFP-MG e por não haver registro de benefícios não honrados no exercício findo, entende-se que a situação do plano é de equilíbrio financeiro, à luz do regime de repartição simples, em virtude da garantia legal de cobertura de eventual déficit/insuficiência dada pelo Tesouro Estadual e do montante do orçamento anual do ente.

Entretanto, como as projeções indicam déficits crescentes, mesmo não havendo risco imediato de liquidez a curto prazo, dado aos aportes do Tesouro e do nível do orçamento anual do estado, o ente poderá a médio prazo apresentar problema de liquidez em razão de seu sistema previdenciário, pois, observa-se que a receita orçamentária anual do ente não tem crescido em ritmo suficiente absorver o crescente déficit previdenciário, sinalizando assim desequilíbrio atuarial do regime de previdência. Ademais, a manutenção do atual arranjo previdenciário, além de comprometer a solvência do sistema a médio prazo, compromete também os índices fiscais do ente, relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para o exercício do ano de 2026, a avaliação atuarial estima um montante de insuficiência financeira de R\$ 11.270.244.252,83, que deve ser suportada integralmente entes patronais por meio de aportes mensais, no limite da insuficiência

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

do mês, ou por meio de uma alíquota suplementar de contribuição de responsabilidade apenas dos entes patronais, seria de 101,39¹³ incidente sobre a folha mensal dos respectivos segurados ativos durante todo o exercício do ano de 2026.

Com relação à rentabilidade das aplicações, tendo em vista que todo o recurso arrecadado (contribuições) é utilizado para suportar os encargos com benefícios, não há de se falar em rentabilidade das aplicações, visto que o regime financeiro adotado não pressupõe ou propicia a formação de reservas e provisões técnicas, exceto aqueles que seriam aplicáveis a regime de repartição.

No que se refere ao plano de custeio estabelecido pela LCE 64/2002, a contribuição ao regime opera sob um sistema de alíquotas progressivas que conduzem a um montante de contribuição equivalente a 42% da folha de remuneração, provento ou benefício, conforme o caso, sendo 1/3 vertido pelos segurados e 2/3 (aproximadamente 28%) pelos entes patronais, existindo ainda uma alíquota suplementar de 22% sobre a folha dos segurados ativos do Poder Executivo e de responsabilidade apenas deste.


O plano de custeio poderá ser mantido para o exercício do ano de 2026, devendo o mesmo ser executado em conformidade com os percentuais previstos para o referido exercício, ressalvando a necessidade de aporte do Tesouro supracitado, em função da maturidade do plano e do regime financeiro do FFP-MG.

No decorrer do ano de 2025 foi elaborado Teste de Aderência/Adequação das Hipóteses e Bases Técnicas do Plano de benefícios do FFP-MG, por meio do qual se verificou a necessidade de alteração de algumas bases técnicas.

Cumpramos observar ainda que na avaliação atuarial e no presente parecer não foram refletidos os impactos de ações judiciais porventura existentes, relativas a questões trabalhistas ou relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou que possam vir a serem ajuizadas contra os empregadores participantes do RPPS, contra o próprio FFP-MG ou contra os gestores do RPPS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026.


Marcelo Nascimento Soares
 Atuário – Reg. MtPs-RJ / IBA 759

ANEXO 1 – Conceitos e Definições

Não se utilizou na presente avaliação, SMJ, conceitos e definições diversos dos especificados na Portaria 1467/2022.

ANEXO 2 – Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos e gerados no decorrer da avaliação, apresentamos os seguintes quadros.

Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados a seguir quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, evolução dos encargos com benefícios (se parte do rol de benefícios do Regime), estimativas de aposentadorias, dentre outros.

Quadro 2 - Estatísticas de Segurados Ativos

Descrição	dez/25			dez/24	dez/23	dez/22
	Feminino	Masculino	Total			
Número de Participantes	98.912	66.273	165.185	168.339	163.882	164.950
Idade Menor (anos)	20,1	19,0	19,7	18	19	19
Idade Média (anos)	47,5	46,5	47,1	46,3	46,3	45,8
Idade Maior (anos)	74,1	74,4	74,1	74,1	74,4	74,9
Menor Salário de Contribuição	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.212,00
Salário Médio de Contribuição	R\$ 6.721,65	R\$ 8.598,08	R\$ 7.474,48	R\$ 7.303,05	R\$ 7.039,29	R\$ 6.241,05
Maior Salário de Contribuição	R\$ 46.366,19	R\$ 46.366,19	R\$ 46.366,19	R\$ 44.008,52	R\$ 41.650,92	R\$ 70.924,44
Folha Mensal de Salários	R\$664.852.119,60	R\$ 569.820.428,07	R\$ 1.234.672.547,67	R\$ 1.229.387.386,31	R\$ 1.153.613.512,20	R\$ 1.029.461.384,53
Tempo Médio até a aposentadoria	14,9	17,5	16,0	16,3	16,0	16,1
Idade Média estimada de Aposent.	62,5	64,0	63,1	62,6	62,3	61,9
Média de Idade de Admissão no Ente	34,4	32,62	33,7	34,2	31,4	32,6
Contribuição Média	R\$ 888,81	R\$ 1.170,14	R\$ 1.001,68	R\$ 984,60	R\$ 950,77	R\$ 839,52
Folha de Contribuição	R\$ 87.913.890,47	R\$ 77.548.546,51	R\$ 165.462.436,98	R\$ 165.745.744,33	R\$ 155.814.059,53	R\$ 138.478.076,19

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 3 - Frequência e Folha de Ativos, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
19			2	4.268,25	2	4.268,25
20	13	34.108,29	12	31.326,52	25	65.434,81
21	38	104.981,40	36	130.927,21	74	235.908,61
22	50	159.294,67	39	175.306,01	89	334.600,68
23	62	229.080,33	88	391.259,27	150	620.339,60
24	88	319.499,91	133	623.644,14	221	943.144,05
25	138	561.846,51	184	877.684,40	322	1.439.530,91
26	181	738.274,92	227	1.019.660,72	408	1.757.935,64
27	250	1.064.283,40	278	1.302.517,35	528	2.366.800,75
28	379	1.643.943,08	420	2.038.783,45	799	3.682.726,53
29	513	2.307.036,33	585	2.912.218,68	1.098	5.219.255,01
30	621	2.785.066,68	657	3.334.389,93	1.278	6.119.456,61
31	788	3.424.649,51	839	4.430.937,82	1.627	7.855.587,33
32	951	4.181.072,31	981	5.121.013,13	1.932	9.302.085,44
33	1.207	5.363.182,40	1.190	6.413.578,32	2.397	11.776.760,72
34	1.486	6.788.041,27	1.424	7.560.101,38	2.910	14.348.142,65
35	1.845	8.309.460,20	1.549	8.763.528,61	3.394	17.072.988,81
36	2.169	10.377.305,41	1.778	10.284.923,73	3.947	20.662.229,14
37	2.671	13.429.077,48	2.013	12.191.663,13	4.684	25.620.740,61
38	2.943	14.552.672,00	2.187	13.325.236,93	5.130	27.877.908,93
39	3.012	15.871.518,77	2.293	14.681.275,43	5.305	30.552.794,20
40	3.315	17.856.005,77	2.420	16.438.481,64	5.735	34.294.487,41
41	3.387	19.372.028,48	2.367	16.500.383,83	5.754	35.872.412,31
42	3.873	23.593.057,34	2.761	20.351.020,13	6.634	43.944.077,47
43	4.216	26.791.037,35	2.806	21.848.084,21	7.022	48.639.121,56
44	4.555	29.553.520,04	2.958	24.344.436,10	7.513	53.897.956,14
45	4.414	29.541.981,86	2.709	22.738.658,87	7.123	52.280.640,73
46	4.338	28.898.852,32	2.760	23.867.063,42	7.098	52.765.915,74
47	4.104	27.930.319,36	2.595	21.653.093,67	6.699	49.583.413,03
48	4.250	30.752.031,17	2.509	21.520.069,08	6.759	52.272.100,25
49	4.073	28.381.470,74	2.243	20.641.267,44	6.316	49.022.738,18
50	3.552	25.188.645,70	2.057	18.610.348,94	5.609	43.798.994,64
51	3.434	23.542.568,00	1.827	18.177.623,19	5.261	41.720.191,19
52	3.281	24.831.321,19	1.742	17.603.982,76	5.023	42.435.303,95
53	3.169	23.821.963,60	1.588	16.525.495,74	4.757	40.347.459,34
54	3.007	22.699.246,50	1.598	17.154.579,59	4.605	39.853.826,09
55	2.798	23.031.669,90	1.512	16.887.001,02	4.310	39.918.670,92
56	2.474	20.734.612,25	1.391	16.112.562,35	3.865	36.847.174,60
57	2.297	19.005.481,72	1.322	14.864.746,46	3.619	33.870.228,18
58	2.178	17.694.866,84	1.130	13.200.971,07	3.308	30.895.837,91
59	1.925	16.210.650,92	1.100	13.435.515,98	3.025	29.646.166,90
60	1.855	14.965.278,98	1.157	15.029.606,29	3.012	29.994.885,27
61	1.591	13.512.898,63	1.138	14.816.614,56	2.729	28.329.513,19
62	1.440	12.417.382,96	1.074	13.826.500,36	2.514	26.243.883,32
63	1.229	10.480.995,46	899	11.856.899,89	2.128	22.337.895,35
64	978	8.254.074,37	728	9.219.701,76	1.706	17.473.776,13
65	823	6.947.224,89	592	7.081.801,13	1.415	14.029.026,02
66	650	5.659.040,33	526	6.541.714,74	1.176	12.200.755,07
67	543	4.435.278,58	413	5.003.972,13	956	9.439.250,71
68	441	3.508.096,18	349	4.572.942,24	790	8.081.038,42
69	375	3.741.178,14	284	3.229.067,65	659	6.970.245,79
70	278	2.742.829,37	241	2.932.618,79	519	5.675.448,16
71	235	2.222.401,38	189	2.365.820,97	424	4.588.222,35
72	199	1.767.054,18	157	2.124.152,39	356	3.891.206,57
73	140	1.318.038,31	123	1.879.261,29	263	3.197.299,60
74	90	1.204.621,92	93	1.250.123,98	183	2.454.745,90
Total Geral	98.912	664.852.119,60	66.273	569.820.428,07	165.185	1.234.672.547,67

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

Quadro 4 - Aposentados

Descrição	dez/24			dez/24	dez/23	dez/22
	Feminino	Masculino	TOTAL			
Número de Aposentados	201.532	34.850	236.382	237.799	239.665	240.156
Idade Média (anos)	72,3	72,9	72,4	71,6	71,6	71
Benefício Médio	R\$ 3.301,91	R\$ 11.721,43	R\$ 6.248,35	R\$ 6.134,85	R\$ 5.854,93	R\$ 5.076,49
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 1.068.493.478,93	R\$ 408.491.910,94	R\$ 1.476.985.389,87	R\$ 1.458.860.444,86	R\$ 1.403.221.054,43	R\$ 1.219.149.048,95
Folha Mensal de Contribuição	R\$ 52.170.247,93	R\$ 42.016.886,36	R\$ 94.187.134,29	R\$ 97.861.148,10	R\$ 85.184.213,89	R\$ 80.045.414,37
Tempo Médio já em Benefício	20,4	18,8	20,2	17,4	17,7	17,2
Idade Média de Aposentadoria	52,0	54,1	52,2	54,2	53,9	53,8

Fonte: Base de dados da Avaliação Atuarial.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 11 - Frequência e Folha de Aposentados, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
27	4	-			4	-
31			2	7.397,24	2	7.397,24
32			3	12.740,14	3	12.740,14
33			4	13.676,85	4	13.676,85
34	1	1.617,08	2	7.291,24	3	8.908,32
35	5	9.458,01	4	13.533,20	9	22.991,21
36	6	12.728,89	4	17.419,26	10	30.148,15
37	6	16.920,88	7	31.559,22	13	48.480,10
38	4	9.439,45	6	18.909,97	10	28.349,42
39	11	21.736,92	8	32.314,17	19	54.051,09
40	10	30.252,91	8	23.524,22	18	53.777,13
41	16	33.786,19	11	30.073,51	27	63.859,70
42	30	78.242,93	13	68.843,21	43	147.086,14
43	30	80.107,69	20	83.369,99	50	163.477,68
44	36	117.864,87	21	81.164,24	57	199.029,11
45	65	217.428,50	36	123.826,82	101	341.255,32
46	98	215.460,25	25	71.858,13	123	287.318,38
47	62	166.708,98	38	139.872,18	100	306.581,16
48	86	260.032,51	50	170.977,38	136	431.009,89
49	124	521.118,54	41	140.497,89	165	661.616,43
50	261	1.246.098,07	35	214.149,46	296	1.460.247,53
51	477	2.511.257,05	57	307.294,40	534	2.818.551,45
52	620	3.421.244,95	70	586.781,62	690	4.008.026,57
53	857	4.954.932,85	111	1.204.986,87	968	6.159.919,72
54	1.106	6.654.967,16	155	1.990.412,40	1.261	8.645.379,56
55	1.286	8.359.325,10	195	2.320.026,43	1.481	10.679.351,53
56	1.643	10.815.162,89	260	3.280.683,07	1.903	14.095.845,96
57	2.168	14.083.345,92	369	4.713.922,96	2.537	18.797.268,88
58	2.910	19.808.673,14	384	5.059.112,18	3.294	24.867.785,32
59	3.504	24.338.695,40	500	7.198.534,11	4.004	31.537.229,51
60	4.487	29.520.079,31	647	9.372.828,70	5.134	38.892.908,01
61	4.980	32.590.275,39	846	12.727.053,15	5.826	45.317.328,54
62	5.449	35.177.880,82	1.021	15.128.607,71	6.470	50.306.488,53
63	5.729	37.178.076,07	1.174	17.141.368,69	6.903	54.319.444,76
64	6.090	38.558.008,99	1.028	15.686.375,53	7.118	54.244.384,52
65	6.600	41.406.610,41	1.123	16.152.291,95	7.723	57.558.902,36
66	6.900	42.294.364,59	1.170	16.270.645,84	8.070	58.565.010,43
67	7.213	41.699.002,84	1.172	15.163.819,18	8.385	56.862.822,02
68	7.338	43.404.578,90	1.213	14.856.247,33	8.551	58.260.826,23
69	7.441	42.910.232,28	1.225	15.462.014,55	8.666	58.372.246,83
70	8.419	43.891.103,72	1.352	16.286.736,78	9.771	60.177.840,50
71	8.582	43.337.529,12	1.326	14.489.083,02	9.908	57.826.612,14
72	8.611	42.664.951,36	1.301	14.683.093,41	9.912	57.348.044,77
73	8.539	41.157.861,81	1.401	15.006.681,97	9.940	56.164.543,78
74	8.201	37.792.237,31	1.305	12.852.425,25	9.506	50.644.662,56
75	8.184	39.234.623,92	1.396	13.690.731,49	9.580	52.925.355,41
76	7.987	37.425.675,90	1.348	12.759.693,94	9.335	50.185.369,84
77	7.927	37.421.911,53	1.281	12.499.545,54	9.208	49.921.457,07
78	7.459	34.179.382,41	1.199	11.391.642,37	8.658	45.571.024,78
79	6.794	30.987.931,34	1.080	10.059.775,91	7.874	41.047.707,25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
80	6.213	28.654.254,32	1.033	11.160.884,19	7.246	39.815.138,51
81	5.669	25.102.335,44	908	8.837.362,09	6.577	33.939.697,53
82	4.979	21.998.421,54	903	10.304.974,80	5.882	32.303.396,34
83	4.440	20.415.249,32	818	9.111.253,82	5.258	29.526.503,14
84	3.560	16.385.962,34	695	8.444.793,71	4.255	24.830.756,05
85	3.091	14.658.658,24	722	7.480.095,25	3.813	22.138.753,49
86	2.842	13.250.414,38	685	7.341.411,95	3.527	20.591.826,33
87	2.291	10.604.845,95	597	7.154.241,55	2.888	17.759.087,50
88	1.850	8.627.574,24	463	5.472.888,54	2.313	14.100.462,78
89	1.620	7.368.686,95	425	4.783.318,68	2.045	12.152.005,63
90	1.364	6.267.589,37	328	3.894.436,49	1.692	10.162.025,86
91	1.129	5.361.236,71	279	3.191.657,40	1.408	8.552.894,11
92	849	4.534.092,72	211	2.631.241,68	1.060	7.165.334,40
93	764	3.442.823,44	186	2.423.237,25	950	5.866.060,69
94	615	2.924.857,39	128	1.870.113,29	743	4.794.970,68
95	504	2.486.357,68	116	1.173.283,31	620	3.659.640,99
96	366	1.781.579,05	89	1.161.386,20	455	2.942.965,25
97	272	1.293.901,70	62	747.327,56	334	2.041.229,26
98	216	979.715,25	45	778.928,89	261	1.758.644,14
99	124	496.108,58	28	243.102,79	152	739.211,37
100	86	366.684,00	20	166.002,36	106	532.686,36
101	73	323.815,51	12	231.440,30	85	555.255,81
102	48	169.573,90	12	127.464,01	60	297.037,91
103	34	66.000,47	4	1.518,00	38	67.518,47
104	23	60.445,34	5	109.142,14	28	169.587,48
105	16	12.965,25	4	3.446,30	20	16.411,55
106	16	14.145,63	6	1.543,72	22	15.689,35
107	18	8.156,86	1	-	19	8.156,86
108	17	15.181,42	4	-	21	15.181,42
109	16	-	3	-	19	-
110	20	2.920,79	1	-	21	2.920,79
111	19	-	4	-	23	-
112	16	-	3	-	19	-
113	12	-	2	-	14	-
114	4	-	1	-	5	-
Total Geral	201.532	1.068.493.478,93	34.850	408.491.910,94	236.382	1.476.985.389,86

Pensionistas

A seguir, a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas.

Quadro 12 - Estatísticas por Pensionistas

Descrição	dez/25			dez/24	dez/23	dez/22
	Feminino	Masculino	TOTAL			
Número de Pensionistas	26.472	14.020	40.492	40.213	39.473	38.940
Idade Média (anos)	73,2	70,5	72,3	71,3	70,8	70,7
Benefício Médio	R\$ 7.252,59	R\$3.812,67	R\$ 6.061,53	R\$ 5.928,91	R\$ 5.589,48	R\$ 5.399,56
Folha Mensal de Benefício	R\$ 191.990.678,66	R\$ 53.453.694,58	R\$ 245.444.373,24	R\$ 238.431.104,35	R\$ 223.335.572,70	R\$ 210.265.263,77
Tempo médio em benefício	18,3	18,3	18,3	18,3	16,18	15,7
Idade Média de entrada em benefício	54,7	59,5	56,4	55,6	54,8	54,9
Número de Instituidores de pensão			38.180	37.535		
Número de Pensionistas por Instituidor			1,06	1,07		

Nota: Fonte: Dados da base de dados da Avaliação Atuarial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Quadro 13 - Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
1			1	2.551,50	1	2.551,50
2	2	4.367,19	3	6.105,31	5	10.472,50
3	4	3.726,02	6	18.166,63	10	21.892,65
4	7	28.761,99	8	16.871,92	15	45.633,92
5	12	23.836,72	7	17.170,98	19	41.007,71
6	18	34.519,15	18	45.543,19	36	80.062,34
7	27	43.499,75	20	29.735,42	47	73.235,17
8	19	12.173,40	19	43.825,25	38	55.998,66
9	22	64.896,95	25	40.773,27	47	105.670,22
10	29	20.824,22	25	33.632,18	54	54.456,40
11	38	68.707,27	36	48.229,19	74	116.936,46
12	38	51.475,03	32	23.552,86	70	75.027,89
13	26	20.743,17	35	77.570,21	61	98.313,38
14	31	57.870,72	44	102.500,54	75	160.371,26
15	51	57.967,29	67	131.915,63	118	189.882,92
16	72	164.354,30	66	124.668,74	138	289.023,04
17	73	134.172,70	76	114.475,29	149	248.647,99
18	64	151.050,99	65	130.947,59	129	281.998,57
19	104	255.127,32	100	171.065,06	204	426.192,38
20	100	261.027,59	94	123.879,17	194	384.906,76
21	27	29.049,52	17	15.056,13	44	44.105,65
22	4	15.165,88			4	15.165,88
23	5	50.846,27	10	59.659,77	15	110.506,04
24	4	11.827,41	1	4.280,56	5	16.107,97
25	2	8.442,44	3	53.715,35	5	62.157,79
26	7	48.420,20			7	48.420,20
27	4	23.337,10	8	25.352,72	12	48.689,82
28	9	19.070,08	6	18.700,62	15	37.770,69
29	6	24.074,17	5	16.030,59	11	40.104,76
30	5	26.438,13	6	27.852,54	11	54.290,67
31	9	28.827,03	5	44.790,36	14	73.617,39
32	8	74.190,87	10	34.039,01	18	108.229,88
33	12	66.964,44	10	61.593,31	22	128.557,75
34	11	122.149,32	12	45.063,53	23	167.212,85
35	16	103.337,38	13	35.449,96	29	138.787,34
36	23	167.766,86	15	61.884,06	38	229.650,91
37	21	81.356,51	18	105.969,72	39	187.326,23
38	28	151.170,64	25	131.630,81	53	282.801,45
39	41	205.592,89	26	170.658,66	67	376.251,55
40	31	170.817,16	26	159.135,03	57	329.952,19
41	45	260.218,15	30	104.232,86	75	364.451,01
42	55	434.263,58	41	285.307,52	96	719.571,09
43	63	346.027,56	36	153.778,38	99	499.805,93
44	58	376.802,50	24	109.961,30	82	486.763,80
45	70	532.588,34	60	270.665,81	130	803.254,15
46	81	521.478,85	58	278.375,03	139	799.853,87
47	98	690.249,65	78	395.691,59	176	1.085.941,24
48	112	865.828,02	64	429.342,02	176	1.295.170,04
49	99	679.183,68	56	312.185,02	155	991.368,70
50	136	1.100.380,10	66	363.929,03	202	1.464.309,13
51	119	846.779,41	75	323.155,13	194	1.169.934,54
52	157	1.228.196,38	80	396.272,86	237	1.624.469,24
53	146	892.854,69	80	348.698,27	226	1.241.552,96
54	188	1.268.960,99	113	588.344,52	301	1.857.305,51
55	241	1.659.329,32	115	451.004,33	356	2.110.333,66

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

(Continuação)

Idade	Feminino		Masculino		Total	
	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal	Frequência	Folha Mensal
56	231	1.465.256,08	135	632.722,06	366	2.097.978,14
57	276	1.895.672,88	140	717.699,65	416	2.613.372,53
58	307	2.192.999,91	143	736.597,31	450	2.929.597,22
59	352	2.514.392,55	153	643.893,38	505	3.158.285,93
60	357	2.405.183,98	200	1.000.459,69	557	3.405.643,67
61	401	2.595.389,53	226	1.254.113,66	627	3.849.503,19
62	390	2.698.467,45	222	1.036.000,32	612	3.734.467,76
63	490	3.327.813,44	244	1.141.173,09	734	4.468.986,52
64	445	2.765.185,78	262	1.285.310,26	707	4.050.496,04
65	512	3.202.568,57	259	1.154.480,75	771	4.357.049,33
66	523	3.419.427,03	264	1.214.538,62	787	4.633.965,64
67	549	3.772.683,29	292	1.459.201,87	841	5.231.885,16
68	569	3.782.954,24	320	1.197.254,05	889	4.980.208,29
69	615	4.198.435,98	323	1.318.185,34	938	5.516.621,31
70	670	3.991.813,56	378	1.711.009,22	1.048	5.702.822,78
71	730	4.735.888,94	352	1.352.793,54	1.082	6.088.682,49
72	661	4.599.132,24	347	1.503.420,97	1.008	6.102.553,21
73	721	5.242.581,99	391	1.574.630,24	1.112	6.817.212,23
74	706	4.762.550,33	401	1.599.278,43	1.107	6.361.828,76
75	831	5.782.823,51	445	1.671.411,14	1.276	7.454.234,65
76	759	5.282.364,20	454	1.792.138,39	1.213	7.074.502,59
77	800	6.182.362,97	435	1.547.244,40	1.235	7.729.607,37
78	886	7.106.011,22	488	1.782.742,22	1.374	8.888.753,43
79	852	6.476.782,57	443	1.506.026,25	1.295	7.982.808,82
80	821	5.687.623,33	435	1.466.529,62	1.256	7.154.152,95
81	826	6.559.773,47	462	1.446.175,62	1.288	8.005.949,09
82	797	6.286.715,01	451	1.535.986,42	1.248	7.822.701,43
83	753	5.967.971,01	395	1.206.314,00	1.148	7.174.285,01
84	684	5.253.168,06	387	1.214.353,45	1.071	6.467.521,51
85	750	6.058.839,06	343	1.157.960,90	1.093	7.216.799,96
86	741	5.289.716,93	381	1.117.460,28	1.122	6.407.177,21
87	705	5.760.500,66	294	974.568,63	999	6.735.069,29
88	584	4.923.795,33	259	729.498,97	843	5.653.294,30
89	592	5.034.585,79	284	944.937,58	876	5.979.523,37
90	504	4.186.985,28	213	741.704,37	717	4.928.689,65
91	417	3.148.769,20	186	551.256,26	603	3.700.025,46
92	383	3.641.106,00	147	471.640,83	530	4.112.746,83
93	334	3.060.764,35	123	414.376,63	457	3.475.140,98
94	287	2.583.535,96	91	451.489,26	378	3.035.025,22
95	254	2.549.855,52	90	268.119,47	344	2.817.974,99
96	210	1.768.616,27	64	219.954,99	274	1.988.571,26
97	147	1.340.015,82	58	170.353,97	205	1.510.369,79
98	116	1.049.806,76	34	136.142,96	150	1.185.949,72
99	81	974.387,57	24	72.497,10	105	1.046.884,67
100	59	753.816,96	15	59.628,27	74	813.445,23
101	42	476.156,26	14	43.534,71	56	519.690,97
102	28	226.484,49	6	18.736,60	34	245.221,09
103	16	113.759,93	3	13.577,59	19	127.337,52
104	8	137.700,82			8	137.700,82
105	9	41.338,78	1	3.149,03	10	44.487,81
106	4	89.261,76	3	6.435,92	7	95.697,68
107	2	4.545,07			2	4.545,07
108	1	22.416,55			1	22.416,55
109	1	2.419,31			1	2.419,31
110	4	4.899,84			4	4.899,84
114	1	1.518,00	1		2	1.518,00
Total Geral	26.472,00	191.990.678,66	14.020	53.453.694,58	40.492	245.444.373,24

ANEXO 3 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para 12 meses

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Evolução da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

k	Provisões de Benefícios Concedidos	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Concedidos	Contribuições do Ente para o Plano	Contribuições do Inativo para o Plano	Contribuições do Pensionista para o Plano	Compensação Previdenciária do Plano
			(-)	(-)	(-)	(-)
dez/25	R\$ 229.153.435.394,72	R\$ 246.117.115.509,73	R\$ 0,00	R\$ 13.886.320.292,35	R\$ 2.330.874.164,29	R\$ 746.485.658,37
jan/26	R\$ 228.828.269.576,47	R\$ 246.048.546.059,03	R\$ 0,00	R\$ 14.046.577.266,64	R\$ 2.427.421.532,15	R\$ 746.277.683,76
fev/26	R\$ 228.503.103.758,23	R\$ 245.979.976.608,32	R\$ 0,00	R\$ 14.206.834.240,93	R\$ 2.523.968.900,02	R\$ 746.069.709,15
mar/26	R\$ 228.177.937.939,98	R\$ 245.911.407.157,62	R\$ 0,00	R\$ 14.367.091.215,22	R\$ 2.620.516.267,88	R\$ 745.861.734,53
abr/26	R\$ 227.852.772.121,73	R\$ 245.842.837.706,91	R\$ 0,00	R\$ 14.527.348.189,51	R\$ 2.717.063.635,75	R\$ 745.653.759,92
mai/26	R\$ 227.527.606.303,49	R\$ 245.774.268.256,21	R\$ 0,00	R\$ 14.687.605.163,80	R\$ 2.813.611.003,61	R\$ 745.445.785,31
jun/26	R\$ 227.202.440.485,24	R\$ 245.705.698.805,50	R\$ 0,00	R\$ 14.847.862.138,09	R\$ 2.910.156.371,48	R\$ 745.237.810,70
jul/26	R\$ 226.877.274.667,00	R\$ 245.637.129.354,80	R\$ 0,00	R\$ 15.008.119.112,38	R\$ 3.006.705.739,34	R\$ 745.029.836,09
ago/26	R\$ 226.552.108.848,75	R\$ 245.568.559.904,09	R\$ 0,00	R\$ 15.168.376.086,67	R\$ 3.103.253.107,21	R\$ 744.821.861,48
set/26	R\$ 226.226.943.030,50	R\$ 245.499.990.453,39	R\$ 0,00	R\$ 15.328.633.060,95	R\$ 3.199.800.475,07	R\$ 744.613.886,86
out/26	R\$ 225.901.777.212,26	R\$ 245.431.421.002,69	R\$ 0,00	R\$ 15.488.890.035,24	R\$ 3.296.347.842,93	R\$ 744.405.912,25
nov/26	R\$ 225.576.611.394,01	R\$ 245.362.851.551,98	R\$ 0,00	R\$ 15.649.147.009,53	R\$ 3.392.895.210,80	R\$ 744.197.937,64
dez/26	R\$ 225.251.445.575,76	R\$ 245.294.282.101,28	R\$ 0,00	R\$ 15.809.403.983,82	R\$ 3.489.442.578,66	R\$ 743.989.963,03

Evolução da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

mês	Prov. de Benefícios a Conceder	Aposentadorias, Pensões e Outros Benef. a Conceder	Contribuições do Ente	Contribuições do Segurados	Compensação Previdenciária
dez/25	R\$ 67.424.472.033,48	R\$ 135.164.734.299,86	R\$ 39.846.696.983,47	R\$ 19.923.348.491,73	R\$ 7.970.216.791,18
jan/26	R\$ 67.331.289.767,15	R\$ 135.502.646.135,61	R\$ 40.230.191.282,08	R\$ 20.004.157.531,83	R\$ 7.937.007.554,55
fev/26	R\$ 67.238.107.500,82	R\$ 135.840.557.971,36	R\$ 40.613.683.580,69	R\$ 20.084.966.571,92	R\$ 7.903.798.317,92
mar/26	R\$ 67.144.925.234,49	R\$ 136.178.469.807,11	R\$ 40.997.179.879,31	R\$ 20.165.775.612,02	R\$ 7.870.589.081,29
abr/26	R\$ 67.051.742.968,16	R\$ 136.516.381.642,86	R\$ 41.380.674.177,92	R\$ 20.246.584.652,11	R\$ 7.837.379.844,66
mai/26	R\$ 66.958.560.701,84	R\$ 136.854.293.478,61	R\$ 41.764.168.476,54	R\$ 20.327.393.692,21	R\$ 7.804.170.608,03
jun/26	R\$ 66.865.378.435,51	R\$ 137.192.205.314,36	R\$ 42.147.662.773,15	R\$ 20.408.202.732,30	R\$ 7.770.961.371,40
jul/26	R\$ 66.772.196.169,18	R\$ 137.530.117.150,11	R\$ 42.531.157.073,76	R\$ 20.489.011.772,40	R\$ 7.737.752.134,77
ago/26	R\$ 66.679.013.902,85	R\$ 137.868.028.985,86	R\$ 42.914.651.372,38	R\$ 20.569.820.812,49	R\$ 7.704.542.898,14
set/26	R\$ 66.585.831.636,52	R\$ 138.205.940.821,61	R\$ 43.298.143.670,99	R\$ 20.650.629.852,58	R\$ 7.671.333.661,51
out/26	R\$ 66.492.649.370,19	R\$ 138.543.852.657,36	R\$ 43.681.639.969,60	R\$ 20.731.438.892,68	R\$ 7.638.124.424,88
nov/26	R\$ 66.399.467.103,86	R\$ 138.881.764.493,11	R\$ 44.065.134.268,22	R\$ 20.812.247.932,77	R\$ 7.604.915.188,25
dez/26	R\$ 66.306.284.837,53	R\$ 139.219.676.328,86	R\$ 44.448.628.566,83	R\$ 20.893.056.972,87	R\$ 7.571.705.951,62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 4 – Resumo dos Fluxos Autariais e da População Coberta

O quadro a seguir apresenta um resumo dos fluxos atuariais de receitas e despesas sob um processo de run-off, por categoria de segurado, por meio dos quais foi estabelecido o ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II).

Quadro 5 - Resumo dos Fluxos Autariais e da População Coberta

Ano	Ativos			Aposentados			Pensionistas		
	Massa de Ativos	Receitas Previdenciárias	Contribuição Extraordinária do Executivo	Massa de Aposentados	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Massa de Pensionistas	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias
2026	164.328	6.964.352.324,29	2.662.514.621,09	229.033	1.643.710.811,71	19.163.615.789,16	37.991	257.010.541,50	3.124.531.123,29
2027	146.670	5.683.133.116,46	2.172.696.657,44	239.608	1.836.874.483,26	21.853.621.667,50	37.652	259.386.642,98	3.154.107.876,13
2028	144.955	5.695.980.482,98	2.177.608.284,48	233.837	1.816.862.146,43	21.414.343.714,59	37.956	261.701.011,31	3.183.301.079,25
2029	143.072	5.694.839.249,07	2.177.171.983,75	227.973	1.802.139.005,43	20.985.092.326,99	38.322	264.095.782,41	3.213.418.164,33
2030	140.716	5.668.261.950,74	2.167.011.319,55	222.333	1.799.773.948,36	20.592.790.157,24	38.690	266.493.485,01	3.243.559.974,11
2031	137.535	5.595.281.742,56	2.139.110.538,21	217.285	1.806.921.276,59	20.286.698.807,63	39.080	268.834.697,48	3.272.453.984,49
2032	134.182	5.489.858.393,94	2.098.806.545,25	212.187	1.820.334.467,57	20.032.822.662,37	39.509	271.265.220,75	3.302.495.789,31
2033	130.457	5.354.694.661,39	2.047.132.621,04	207.259	1.837.554.627,23	19.824.526.247,32	39.979	273.676.692,08	3.332.279.931,25
2034	126.480	5.206.839.293,92	1.990.606.606,93	202.399	1.854.554.784,42	19.621.600.770,09	40.460	276.133.891,82	3.362.640.040,44
2035	122.480	5.049.147.970,04	1.930.320.246,35	197.400	1.869.279.080,59	19.417.805.195,83	40.916	278.558.940,77	3.392.623.017,37
2036	118.335	4.881.282.627,16	1.866.144.295,89	192.408	1.885.035.508,66	19.215.073.176,62	41.334	280.821.891,08	3.420.714.672,69
2037	114.076	4.709.898.752,71	1.800.623.189,22	187.419	1.916.038.722,49	18.998.540.039,78	41.743	283.092.358,78	3.448.839.408,87
2038	108.175	4.472.077.503,39	1.709.702.666,52	183.999	1.957.221.746,72	18.918.422.088,48	42.136	285.321.304,40	3.476.473.768,41
2039	101.918	4.202.628.407,39	1.606.690.624,01	180.877	2.012.043.240,53	18.891.316.919,84	42.502	287.583.604,10	3.504.535.039,98
2040	94.086	3.882.946.339,34	1.484.474.208,08	179.313	2.096.053.858,41	18.962.228.902,53	42.822	289.837.989,53	3.532.518.003,99
2041	83.510	3.495.461.376,66	1.336.336.329,56	180.514	2.184.215.453,30	19.172.456.829,41	43.111	292.021.450,68	3.560.535.402,31
2042	73.031	3.099.070.759,06	1.184.793.764,53	181.644	2.250.241.987,71	19.382.317.522,53	43.362	294.264.284,54	3.588.411.155,44
2043	64.823	2.760.190.865,14	1.055.237.901,99	180.524	2.289.556.709,97	19.435.215.040,31	43.554	296.446.288,23	3.615.559.881,34
2044	57.942	2.453.895.199,54	938.139.189,86	178.135	2.307.578.484,03	19.393.837.735,11	43.686	298.595.591,55	3.642.325.531,42
2045	51.966	2.178.231.139,13	832.747.305,26	174.925	2.314.200.465,66	19.366.035.036,53	43.754	300.671.126,43	3.668.204.406,48
2046	46.350	1.914.658.588,83	731.985.725,27	171.470	2.312.205.171,34	19.098.462.936,01	43.773	302.712.221,21	3.694.340.023,18
2047	40.780	1.669.784.283,24	638.368.775,90	168.110	2.320.089.063,14	18.877.974.173,57	43.726	304.697.540,50	3.719.139.476,74
2048	33.362	1.397.061.902,08	534.105.336,38	166.768	2.305.321.322,30	18.716.637.635,84	43.627	306.710.097,59	3.744.285.136,39
2049	28.617	1.203.997.396,14	460.295.591,28	162.895	2.270.875.263,77	18.360.443.467,26	43.475	308.688.813,38	3.769.027.294,90
2050	24.787	1.052.300.148,90	402.300.802,97	158.283	2.221.917.554,42	17.904.698.884,42	43.285	310.714.758,36	3.794.156.894,01
2051	21.628	923.480.592,79	351.052.296,34	153.184	2.194.088.463,47	17.395.849.487,17	43.055	312.735.292,50	3.819.627.186,23
2052	18.823	701.105.080,44	268.036.773,66	150.960	2.156.367.807,05	17.112.223.110,53	42.804	314.842.267,73	3.845.960.813,47
2053	12.728	575.365.365,18	219.965.709,07	146.202	2.113.262.122,67	16.600.979.859,66	42.530	316.985.430,50	3.872.739.988,73
2054	8.570	393.328.706,45	150.371.977,62	142.735	2.063.530.895,91	16.230.147.749,62	42.254	319.259.576,70	3.901.123.214,05
2055	5.804	266.843.260,03	102.015.815,44	138.066	1.999.120.264,35	15.732.525.393,26	41.974	321.620.329,97	3.930.564.559,78
2056	3.615	165.781.561,28	63.379.307,98	133.028	1.927.272.091,72	15.183.269.686,45	41.709	324.143.220,95	3.961.986.554,09
2057	2.140	95.948.745,70	36.681.794,14	127.479	1.846.179.873,82	14.570.614.441,12	41.460	326.783.954,26	3.994.844.292,84
2058	1.157	50.154.140,02	19.174.235,44	121.640	1.760.933.075,50	13.913.528.240,62	41.240	329.612.276,04	4.029.989.559,96
2059	597	25.137.978,03	9.610.403,23	115.579	1.672.676.600,85	13.221.354.401,64	41.048	332.564.949,76	4.066.645.617,68
2060	260	10.926.411,42	4.177.234,12	109.490	1.583.344.710,89	12.519.049.851,70	40.896	335.704.746,66	4.105.579.117,46
2061	80	2.941.025,25	1.124.372,00	103.437	1.493.933.576,21	11.818.401.291,00	40.780	338.961.704,87	4.145.931.180,03
2062	13	313.330,94	119.788,34	97.458	1.404.843.142,20	11.122.210.021,11	40.709	342.384.042,23	4.188.290.503,57
2063	0	0,00	0,00	91.608	1.316.812.804,59	10.438.329.890,72	40.682	345.935.502,24	4.232.211.439,67
2064	0	0,00	0,00	85.923	1.230.395.794,14	9.772.037.242,67	40.700	349.595.695,11	4.277.442.876,71
2065	0	0,00	0,00	80.414	1.145.868.123,94	9.124.583.868,39	40.758	353.321.462,11	4.323.455.099,67
2066	0	0,00	0,00	75.077	1.063.456.241,09	8.496.514.645,53	40.850	357.041.754,63	4.369.377.082,20
2067	0	0,00	0,00	69.913	983.386.467,11	7.888.431.436,90	40.970	360.706.781,84	4.414.598.391,53
2068	0	0,00	0,00	64.922	905.881.387,01	7.300.989.516,53	41.111	364.261.183,25	4.458.440.648,11
2069	0	0,00	0,00	60.105	831.156.161,91	6.734.891.094,61	41.264	367.630.740,64	4.499.994.794,66
2070	0	0,00	0,00	55.465	759.413.736,11	6.190.863.756,54	41.418	370.752.808,40	4.538.493.761,41
2071	0	0,00	0,00	51.007	690.840.548,18	5.669.639.124,54	41.563	373.551.184,81	4.573.004.716,21
2072	0	0,00	0,00	46.735	625.602.428,97	5.171.930.098,48	41.686	375.962.534,91	4.602.752.642,38
2073	0	0,00	0,00	42.653	563.840.801,94	4.698.405.296,77	41.777	377.925.271,24	4.626.984.156,44
2074	0	0,00	0,00	38.766	505.669.580,69	4.249.668.941,17	41.828	379.382.456,45	4.645.003.026,69
2075	0	0,00	0,00	35.079	451.172.417,36	3.826.232.918,38	41.826	380.286.858,18	4.656.232.046,27
2076	0	0,00	0,00	31.596	400.400.995,94	3.428.491.980,68	41.766	380.597.903,54	4.660.175.710,80
2077	0	0,00	0,00	28.321	353.373.877,30	3.056.700.246,03	41.639	380.285.083,68	4.656.461.871,71
2078	0	0,00	0,00	25.257	310.076.278,91	2.710.952.930,11	41.443	379.327.948,11	4.644.841.631,88
2079	0	0,00	0,00	22.403	270.460.348,53	2.391.174.045,04	41.172	377.713.416,89	4.625.156.384,79
2080	0	0,00	0,00	19.762	234.446.063,92	2.097.102.204,54	40.826	375.434.339,24	4.597.320.132,73
2081	0	0,00	0,00	17.330	201.923.473,96	1.828.289.199,87	40.403	372.487.683,34	4.561.297.265,63
2082	0	0,00	0,00	15.106	172.755.878,91	1.584.104.600,15	39.904	368.873.439,15	4.517.089.097,96
2083	0	0,00	0,00	13.084	146.783.606,22	1.363.746.563,42	39.331	364.593.535,50	4.464.720.587,16
2084	0	0,00	0,00	11.259	123.827.785,78	1.166.253.621,01	38.686	359.651.108,47	4.404.231.364,73
2085	0	0,00	0,00	9.622	103.694.232,55	990.519.253,11	37.971	354.050.031,24	4.335.669.980,24
2086	0	0,00	0,00	8.166	86.176.936,60	835.308.529,51	37.190	347.795.233,16	4.259.097.801,60
2087	0	0,00	0,00	6.880	71.061.750,41	699.277.373,26	36.345	340.892.867,99	4.174.591.081,70
2088	0	0,00	0,00	5.752	58.129.915,30	580.996.865,13	35.440	333.351.374,23	4.082.253.941,09
2089	0	0,00	0,00	4.772	47.162.078,44	478.982.620,55	34.477	325.181.926,57	3.982.223.898,75
2090	0	0,00	0,00	3.927	37.942.163,69	391.726.038,49	33.460	316.399.250,14	3.874.681.840,48
2091	0	0,00	0,00	3.205	30.260.980,28	317.722.508,64	32.392	307.022.225,94	3.759.859.442,80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

(Continuação)

Ano	Ativos			Aposentados			Pensionistas		
	Massa de Ativos	Receitas Previdenciárias	Contribuição Extraordinária do Executivo	Massa de Aposentados	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Massa de Pensionistas	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias
2092	0	0,00	0,00	2.592	23.919.667,18	255.499.988,66	31.277	297.074.572,33	3.638.047.508,91
2093	0	0,00	0,00	2.078	18.732.453,06	203.643.327,98	30.115	286.584.918,64	3.509.596.887,65
2094	0	0,00	0,00	1.650	14.528.741,50	160.814.394,01	28.912	275.587.393,00	3.374.925.690,55
2095	0	0,00	0,00	1.297	11.154.557,12	125.766.554,44	27.670	264.121.966,37	3.234.523.509,65
2096	0	0,00	0,00	1.009	8.473.035,88	97.359.905,61	26.393	252.234.578,03	3.088.952.982,16
2097	0	0,00	0,00	777	6.364.219,07	74.564.220,84	25.087	239.977.386,86	2.938.852.883,61
2098	0	0,00	0,00	591	4.724.123,92	56.462.684,55	23.755	227.408.946,37	2.784.940.294,87
2099	0	0,00	0,00	445	3.463.572,88	42.245.669,19	22.404	214.594.283,79	2.628.011.568,87
2100	0	0,00	0,00	330	2.506.747,59	31.208.528,64	21.039	201.604.442,24	2.468.936.742,89
2101	0	0,00	0,00	242	1.789.986,96	22.742.963,15	19.666	188.515.976,98	2.308.653.374,41
2102	0	0,00	0,00	175	1.260.448,51	16.333.478,73	18.294	175.409.918,68	2.148.153.833,64
2103	0	0,00	0,00	125	874.716,27	11.546.506,23	16.931	162.369.998,42	1.988.463.575,76
2104	0	0,00	0,00	87	597.781,47	8.023.439,63	15.586	149.480.446,69	1.830.614.172,94
2105	0	0,00	0,00	60	401.886,61	5.471.953,79	14.266	136.824.167,93	1.675.620.974,13
2106	0	0,00	0,00	41	265.378,32	3.655.858,53	12.979	124.481.615,74	1.524.469.315,59
2107	0	0,00	0,00	27	171.764,91	2.387.741,56	11.734	112.529.593,32	1.378.099.831,08
2108	0	0,00	0,00	17	108.680,77	1.520.788,93	10.537	101.040.333,17	1.237.397.171,77
2109	0	0,00	0,00	11	66.995,14	941.764,16	9.395	90.080.267,67	1.103.174.967,26
2110	0	0,00	0,00	7	40.058,54	564.834,86	8.315	79.708.706,78	976.159.616,42
2111	0	0,00	0,00	4	23.113,29	326.633,86	7.300	69.976.578,18	856.974.856,45
2112	0	0,00	0,00	2	12.782,61	180.977,25	6.357	60.925.244,33	746.127.288,93
2113	0	0,00	0,00	1	6.729,46	95.457,60	5.487	52.585.091,80	643.989.089,17
2114	0	0,00	0,00	1	3.342,96	47.516,83	4.694	44.974.434,89	550.784.585,08
2115	0	0,00	0,00	0	1.546,96	22.037,22	3.977	38.098.904,97	466.582.783,93
2116	0	0,00	0,00	0	655,51	9.359,40	3.335	31.951.357,42	391.296.217,84
2117	0	0,00	0,00	0	249,98	3.578,54	2.768	26.512.543,06	324.689.178,44
2118	0	0,00	0,00	0	82,62	1.186,17	2.271	21.752.560,09	266.395.489,12
2119	0	0,00	0,00	0	22,45	323,93	1.841	17.632.721,15	215.941.378,83
2120	0	0,00	0,00	0	3,62	52,53	1.473	14.107.609,60	172.770.658,07
2121	0	0,00	0,00	0	0,20	2,86	1.162	11.126.866,54	136.266.606,13
2122	0	0,00	0,00	0	0,15	2,21	902	8.637.950,24	105.785.771,80
2123	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	687	6.588.140,84	80.682.516,63
2124	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	514	4.925.746,17	60.323.785,87
2125	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	375	3.600.897,13	44.098.851,20
2126	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	267	2.566.010,64	31.424.980,32
2127	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	184	1.776.123,84	21.751.529,72
2128	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	123	1.189.173,22	14.563.363,20
2129	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	79	766.437,97	9.386.281,47
2130	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	48	472.807,04	5.790.292,46
2131	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	28	277.277,76	3.395.717,85
2132	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	15	153.353,01	1.878.057,38
2133	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	8	79.223,01	970.214,81
2134	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4	37.792,23	462.827,40
2135	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	16.411,62	200.987,06
2136	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	6.405,70	78.448,26
2137	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	2.231,35	27.326,53
2138	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	722,15	8.843,91
2139	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	148,61	1.819,95
2140	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	33,83	414,30
2141	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	1,24	15,13
2142	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 5 – Projeções para o Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2026 A 2175

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)		R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada		
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2026	11.575.106.332,43	22.845.350.585,26	(-11.270.244.252,83)	(-11.266.464.252,83)
2027	10.058.214.119,65	26.275.850.914,28	(-16.215.636.794,63)	(-27.482.101.047,46)
2028	10.111.973.945,50	26.488.973.075,57	(-16.376.999.130,07)	(-43.859.100.177,53)
2029	10.152.747.824,49	26.710.627.814,23	(-16.557.879.989,74)	(-60.416.980.167,27)
2030	10.173.065.214,44	26.968.642.303,94	(-16.795.577.089,51)	(-77.212.557.256,78)
2031	10.141.632.821,72	27.321.394.431,69	(-17.179.761.609,97)	(-94.392.318.866,75)
2032	10.074.919.691,08	27.738.360.600,82	(-17.663.440.909,74)	(-112.055.759.776,50)
2033	9.974.157.639,19	28.214.319.745,04	(-18.240.162.105,86)	(-130.295.921.882,35)
2034	9.858.384.089,09	28.704.167.240,63	(-18.845.783.151,53)	(-149.141.705.033,89)
2035	9.728.882.470,97	29.199.276.602,21	(-19.470.394.131,24)	(-168.612.099.165,13)
2036	9.589.219.519,95	29.700.115.225,89	(-20.110.895.705,94)	(-188.722.994.871,07)
2037	9.468.108.756,19	30.189.229.754,10	(-20.721.120.997,91)	(-209.444.115.868,98)
2038	9.273.150.534,44	30.871.611.287,04	(-21.598.460.752,61)	(-231.042.576.621,59)
2039	9.058.631.560,87	31.644.752.517,62	(-22.586.120.956,75)	(-253.628.697.578,34)
2040	8.822.903.336,25	32.579.100.700,55	(-23.756.197.364,30)	(-277.384.894.942,64)
2041	8.507.785.308,27	33.747.254.742,43	(-25.239.469.434,16)	(-302.624.364.376,80)
2042	8.155.631.733,12	34.952.680.228,95	(-26.797.048.495,83)	(-329.421.412.872,64)
2043	7.848.710.887,30	35.951.342.056,43	(-28.102.631.169,13)	(-357.524.044.041,77)
2044	7.558.395.059,16	36.826.766.682,67	(-29.268.371.623,51)	(-386.792.415.665,27)
2045	7.295.740.024,43	37.580.421.796,87	(-30.284.681.772,44)	(-417.077.097.437,71)
2046	7.038.612.109,28	38.282.378.190,47	(-31.243.766.081,19)	(-448.320.863.518,90)
2047	6.826.910.600,71	38.902.544.528,24	(-32.075.633.927,53)	(-480.396.497.446,43)
2048	6.540.385.785,08	39.634.784.263,12	(-33.094.398.478,04)	(-513.490.895.924,47)
2049	6.330.057.472,37	40.026.148.018,06	(-33.696.130.545,69)	(-547.187.026.470,17)
2050	6.149.959.681,38	40.238.896.399,57	(-34.078.936.718,19)	(-581.265.963.188,36)
2051	6.040.231.774,75	40.315.615.466,04	(-34.275.383.691,29)	(-615.541.286.879,64)
2052	5.782.564.882,99	40.822.351.030,69	(-35.039.786.147,71)	(-650.581.073.027,35)
2053	5.647.308.208,49	40.875.667.713,77	(-35.228.359.505,28)	(-685.809.432.532,63)
2054	5.419.860.726,11	41.196.781.755,23	(-35.776.921.029,12)	(-721.586.353.561,75)
2055	5.236.769.305,57	41.244.659.990,03	(-36.007.890.684,46)	(-757.594.244.246,20)
2056	5.069.719.030,33	41.162.430.502,95	(-36.092.711.472,63)	(-793.686.955.718,83)
2057	4.921.314.651,49	40.913.758.487,89	(-35.992.443.836,39)	(-829.679.399.555,22)
2058	4.791.558.545,19	40.531.730.657,12	(-35.740.172.093,93)	(-865.419.571.649,15)
2059	4.677.528.524,88	40.027.289.131,23	(-35.349.760.606,35)	(-900.769.332.255,51)
2060	4.569.401.770,51	39.453.655.686,06	(-34.884.253.915,55)	(-935.653.586.171,06)
2061	4.462.647.898,50	38.833.802.527,64	(-34.371.154.629,13)	(-970.024.740.800,19)
2062	4.356.879.745,73	38.174.416.558,29	(-33.817.536.812,55)	(-1.003.842.277.612,74)
2063	4.249.456.610,13	37.493.244.512,38	(-33.243.787.902,26)	(-1.037.086.065.515,00)
2064	4.138.905.378,28	36.805.659.528,53	(-32.664.754.150,25)	(-1.069.750.819.665,25)
2065	4.025.419.744,39	36.108.843.130,39	(-32.083.423.386,00)	(-1.101.834.243.051,26)
2066	3.909.480.995,83	35.409.384.142,68	(-31.499.903.146,86)	(-1.133.334.146.198,11)
2067	3.791.680.597,19	34.706.788.032,48	(-30.915.107.435,29)	(-1.164.249.253.633,40)
2068	3.672.642.740,12	34.002.628.392,68	(-30.329.985.652,56)	(-1.194.579.239.285,97)
2069	3.552.974.304,34	33.298.045.542,42	(-29.745.071.238,08)	(-1.224.324.310.524,05)
2070	3.433.336.651,27	32.594.750.384,15	(-29.161.413.732,88)	(-1.253.485.724.256,93)
2071	3.314.357.114,07	31.894.065.341,03	(-28.579.708.226,96)	(-1.282.065.432.483,89)
2072	3.196.692.023,13	31.197.826.873,07	(-28.001.134.850,94)	(-1.310.066.567.334,73)
2073	3.080.977.877,03	30.507.914.245,59	(-27.426.936.368,56)	(-1.337.493.503.703,29)
2074	2.967.824.462,66	29.826.297.150,86	(-26.858.472.688,19)	(-1.364.351.976.391,49)
2075	2.857.815.926,04	29.155.154.294,59	(-26.297.338.368,55)	(-1.390.649.314.760,04)
2076	2.751.487.580,67	28.496.671.009,51	(-25.745.183.428,84)	(-1.416.394.498.188,88)
2077	2.649.104.893,71	27.853.094.970,44	(-25.203.970.076,73)	(-1.441.598.268.225,61)
2078	2.551.754.020,38	27.226.665.591,29	(-24.674.911.570,91)	(-1.466.273.179.796,57)
2079	2.459.122.595,46	26.619.430.803,54	(-24.150.308.208,07)	(-1.490.433.488.004,64)
2080	2.371.686.465,81	26.035.089.063,87	(-23.663.402.598,06)	(-1.514.094.890.602,70)
2081	2.289.598.484,46	25.468.842.834,53	(-23.179.244.350,07)	(-1.537.274.134.952,77)
2082	2.212.903.381,76	24.927.294.253,78	(-22.714.390.872,02)	(-1.559.988.525.624,79)
2083	2.141.536.610,63	24.408.356.949,87	(-22.266.820.339,24)	(-1.582.255.345.964,03)
2084	2.075.322.422,15	23.911.183.152,26	(-21.835.860.730,11)	(-1.604.091.206.699,14)
2085	2.013.978.431,44	23.434.112.789,15	(-21.420.134.357,71)	(-1.625.511.341.056,85)
2086	1.957.120.961,38	22.974.674.670,72	(-21.017.553.709,34)	(-1.646.528.894.766,19)
2087	1.904.272.213,44	22.529.598.786,26	(-20.625.326.572,82)	(-1.667.154.221.339,00)
2088	1.854.874.496,25	22.094.912.889,32	(-20.240.038.393,07)	(-1.687.394.259.732,07)
2089	1.808.305.382,03	21.666.048.612,72	(-19.857.743.230,69)	(-1.707.252.003.062,76)
2090	1.763.896.766,70	21.238.000.328,01	(-19.474.103.561,31)	(-1.726.726.106.624,07)
2091	1.720.956.264,31	20.805.483.561,55	(-19.084.527.297,23)	(-1.745.810.633.921,30)
2092	1.678.789.406,17	20.368.126.547,52	(-18.684.337.141,36)	(-1.764.494.970.972,66)
2093	1.636.719.896,14	19.905.628.383,51	(-18.268.908.487,37)	(-1.782.763.879.460,03)
2094	1.594.111.131,18	19.427.953.000,37	(-17.833.841.869,19)	(-1.800.597.721.329,22)
2095	1.550.385.693,90	18.925.498.264,20	(-17.375.113.570,31)	(-1.817.972.834.899,52)
2096	1.505.040.399,06	18.394.282.960,49	(-16.889.242.561,43)	(-1.834.862.077.460,95)
2097	1.457.659.463,53	17.831.076.253,63	(-16.373.416.790,10)	(-1.851.235.494.251,05)
2098	1.407.923.925,62	17.233.560.182,04	(-15.825.636.256,43)	(-1.867.061.130.507,48)
2099	1.355.619.408,45	16.600.422.441,18	(-15.244.803.032,73)	(-1.882.305.933.540,21)
2100	1.300.638.839,61	15.931.444.265,76	(-14.630.805.426,16)	(-1.896.936.738.966,37)

Fonte: Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial

(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Receita Financeira: NÃO considerada

Não Considerada

Plano de Amortiz: NÃO considerada

0,00%

Tábua de Mortalidade Gerat: AT-2000 Suavizada 22,5% - Segregada por sexo

5,00%

Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE 2024 - Segregada por sexo

Crescimento Real do Teto da RGPS: 0,00 %

Tábua de Entrada em Invalídios: Álvaro Vindas

Crescimento PIB: zero

Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de salários: 1,4840 % aa

Categoria	Massa Salarial	Frequência	Idade Média
Ativos	R\$ 1.234.672.547,67	165.185	47,1
Aposentados	R\$ 1.476.985.389,86	236.382	72,4
Pensionistas	R\$ 245.444.373,24	40.492	72,3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2101	1.242.985.803,58	15.227.544.581,92	(-13.984.558.778,34)	(-1.910.921.297.744,71)
2102	1.182.772.849,71	14.490.810.583,39	(-13.308.037.733,68)	(-1.924.229.335.478,39)
2103	1.120.213.055,26	13.724.410.059,95	(-12.604.197.004,68)	(-1.936.833.532.483,07)
2104	1.055.608.940,16	12.932.470.787,62	(-11.876.861.847,46)	(-1.948.710.394.330,53)
2105	989.340.546,40	12.119.953.469,17	(-11.130.612.922,78)	(-1.959.841.007.253,30)
2106	921.856.211,40	11.292.550.126,37	(-10.370.693.914,97)	(-1.970.211.701.168,27)
2107	853.662.319,46	10.456.575.162,32	(-9.602.912.842,86)	(-1.979.814.614.011,13)
2108	785.312.446,80	9.618.854.967,39	(-8.833.542.520,59)	(-1.988.648.156.531,72)
2109	717.393.169,71	8.786.576.286,40	(-8.069.183.116,69)	(-1.996.717.339.648,42)
2110	650.507.826,85	7.967.106.420,18	(-7.316.598.593,32)	(-2.004.033.938.241,74)
2111	585.259.604,57	7.167.802.038,13	(-6.582.542.433,57)	(-2.010.616.480.675,30)
2112	522.233.440,13	6.395.795.086,30	(-5.873.561.646,17)	(-2.016.490.042.321,47)
2113	461.974.884,10	5.657.740.628,39	(-5.195.765.744,29)	(-2.021.685.808.065,76)
2114	404.969.219,40	4.959.561.299,04	(-4.554.592.079,64)	(-2.026.240.400.145,40)
2115	351.623.597,02	4.306.228.858,20	(-3.954.605.261,18)	(-2.030.195.005.406,58)
2116	302.252.550,25	3.701.585.528,15	(-3.399.332.977,90)	(-2.033.594.338.384,48)
2117	257.069.822,51	3.148.242.785,71	(-2.891.172.963,20)	(-2.036.485.511.347,68)
2118	216.187.962,27	2.647.575.062,69	(-2.431.387.100,42)	(-2.038.916.898.448,10)
2119	179.623.535,05	2.199.783.136,42	(-2.020.159.601,37)	(-2.040.937.058.049,47)
2120	147.306.108,53	1.804.003.316,81	(-1.656.697.208,28)	(-2.042.593.755.257,75)
2121	119.086.892,91	1.458.412.997,66	(-1.339.326.104,75)	(-2.043.933.081.362,50)
2122	94.760.130,17	1.160.492.160,60	(-1.065.732.030,43)	(-2.044.998.813.392,93)
2123	74.080.131,07	907.231.758,21	(-833.151.627,14)	(-2.045.831.965.030,07)
2124	56.172.066,42	695.266.434,58	(-639.094.368,16)	(-2.046.470.450.398,23)
2125	42.539.877,81	520.971.319,49	(-478.431.342,18)	(-2.046.948.890.740,41)
2126	31.071.974,92	380.516.948,92	(-349.444.974,00)	(-2.047.298.345.714,41)
2127	22.044.868,56	269.975.326,41	(-247.930.457,85)	(-2.047.546.276.172,26)
2128	15.228.757,26	185.276.277,30	(-170.047.520,04)	(-2.047.716.423.692,30)
2129	9.994.452,61	122.998.353,05	(-112.998.900,44)	(-2.047.828.827.592,74)
2130	6.319.603,12	77.399.834,77	(-71.079.231,65)	(-2.047.899.901.824,39)
2131	3.798.785,46	46.522.316,17	(-42.723.530,71)	(-2.047.942.625.355,10)
2132	2.753.505,04	26.373.177,27	(-24.119.672,23)	(-2.047.966.845.027,33)
2133	1.740.325,41	13.965.142,17	(-12.824.816,76)	(-2.047.979.669.844,09)
2134	557.575,68	6.828.422,52	(-6.270.846,84)	(-2.047.985.940.690,93)
2135	248.185,68	3.039.437,98	(-2.791.252,30)	(-2.047.988.731.943,23)
2136	99.293,35	1.215.996,58	(-1.116.704,23)	(-2.047.989.848.647,45)
2137	35.452,00	434.167,53	(-398.715,53)	(-2.047.990.247.362,98)
2138	11.760,47	144.026,08	(-132.265,62)	(-2.047.990.379.628,60)
2139	2.480,64	30.379,53	(-27.898,89)	(-2.047.990.407.527,49)
2140	578,82	7.088,62	(-6.509,80)	(-2.047.990.414.037,29)
2141	21,67	265,34	(-243,67)	(-2.047.990.414.280,95)
2142	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2143	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2144	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2145	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2146	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2147	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2148	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2149	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2150	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2151	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2152	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2153	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2154	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2155	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2156	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2157	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2158	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2159	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2160	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2161	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2162	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2163	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2164	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2165	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2166	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2167	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2168	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2169	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2170	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2171	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2172	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2173	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2174	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)
2175	0,00	0,00	0,00	(-2.047.990.414.280,95)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial, elaborada com as hipóteses e parâmetros básicos abaixo.

Geração Futura: NÃO considerada Plano de Amortiz: NÃO considerado Tábua de Mortalidade Geral: AT-2000 Suavizada 22,5% - Segregada por sexo Tábua de Mortalidade de Invalídios: IBGE 2024 - Segregada por sexo Tábua de Entrada em Invalídios: Alvaro Vindas Crescimento Real de salários: 1,4840 % aa	Receita Financeira: Não Considerada Inflação Média Anual: 0,00% Taxa Real de Juros: 0,00% Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00 % Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero
--	---

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Média
Ativos	R\$ 1.234.672.547,67	165.185	47,1
Aposentados	R\$ 1.476.985.389,86	236.382	72,4
Pensionistas	R\$ 245.444.373,24	40.492	72,3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 6 – Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

O resultado da duração do passivo que serviu de base para o estabelecimento da Taxa de juros parâmetro, conduziu a um valor de 13,58, indicando uma taxa de juros de 4,84 % aa para a avaliação de data focal 31/12/2025, nos termos da Portaria MTP 1467/2022.

A análise da evolução da duração do passivo indica uma ligeira elevação da mesma, conforme se observa no quadro abaixo.

Data-Focal da Avaliação Atuarial	Taxa de Juros Parâmetro Utilizada	Duração do Passivo	Normativo
2022	4,79%	21,61	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII
2023	4,78 %	21,43	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII
2024	4,75 %	12,73	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII, seção II
2025	4,84 %	13,58	Portaria SPREV 1467/2022, Anexo VII, seção II

ANEXO 7 – Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais

O Demonstrativo de Ganhos e Perdas Atuariais requer definição, segundo disposição da Portaria 1467/2022.

ANEXO 8 – Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

O RPPS-MG opera sob o regime de repartição simples e tem plano de custeio especificado em lei, por meio da tabela de alíquotas progressivas para a contribuição normal.

Dada à maturidade do plano, o montante de contribuição produzido pela tabela é insuficiente para suportar todos os benefícios, requerendo aportes mensais do Tesouro estadual, de forma a prover recursos para todos os benefícios.

É nosso entendimento, SMJ, que o demonstrativo em questão se aplica apenas a planos com fundo capitalizado e com planos de amortização, o que, não é o caso em foco.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

ANEXO 9 – Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas na presente avaliação podem ser obtidas no endereço eletrônico site do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) a seguir especificado.

Link para tábuas:

<http://www.atuarios.org.br/uploads/documentos/Banco%20de%20T%C3%A1buas%20Biom%C3%A9tricas.xls>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. D – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
IPSM**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

OBJETIVO

Reavaliar a situação financeira e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM, referente ao exercício de 2024, conforme ditames da Lei Estadual nº 10.366 de 28/12/1990 e Lei nº 5.301 de 16/10/1969. Foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pelo Instituto. São objetivos específicos deste estudo:

- Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
- Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos, aposentados e pensionistas.
- Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.
- Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
- Emitir parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do Ente previdenciário.

PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

No ano de 2025 foi iniciado o estudo para realização do teste de aderência das premissas demográficas. Porém, as bases de dados disponibilizadas apresentaram inconsistências que impossibilitaram sua continuidade. Diante da falta de tempo hábil para acerto destes dados, realização dos estudos e apresentação do resultado do teste, utilizou-se para as premissas referente a tábua biométrica de mortalidade geral, inválidos e entrada em

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

invalidez, os parâmetros mínimos previstos no artigo 36, da Portaria MTP nº 1.467, de 2/6/2022.

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

- Taxa real de juros correspondente a 4,78% ao ano, conforme duração do passivo apurada de 14,8360 anos.
- Crescimento salarial de 1,00% ao ano;
- Crescimento de Benefício de 0% ao ano;
- Rotatividade de 0% ao ano;
- Tábua biométrica:
 - Mortalidade Geral e inválidos: IGBE Extrapolada 2024, segregada por sexo.
 - Entrada em Invalidez: Grupo Americana
- Composição Familiar:
 - Família informada para assistidos.
 - Servidor em atividade, caso o servidor não apresente dependente vitalício e/ou temporário, considerou-se cônjuge 4 anos mais velho que o cônjuge feminino, com apenas um dependente vitalício e cônjuge 4 anos mais novo que o cônjuge masculino.

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O IPSM, através da Lei 10.366/90, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

- Quanto ao segurado:
 - Assistência à saúde;
 - Auxílio-natalidade;
 - Auxílio-funeral.
- Quantos aos dependentes:
 - Pensão;
 - Pecúlio;
 - Assistência à saúde;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Auxílio-reclusão;
- Auxílio-funeral.

Assistência à Saúde

A assistência à saúde compreende os serviços de natureza médica, hospitalar, odontológica, farmacêutica, psicológica e de aquisição de aparelhos de prótese e órtese.

Auxílio-natalidade

O auxílio-natalidade é devido pelo nascimento de filho de segurado e corresponde ao valor de um salário-mínimo vigente na ocasião do nascimento.

Auxílio-funeral

Devido ao executo de funeral de segurado, dependente, pensionista ou natimorto, filho de segurado, e o valor corresponde ao gasto efetuado, observado o limite estabelecido pelo IPSM.

Pensão

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado.

Valor global da pensão será igual ao estipêndio de benefício do segurado.

Pecúlio

Devido pela morte do segurado ao seu dependente regularmente inscrito.

O valor do pecúlio será fixado entre 1 1/2 (uma e meia) e 3 1/2 (três e meia) vezes o estipêndio de contribuição, proporcionalmente ao número de contribuições recolhidas.

Auxílio-reclusão

O auxílio-reclusão é devido ao dependente do segurado detento ou recluso, não albergado e recolhido à prisão, a partir da data em que se verificar a perda total de sua remuneração.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 ANEXO I - METAS FISCAIS

O valor do auxílio-reclusão corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da pensão e será distribuído entre os dependentes na forma prescrita para este benefício.

BASE DE DADOS

As bases de dados fornecidas pelo IPSM referem-se a setembro de 2025 e foram encaminhadas através do e-mail “Envio dos dados para a avaliação atuarial anual”, em 9/10/2025. Sobre estas foram aplicados testes de consistência que permitiram considerá-las adequadas para o estudo.

PERFIL ESTATÍSTICO

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, os servidores ativos do IPSM apresentam as seguintes estatísticas.

Tabela 23 - Ativos

	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	38.472	5.534	44.006
Idade Média	37,92	36,08	37,69
Remuneração Média (R\$)	10.002,84	9.534,61	9.943,95

Fonte: Base de dados de setembro de 2025.

O perfil estatístico consolidado dos aposentados é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 24 - Aposentados

	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	39.454	2.605	42.059
Idade Média	62,53	57,88	62,24684
Benefício Médio (R\$)	15.439,96	16.286,18	15.492,37

Fonte: Base de dados de setembro de 2025.

O perfil estatístico consolidado dos pensionistas é apresentado na tabela a seguir:

Tabela 25 - Pensionistas

	Masculino	Feminino	Total
Quantidade	987	13.346	14.333
Idade Média	32,83	69,24	66,73
Benefício Médio (R\$)	7.600,51	11.362,43	11.103,38

Fonte: Base de dados de setembro de 2025.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foram adotados os seguintes regimes de financiamento:

- Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização – Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um custo através da conjugação do valor presente dos benefícios dos segurados ativos e o tempo de serviço passado.
- Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e o Ente no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.
- Auxílios, Pecúlio e assistência médica: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa” as contribuições arrecadadas pelos servidores e Ente no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período. De acordo com a Lei 10.366/1990 a alíquota de contribuição para os militares ativos e inativos é de 8% e 16% de contribuição patronal.

Portanto, apurou-se o custo das aposentadorias e pensões sobre as remunerações dos militares ativos.

Tabela 26 - Custo das Pensões e Aposentadorias

Benefícios	Custo Anual R\$	Custo Anual %
Regime de Capitalização	3.475.745.303,54	21,42%
Aposentadorias	2.637.965.519,03	16,26%
Reversão da Aposentadoria	837.779.784,51	5,16%
Regime de RCC	900.286.084,41	5,55%
Pensão por Morte de Ativo	629.971.116,81	3,88%
Aposentadoria por Invalidez	269.536.494,52	1,66%
Reversão Aposentadoria Invalidez	778.473,09	0,00
Custo Anual Total Normal	4.376.031.387,95	26,97%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

De acordo com o custo apurado na avaliação, 9,04% referem-se as pensões e 17,92% referem-se às aposentadorias.

Tabela 27 - Custo Auxílios, Pecúlio e Despesas Médicas

Benefícios	Custo Anual R\$	Custo Anual %
Regime de Repartição Simples	2.860.152.552,69	17,62%
Auxílio Reclusão	2.581.290,85	0,02%
Pecúlio e Seguro Coletivo	72.127.584,08	0,44%
Auxílio Funeral	9.676.278,56	0,06%
Auxílio Natalidade	9.898.704,55	0,06%
Despesas Médicas	2.765.868.694,65	17,04%
Custo Anual Total Normal	2.860.152.552,69	17,62%

A contribuição normal fixada em 24% sobre a folha de salários de ativos, assistidos e pensionistas, não é suficiente para financiamento dos compromissos futuros desse RPPS.

O histórico dos dados utilizados para o custo dos auxílios, pecúlio e despesas médicas, disponibilizados pelo Ente, equivale aos três últimos exercícios – 2023, 2024 e 2025.

Tabela 28 - Custeio Previdenciário

Benefícios	Custeio Anual R\$	Custeio Anual %
Regime de Capitalização	614.890.740,80	10,81%
Aposentadorias	466.679.929,21	8,20%
Reversão da Aposentadoria	148.210.811,59	2,61%
Regime de RCC	159.268.740,67	2,80%
Pensão por Morte de Ativo	111.447.581,13	1,96%
Aposentadoria por Invalidez	47.683.440,62	0,84%
Reversão Aposentadoria Invalidez	137.718,92	0,00%
Custeio Anual Normal	774.159.481,47	13,61%

O custeio está estruturado sobre a base de salários de contribuição anuais dos ativos.

RESULTADOS

Abaixo são apresentados os resultados do plano de pensões.

As contribuições futuras foram calculadas de acordo com a proporção do custo de cada benefício o custo total apurado.

Tabela 29 - Resultados Avaliação Atuarial Somente Pensões em 31/12/2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

PENSÕES	
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	87.163.390.898,74
PLANO PREVIDENCIÁRIO	43.567.829.528,60
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	36.410.332.196,24
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	39.363.089.339,31
Pensões Por Morte	39.363.089.339,31
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(2.952.757.143,07)
Contribuições Futuras dos Pensionistas	(2.952.757.143,07)
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	7.157.497.332,36
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	8.615.627.725,02
Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	0,00
Pensões Por Morte de Aposentados	8.615.627.725,02
Outros Benefícios e Auxílios	0,00
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	(1.458.130.392,66)
Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	(1.458.130.392,66)
SUPERÁVIT/(DÉFICIT)	(43.567.829.528,60)

Os proventos de inatividade não são de responsabilidade do IPSM.

Acatando-se recomendação do TCE, apresenta-se tabela com os resultados apurados para os benefícios de aposentadoria.

**Tabela 30 - Resultados Avaliação Atuarial Somente Aposentadorias em
31/12/2025**

APOSENTADORIAS	
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	91.042.373.159,56
PLANO PREVIDENCIÁRIO	117.691.191.482,37
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	93.321.892.550,22
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	98.628.836.339,17
Aposentadorias Programadas	98.628.836.339,17
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(5.306.943.788,95)
Contribuições Futuras dos Aposentados	(5.306.943.788,95)
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	24.369.298.932,15
VABF - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	26.989.973.662,87
Aposentadorias Programadas	26.989.973.662,87
VACF - RECEITAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	(2.620.674.730,72)
Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	(2.620.674.730,72)
SUPERÁVIT/(DÉFICIT)	(117.691.191.482,37)

PROJEÇÃO

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no inciso II, parágrafo 1º do artigo 53, que o Relatório

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

O trabalho demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, inativos e pensionistas, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Nas receitas previdenciárias foram consideradas as projeções das contribuições futuras dos servidores ativos, de acordo com o método crédito unitário projetado, e a projeção de custeio de 13,5% sobre a folha dos benefícios futuros dos militares ativos, inativos e respectivos pensionistas. Como despesas foram consideradas todas as provisões de pagamento de pensões durante toda a projeção.

PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do IPSM, com efeitos no encerramento do exercício de 2025, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pelo Instituto, as premissas atuariais, os regimes financeiros e o método atuarial determinante do ritmo de capitalização necessário.

A base de dados refere-se a setembro de 2025 e foi oferecida pelo Instituto, que por ela se responsabiliza. Sobre essas bases foram aplicados testes de consistências, que verificadas as inconsistências, foram tratadas e que permitiu considerá-las adequadas para o estudo.

O plano de custeio praticado compreende contribuições dos ativos, aposentados, pensionistas e do ente.

A assistência médica equivale a 96,70% do total de auxílios pagos pelo IPSM, com custo de 17,04% sobre a base de contribuição anual. O pecúlio corresponde a 0,44% e os auxílios possuem custo igual a 0,14% do custo total.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Aplicados regimes financeiros adequados e aceitos, em observância à legislação e à boa técnica atuarial. Para determinar o ritmo de capitalização foi adotado o método crédito unitário projetado. As premissas atuariais adotadas estão em conformidade com o mínimo exigido pela legislação. Para determinar o ritmo de capitalização foi adotado o método crédito unitário projetado. Este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2026.

ATEST – Consultoria Atuarial
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária – CIBA 88



Gabriela Aparecida Silva
Atuária MIBA 1596



Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa
Diretora Técnica
Atuária MIBA 2211

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO IPSM

Quadro 6 - Projeção Atuarial das Receitas e Despesas do IPSM

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO INSTITUTO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS						
Exercício	Receitas Previdenciárias Seguradas (A)	Receitas Previdenciárias do Ente Público (B)	Despesas Previdenciárias (C)	Resultado Previdenciário (D)	Saldo Financeiro do Exercício	(E)
				= (A+B-C)	= ("E" exercício anterior) + (D)	
2024 *	177.785.501,61	386.081.131,45	2.016.274.451,12	1.452.407.818,06		2.377.024.529,82
2025 *	1.090.088.024,06	2.245.147.899,82	2.160.159.231,15	-1.175.076.682,73		1.201.947.847,09
2026	361.917.285,59	268.622.839,12	1.933.337.031,32	-1.302.796.906,61		-1.302.796.906,61
2027	337.911.077,51	253.598.457,74	1.836.423.950,28	-1.244.914.415,02		-2.547.711.321,63
2028	310.787.645,09	230.331.328,91	1.784.468.699,74	-1.243.349.725,74		-3.791.061.047,37
2029	289.674.508,67	217.169.830,11	1.739.500.418,49	-1.232.656.079,71		-5.023.717.127,08
2030	270.996.033,90	207.056.067,09	1.699.019.334,11	-1.220.967.233,13		-6.244.684.360,21
2031	249.053.745,05	188.670.351,83	1.682.554.486,73	-1.244.830.389,84		-7.489.514.750,05
2032	229.884.419,48	174.173.821,70	1.658.448.778,99	-1.254.390.537,81		-8.743.905.287,86
2033	209.680.683,85	156.034.980,17	1.643.827.583,75	-1.278.111.919,72		-10.022.017.207,58
2034	191.675.286,08	140.804.160,84	1.621.519.611,71	-1.289.040.164,79		-11.311.057.372,37
2035	174.224.807,70	125.286.269,13	1.599.541.405,11	-1.300.030.328,28		-12.611.087.700,65
2036	156.993.651,08	108.879.252,34	1.580.890.798,39	-1.315.017.894,97		-13.926.105.595,62
2037	139.582.478,52	90.874.288,49	1.569.056.665,99	-1.338.599.898,98		-15.264.705.494,60
2038	121.939.302,40	71.249.050,14	1.564.194.604,40	-1.371.006.251,86		-16.635.711.746,46
2039	108.312.793,56	58.567.726,54	1.536.999.191,01	-1.370.118.670,92		-18.005.830.417,38
2040	97.125.722,90	49.753.172,82	1.499.074.538,16	-1.352.195.642,44		-19.358.026.059,82
2041	89.126.733,31	46.366.896,09	1.444.773.600,27	-1.309.279.970,87		-20.667.306.030,69
2042	81.745.254,84	43.333.770,57	1.389.811.485,35	-1.264.732.459,94		-21.932.038.490,63
2043	72.227.897,81	35.203.486,72	1.351.222.352,21	-1.243.790.967,69		-23.175.829.458,32
2044	65.927.574,87	32.723.439,14	1.295.259.826,74	-1.196.608.812,73		-24.372.438.271,05
2045	58.883.415,97	28.041.825,24	1.245.348.077,02	-1.158.422.835,81		-25.530.861.106,86
2046	51.829.404,33	22.657.981,68	1.195.897.448,46	-1.121.410.062,46		-26.652.271.169,32
2047	45.973.613,75	19.028.518,89	1.141.712.209,97	-1.076.710.077,32		-27.728.981.246,64
2048	41.323.319,82	17.192.969,93	1.082.994.201,33	-1.024.477.911,58		-28.753.459.158,22
2049	36.457.503,78	14.360.292,84	1.025.326.239,94	-974.508.443,32		-29.727.967.601,54
2050	31.589.718,29	10.979.108,79	966.974.593,63	-924.405.766,55		-30.652.373.368,09
2051	27.520.569,76	8.666.364,61	908.183.322,59	-871.996.388,21		-31.524.369.756,30
2052	24.174.416,15	7.299.508,23	848.025.828,42	-816.551.904,04		-32.340.921.660,34
2053	20.096.298,81	4.005.764,07	788.632.288,06	-764.530.225,18		-33.105.451.885,52
2054	17.127.812,17	2.478.202,11	728.448.317,42	-708.842.303,13		-33.814.294.188,66
2055	13.901.619,46	-	668.734.626,74	-654.833.007,28		-34.469.127.195,94
2056	12.126.280,58	-	610.231.557,00	-598.105.276,42		-35.067.232.472,36
2057	10.540.751,30	-	553.078.486,67	-542.537.735,37		-35.609.770.207,73
2058	9.140.326,14	-	497.773.614,67	-488.633.288,53		-36.098.403.496,26
2059	7.917.929,40	-	444.913.340,73	-436.995.411,33		-36.535.398.907,59
2060	6.852.978,53	-	394.743.264,52	-387.890.285,99		-36.923.289.193,58
2061	5.936.945,99	-	347.623.727,22	-341.686.781,24		-37.264.975.974,82
2062	5.154.378,90	-	303.935.560,33	-298.781.181,43		-37.563.757.156,25
2063	4.488.567,04	-	263.719.042,92	-259.230.475,88		-37.822.987.632,13
2064	3.930.737,46	-	227.170.759,96	-223.240.022,50		-38.046.227.654,63
2065	3.456.382,50	-	194.089.363,91	-190.632.981,41		-38.236.860.636,04
2066	3.057.576,39	-	164.591.557,36	-161.533.980,97		-38.398.394.617,02
2067	2.723.993,34	-	138.401.437,02	-135.677.443,68		-38.534.072.060,70
2068	2.438.932,61	-	115.291.625,90	-112.852.693,29		-38.646.924.753,99
2069	2.200.583,36	-	95.300.818,28	-93.100.234,92		-38.740.024.988,91
2070	1.992.177,49	-	78.042.132,35	-76.049.954,86		-38.816.074.943,77
2071	1.810.951,98	-	63.553.908,65	-61.742.956,67		-38.877.817.900,44
2072	1.650.924,70	-	51.306.690,78	-49.655.766,08		-38.927.473.666,52
2073	1.504.857,98	-	41.207.221,93	-39.702.363,95		-38.967.176.030,47
2074	1.374.080,80	-	33.162.141,77	-31.788.060,98		-38.998.964.091,45
2075	1.246.117,73	-	26.773.593,12	-25.527.475,39		-39.024.491.566,84
2076	1.118.255,70	-	21.912.325,46	-20.794.069,76		-39.045.285.636,60
2077	994.762,36	-	18.225.844,62	-17.231.082,26		-39.062.516.718,86
2078	868.443,83	-	15.301.896,94	-14.433.453,11		-39.076.950.171,97
2079	753.749,71	-	13.399.671,59	-12.645.921,88		-39.089.596.093,84
2080	651.507,55	-	12.072.828,31	-11.421.320,75		-39.101.017.414,60
2081	555.500,94	-	11.184.802,27	-10.629.301,33		-39.111.646.715,92
2082	455.814,75	-	10.721.817,94	-10.266.003,19		-39.121.912.719,12
2083	361.377,66	-	10.323.970,84	-9.962.593,19		-39.131.875.312,30
2084	279.087,82	-	10.195.182,02	-9.916.094,20		-39.141.791.406,50
2085	204.141,38	-	10.161.496,69	-9.957.355,32		-39.151.748.761,82
2086	143.681,75	-	10.217.379,17	-10.073.697,42		-39.161.822.459,24
2087	105.941,73	-	10.336.573,41	-10.230.631,68		-39.172.053.090,91
2088	86.564,17	-	10.131.338,55	-10.044.774,37		-39.182.097.865,29
2089	75.092,38	-	9.688.801,20	-9.613.708,82		-39.191.711.574,11
2090	66.180,26	-	9.126.893,63	-9.060.713,37		-39.200.772.287,48
2091	59.397,20	-	8.555.706,78	-8.496.309,58		-39.209.268.597,06
2092	52.827,83	-	8.098.111,08	-8.045.283,25		-39.217.313.880,31
2093	47.321,88	-	7.536.705,76	-7.489.383,88		-39.224.803.264,19
2094	42.312,03	-	6.888.068,53	-6.845.756,50		-39.231.649.020,69
2095	37.908,22	-	6.177.114,53	-6.139.206,31		-39.237.788.227,00
2096	33.966,64	-	5.157.777,90	-5.123.811,26		-39.242.912.038,26
2097	30.346,62	-	4.170.608,38	-4.140.261,76		-39.247.052.300,02
2098	27.274,70	-	115.301,49	-88.026,79		-39.247.140.326,81
2099	24.540,48	-	97.268,80	-72.728,32		-39.247.213.055,13
2100	21.968,65	-	77.711,95	-55.743,30		-39.247.268.798,43

*Os valores de 2023 e 2024 foram informados pelo IPSM.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025 e oficialmente enviada a Secretaria de Previdência – SPREV.

2) Este demonstrativo utiliza das seguintes hipóteses:

Hipóteses Financeiras:

Taxa Real de Juros	4,78% a.a.
Crescimento Salarial	1% a.a.
Crescimento do Benefício	0% a.a.

Hipóteses Biométricas:

Rotatividade	0% a.a.
Mortalidade Geral e Iválidos	IGBE 2024 extrapolada – segregada por sexo
Entrada Invalidez	Grupo Americana
Composição Familiar	Família informada para assistidos Servidor em atividade, caso o servidor não apresente dependente vitalício e/ou temporário, considerou-se cônjuge 4 anos mais velho que o cônjuge feminino, com apenas um dependente vitalício e cônjuge 4 anos mais novo que o cônjuge masculino.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DAS
APOSENTADORIAS

Quadro 7 - Projeção Atuarial das Receitas e Despesas das Aposentadorias

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DAS APOSENTADORIAS				
Exercício	Receitas Previdenciárias Segurados (A)	Despesas Previdenciárias (C)	Resultado Previdenciário (D) = (A - C)	Saldo Financeiro do Exercício (E) = ("E" exercício anterior) + (D)
2025	630.540.124,71	7.414.789.929,83	-6.784.249.805,11	-6.784.249.805,11
2026	591.509.535,25	6.899.433.336,31	-6.307.923.801,05	-13.092.173.606,17
2027	541.118.974,00	6.413.917.484,95	-5.872.798.510,95	-18.964.972.117,12
2028	506.844.338,78	5.956.927.653,89	-5.450.083.315,11	-24.415.055.432,23
2029	478.052.100,98	5.527.198.150,42	-5.049.146.049,44	-29.464.201.481,67
2030	437.724.096,89	5.123.501.849,23	-4.685.777.752,35	-34.149.979.234,02
2031	404.058.241,18	4.744.604.332,71	-4.340.546.091,53	-38.490.525.325,55
2032	365.715.664,02	4.389.249.499,77	-4.023.533.835,75	-42.514.059.161,30
2033	332.479.446,92	4.056.176.797,26	-3.723.697.350,34	-46.237.756.511,64
2034	299.511.076,83	3.744.136.802,44	-3.444.625.725,61	-49.682.382.237,24
2035	265.872.903,42	3.451.899.872,43	-3.186.026.969,01	-52.868.409.206,25
2036	230.456.767,01	3.178.274.826,09	-2.947.818.059,08	-55.816.227.265,33
2037	193.188.352,54	2.922.124.175,16	-2.728.935.822,62	-58.545.163.087,95
2038	166.880.520,09	2.682.370.968,21	-2.515.490.448,12	-61.060.653.536,07
2039	146.878.895,72	2.458.010.187,83	-2.311.131.292,11	-63.371.784.828,18
2040	135.493.629,40	2.248.098.950,93	-2.112.605.321,53	-65.484.390.149,71
2041	125.079.025,41	2.051.843.423,08	-1.926.764.397,67	-67.411.154.547,38
2042	107.431.384,52	1.868.457.241,10	-1.761.025.856,57	-69.172.180.403,96
2043	98.651.014,00	1.697.222.422,07	-1.598.571.408,06	-70.770.751.812,02
2044	86.925.241,21	1.537.559.185,55	-1.450.633.944,34	-72.221.385.756,36
2045	74.487.386,00	1.388.847.678,05	-1.314.360.292,05	-73.535.746.048,41
2046	65.002.132,65	1.250.531.300,68	-1.185.529.168,03	-74.721.275.216,44
2047	58.516.289,76	1.122.141.368,13	-1.063.625.078,38	-75.784.900.294,82
2048	50.817.796,62	1.003.251.775,36	-952.433.978,73	-76.737.334.273,55
2049	42.568.827,08	893.527.804,18	-850.958.977,10	-77.588.293.250,64
2050	36.186.934,37	792.622.591,55	-756.435.657,18	-78.344.728.907,83
2051	31.473.924,38	700.243.495,06	-668.769.570,68	-79.013.498.478,51
2052	24.102.062,89	616.175.440,48	-592.073.377,60	-79.605.571.856,11
2053	19.606.014,28	539.878.977,55	-520.272.963,26	-80.125.844.819,37
2054	13.901.619,46	471.163.766,52	-457.262.147,07	-80.583.106.966,44
2055	12.126.280,58	409.585.052,52	-397.458.771,94	-80.980.565.738,38
2056	10.540.751,30	354.923.646,22	-344.382.894,92	-81.324.948.633,30
2057	9.140.326,14	306.597.901,85	-297.457.575,72	-81.622.406.209,01
2058	7.917.929,40	264.219.566,06	-256.301.636,65	-81.878.707.845,66
2059	6.852.978,53	227.479.946,54	-220.626.968,01	-82.099.334.813,67
2060	5.936.945,99	195.828.558,73	-189.891.612,75	-82.289.226.426,42
2061	5.154.378,90	168.647.359,18	-163.492.980,28	-82.452.719.406,70
2062	4.488.567,04	145.588.715,03	-141.100.147,99	-82.593.819.554,69
2063	3.930.737,46	126.251.934,09	-122.321.196,63	-82.716.140.751,32
2064	3.456.382,50	110.282.550,14	-106.826.167,64	-82.822.966.918,96
2065	3.057.576,39	97.032.842,93	-93.975.266,54	-82.916.942.185,50
2066	2.723.993,34	86.328.821,16	-83.604.827,83	-83.000.547.013,33
2067	2.438.932,61	77.793.591,77	-75.354.659,16	-83.075.901.672,49
2068	2.200.583,36	70.862.495,22	-68.661.911,86	-83.144.563.584,35
2069	1.992.177,49	65.467.834,12	-63.475.656,63	-83.208.039.240,98
2070	1.810.951,98	61.169.154,91	-59.358.202,93	-83.267.397.443,91
2071	1.650.924,70	57.774.445,23	-56.123.520,53	-83.323.520.964,45
2072	1.504.857,98	55.143.479,30	-53.638.621,32	-83.377.159.585,76
2073	1.374.080,80	52.908.685,54	-51.534.604,75	-83.428.694.190,51
2074	1.246.117,73	51.024.666,10	-49.778.548,37	-83.478.472.738,88
2075	1.118.255,70	49.305.998,70	-48.187.743,00	-83.526.660.481,88
2076	994.762,36	47.600.678,67	-46.605.916,32	-83.573.266.398,19
2077	868.443,83	46.018.382,13	-45.149.938,30	-83.618.416.336,50
2078	753.749,71	44.217.131,20	-43.463.381,49	-83.661.879.717,98
2079	651.507,55	42.295.365,00	-41.643.857,44	-83.703.523.575,43
2080	555.500,94	40.286.134,71	-39.730.633,77	-83.743.254.209,20
2081	455.814,75	37.980.225,25	-37.524.410,50	-83.780.778.619,70
2082	361.377,66	35.627.181,28	-35.265.803,63	-83.816.044.423,33
2083	279.087,82	32.868.401,81	-32.589.313,99	-83.848.633.737,32
2084	204.141,38	29.762.711,16	-29.558.569,78	-83.878.192.307,10
2085	143.681,75	26.539.416,86	-26.395.735,11	-83.904.588.042,21
2086	105.941,73	23.038.846,87	-22.932.905,14	-83.927.520.947,35
2087	86.564,17	19.790.409,41	-19.703.845,24	-83.947.224.792,59
2088	75.092,38	16.891.262,97	-16.816.170,59	-83.964.040.963,17
2089	66.180,26	14.110.034,08	-14.043.853,82	-83.978.084.817,00
2090	59.397,20	11.150.031,80	-11.090.634,60	-83.989.175.451,60
2091	52.827,83	8.268.289,32	-8.215.461,49	-83.997.390.913,09
2092	47.321,88	5.798.263,63	-5.750.941,75	-84.003.141.854,83
2093	42.312,03	3.540.782,55	-3.498.470,51	-84.006.640.325,35
2094	37.908,22	1.751.385,08	-1.713.476,86	-84.008.353.802,20
2095	33.966,64	740.565,93	-706.599,30	-84.009.060.401,50
2096	30.346,62	341.578,70	-311.232,08	-84.009.371.633,58
2097	27.274,70	186.688,02	-159.413,32	-84.009.531.046,90
2098	24.540,48	117.760,15	-93.219,67	-84.009.624.266,56
2099	21.968,65	93.229,72	-71.261,07	-84.009.695.527,64

Notas:

1) Este demonstrativo utiliza das seguintes hipóteses:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Hipóteses Financeiras:

Taxa Real de Juros	4,78% a.a.
Crescimento Salarial	1% a.a.
Crescimento do Benefício	0% a.a.

Hipóteses Biométricas:

Rotatividade	0% a.a.
Mortalidade Geral	IGBE 2024 extrapolada – segregada por sexo
Entrada em Invalidez	Grupo Americana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I. 6. E – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL –
IPLEMG**

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000)

OBJETIVO

O objetivo desta Reavaliação Atuarial é demonstrar a situação técnica do plano de benefícios administrado pelo Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais em relação aos compromissos assumidos junto aos participantes ao final da atual legislatura.

A data-base dos dados está posicionada em 31/12/2025.

ESTRUTURA TÉCNICA DO PLANO

Abaixo os parâmetros técnicos utilizados para realização da avaliação atuarial.

2.1. Estrutura Atuarial e Previdenciária

- a. Admitida a manutenção da massa atual até o final da atual legislatura, iniciada em 1º de fevereiro de 2023, respeitadas as disposições contidas na legislação então vigente (art. 37 da LC 140/16 e o artigo 143 inserido pelo artigo 5º da Emenda Constitucional 103/20 na forma do Estatuto da Instituição);
- b. Estrutura do Plano: Benefício Definido;
- c. Taxa de Juros: Foi adotada uma taxa de 5,00% ao ano;
- d. 13 (treze) contribuições por ano para ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- e. 13 (treze) benefícios por ano para segurados ativos, aposentados, pensionistas e pensões complementares;
- f. 2 (duas) contribuições por cada legislatura para participantes ativos;
- g. 2 (dois) benefícios por cada legislatura para participantes ativos;
- h. Alíquotas de Contribuição:
 - ✓ Ativos: 11% (onze por cento) sobre o SRC;
 - ✓ Beneficiários: 11% (onze por cento) sobre os benefícios concedidos;
 - ✓ Assembléia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

de contribuição de cada participante ativo;

- i. Tábua de Mortalidade: AT-2000 M Desagravada em 10%;
- j. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
- k. Fator de Capacidade dos Salários e Benefícios: 100% (cem por cento);

2.2. Estrutura Financeira

O regime financeiro adotado nesta Avaliação foi o de **Capitalização – Método Agregado**, onde os recursos garantidores do plano montados através das contribuições e da rentabilidade auferida serão utilizados para honrar os compromissos futuros assumidos.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Apresentamos posição das reservas matemáticas em 31/12/2025. Salientamos que os valores apresentados abaixo foram calculados em função das premissas técnicas informadas no item 2.

Reserva Atuarial Exigida - 31/12/2025		
Ativos	R\$	115.292.409,80
Deputados Federais e Prefeitos	R\$	71.654.333,40
Aposentados	R\$	290.497.441,33
Pensionistas	R\$	138.117.186,23
Pensão Complementar	R\$	42.999.627,70
Não iminentes*	R\$	16.876.618,97
Total Reservas Atuarialmente Calculadas	R\$	675.437.617,44
Pecúlio - Participativo	R\$	27.351.289,30
Pecúlio - Especial	R\$	7.242.163,50
Outros - Benefícios Previdenciários/Assistenciais	R\$	12.897.857,85
Passivo Circulante	R\$	617,76
Total Exigível Atuarial - Final Atual Legislatura	R\$	722.929.545,85
Ativos (Reservas Garantidoras)	R\$	712.152.395,11
Déficit Técnico Atuarial	R\$	(10.777.150,74)

Neste resultado não foram provisionados e incluídas possíveis correções acumuladas/variações inflacionárias de 2023 a 2025 - com possibilidades de ajustes que repercutirá na reserva obrigatória para com benefícios futuros recalculados.

Dada a não aplicação efetiva de reajustes de benefícios considerando as variações inflacionárias de 2023 a 2025 e visando elucidar/demonstrar o provisionamento das reservas matemáticas com maior prudência, apresentamos os resultados considerando

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

premissas técnicas informadas no item 2 e a aplicação do IPCA-IBGE acumulado (2023/2025):

Reservas Matemáticas – 01/01/2026 – com provisão da inflação acumulada

Apuração Oficial (base 31/12/25) com inflação provisionada 2023-2025	
Reserva Atuarial Exigida - 31/12/2025	
Ativos	R\$ 131.839.939,80
Deputados Federais e Prefeitos	R\$ 81.938.637,75
Aposentados	R\$ 332.191.557,48
Pensionistas	R\$ 157.940.679,27
Pensão Complementar	R\$ 49.171.218,96
Não iminentes*	R\$ 19.298.863,07
Total Reservas Atuarialmente Calculadas	R\$ 772.380.896,33
Pecúlio - Participativo	R\$ 27.351.289,30
Pecúlio - Especial	R\$ 7.242.163,50
Outros - Benefícios Previdenciários/Assistenciais	R\$ 12.897.857,85
Passivo Circulante	R\$ 617,76
Total Exigível Atuarial - Final Atual Legislatura	R\$ 819.872.824,74
Ativos (Reservas Garantidoras)	R\$ 712.152.395,11
Déficit Técnico Atuarial	R\$ (107.720.429,63)

Neste resultado estão provisionadas as correções acumuladas/variações inflacionárias de 2023 a 2025 - com possibilidades de ajustes que repercutirá na reserva obrigatória para com benefícios futuros recalculados.

PARECER AUTARIAL

Para fins de avaliação atuarial relativo à 20ª Legislatura, foram utilizados os dados individuais fornecidos pelo IPLEMG à TFG Consultoria Atuarial, posicionados em 31/12/2025. Após análise técnica, constatamos que as informações se encontravam consistentes para fins deste estudo.

O total da massa considerada de participantes, data-base: janeiro/2026 é de 324, sendo 31 ativos, 129 aposentados, 67 pensionistas, 23 pensionistas complementares, 16 deputados federais/prefeitos contribuintes e 58 segurados aposentáveis, ex-deputados riscos não iminentes e beneficiários especiais.

As premissas e hipóteses atuariais determinadas nesta avaliação estão em plena conformidade com as técnicas vigentes, sendo efetivamente aderentes ao perfil demográfico e financeiro do Plano de Benefícios em questão.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

A rentabilidade auferida em 2025, atingiu 14,46%, sobre as disponibilidades, e mensalmente, em torno de 101,00% do cdi, conforme informado pela Direção do IPLEMG. Adicionalmente, relembramos que, conforme dispositivos normativos do Instituto, o reajuste de benefício do plano não leva em consideração índices de inflação tais como IPCA, INPC, etc, mas sim o reajuste concedido aos deputados estaduais da ativa.

Como pode ser visualizado pelo “quadro 1” dos compromissos futuros/reservas matemáticas, o plano de benefícios do Iplemg se encontra deficitário em aproximadamente R\$ 11 milhões, corresponde a 1,52% de suas reservas matemáticas.

Embora o plano esteja com mencionado déficit, é imprescindível assinalar o mesmo é oriundo de mensuração conservadora, onde foi considerada a projeção futura de benefícios de todos os participantes ativos vinculados (31), base considerada em 01/2026, os segurados contribuintes deputados federais/prefeitos e os segurados (ex-deputados) que poderiam requerer benefício no plano, desde que cumprissem os requisitos de elegibilidade (tempo mínimo contributivo ao Iplemg e idade mínima). Significa dizer, na prática, que poderiam/seriam gerados benefícios para todos os participantes que ainda não estejam em gozo de recebimento.

Adicionalmente, considerando que as reservas devem ter um provisionamento correção, com a aplicação das variações acumuladas/ inflacionárias de 2023 a 2025 - com possibilidades de ajustes que repercutirão no valor da reserva obrigatória para com despesas administrativas e benefícios previdenciários recalculados, uma vez que as alterações têm suas correções indexados a um índice determinado, às vezes acrescido de um ganho real – “Quadro 2”, o plano de benefícios do Iplemg se encontraria deficitário em aproximadamente R\$ 107 milhões, correspondente a 13,17% de suas reservas matemáticas, visando minimizar possíveis aumentos das obrigações previdenciárias.

É importante destacar ainda que a avaliação atuarial decorre da "fotografia" do plano em 31.12.2025, considerada a base anterior. Em outras palavras, embora naturalmente a posição atuarial configura o instante atual, a mesma não reflete, de modo prático, o fluxo de concessões futuras previstas para o próximo ano, pelo motivo de que os atuais ativos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

elegíveis estão em pleno mandato eletivo e, portanto, não irão requerer benefício até 2027 e, normalmente, apresentam mudanças significativa a cada início de cada legislatura.

Conforme pode ser visualizado no item 3 do presente relatório, o compromisso atuarial do grupo de ativos monta R\$ 115 milhões. Deste total, a reserva matemática dos ativos elegíveis é de R\$ 70 milhões, enquanto dos ativos não elegíveis é de R\$ 45 milhões. Em suma, considerando o total dos compromissos concedidos e a conceder (iminentes) sem a aplicação de correções inflacionárias retroativas (2023/2025), pode-se afirmar que o plano apresenta nível de solvência acima de 1.

Pelo exposto, considerando as características específicas do plano de benefícios administrado pelo IPLEMG, especialmente a rotatividade natural causada pelos mandatos eletivos, critérios de elegibilidade (tempo mínimo de mandato e idade obrigatória), proporcionalização de benefício, inexistência de reajustes vinculados à inflação, método de financiamento de capitalização, solvência acima de 1 considerando os participantes iminentes e benefícios concedidos, déficit de R\$ 11 milhões - correspondente a 1,52% das reservas da massa total - e, principalmente, o tempo restante da atual legislatura para fins de rentabilidade e capitalização, conclui-se e atesta-se tecnicamente que o plano se encontra com déficit técnico conjuntural, não sendo necessário no presente exercício, plano de equacionamento com instituição de contribuição extraordinária.

Por outro lado, assinalamos que toda e qualquer alteração no benefício dos segurados, inclusive a aplicação/concessão de reajustes considerando a inflação passada acumulada conforme fora demonstrado no Quadro 2, resultaria em importante déficit técnico do plano, com a respectiva necessidade de recomposição de reserva, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente do IPLEMG.

Adicionalmente, recomendamos acompanhamento/avaliação atuarial semestral paramonitoramento e evolução dos resultados.



Thiago Felipe Gonçalves
Atuário - MIBA 1.398

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Anexo – Projeção Atuarial 2024

Ano	Receitas	Despesas	Saldo
2026	R\$ 712.152.395,11	R\$ 57.571.490,53	R\$ 679.616.297,47
2027	R\$ 679.616.297,47	R\$ 60.136.332,18	R\$ 643.172.872,02
2027	R\$ 643.172.872,02	R\$ 56.883.005,09	R\$ 608.713.370,37
2028	R\$ 608.713.370,37	R\$ 53.735.119,89	R\$ 576.204.195,89
2029	R\$ 576.204.195,89	R\$ 50.693.737,87	R\$ 545.609.365,11
2030	R\$ 545.609.365,11	R\$ 47.759.318,41	R\$ 516.891.041,38
2031	R\$ 516.891.041,38	R\$ 44.931.579,88	R\$ 490.010.233,32
2032	R\$ 490.010.233,32	R\$ 42.209.472,16	R\$ 464.927.548,57
2033	R\$ 464.927.548,57	R\$ 39.591.262,27	R\$ 441.603.887,40
2034	R\$ 441.603.887,40	R\$ 37.074.594,75	R\$ 420.001.100,19
2035	R\$ 420.001.100,19	R\$ 34.656.750,65	R\$ 400.082.401,20
2036	R\$ 400.082.401,20	R\$ 32.334.963,86	R\$ 381.812.469,65
2037	R\$ 381.812.469,65	R\$ 30.106.737,46	R\$ 365.157.226,31
2038	R\$ 365.157.226,31	R\$ 27.970.020,09	R\$ 350.083.418,32
2039	R\$ 350.083.418,32	R\$ 25.923.449,10	R\$ 336.557.935,81
2040	R\$ 336.557.935,81	R\$ 23.966.404,34	R\$ 324.547.046,44
2041	R\$ 324.547.046,44	R\$ 22.098.841,73	R\$ 314.015.773,50
2042	R\$ 314.015.773,50	R\$ 20.321.077,59	R\$ 304.927.474,09
2043	R\$ 304.927.474,09	R\$ 18.633.438,80	R\$ 297.243.764,51
2044	R\$ 297.243.764,51	R\$ 17.036.019,19	R\$ 290.924.695,58
2045	R\$ 290.924.695,58	R\$ 15.528.525,42	R\$ 285.929.094,77
2046	R\$ 285.929.094,77	R\$ 14.109.989,25	R\$ 282.215.220,13
2047	R\$ 282.215.220,13	R\$ 12.778.766,40	R\$ 279.741.440,37
2048	R\$ 279.741.440,37	R\$ 11.532.759,16	R\$ 278.466.709,91
2049	R\$ 278.466.709,91	R\$ 10.369.652,60	R\$ 278.350.816,81
2050	R\$ 278.350.816,81	R\$ 9.287.021,44	R\$ 279.354.529,16
2051	R\$ 279.354.529,16	R\$ 8.282.462,21	R\$ 281.439.609,98
2052	R\$ 281.439.609,98	R\$ 7.353.638,65	R\$ 284.568.785,49
2053	R\$ 284.568.785,49	R\$ 6.498.254,39	R\$ 288.705.740,51
2054	R\$ 288.705.740,51	R\$ 5.713.992,65	R\$ 293.815.176,32
2055	R\$ 293.815.176,32	R\$ 4.998.308,79	R\$ 299.863.086,12
2056	R\$ 299.863.086,12	R\$ 4.348.441,81	R\$ 306.817.029,05
2057	R\$ 306.817.029,05	R\$ 3.761.417,65	R\$ 314.646.411,32
2058	R\$ 314.646.411,32	R\$ 3.233.997,64	R\$ 323.322.831,59
2059	R\$ 323.322.831,59	R\$ 2.762.779,16	R\$ 332.820.335,00
2060	R\$ 332.820.335,00	R\$ 2.344.258,02	R\$ 343.115.612,24
2061	R\$ 343.115.612,24	R\$ 1.974.892,73	R\$ 354.188.139,45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

2062	R\$	354.188.139,45	R\$	1.651.126,71	R\$	366.020.300,39
2063	R\$	366.020.300,39	R\$	1.369.432,73	R\$	378.597.467,19
2064	R\$	378.597.467,19	R\$	1.126.259,58	R\$	391.908.139,58
2065	R\$	391.908.139,58	R\$	918.103,99	R\$	405.944.014,68
2066	R\$	405.944.014,68	R\$	741.529,05	R\$	420.700.040,41
2067	R\$	420.700.040,41	R\$	593.200,71	R\$	436.174.433,04
2068	R\$	436.174.433,04	R\$	469.822,11	R\$	452.368.763,59
2069	R\$	452.368.763,59	R\$	368.220,29	R\$	469.287.957,44
2070	R\$	469.287.957,44	R\$	285.422,29	R\$	486.940.215,05
2071	R\$	486.940.215,05	R\$	218.687,69	R\$	505.336.895,72
2072	R\$	505.336.895,72	R\$	165.526,18	R\$	524.492.378,80
2073	R\$	524.492.378,80	R\$	123.708,09	R\$	544.423.908,49
2074	R\$	544.423.908,49	R\$	91.257,93	R\$	565.151.439,60
2075	R\$	565.151.439,60	R\$	66.445,84	R\$	586.697.486,18
2076	R\$	586.697.486,18	R\$	47.766,07	R\$	609.086.986,66
2077	R\$	609.086.986,66	R\$	33.919,61	R\$	632.347.181,98
2078	R\$	632.347.181,98	R\$	23.807,27	R\$	656.507.496,20
2079	R\$	656.507.496,20	R\$	16.519,32	R\$	681.599.423,25
2080	R\$	681.599.423,25	R\$	11.322,48	R\$	707.656.422,91
2081	R\$	707.656.422,91	R\$	7.644,66	R\$	734.713.828,68
2082	R\$	734.713.828,68	R\$	5.056,60	R\$	762.808.771,09
2083	R\$	762.808.771,09	R\$	3.249,08	R\$	791.980.121,84
2084	R\$	791.980.121,84	R\$	2.005,64	R\$	822.268.464,06
2085	R\$	822.268.464,06	R\$	1.174,03	R\$	853.716.091,12
2086	R\$	853.716.091,12	R\$	642,13	R\$	886.367.030,38
2087	R\$	886.367.030,38	R\$	322,47	R\$	920.267.083,89
2088	R\$	920.267.083,89	R\$	145,43	R\$	955.463.877,77
2089	R\$	955.463.877,77	R\$	57,14	R\$	992.006.915,56
2090	R\$	992.006.915,56	R\$	18,74	R\$	1.029.947.634,54
2091	R\$	1.029.947.634,54	R\$	4,80	R\$	1.069.339.465,63
2092	R\$	1.069.339.465,63	R\$	0,85	R\$	1.110.237.898,34
2093	R\$	1.110.237.898,34	R\$	0,08	R\$	1.152.700.551,52
2094	R\$	1.152.700.551,52	R\$	-	R\$	1.196.787.250,34
2095	R\$	1.196.787.250,34	R\$	-	R\$	1.242.560.108,68
2096	R\$	1.242.560.108,68	R\$	-	R\$	1.290.083.616,16
2097	R\$	1.290.083.616,16	R\$	-	R\$	1.339.424.728,87
2098	R\$	1.339.424.728,87	R\$	-	R\$	1.390.652.963,76
2099	R\$	1.390.652.963,76	R\$	-	R\$	1.443.840.496,55
2100	R\$	1.443.840.496,55	R\$	-	R\$	1.499.062.263,41

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

NOTA TÉCNICA ATUARIAL
PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – IPLEMG
AVALIAÇÃO ATUARIAL

OBJETIVO

A nota técnica atuarial do Plano de Benefícios Previdenciários do Iplemg, elaborada em conformidade com as melhores práticas atuariais e Regulamento do Plano, tem como finalidade apresentar os parâmetros atuariais, métodos de financiamento, formulações de benefícios, institutos e provisões técnicas bem como as responsabilidades do participante e da patrocinadora, expressadas através do custeio, encargos e projeções, de modo que seja assegurada a perpetuidade e o equilíbrio do plano.

DOS MEMBROS DO PLANO

São membros do plano:

I- a Patrocinadora: Ente Público, Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG;

II- os Participantes Ativos: Deputados exercentes de mandato eletivo e deputados federais/prefeitos contribuintes;

III- os Participantes não iminentes: refere-se ao grupo de ex-deputados estaduais que possuem até 1 (hum) mandato e que se podem tornar elegíveis a benefício no Iplemg;

IV- os Participantes Assistidos: aqueles que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada do PLANO. Encontram-se nessa condição aposentados, pensionistas e pensões complementares;

V- os Beneficiários: a pessoa que tiver sua inscrição, nessa condição, requerida por Participante e aprovada pelo IPLEMG.

HIPÓTESES ATUARIAIS

Para fins da avaliação atuarial do PLANO SALDADO, são utilizadas as seguintes hipóteses atuariais, utilizadas para definição dos compromissos do plano:

Tábuas biométricas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- Mortalidade Geral: AT 2000 M Desagravada em 10%;
- Mortalidade de Inválidos: AT 49;
- Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;

Em função da estrutura do plano e da rotatividade de participantes ativos a cada mandato, mantém-se o conceito de rotatividade nula (estacionária) ao longo do mandato e atualização da base a cada início de legislatura.

Composição familiar real informada;

Taxa real anual de juros: 5,50% a.a.;

Projeção de crescimento real do estipêndio: Não aplicável;

Projeção de crescimento real do estipêndio: Não aplicável;

Projeção de crescimento real dos benefícios da previdência oficial: Não aplicável;

Fator de capacidade salarial: Não aplicável;

Fator de capacidade de benefícios: 100%;

Indexador dos benefícios do plano: não há;

Entrada em aposentadoria: 100% de requerimento de benefício programado quando do cumprimento dos requisitos de elegibilidade (idade e tempo de mandato), desde que não exercendo o mandato.

MODALIDADE DO PLANO E DOS BENEFÍCIOS

Modalidade de Plano

O plano de benefícios estrutura-se na modalidade de benefício definido onde os compromissos são apurados atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, conforme dispõe o regulamento do plano de benefícios.

Modalidade dos Benefícios

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

O elenco de benefícios do plano é apresentado abaixo:

- Aposentadoria Programada;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte;
- Pecúlio por Morte.

REGIME DE FINANCIAMENTO

Regime de Financiamento

O regime financeiro estabelece a forma de acumulação dos recursos garantidores dos benefícios previstos no plano.

No plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG, estabelecido na modalidade de Benefício Definido, é adotado o método de **capitalização – método atuarial agregado**, que tem por princípio igualar o valor atual das obrigações futuras ao valor atual das contribuições futuras acrescido do patrimônio já constituído.

No método Agregado, o Passivo Atuarial será sempre igual ao patrimônio alocado para fazer face à obrigação com o plano ou com o benefício que está sendo avaliado. Por este método, não há segregação de patrimônio por benefício ou participante e, conseqüentemente, o Custo Normal não é determinado individualmente nem tão pouco por modalidade de benefício.

METODOLOGIA E EXPRESSÃO DE CÁLCULO DO VALOR INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO NA DATA DE CONCESSÃO

O Plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG oferece os seguintes benefícios:

APOSENTADORIA PROGRAMADA

A aposentadoria programada/normal será calculada conforme formulação abaixo, para o Participante que não se encontra em gozo de benefício:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

$$\text{Benefício} = t/k \times \text{Estipêndio}$$

Onde:

t = tempo de contribuição ao final da atual legislatura;

k = tempo total exigido de mandato para recebimento do benefício integral, descontada a contribuição obrigatória do aposentado;

Estipêndio = valor do estipêndio do participante ativo

a) ter 8 (oito) anos de contribuição ao plano de benefícios do Iplemg;

b) ter idade igual ou superior a 53 (cinquenta e três) anos completos, no caso de aposentadoria por tempo de contribuição;

c) ter o mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição para o regime da Previdência Social, de qualquer sexo, mas o benefício se dá somente proporcional e correspondente ao período contributivo ao IPLEMG.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O Participante fará jus ao benefício Aposentadoria por Invalidez caso seja constatado a sua invalidez, para o exercício do mandato eletivo.

O valor da prestação mensal é o mesmo ao qual o Participante faria jus a título de Aposentadoria Normal considerado a proporção de tempo de mandato e tempo exigido igual a 60% do estipêndio de contribuição ao instituto:

Aposentadoria por Invalidez = Aposentadoria Proporcional, se ocorrido no exercício do mandato e contribuinte.

PENSÃO POR MORTE – RCM

A RCM será paga sob a forma de renda mensal, ao conjunto dos beneficiários do Participante que falecer, sendo calculada da seguinte forma:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

- I. no caso da morte de Participante Assistido, o valor da prestação será igual a uma cota familiar do valor mensal da aposentadoria que o mesmo percebia do IPLEMG na data de seu falecimento, conforme regulamento:
- II. no caso da morte de Participante Ativo, o valor da prestação será, conforme regulamento, igual a uma cota familiar do valor que o mesmo teria direito a receber do IPLEMG, caso tivesse entrado em gozo de aposentadoria por invalidez, na data do falecimento:

O valor da RCM será rateado, em parcelas iguais, entre os beneficiários inscritos.

PECÚLIO POR MORTE

Pecúlio Funeral: correspondente ao valor do estipêndio de contribuição do segurado, com a apresentação das despesas com o óbito.

Pecúlio por Morte: Contribuição do Participante, visando a manutenção da reserva técnica para o benefício.

REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios mencionados nos itens anteriores serão atualizados com base nos mesmos reajustes aplicados à remuneração do exercente de mandato eletivo na Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG.

CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS – PLANO DE CUSTEIO

No Plano de Benefícios administrado pelo IPLEMG os benefícios previstos são devidamente custeados pelas contribuições do Ente público, participantes ativos, aposentados e pensionistas, conforme abaixo:

- Ativos: 11% (onze por cento) sobre o estipêndio;
- Beneficiários: 11% (onze por cento) sobre os benefícios concedidos;
- Assembleia Legislativa: 22% (vinte e dois por cento) sobre o estipêndio de contribuição de cada participante ativo;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E FORMULAÇÕES TÉCNICAS – PROVISÕES MATEMÁTICAS

Abaixo apresentamos as formulações de cálculo e evolução das obrigações futuras do regime de capitalização, segregado por benefícios a conceder e benefícios concedidos:

Expressão de Cálculo das Provisões Matemáticas

Benefícios A Conceder

Aposentadoria Programada

$$PMBaC_x^{Ap} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício_x \times {}_nE_x \times [a_r^{(12)} + PCT\%^{prog} \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)})]$$

Benefícios Concedidos

Aposentadoria Programada

$$PMBC_x^{Ap} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício \times [a_x^{(12)} + PCT\% \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)})]$$

Aposentadoria por Invalidez

$$PMBC_x^{inv} = 13,5 \times FC \times 0,89 \times Benefício \times [a_x^{(12)i} + PCT\% \times (a_s^{(12)} - a_{xs}^{(12)i})]$$

Pecúlio por Morte

Previsto de acordo com o estipêndio de contribuição do Participante Ativo, desde a Reserva constituída com porte, com base em Estudo Técnico Atuarial.

Renda Continuada por Morte

- Parcela Vitalícia

$$PMBC_y^{Pen} = 13 \times FC \times Benefício \times 0,89 \times a_y^{(12)}$$

- Parcela Temporária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

$$PMBC_z^{Pen} = 13,5 \times FC \times Benefício \times 0,89 \times a_{z:p}^{(12)}$$

Logo:

$$PMBC^{Pen} = PMBC_y^{Pen} + PMBC_z^{Pen}$$

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – Total

$$PMBC^{Total} = \sum_{j=1}^b PMBC^{Ap/Inv} + PMBC^{Pen}$$

EXPRESSÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS FLUXOS DE BENEFÍCIOS PROJETADOS REFERENTES A:

Pagamento de Benefícios a Conceder Programados;

Fluxo anual de benefício

$$= {}_n p_x \times \sum_r^w p_r \times 13,5 \times 0,89 \times Benefício + q_r^a \times 13 \times benefício \times 0,89 \times p_s$$

Pagamentos de Benefícios Concedidos Programados;

Fluxo anual de benefício

$$= \sum_x^w p_x \times 13,5 \times Benefício \times 0,89 + q_x \times 13 \times Benefício \times 0,89 \times p_s$$

Pagamentos de Benefícios Concedidos Não Programados;

Aposentadoria por Invalidez

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Fluxo anual de benefício

$$= \sum_x^w p_x^i \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89 + q_x^i \times 13,5 \\ \times \text{Benefício} \times 0,89 \times p_s$$

Renda Continuada por Morte

$$\text{Fluxo anual de benefício} = \sum_s^w p_s \times 13,5 \times \text{Benefício} \times 0,89$$

Pecúlio por Morte

$$\text{Parcela Única} = {}_{x-1}p_s \times q_x \times N \times \text{Benefício}$$

GLOSSÁRIO DA SIMBOLOGIA E TERMINOLOGIA TÉCNICAS ATUARIAIS UTILIZADAS.

$a_x^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante de idade x .

$a_x^{(12)i}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante inválido de idade x .

$a_y^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa ao pensionista vitalício mais novo de idade y .

$a_s^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um pensionista de idade s .

$a_{xs}^{(12)}$ – renda unitária vitalícia, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa a um participante de idade x e o seu beneficiário de idade s .

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

$a_{z:p}^{(12)}$ – renda temporária unitária, postecipada, atuarial, de 12 pagamentos mensais, relativa ao pensionista temporário mais novo de idade z , paga pelo prazo de p anos até perder a condição de beneficiário da RCM – Renda Continuada por Morte.

Benefício - Valor mensal do benefício que o Assistido recebe ou que o Participante Ativo teria direito a receber do Iplemg, quando cumprido os critérios de elegibilidade para concessão do benefício.

Assistido – Participante ou Beneficiário que está em gozo de benefício de prestação continuada do PLANO.

b – Quantidade de participantes assistidos no plano, no ano da Avaliação Atuarial.

n – período entre a data atual e a data de aposentadoria.

i = taxa de juros de 5% a.a;

FC – Fator de capacidade de benefícios.

p – Nº de anos que faltam para que os beneficiários de Renda Continuada por Morte, percam a condição de beneficiário, conforme o regulamento.

$PCT\%$ – Percentual de reversão em pensão, conforme regulamento.

$PMBaC$ – Provisões matemáticas de benefícios a conceder na data atual.

$PMBC$ – Provisões matemáticas de benefícios concedidos do plano na data atual.

r – Idade na qual o participante completa todos os requisitos para obter o benefício de aposentadoria (primeira elegibilidade).

s – idade do pensionista na data da avaliação.

x – Idade atual do participante.

y – Idade do dependente vitalício mais novo na data da concessão do benefício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

w – Última idade da tábua.

z – Idade do dependente temporário mais novo na data da concessão do benefício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Tábuas Biométricas

AT2000 M		AT49		Álvaro Vindas	
Idade (x)	qx	Idade (x)	qxi	Idade (x)	ix
0	0,001872	0	0,004040	0	0,000000
1	0,000383	1	0,001580	1	0,000000
2	0,000383	2	0,000887	2	0,000000
3	0,000383	3	0,000715	3	0,000000
4	0,000383	4	0,000627	4	0,000000
5	0,000383	5	0,000566	5	0,000000
6	0,000383	6	0,000526	6	0,000000
7	0,000383	7	0,000500	7	0,000000
8	0,000383	8	0,000487	8	0,000000
9	0,000383	9	0,000482	9	0,000000
10	0,000383	10	0,000483	10	0,000000
11	0,000383	11	0,000492	11	0,000000
12	0,000383	12	0,000502	12	0,000000
13	0,000383	13	0,000512	13	0,000000
14	0,000383	14	0,000524	14	0,000575
15	0,000383	15	0,000537	15	0,000575
16	0,000393	16	0,000551	16	0,000573
17	0,000404	17	0,000567	17	0,000572
18	0,000417	18	0,000584	18	0,000570
19	0,000432	19	0,000603	19	0,000569
20	0,000449	20	0,000624	20	0,000569
21	0,000467	21	0,000648	21	0,000569
22	0,000488	22	0,000674	22	0,000569
23	0,000509	23	0,000702	23	0,000570
24	0,000533	24	0,000733	24	0,000572
25	0,000554	25	0,000768	25	0,000575
26	0,000575	26	0,000806	26	0,000579
27	0,000593	27	0,000849	27	0,000583
28	0,000608	28	0,000896	28	0,000589
29	0,000618	29	0,000947	29	0,000596
30	0,000625	30	0,001004	30	0,000605
31	0,000629	31	0,001067	31	0,000615
32	0,00063	32	0,001136	32	0,000628
33	0,000631	33	0,001213	33	0,000643
34	0,000632	34	0,001297	34	0,000660
35	0,000634	35	0,001391	35	0,000681
36	0,000647	36	0,001494	36	0,000704
37	0,000674	37	0,001607	37	0,000732

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

38	0,000716	38	0,001733	38	0,000764
39	0,000778	39	0,001872	39	0,000801
40	0,000858	40	0,002025	40	0,000844
41	0,000959	41	0,002220	41	0,000893
42	0,001081	42	0,002481	42	0,000949
43	0,001226	43	0,002804	43	0,001014
44	0,001392	44	0,003187	44	0,001088
45	0,001577	45	0,003625	45	0,001174
46	0,001777	46	0,004116	46	0,001271
47	0,00199	47	0,004657	47	0,001383
48	0,002214	48	0,005246	48	0,001511
49	0,002449	49	0,005880	49	0,001657
50	0,002695	50	0,006557	50	0,001823
51	0,002951	51	0,007277	51	0,002014
52	0,003218	52	0,008038	52	0,002231
53	0,003496	53	0,008840	53	0,002479
54	0,003783	54	0,009682	54	0,002762
55	0,004081	55	0,010565	55	0,003089
56	0,004388	56	0,011491	56	0,003452
57	0,004705	57	0,012460	57	0,003872
58	0,005034	58	0,013476	58	0,004350
59	0,005389	59	0,014542	59	0,004895
60	0,005785	60	0,015662	60	0,005516
61	0,00624	61	0,016869	61	0,006223
62	0,006768	62	0,018199	62	0,007029
63	0,007386	63	0,019666	63	0,007947
64	0,008107	64	0,021283	64	0,008993
65	0,008946	65	0,023066	65	0,010183
66	0,009914	66	0,025030	66	0,011542
67	0,011026	67	0,027193	67	0,013087
68	0,012291	68	0,029577	68	0,014847
69	0,01371	69	0,032202	69	0,016852
70	0,015281	70	0,035092	70	0,019135
71	0,017002	71	0,038272	71	0,021734
72	0,01887	72	0,041771	72	0,024695
73	0,020888	73	0,045620	73	0,028066
74	0,02308	74	0,049852	74	0,031904
75	0,025474	75	0,054501	75	0,036275
76	0,028098	76	0,059609	76	0,041252
77	0,030983	77	0,065216	77	0,046919
78	0,034153	78	0,071368	78	0,055371

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

79	0,037631	79	0,078113	79	0,060718
80	0,041433	80	0,085503	80	0,069084
81	0,045579	81	0,093593	81	0,078608
82	0,050086	82	0,102443	82	0,089453
83	0,054972	83	0,112113	83	0,101800
84	0,060253	84	0,122669	84	0,115899
85	0,065948	85	0,134178	85	0,131865
86	0,072068	86	0,146709	86	0,190090
87	0,078633	87	0,160333	87	0,170840
88	0,085652	88	0,175124	88	0,194465
89	0,09311	89	0,191151	89	0,221363
90	0,100987	90	0,208485	90	0,251988
91	0,109262	91	0,227192	91	1,000000
92	0,117915	92	0,247332	92	1,000000
93	0,126927	93	0,268960	93	1,000000
94	0,13628	94	0,292118	94	1,000000
95	0,145961	95	0,316834	95	1,000000
96	0,155951	96	0,343122	96	1,000000
97	0,166235	97	0,370973	97	1,000000
98	0,177251	98	0,400352	98	1,000000
99	0,189436	99	0,431199	99	1,000000
100	0,203225	100	0,463415	100	1,000000
101	0,219058	101	0,496870	101	1,000000
102	0,237371	102	0,531389	102	1,000000
103	0,258601	103	0,566757	103	1,000000
104	0,283184	104	0,602714	104	1,000000
105	0,311559	105	0,638956	105	1,000000
106	0,344163	106	0,675143	106	1,000000
107	0,381432	107	0,710898	107	1,000000
108	0,423804	108	0,745822	108	1,000000
109	0,471715	109	1,000000	109	1,000000
110	0,525604	110	1,000000	110	1,000000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I.7 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**

(art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são relacionadas e estimadas, para o exercício tributário próximo e os dois subsequentes, a renúncia de receita de competência do Estado de Minas Gerais, por força do quadro legislativo estadual em vigor.

A definição de renúncia de receita é prevista na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim prescreve:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos 1 (uma) das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 14-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá estar acompanhada de:

I - estimativa de quantitativo de beneficiários

II - prazo de vigência, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;

III - metas de desempenho, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais

IV - impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso;

V - mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III deste caput

§ 1º O prazo de que trata o inciso II do caput poderá ser superior a 5 (cinco) anos na hipótese de benefícios tributários associados a investimentos de longo prazo, nos termos estabelecidos em regulamento e desde que a proposição legislativa esteja acompanhada de estimativa dos investimentos durante o período em que vigorar o benefício, sem prejuízo de outras metas previstas na forma do inciso III do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a prorrogação de benefícios tributários cujas metas de resultados definidas na forma do inciso III do caput deste artigo não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido realizada.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a vigência do benefício tributário fica condicionada à realização periódica de avaliação e ao atingimento de metas de resultados definidas na forma do inciso III do caput deste artigo, a cada 5 (cinco) anos.

§ 4º A avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III do caput deste artigo será realizada por órgão do Poder Executivo multidisciplinar e especializado no monitoramento e avaliação de políticas públicas, nos termos de regulamento.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

§ 5º O disposto neste artigo:

I - aplica-se também a proposição legislativa que conceda diferimento de tributos, ressalvado o diferimento que implique postergação do pagamento do tributo:

a) por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) meses, para pagamento de forma parcelada, contado daquele em que seria devido o tributo; ou

b) que, mesmo que concedido por prazo superior ao previsto na alínea “a” deste inciso, abranja a totalidade dos contribuintes de determinada região e seja destinado ao combate aos efeitos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos na forma da legislação; e

II - não se aplica às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do caput do art. 153 da Constituição Federal, na forma do § 1º do referido artigo.

Portanto, a renúncia de receita há de ser compreendida nos contornos traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os benefícios ou incentivos fiscais dos quais decorrem renúncia de receita não abrangem todo o universo de benefícios ou incentivos. Não são levados em conta, por exemplo, os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, dado que há recuperação na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo.

Renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor. Desse modo, ficam afastados, também, da análise em questão, os benefícios heterônomos impostos independentemente da vontade do ente tributante, como, por exemplo, o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República.

Outra restrição a considerar é que a Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção a benefícios concedidos em caráter não geral ou que impliquem em redução discriminada de tributos. Dessa forma, benefícios que não exijam aplicação individualizada mediante requerimento (concedidos em caráter geral) e que não se destinem individualmente a determinados contribuintes, não são compreendidos como renúncia de receita. São excluídos, portanto, do rol das renúncias, os benefícios concedidos em caráter geral.

Prescreve ainda o mesmo dispositivo que a concessão, prorrogação ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

A 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicado em 16.09.2025, utilizada aqui como referência, foi elaborada para entrar em vigor a partir do exercício financeiro de 2026.

As renúncias estão definidas no documento da seguinte forma:

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc”

Os benefícios são distribuídos pelas modalidades de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, redução de alíquota, manutenção de crédito, incentivo à cultura, incentivo ao esporte, remissão e anistia, instituídos, em sua maioria, por aprovação via CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, nos moldes e limites definidos pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975. Cumpre ressaltar que a Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, remeteu ao Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, permitindo aos Estados e ao Distrito Federal conceder remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais. Os benefícios foram concedidos atendendo os interesses das políticas públicas de incentivo à produção, comercialização e consumo em segmentos e produtos considerados essenciais ou estratégicos, social ou economicamente, e não interferem no equilíbrio da previsão orçamentária. Acrescente-se ainda o dispositivo do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, in verbis:

Art. 225. O Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

Do universo de benefícios fiscais concedidos em determinado exercício, devem ser segregadas as novas renúncias (benefícios concedidos em caráter não-geral, alteração discriminada de alíquotas, anistias, remissões).

O fundamento da Lei de Responsabilidade Fiscal exigir apenas exigir apenas a consideração das novas renúncias decorre do fato de que os benefícios concedidos em exercícios anteriores, ainda que a lei que os instituiu continue em vigor, é que eles já impactaram aqueles exercícios, repercutindo até o exercício vigente, de forma a manter o equilíbrio orçamentário fiscal.

Portanto, devem ser segregados os benefícios consolidados (o denominado ‘estoque’ de benefícios já concedidos anteriormente ao exercício em questão) e as novas renúncias (renúncias de receita do exercício em questão que impactarão nos exercícios futuros), sendo exigida a indicação de medida compensatória apenas em relação às novas renúncias.

NOVAS RENÚNCIAS

Dados os critérios estabelecidos, entre o período 01/01/2026 até a presente data, não foram concedidos ou há previsão de novos benefícios ou incentivos na legislação tributária mineira para a elaboração do anteprojeto desta Lei de Diretrizes Orçamentárias. Como procedimento de ajuste para aproximar as estimativas dos impactos das novas renúncias do crédito presumido de ICMS de seus efeitos reais, no período alcançado pela LDO, a SEF/MG optou por utilizar nessas estimativas a média aritmética percentual ponderada desses novos impactos, observados nas últimas prestações de contas anuais.

A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, adota o dispositivo de salvaguarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte, do compromisso de efetuar um recolhimento mínimo nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS efetivamente recolhido no exercício fiscal anterior, a título de operação própria e substituição tributária, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

A critério da fiscalização, alternativamente ao exercício fiscal anterior, a comparação poderá ser correspondente ao valor do ICMS efetivamente recolhido nos dozes meses

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

anteriores ao mês de início de vigência do regime especial, a título de operação própria e substituição tributária, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

No caso de contribuinte com saldo credor no exercício anterior ou com a carga efetiva inferior ao percentual a ser concedido mediante regime especial, bem como em relação ao contribuinte que está iniciando as atividades no Estado, ou seja, investimento novo, a comparação será feita entre o valor recolhido no segundo período de 12 meses após o início de vigência do regime especial e o valor recolhido nos primeiros 12 meses após o início de vigência deste, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

As projeções e estimativas das novas renúncias tributárias e seus impactos para os exercícios de 2027 a 2029 está representada na tabela a seguir e foram distribuídas no ICMS por Crédito Presumido.

No exercício de 2027 esse grupamento atinge o montante de R\$ 93.961 mil, o que corresponde a 0,10% da previsão de receita do ICMS.

Tabela 31 - Estimativa das Renúncias de Receita

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	NOVAS RENÚNCIAS						COMPENSAÇÃO ^(3 e 4) (Medidas)
			2027	ICMS %	2028	ICMS %	2029	ICMS %	
ICMS	Crédito Presumido ^(2 e 3)	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	124.547	0,00%	132.924	0,00%	141.833	0,00%	Convênios ICMS nº 112 e 113 de 05 de setembro 2025
		Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	11.748.623	0,01%	12.538.848	0,01%	13.379.206	0,01%	
		Indústria de Transformação	80.665.333	0,08%	86.090.970	0,08%	91.860.819	0,08%	
		Saúde humana e serviços sociais	1.422.219	0,00%	1.517.879	0,00%	1.619.608	0,00%	
TOTAL			93.960.721	0,10%	100.280.621	0,10%	107.001.466	0,10%	
Receitas de ICMS com juros, multas e dívida ativa			96.815.604.105	0,10%	103.327.526.517	0,10%	110.252.575.546	0,10%	
Receita Tributaria ⁽⁷⁾			128.669.447.913	0,07%	136.642.463.529	0,07%	145.338.277.462	0,07%	

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF - abril 2026
Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Notas:

- 1 - Receita Tributária Inclui ICMS, IPVA, ITCD, Taxa, IRRF, Multas e Juros e Dívida Ativa
- 2 - Para a quantificação das renúncias fiscais do ICMS formalizadas em regimes especiais, a SEF/MG agrega e consolida por núcleo de CNPJ, os dados informados pelos contribuintes na DAPI - Declaração de Apuração do ICMS, Portaria SRE-117/2013, modalidade de autolancamento do imposto, e complementa eventualmente com os dados dos demais documentos eletrônicos emitidos pelos mesmos. Essas informações estão sujeitas à revisão fiscal no prazo decadencial de 5 anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

ANEXO I - METAS FISCAIS

3 - A SEF/MG, na eventual concessão de regime especial de tratamento tributário setorial que possa ser caracterizado como uma nova renúncia de receita de ICMS, adota o dispositivo de salvaguarda da arrecadação tributária, como medida de compensação de renúncia fiscal, consistente na aceitação pelo contribuinte, do compromisso de efetuar um recolhimento mínimo nos exercícios seguintes, correspondente ao valor do ICMS efetivamente recolhido no exercício fiscal anterior, a título de operação própria e substituição tributária, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

A critério da fiscalização, alternativamente ao exercício fiscal anterior, a comparação poderá ser correspondente ao valor do ICMS efetivamente recolhido nos doze meses anteriores ao mês de início de vigência do regime especial, a título de operação própria e substituição tributária, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

No caso de contribuinte com saldo credor no exercício anterior ou com a carga efetiva inferior ao percentual a ser concedido mediante regime especial, bem como em relação ao contribuinte que está iniciando as atividades no Estado, ou seja, investimento novo, a comparação será feita entre o valor recolhido no segundo período de 12 meses após o início de vigência do regime especial e o valor recolhido nos primeiros 12 meses após o início de vigência deste, corrigido pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.

4 - Como medida de compensação será utilizado o produto da arrecadação do ICMS relativo ao segmento de combustíveis em Minas Gerias em razão da majoração dos valores de Ad rem da gasolina e do etanol anidro a ela adicionado, do óleo diesel e biodiesel adicionado, e de GLP, inclusive o derivado de gás natural, introduzido pela Lei Complementar nº 192/22 e Convênios ICMS nº 112 e 113 de 05 de setembro 2025.

A fundamentação legal é no sentido de que não serão afetadas as metas de resultados fiscais do setor, nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

RENÚNCIA CONSOLIDADA

As projeções e estimativas das renúncias tributárias consolidadas e seus impactos para os exercícios de 2027 a 2029 estão representadas na tabela abaixo e foram distribuídas por Anistia - Lei 25.144/2025, Anistia - Lei 24.612/2023, Anistia - Lei 23.801/2021, Anistia - Lei 22.549/2017, Anistia - Dec. 46.817/2015, Crédito Presumido, Isenção, Lei de Incentivo à Cultura/Esporte, Redução de Alíquota, Redução de Base de Cálculo e Suframa - Manutenção de Crédito.

No exercício de 2027 esse grupamento atinge aproximadamente o montante de R\$ 26.212.680 mil, o que corresponde a 27,07% da previsão de receita do ICMS e a 20,37% do total da previsão da Receita Tributária de ICMS, ITCD, IPVA, Taxas, IRRF, Dívida Ativa, Juros e Multas estimada para o exercício.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

As renúncias exclusivas do ICMS, distribuídas por setores e por modalidades, são representadas na tabela abaixo. Os montantes alcançam R\$ 22.777.364 mil para o exercício de 2027 e representam 86,89 % do total das desonerações consolidadas.

Tabela 32 - Estimativa das Renúncias de Receita – Renúncia Consolidada

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	RENÚNCIA CONSOLIDADA					
		2027	ICMS %	2028	ICMS %	2029	ICMS %
ICMS	Anistia - Lein° 25.144/25	969.333	0,00%	855.064	0,00%	764.505	0,00%
	Anistia - Lein° 24.612/2023	235.550.549	0,24%	187.328.289	0,18%	130.667.679	0,12%
	Anistia - Lein° 23.801/2021	19.160.137	0,02%	11.111.959	0,01%		
	Anistia - Lein° 22.549/2017	10.774.936	0,01%	2.717.155	0,00%	1.617.650	0,00%
	Anistia - Decreto n° 46.817/2015	67.744.983	0,07%	55.454.423	0,05%	41.588.632	0,04%
	Crédito Presumido	21.614.155.576	22,33%	23.067.947.094	22,33%	24.613.969.437	22,33%
	Isenção	548.633.870	0,57%	585.535.579	0,57%	624.778.390	0,57%
	Lei de Incentivo à Cultura/Esporte	192.721.631	0,20%	205.684.296	0,20%	219.469.334	0,20%
	Redução de Alíquota	2.372.889	0,00%	2.532.492	0,00%	2.702.221	0,00%
	Redução de Base de Cálculo	79.121.220	0,08%	84.442.999	0,08%	90.102.400	0,08%
	Suframa - Manutenção de Crédito	4.158.815	0,00%	4.438.541	0,00%	4.736.014	0,00%
TOTAL	22.775.363.939	86,89%	24.208.047.892	86,95%	25.730.396.261	86,86%	
IPVA	Isenção	120.009.648	0,12%	126.879.890	0,12%	136.032.168	0,12%
	Redução de Alíquota	3.310.854.326	3,42%	3.500.392.167	3,39%	3.752.887.374	3,40%
	TOTAL	3.430.863.974	13,09%	3.627.272.057	13,03%	3.888.919.543	13,13%
ITCD	Anistia - Decreto n° 46.817/2015	6.130.082	0,01%	4.834.168	0,00%	3.150.434	0,00%
	TOTAL	6.130.082	0,02%	4.834.168	0,02%	3.150.434	0,01%
TAXAS	Anistia - Decreto n° 46.817/2015	322.136	0,00%	215.948	0,00%	123.709	0,00%
	TOTAL	322.136	0,00%	215.948	0,00%	123.709	0,00%
	TOTAL	26.212.680.130		27.840.370.065		29.622.589.946	
Receita de ICMS⁽¹⁾ - Projeção		96.815.604.105	27,07%	103.327.526.517	26,94%	110.252.575.546	26,87%
Receita Tributária⁽²⁾ - Projeção		128.669.447.913	20,37%	136.642.463.529	20,37%	145.338.277.462	20,38%

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF e SUCRED - abril 2026

Elaboração: DIEF/SAIF/SEP-MG

Nota: 1 - Receita de ICMS com Multas e Juros e Dívida Ativa
2 - Inclui ICMS, IPVA, ITCD, Taxa, IRRF, Multas e Juros e Dívida Ativa

Na tabela que se segue, estão representadas o total renunciado do grupo de Novas Renúncias e Renúncias Consolidadas, relativos ao período de 2027 a 2029.

Tabela 33 - Resumo das Renúncias Estimadas – 2027 a 2029

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

R\$ 1,00

Grupo	2027	AV %	2028	AV %	2029	AV %
Novas Renúncias	93.960.721	0,36%	100.280.621	0,36%	107.001.466	0,36%
Renúncias Consolidadas	26.212.680.130	99,64%	27.840.370.065	99,64%	29.622.589.946	99,64%
TOTAL	26.306.640.852	100,00%	27.940.650.686	100,00%	29.729.591.412	100,00%

Fonte: Dados do Armazém Cognos e SAS - SAIF/DIEF e SUCRED - abril 2026

Elaboração: DIEF/SAIF/SEF-MG

Receita de ICMS com Multas e Juros e Dívida Ativa - 2027	96.815.604.105
receita tributária (impostos, taxas, juros e contribuições de natureza)	128.669.447.913
2027	
Receita Corrente 2027	174.442.728.017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

**ANEXO I.8 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V), instrumento de limitação à criação ou aumento de despesas obrigatórias, ao qual cabe aliviar o agravamento da rigidez da peça orçamentária e garantir uma maior sustentabilidade fiscal. O Demonstrativo, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN (15ª edição), informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa). Segundo o referido Manual, o objetivo do demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das DOCC concedidas. Seu conteúdo informa os valores previstos de DOCC para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (LRF, Art. 17, caput). Também é considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado. Ainda, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Para isso, deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não poderão ser executadas antes da implementação de tais medidas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025
ANEXO I - METAS FISCAIS

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária seja do próprio ente.

Nessa direção, ante o apresentado, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações positivas destas despesas, visando assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento, garantindo, assim, a sustentabilidade fiscal.

Nesse contexto, da despesa total projetada para o exercício de 2027, 88,2% envolvem gastos obrigatórios, estimados em aproximadamente R\$ 132,7 bilhões, sendo os principais: pagamento de pessoal e encargos sociais (R\$ 96,2 bilhões), demais despesas constitucionais (R\$ 11,6 bilhões) e despesas com pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida (R\$ 7,8 bilhões). Já no comparativo com a receita fiscal, a despesa obrigatória projetada representa aproximadamente 92,9% do valor total a ser arrecadado no exercício. Tais percentuais elevados evidenciam a vultosa rigidez orçamentária do Estado e implicam em desafios para a gestão orçamentária pela administração pública, a qual, ao perseguir uma gestão fiscal responsável, praticamente, indis põe de margem para a criação de novas despesas públicas obrigatórias.

Diante desse cenário fiscal, é necessário que a gestão fiscal leve em consideração e aplique o princípio da prudência orçamentária. Em respeito à LRF, a gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas pública. Assim, não há margem para a expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que a despesa obrigatória atualmente prevista já consumirá quase a totalidade da arrecadação da receita projetada para o próximo ano.

Portanto, a margem a que se refere o Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF é considerada nula para o exercício de 2027.